

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de Julho de 1915

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1918

INDICE

Discursos contidos neste volume

Abdias Neves:

Tratando da situação do Piauí, com a secca que o flagella. Pags. 198 a 207.

Combatendo os fundamentos da Comissão de Finanças rejeitando o projecto de estrada de ferro de Petrolina a Therezina. Pags. 269 a 280.

Alfredo Ellis:

Fazendo referencias sobre um aparte do Sr. Pinheiro Machado ao discurso do Sr. Ruy Barbosa. Pag. 152.

João Luiz Alves:

Em defesa do parecer, que reconhece Senador por Pernambuco o Sr. Rosa e Silva. Pags. 112 e 117.

Respondendo ao Sr. Ruy Barbosa sobre uma consulta à Mesa. Pags. 118 e 119.

Requerendo uma comissão para introduzir no recinto o Sr. Rosa e Silva. Pag. 121

Em resposta a um Deputado por Pernambuco sobre uma phrase: «O Wenceslau passa, e o Pinheiro fica». Pags. 126 a 129.

Mendes de Almeida:

Requerendo a nomeação de nove membros para dar parecer sobre as emendas ao Código Civil. Pags. 247 e 248.

Reiterando informações solicitadas ao Governo sobre a administração judiciaria. Pags. 248 e 249.

Pedindo para ser publicada no *Diario Official* a representação de D. Adauto contra disposições do decreto que reorganizou o ensino. Pag. 268.

Pinheiro Machado:

Explicando um aparte que dera por ocasião do discurso do Senador pela Bahia. Pags. 150 e 151.

Idem, em resposta ao Sr. Alfredo Ellis. Pags. 152 e 155.

Pires Ferreira:

Tratando da situação afflictiva em que se vê a população de alguns municípios do Piahy, por causa da secca e fazendo referencias á demora de informações que pediu sobre estrada de ferro. Pags. 134 a 137.

Pedindo urgencia para discussão immediata do credito de 5.000:000\$ para soccorrer os flagellados. Pag. 144 e 145.

Tratando de estradas de ferro, notadamente da Companhia Leopoldina. Pags. 145 e 146.

Idem e fazendo um requerimento. Pags. 155 a 157.

Rosa e Silva:

Tratando de sua eleição senatorial e criticando a administração e a politica de Pernambuco. Pags. 233 a 241.

Ruy Barbosa:

Informando-se da mesa si annullada mais de metade dos votos de uma eleição, deve-se proceder a outra. Pagina 118.

Sá Freire:

Solicitando da mesa intervenção para que a um seu projecto sobre empréstimos feitos pelos Estados seja dado parecer pela Comissão de Constituição e Diplomacia. Pags. 242 e 243.

Protestando contra affirmações do Senador Baudin, publicados na *A Noite*. Pags. 267 e 268.

Respondendo ao Sr. Abdias Neves e sustentando o parecer da Comissão de Finanças sobre a Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina. Pags. 280 a 284.

Materias contidas neste volume

Eleição do Commissão de Poderes. Pags. 148 e 149.

PARECER DAS COMMISSÕES

De Finanças:

- N. 73. de 1915, indeferindo o requerimento do inspector agricola Gastão M. Nunes. Pags. 139 e 253.
- N. 74. de 1915, idem do Dr. Leonidas B. Mello. Pagina. 139.
- N. 75. de 1915, favoravel á proposição n. 5, de 1915. Pags. 139, 158 e 255.
- N. 76. de 1915, idem ao projecto abrindo credito de réis 5:3128 para pagamento a funcionarios da Camara. Pags. 140 e 158.
- N. 77. de 1915, idem á proposição n. 7, de 1915. Pags. 141 e 253.
- N. 78. de 1915, idem n. 9, de 1915. Pags. 141 a 142, 158 e 255.
- N. 79. de 1915, idem n. 10. Pags. 143 e 144, 149 e 158.
- N. 81. de 1915, rejeitando o requerimento do major Oliveira Deus Vieira. Pags. 166 e 167, e 253.
- N. 84. de 1915, rejeitando o projecto reorganizando o Corpo de Saude da Armada. Pags. 167 a 192 e 255.
- N. 83. de 1915, deferindo requerimento de licença do Dr. João Penido Burnier. Pag. 192.
- N. 84. de 1915, rejeitando a proposição que organiza o Corpo de Veterinarios. Pags. 192 a 194 e 255.
- N. 85. de 1915, approvando a proposição n. 11, de 1915, abrindo credito para pagamento aos inspectores de Fazenda, Carlos Machado e José Almeida. Pags. 194 e 195, e 254.

- N. 89, de 1915, approvando abertura de credito para occorrer ao pagamento a Empreza Fluvial Piauhyense. Pags. 222 e 223.
- N. 90, de 1915, concedendo licença a Mario Gonçalves. Pag. 224.
- N. 91, de 1915, abrindo credito para pagamento em virtude de sentença judiciaria. Pags. 224 e 225.
- N. 92, de 1915, indeferindo o requerimento de Hime & Comp. Pag. 225.
- N. 93, de 1915, pedindo para ser ouvida a Commissão de Justiça sobre a proposição n. 113, de 1914. Pags. 233 e 253.
- N. 98, de 1915, indeferindo o requerimento de D. Manoela Leivas Piquet. Pag. 264.
- N. 99, de 1915, rejeitando a proposição n. 9, de 1913. Pag. 264.
- N. 100, de 1915, approvando a proposição n. 14, de 1915. Pag. 265.

Do Justiça e Legislação:

- N. 62, de 1915, restabelecendo o acesso entre os estafetas telegraphicos. Pags. 105 e 106.
- N. 70, de 1915, sobre a proposição autorizando o credito especial de 32:162\$883 para pagar vencimentos aos funcionarios aposentados do Correio, Antonio B. Cabral e José Bellarmino F. da Silva. Pags. 162 e 163.
- N. 86, de 1915, rejeitando a proposição n. 5, de 1908. Pags. 220 e 221.
- N. 87, de 1915, concedendo licença a Alfredo L. Costa. Pags. 221.
- N. 88, de 1915, idem a Mario B. Braga. Pags. 221 e 222.
- N. 94, de 1915, aconselhando a remessa á Commissão Mixta, projecto n. 3, de 1910. Pags. 233 e 253.
- N. 101, de 1915, approvando a proposição n. 101, de 1914, para abertura de credito de 5:000\$ para pagamento a Raymundo Maranhão. Pag. 296.

Do Marinha e Guerra:

- N. 61, de 1915, sobre o pedido do Dr. Leonidas Benicio de Mello, reverter ao Exercicio. Pags. 105 e 253.
- N. 63, de 1915, mandando contar pelo dobro aos officiaes do Exercicio e da Armada o periodo de março de 1903 a abril de 1904 em que serviram na expedição a Matto Grosso. Pags. 107 e 108.

- N. 65, de 1915, recusando o pedido de D. Manoela Leivas Piquet, sobre a revisão da reforma de seu finado marido. Pag. 130.
- N. 66, de 1915, rejeitando o projecto n. 21, de 1907. Pagina 130.
- N. 67, de 1915, idem n. 11, de 1910. Pags. 130 e 131.
- N. 68, de 1915, idem n. 53, de 1910. Pag. 131.
- N. 69, de 1915, rejeitando a proposição n. 248, de 1912. Pag. 132.
- N. 71, de 1915, requerendo informações ao Governo, sobre a petição de Maria Virginia Affonso. Pags. 133 e 148.
- N. 72, de 1915, idem dos escreventes e fideis da Armada. Pags. 133 e 148.
- N. 102, de 1915, negando aprovação á proposição numero 80, de 1911. Pag. 291.
- N. 103, de 1915, idem n. 112, de 1909. Pag. 292.

De Poderes — n. 60, de 1915, reconhecendo Senador por Pernambuco o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva. Páginas 3 a 105 e 112 a 119.

De Policia:

- N. 96, de 1915, opinando pela licença solicitada pelo Senador Ruy Barbosa. Pág. 253.
- N. 97, de 1915, approvando indicação dos Srs. Adolpho Gordo, João Luiz Alves e Arthur Lemos, propondo modificações em disposições regimentaes. Pags. 258 e 259.

De Redacção:

- N. 57, de 1915, á proposição da Camara, abrindo pelo Ministerio da Guerra o credito de 6:635\$416 complementar á verba 3°. Pags. 2 e 109.
- N. 58, de 1915, á proposição da Camara n. 118, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 80\$, complementar á verba 15" — Brigada Policial. Pags. 2 e 109.
- N. 59, de 1915, da emenda do Senado á proposição da Camara n. 17, de 1914, abrindo credito de 97:000\$. Pags. 2 e 108.
- N. 64, de 1915, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis. Pags. 123 a 125.

- N. 80, de 1915, no projecto n. 20, de 1914, abrindo credito para pagamentos de gratificações a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara. Pags. 160 e 161, e 253.

Projectos:

- N. 6, de 1915, concedendo licença ao Dr. J. Penido Burnier. Pag. 192.
- N. 7, de 1915, incorporando ao quadro dos funcionarios extintos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Baeta Neves Filho. Pags. 241, 242 e 256.
- N. 8, de 1915, concedendo licença a Alfredo L. Costa. Pag. 221.
- N. 9, de 1915, idem a Mario B. Braga. Pag. 222.

Proposições:

- N. 9, de 1915, autorizando a abertura do credito supplementar de 44:428\$917, pelo Ministerio da Marinha. Pag. 107.
- N. 10, de 1915, que autoriza creditos extraordinarios pelo Ministerio da Viação até a importancia de réis 5.000:000\$000. Pag. 122.
- N. 11, de 1915, idem Ministerio da Fazenda na importancia de 23:800\$ para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Machado e José B. Almeida. Pagina 160.
- N. 12, de 1915, autorizando o credito de 13:985\$025 para pagamento de subvenção a Empresa Fluvial Piauhyense. Pag. 163.
- N. 13, de 1915, concedendo licença a agente do Correio D. Lybia Guimarães. Pag. 164.
- N. 14, de 1915, abrindo pelo Ministerio da Agricultura o credito de 42:742\$397 para pagamento a funcionario do mesmo ministerio. Pags. 220, 265 e 266.
- N. 15, de 1915, prorogando a licença de Joaquim José Rodrigues. Pag. 252.
- N. 16, de 1915, idem a Manoel H. Sá Filho. Pag. 252.
- N. 17, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 8:652\$752 para pagamento a M. Santerre Guimarães. Pags. 263 e 264.

Representação de D. Adauto contra disposições do Codigo de ensino. Pags. 286 a 289.

Requerimentos:

Do Sr. José Azevedo Bastos, pedindo-lhe sejam concedidas as honras de 1º tenente do Exército. Pag. 123.

Do Sr. Pires Ferreira sobre assumptos referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. Pag. 157.

Do Sr. Mario Gonçalves, pedindo andamento da proposição n. 115, de 1914. Pag. 164.

Do Sr. Mendes de Almeida, sobre emendas ao Código Civil. Pags. 248 e 253.

Substitutivo: autorizando o Governo a adquirir 40 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, para restituir a fiança de Antonio Barbosa dos Santos. Pag. 256.

O Sr. 2º Secretario procedê á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 57 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:636\$416, complementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar — do art. 20 da lei numero 2.842, de janeiro de 1914.

Ao artigo unico — Em vez de «supplementar», diga-se «especial».

Sala das Commissões, 1 de julho de 1915. — *Thomaz Accioly. — Walfredo Leal. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 58 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 80\$, complementar á verba 15ª — Brigada Policial — do art. 2º da lei orçamentaria vigente

Ao artigo unico — Em vez de «supplementar», diga-se «especial».

Sala das Commissões, 1 de julho de 1915. — *Thomaz Accioly. — Walfredo Leal. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 59 — 1915

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1914, que abre, ao Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, complementar á consignação — Districto radiotelegraphico do Amazonas — do art. 64 da lei orçamentaria

Em vez de: «O credito de 97:000\$, complementar á consignação «Districto radiotelegraphico do Amazonas», da verba 3ª do art. 64 da vigente lei orçamentaria da despeza, diga-se: «O credito especial de 97:000\$, para occorrer a despezas do exercicio de 1914; em virtude de deficiencia de verba na consignação — Districto radiotelegraphico do Amazonas.»

Sala das Commissões, 1 de julho de 1915. — *Thomaz Accioly. — Walfredo Leal. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 60 — 1915

A Comissão de Poderes, depois de ouvir os interessados no pleito eleitoral do Estado de Pernambuco, para renovação do terço do Senado, estudou attenta e minuciosamente as allegações dos Drs. José Rufino Bezerra Cavalcanti, candidato diplomado, e Francisco de Assis Rosa e Silva, candidato contestante.

A discussão entre os interessados se travou em torno das tres seguintes theses:

- 1ª, nullidade de organização de mesas eleitoraes;
- 2ª, nullidade de eleições por fraude ou outros vicios constantes das actas eleitoraes;
- 3ª, inelegibilidade do candidato diplomado.

A Comissão cumpria examinar o pleito de 30 de janeiro em Pernambuco debaixo desse triplice aspecto. E' o que ella fez, vindo trazer ao Senado o seu modo de pensar.

I

ORGANIZAÇÃO DE MESSAS ELEITORAES

«Sem a observancia da sancção repressiva, que as nullidades representam, não ha fórmãs respeitadas, nem, por consequente, moralidade ou *realidade* eleitoral. (Annaes do Congresso Nacional, em 1910, vol. II, pag. 70.)

A lei eleitoral, no seu art. 116, fulmina de nullidade absoluta, de pleno direito, a eleição realizada perante mesa constituida de modo diverso do por ella prescripto.

O Senado, observando tal preceito, tem annullado as eleições que incorrem em tal vicio. Assim, em 1906, em 1909 e em 1912, decretou elle, com semelhante fundamento, a nullidade de eleições realizadas para renovação do respectivo terço. (Annaes do Senado, vol. I, de 1906, pags. 197 e seguintes; vol. I, de 1909, pags. 123, 191, 215, etc.; vol. I, de 1912, pags. 31 e seguintes, 184, etc.)

No actual reconhecimento, notadamente nas eleições de Alagoas e do Ceará, elle assim procedeu.

Por sua vez, a Camara dos Deputados tem decidido do mesmo modo, como se vê dos pareceres relativos ás eleições de diversos Estados, principalmente da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Minas, Santa Catharina, etc.

E' de facto tão claro o preceito legal, que se torna impossivel sophismal-o.

Quando, porém, incorre a organização de mesas eleitoraes na sancção da lei?

Responda por nós, em synthese que então formulou, autoridade insuspeita:

«A lei de 1904 é peremptoria. Onde quer que se realize uma das nullidades indicadas nas suas disposições, tem de

ser implacavelmente applicada... Deste principio nunca nos arredámos. Considerando, segundo elle, as nullidades como de direito estricto, só as requeremos nos casos inevitaveis, que, nas suas hypotheses aqui occorrentes (organização de mesas) se reduzem a oito categorias principaes:

I. Quando a junta não se reúne na data fixada pelo art. 66 da lei eleitoral.

II. Quando a acta mostra que a junta, violando o art. 66, não aguardou até ás 2 horas da tarde, no dia alli aprazado, os officios de apresentação de mesarios pelos grupos de eleitores a que se refere o art. 64, para eleger mesas eleitoraes.

III. Quando a somma de votos obtidos, segundo as actas, pelos mesarios, excede o total de que poderia dispôr a junta, votando cada um de seus membros, conforme prescreve o art. 66, em dous nomes.

IV. Quando, contra o estatuido ainda no art. 66, vota a junta para a mesa de uma secção em eleitores ou eleitor de outra. (1).

V. Quando, na organização das mesas, a junta desobedece á ordem traçada pelo art. 66, § 2º, proclamando mesarios os eleitores mais votados, e supplentes dos menos votados, ou se averigua, pela votação constante das actas, haver-se considerado mesario quem, no plano daquella ordem, tinha a gradação de supplente e supplente quem devera occupar a de mesario.

VI. Quando, com infracção do mesmo texto, occorrendo empate, a junta, em vez de proceder a sorteio entre os igualmente votados, nomeia, a seu arbitrio, dentre elles, mesarios e supplentes.

VII. Quando as declarações de qualquer acta incorrem na flagrancia de falsidade, por ella mesma revelada e provada, como si, por exemplo, diz que, *votando cada membro da junta em dous nomes*, apurados os votos, foram considerados mesarios o 1º, 3º, 5º, 7º e 9º votados, e supplentes os votados em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º logares, SEM MENCIONAR OS VOTOS POR CADA UM ALCANÇADOS. Ainda em se compondo a junta de 14 membros, caso extremo, que nunca se realiza, montaria o total de seus votos a 28; e impossivel é repartil-os por dez cidadãos, desigualmente votados em série descendente, sem acabar em empate entre alguns. De onde resulta a certeza mathematica de que não houve tal votação mencionada na acta. Escripta de imaginação, a acta, neste e em outros casos analogos, constitue documento de sua propria burla.

VIII. Quando do confronto da acta da eleição com a da organização da mesa eleitoral, se apura, terem feito parte desta cidadãos não eleitos mesarios ou supplentes. (Annaes do Congresso Nacional, vol. II, de 1910, pags. 70 e 71.)

(1) Caso que o Relator não considera de nullidade.

A' luz deste criterio, aliás adoptado já pelo Senado, examinemos as mesas eleitoraes dos diversos municipios de Pernambuco.

Apontaremos, apenas, as organizações de mesas que consideramos nullas, produzindo a nullidade originaria das eleições.

Olinda

A acta da organização de mesas incorre no vicio da VII categoria: não menciona a votação dos mesarios e, tendo comparecido oito membros da junta, fatal seria o empate, sem que se procedesse a sorteio.

Jaboatão

A acta incorre nos vicios da V e VII categorias: não menciona o numero de votos, designa os mesarios e supplentes pela ordem *seguida* e não *interpollada* da sua collocação e sendo fatal o empate, não se refere a sorteio.

Goyana

Está a organização de mesas nas mesmas condições. Declara a acta que, «apurados os votos», foram eleitos mesarios F., F., F., F. e F., e supplentes cinco putros cidadãos. Nem numero de votos, nem interpollação, nem sorteio.

Itambé

A organização de mesas incide nos motivos de nullidade implicidos na segunda categoria: a junta recusou por futeis pretextos, a indicação de mesarios por officios, segundo se vê da propria acta, cuja authenticidade desaparece deante da evidente falsidade da firma do ajudante do procurador da Republica, na cópia enviada ao Senado.

Limoeiro

Como em Itambé, foram recusadas as indicações de mesarios por officio, sem declaração de motivo. Como em Olinda, os mesarios foram collocados arbitrariamente, pois da acta não consta a respectiva votação.

Timbaúba

A acta não menciona a votação para mesarios e diz textualmente que «foram escolhidos os eleitores», (seguem-se 10 nomes para mesarios e supplentes), sem que se possa saber como foram collocados.

Nazareth e Recife

A organização das mesas incorre nos mesmos vícios: nem votação, nem interpollação, nem sorteio. Tudo foi arbitrario; tudo representa a *burla* da pretensa nomeação de mesarios, por meio de eleição.

Bom Jardim

Houve duplicata de juntas. Uma e outra violaram os preceitos legais, na nomeação dos mesarios e, quando assim não fosse, faltaria criterio legal para preferir umas mesas ás outras.

São Lourenço

Da propria acta se verifica que a nomeação de mesarios e supplentes se fez arbitrariamente, por palpite, quer na escolha, quer na collocação.

Altinho

Houve duplicata de juntas. Uma, com a presença de quatro membros, secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, procedeu legalmente á nomeação das mesas — perante as quaes se fizeram eleições cuja apuração propomos.

A outra junta, com a presença de tres membros, fez a collocação de mesarios effectivos e supplentes, de modo arbitrario, sem sorteio, apesar do empate havido.

Barreiros

Duplicata de juntas. Uma, presidida pelo juiz supplente e secretariada pelo ajudante do procurador procedeu legalmente á nomeação das mesas, perante as quaes correram as eleições com regularidade.

A outra junta não respeitou a lei na eleição e collocação dos mesarios, sendo assim inaceitaveis as eleições oriundas de mesas nullas.

Brejo

Ainda duplicata de juntas. Uma, presidida pelo juiz supplente, foi constituida por quatro membros e observou a lei eleitoral na eleição das mesas, perante as quaes se realizaram eleições que apuramos.

A outra junta organizou mesas tão irregularmente que a Camara dos Deputados declarou a respectiva acta uma « escandalosa originalidade ».

Caruarú

A organização das mesas está nas mesmas condições das de Olinda e Jaboatão.

Escada

Houve duplicata de juntas. Uma é nulla, como reconheceu a Camara dos Deputados, pois que não se pôde saber como foi feita a eleição e collocação dos mesarios. A outra, presidida pelo 2º supplente do juiz seccional, procedeu regularmente á nomeação das mesas, perante as quaes se fizeram eleições cuja approvação propomos, como adeante diremos.

Gamelleira

A organização das mesas incide, com maior evidencia, nos vicios que tornam nullas as de Olinda, Jaboatão, etc.: nem votação, nem modo de collocação de mesarios, nem sorteio, apesar de dever ter havido empate.

Como simples nota, diremos que ainda validas as mesas, nullas seriam as eleições pela fraude evidente das listas, e, por outros motivos que opportunamente exporemos.

Ipojuca

Houve duplicata de juntas. A intervenção arbitraria do juiz do direito da comarca, baixando portaria em que prohibe aos seus escrivães, sob as penas de suspensão e outras, funcionarem na junta e nas mesas eleitoraes de uma das parcialidades — a opposicionista — é um facto provado e que dispensa commentarios. Ambas as juntas, porém, organisaram mesas illegalmente: uma, a governista, recusou mesarios indicados por officios, cujas cópias não remetto ao Senado, como manda a lei; outra — a opposicionista — não menciona para mesarios, o sorteio, que era imprescindivel por ser mathematico o empate, etc.

Quipapá e Palmares

As juntas procederam pela mesma fórma arbitraria e illegal com que se houve a junta governista de Ipojuca.

Serinhaem

Comparecem á junta, diz a acta, oito membros que, dispondo de 16 votos, não podiam eleger, em um só escrutinio, os 10 mesarios effectivos e supplentes, sem que houvesse empate. Entretanto, da acta não consta nem a votação nem o empate, nem o sorteio.

Taquaretinga

Ao Senado não foi enviada cópia da acta de organização de mesas. A essa falta suppriu o illustre candidato diplomado

com o documento sob n. 45, do qual se infere que as mesas eleitoraes deste municipio foram organizadas com as mesmas nullidades da organização das mesas de Serinhaem.

Victoria

Tambem não veio ao Senado cópia da acta da organização das mesas. O candidato diplomado a offerceceu como documento n. 52, do qual constam as mesmas nullidades que invalidam a organização de mesas da duplicata opposicionista de Ipojuca.

Belmonte

Como aconteceu em relação aos municipios de Taquaretinga e de Victoria, a falta de remessa da acta de organização das mesas foi supprida pelo digno candidato diplomado com o documento n. Deste se deduz a nullidade da organização, porquanto constata que á junta compareceram seis membros que deram, para cada secção seis votos a cinco eleitores, e um voto a outros cinco, sendo proclamados mesarios effectivos aquelles e supplentes estes.

Bom Conselho

Além de outros vicios, consta da acta que compareceram 11 membros, os quaes, *uniformemente*, dão 55 votos para cada secção, distribuindo-os de 10 a um voto, o que prova que a acta foi « escripta de imaginação » e é um « documento de sua propria burla », accrescendo que os mesarios — effectivos e supplentes — foram arbitrariamente escolhidos contra o espirito e o texto da lei, que, na phrase do digno Deputado Josino de Araujo, « visou assegurar a fiscalização das minorias, pela sua representação nas mesas ».

Cabrobó

Da acta consta a recusa de officios indicando mesarios. Della se conclue que taes officios, cuja cópia não foi enviada ao Senado, como manda a lei, estavam revestidos das formalidades legais. Recusadas as indicações de mesarios e feitas as eleições, deram-se varios empates.

O sorteio não se fez entre todos os que tinham a mesma votação, mas sim por grupos de dous dos votados.

Novo Exú

Houve duplicata de juntas organizadoras de mesas. A Camara dos Deputados, com razão, julgou valida a junta que se reuniu sob a presidencia do 1º supplente do juiz federal,

secretariada pelo ajudante do procurador da Republica. Nullas as eleições realizadas pelas mesas consideradas nullas, validas são as realizadas perante as mesas legaes.

Flóres

A organização é nulla, pois da acta não consta a votação, não se sabe como foram eleitos os mesarios effectivos e supplentes, etc.

Floresta

Houve duplicata de juntas. Uma, sob a presidência do juiz supplente, secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, fez a nomeação de mesarios regularmente, accetando previamente os officios de indicação de mesarios.

A acta da outra, referindo a presença de nove membros, constata *setenta e seis votos* para mesarios de cada secção, o que, em caso algum, seria possivel. Apuramos as eleições feitas perante as mesas nomeadas pela primeira das referidas juntas.

Granito

Houve duplicata de juntas organizadoras de mesas, ambas annulladas pela Camara dos Deputados. O contestante pede a nullidade de ambas; o contestado não impugnou o pedido. Uma das juntas foi presidida por um juiz supplente que já havia perdido o cargo e a outra reuniu-se em uma casa particular.

Pesqueira

Da acta da organização das mesas, não consta o numero de votos de cada mesario, assim como não consta o sorteio, quando é certo que, tendo comparecido 10 membros da junta, o empate era fatal. A propria acta diz que foram declarados mesarios effectivos os cinco mais votados e supplentes os demais.

S. Bento

Presentes oito membros da junta, o resultado da eleição das mesas foi, uniformemente, este; seis mesarios com dous votos e quatro com um voto. Não houve interpollação, nem sorteio, a acta é a «prova da sua propria burla» e os mesarios foram collocados «por imaginação».

Afogados de Ingaseira

Duplicata de juntas. Uma é nulla, porque a acta não menciona a votação de cada mesario, não se refere a sorteio quando o empate seria fatal, e declara mesarios effectivos e

supplentes os cidadãos que menciona, na ordem *seguida* da sua collocação.

A outra junta, sob a presidencia do suplente de juiz federal, procedeu á regular nomeação de mesas, perante as quaes se fizeram eleições, cuja apuração propomos.

Petrolina

Ainda duplicata de juntas. Não ha como deixar de preferir a que se reuniu sob a presidencia do juiz suplente, secretariada pelo ajudante do procurador, procedendo á nomeação regular das mesas, perante as quaes se fizeram eleições que devem ser apuradas.

Salgueiro

Embora diga a acta, falsamente, que foram considerados mesarios o 1º, 3º, 5º, 7º e 9º votados, della mesma se infere que os mesarios, por aquella mentirosa interpolação collocados, são o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º votados. Houve varios empates, sem que se fizesse sorteio.

S. José do Egypto

A organização das mesas incorre na mesma nullidade das do municipio de S. Bento.

Triumpho

Ler a acta da organização de mesas, é condemnal-a. Cada mesario foi apresentado « seu nome foi posto á votação ». Cada um teve cinco votos e houve um voto em branco e de cada lista de *apresentados* surgem os effectivos e supplentes. Como originalidade, nada melhor se poderia fazer em materia de organização de mesas eleitoraes.

Villa Bella

Houve duplicata de juntas. Uma, presidida pelo 2º suplente, compoz-se de sete membros que deram 24 votos para cada secção, o que é mathematicamente impossivel.

Outra, presidida pelo 1º suplente, secretariada pelo ajudante do procurador, constituiu-se com cinco membros que, depois de deferir varios officios de nomeação de mesarios, cujas cópias vieram ao Senado, elegeram regular e legalmente os demais mesarios.

Por este motivo julgamos validas as eleições realizadas perante as mesas nomeadas por esta junta, desprezando as outras, cujas mesas foram illegalmente nomeadas.

Como observação digamos que o resultado das mesas nullas foi: Bezerra, 352; Rosa, 0; ao passo que o das mesas validas foi: Bezerra, 167; Rosa, 369.

II

NULLIDADES POR FRAUDES E OUTROS VICIOS, CONSTANTES DAS ACTAS DE ELEIÇÕES

Iguarassú

3ª secção — Nulla e não defendida pelo candidato diplomado, porque não foram tomados em separado os votos de eleitores que se apresentaram com titulos provisionarios.

5ª e 6ª secções — Nullas porque, em justificação processada em juizo competente, com citação do ajudante do procurador e de todos os mesarios, ficou provado que as mesas eleitoraes não se reuniram nos logares designados, etc.

Itambé

Como dissemos já, as mesas são nullas. Quando validas, observaríamos:

Na 1ª secção não houve eleição;

Na 2ª, foram admittidos a votar 46 eleitores da 1ª, sem que os votos fossem tomados em separado, apezar da acta declarar que o foram;

Na 3ª, não tendo sido remettida lista de chamada, a mesa admittiu os eleitores a votarem com a exhibição dos titulos, mas estes não foram por ella retidos como imperativamente exige a lei.

Limpeiro

Além da nullidade das mesas, occorre:

Na 1ª secção votaram eleitores com procuração, como diz o termo do encerramento. Na 5ª secção, o n. 19 da lista está em branco e, apezar disso, se o computou no numero dos 111 que se dizem comparecidos.

A acta diz que o numero de cédulas coincide com o de eleitores (111), mas a apuração, sem explicação alguma, só dá 101 votos para Senador e 101 para cada um dos cinco Deputados.

Nazaréth

Além da nullidade das mesas, occorre:

1ª secção — Duplicata de eleições: ambas falsas, pela evidente falsidade das listas de eleitores.

2ª secção — Duplicata. A governista revela falsidade da lista e foi postada no Recife a 3 de fevereiro.

3ª secção — Ambas as duplicatas revelam falsidade incontestavel das listas de assignaturas de eleitores.

5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções — Houve duplicata e não haveria, de accordo com a lei, criterio algum para preferir umas e outras.

11ª secção — Duplicata. A opposicionista está revestida das formalidades legais e confere com o boletim apresentado pelo proprio candidato diplomado, sob n. 60, devendo ser apurada, si não fosse nulla a mesa.

A governista, além de grande divergencia com aquelle boletim, foi postada no Recife, a 3 de fevereiro e declara que na 11ª secção votaram 51 eleitores da 10ª, onde houve eleição, não sendo, ao menos, tomados em separado os respectivos votos.

Páo d'Alho

Não houve eleição na 1ª secção.

Nas secções 2ª, 3ª e 4ª a eleição correu regularmente.

Na 5ª ha evidente falsidade, resultante da affirmação de não ter havido eleição na 4ª, pelo que foram nella admittidos a votar os eleitores desta.

Na 6ª secção houve duplicata. A opposicionista realizou-se perante mesa legal, no lugar designado, remettendo ao juiz supplente os respectivos livros immediatamente após a eleição. A governista não preencheu até hoje esta formalidade, comprobatoria da verdade da eleição, accrescendo que da mesa fez parte o cidadão Francisco Gomes de Aguiar, que não é eleitor. Releva ainda observar que a mesa opposicionista reteve os titulos dos eleitores que perante ella votaram e os enviou á Camara dos Deputados, o que confirma a *realidade* da eleição perante ella realizada.

A eleição da 7ª secção foi annullada pela Camara dos Deputados e, tendo sido impugnada pelo candidato contestante, verificou a Commissão que procede a impugnação, porque não houve ali eleição, tanto que os respectivos eleitores votaram na 6ª secção, retendo a mesa os titulos e enviando-os á Camara.

A validade da 6ª secção, na fórma que expuzemos, exclue, de facto a realidade da eleição desta secção.

S. Lourenço

Além da nullidade das mesas occorre o seguinte:

1ª secção — Segundo a acta votaram 137 eleitores e faltaram 113, total 250.

Ora, a certidão A, apresentada pelo proprio candidato e passada a 17 de fevereiro deste anno, affirma que esta secção só tem 200 eleitores!

2ª secção — Compareceram, como eleitores della, 108; faltam 141; total, 240.

A certidão referida só menciona 190! A lista de assignaturas é fraudulenta.

3ª secção — Compareceram 120; faltam 134; total, 254. A certidão A refere que são 177!!

4ª secção — A acta remettida é evidentemente falsa. O resultado favorece ao contestante.

5ª secção — Presentes 97 eleitores; faltosos, 146; total, 243. Entretanto a certidão affirma que são 175!

6ª secção — Compareceram 66; faltam 180; total, 246; quando a certidão refere-se a 182!

7ª secção — Comparecidos 85; faltosos 160; total, 245. A certidão declara que são, apenas, 189 eleitores!

Assim, em taes secções, compareceram 1.487 eleitores, quando, pela certidão offerecida pelo candidato diplomado, o eleitorado é de 1.113 cidadãos!

Releva observar, ainda, que os livros eleitoraes até 26 de fevereiro não haviam sido remettidos ao juiz supplente, conforme certidão offerecida pelo contestante.

Timbaúba

Além da nullidade das mesas, verificamos que na 1ª e 3ª secções as listas de assignaturas são evidentemente falsas, contendo varios nomes emendados; que a acta da 1ª secção constata a presença de 125 eleitores e a lista contém 126 assignaturas; que a acta da 8ª secção não está assignada pelos mesarios.

Recife

Além da nullidade das mesas, notamos que não estão assignadas pelos mesarios as actas das secções 1ª, 10ª, 14ª, 18ª, 51ª e 62ª, sendo que nesta o termo de encerramento das assignaturas não está tambem assignado.

As actas das secções 2ª, 5ª, 13ª, 17ª, 19ª, 22ª, 25ª, 26ª, 27ª, 30ª, 31ª e 56ª não foram transcriptas nem conferidas e concertadas. Demais, na 17ª secção a lista contém varios nomes emendados e, estando em branco a linha do n. 31, é elle computado como eleitor presente.

A acta da 20ª secção não está assignada pelos mesarios, não tem concerto e conferencia e não traz a lista de assignaturas.

Na 27ª secção, a propria acta confirma a sua não transcripção, pois ficou em branco o espaço destinado ao nome do escrivão *ad-hoc* que devia fazel-a.

Altinho

Além da nullidade, já demonstrada das mesas governistas, occorre: na 1ª secção, a acta não foi conferida e concertada; na 2ª, além dessa falta, as listas são evidentemente falsas, como falsa é nas secções 3ª, 4ª e 5ª. As actas opposicionistas das 4ª e 5ª secções devem ser apuradas.

Barreiros

As duplicatas governistas se fizeram perante mesas de cuja nullidade já dissemos.

O candidato diplomado impugna as actas da duplicata opposicionista, cujas mesas são legaes.

Não procede a impugnação: quanto á 1ª secção, porque a acta está revestida de todas as formalidades legaes; quanto á 3ª, porque o numero de eleitores confere com o constante da acta e do termo de encerramento; quanto á 4ª, porque, ao envez do que affirma o contestado, a acta está conferida e a lista de assignaturas contém termo de encerramento.

Não é procedente a impugnação quanto ás secções 2ª, 5ª e 6ª, por falsidade das listas de assignaturas, por não haver elementos que disso convençam.

Bezerras

Na 4ª secção diz a acta que compareceram 135 eleitores, mas o boletim offerecido pelo contestante, sob n. 31, affirma que só compareceram 91.

Segundo a acta o resultado é: Bezerra 95; Rosa 35, em branco 5.

Segundo o boletim é: Bezerra 51; Rosa 40. Além desse antagonismo, ha evidente falsidade na lista de assignaturas, onde ha numero em branco computados no total dos eleitores presentes segundo o termo de encerramento que, aliás, só foi assignado por dous mesarios, sem ressalva alguma.

Na 5ª secção, a acta não está assignada pelos mesarios e é evidente a falsidade da lista, cheia de repetições, emendas, etc.

Na 6ª secção não houve eleição.

Bonito

3ª secção — Ha antagonismo entre a acta e o boletim apresentado pelo contestante sob n. 32. Nada apuramos.

7ª secção — Houve recusa de um mesario e a mesa installou-se a 28 de janeiro.

10ª secção — A acta não foi conferida, nem concertada.

11ª secção — Compareceram 62 eleitores, mas a acta diz que foram encontradas 158 cédulas, ou um excesso de 34.

O resultado não confere com o numero de eleitores.

12ª secção — Presentes 65 eleitores, recebem-se 164 cédulas, ou mais 34.

O resultado, tambem, não confere com o numero de eleitores.

13ª secção — A lista de assignaturas é falsa e contém varios nomes emendados; O boletim, apresentado pelo contestante sob n. 33, está em contradicção com a acta.

14ª secção — O boletim, sob n. 34, diverge da acta, que menciona como mesario José Quintino dos Santos, que funcionou como fiscal na 2ª secção. Não houve eleição na 4ª e 8ª secções.

Brejo

Além da nullidade das mesas governistas, verificámos que as duplicatas opposicionistas tiveram logar perante mesas legais, cujas actas estão revestidas das formalidades exigidas pela lei.

Gamelleira

A nullidade das mesas accresce a das proprias eleições; nas secções 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, além de serem visivelmente falsas as listas de assignaturas, as actas não estão assignadas pelos mesarios.

Na 5ª secção, concerta e confere a acta um cidadão diferente do que da propria acta consta ter sido nomeado escrivão *ad-hoc* para transcrevel-a.

Gloria de Goytá

As eleições deste municipio foram annulladas pela Camara dos Deputados.

Nós, porém, as apuramos, com excepção das secções 1ª e 4ª, cujas listas são claramente fraudulentas, votando na 4ª alguns defuntos, como se vê da certidão de obito offercida pelo contestante sob n. 45, confrontada com a certidão do alistamento sob n. 46.

Gravatá

São falsas ambas as duplicatas e, quando não fossem, faharia criterio legal para preferir umas ou outras.

Palmares

Não houve eleição nas secções 4ª e 8ª.

Não apurariamos as eleições das secções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª,

6ª e 7ª, porque, além de outras nullidades, as actas veem desacompanhadas das listas de assignaturas de eleitores, quando nullas não fossem as mesas, em sua organização.

Rio Formoso

Ao Senado foi enviada uma acta de organização de mesas — a da junta presidida pelo 3º supplente Manoel Wanderley Lins e o documento offerecido pelo candidato diplomado, sob n. 59, prova que só tal junta se reuniu.

Entretanto, as actas das secções 1ª, 2ª e 4ª, referem-se a mesas que não foram nomeadas por aquella unica junta. Na 3ª secção houve duplicata: uma se fez perante mesa illegal e a outra foi feita perante mesa legal, votando eleitores de outras secções e devendo ser apurada.

Victoria

Além da nullidade das mesas, observamos que não trazem lista de assignatura de eleitores as actas das secções 1ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª.

Aguas Bellas

Houve duplicata de eleição em todo o municipio. Não encontramos criterio legal para preferir umas e outras.

As mesas e os logares da eleição são os mesmos.

Nada apuramos.

Cumprê observar que as actas de uma e outra parcialidade foram todas postadas a 8 de fevereiro e que as listas de todas são visivelmente falsas.

Belmonte

Além da nullidade das eleições, por nullidade das mesas, não podem ellas prevalecer por evidente falsidade das listas, falsidade tão grosseira que não escaparia ao mais desattento observador.

A Camara dos Deputados annullou taes secções.

Buique

Como dissemos, são nullas as mesas governistas. As eleições respectivas revelam fraude nas listas e as actas da 7ª secção vieram em um só envoltorio.

As eleições realizadas perante as mesas opposicionistas, que são legaes, devem ser apuradas, por boas que são.

-Cabrobó

As mesas são nullas, como deixamos demonstrado. Não era possível, porém, silenciar a escandalosa fraude da 3ª secção, cuja acta consigna a presença de 98 eleitores, com este inexplicavel resultado: Bezerra, 92; Rosa, 58; total, 150.

Canhotinho

São nullas as eleições seguintes:

2ª secção — A lista é falsa; a acta accusa a presença de 116 eleitores!

7ª secção — A lista é falsissima, contendo nomes grosseiramente emendados.

10ª secção — Está nas mesmas condições da anterior.

Novo Exú

Nullas as mesas governistas, nullas são também as eleições perante ellas realizadas por evidente falsidade das actas.

Validas são as duplicatas opposicionistas, feitas perante mesas legaes.

Garanhuns

As listas de assignaturas são falsas nas secções 4ª e 11ª. Nesta, o termo de encerramento declara a presença de 114 eleitores; as assignaturas, porém, são 115. A acta accusa o recebimento de 111 cédulas, mas apuram-se 115 votos. Revela notar que foram expedidos 1.000 titulos provisionarios de eleitores; nenhum delles foi retido; nenhum voto foi tomado em separado; taes titulos não podiam ser expedidos sinão por uma especial concessão aos novos alistados. A sua expedição a todo o eleitorado prova a fraude, além da illegalidade. A fraude ainda se revela pela inspecção das listas e pelos factos apontados pelo contestante e que são verdadeiros.

Pesqueira

Além da nullidade das mesas, é realmente de pasmar a falsidade das listas de assignaturas de eleitores. Basta vel-as!

Na 13ª secção, 76 cédulas «para Senador», geram 147 votos.

Salgueiro

As actas deste municipio, cujas mesas são illegaes, veem todas desacompanhadas da lista de assignaturas de eleitores.

S. Bento

Observa-se, neste municipio, o mesmo facto.

S. José do Egypto

Quando validas fossem as mesas, só haveria que apurar o resultado da 4ª secção, cuja acta é a unica remettida ao Senado.

Mas da lista de assignaturas transparece a fraude, pelas varias emendas e rasuras nos nomes dos eleitores.

A Camara dos Deputados annullou esta eleição.

Tacdratú

Cento e sete eleitores das secções 1ª e 2ª e 180 das 3ª e 4ª compareceram em cartorio, onde apresentaram protesto, assignando o respectivo termo, contra a não reunião das mesas eleitoraes da 4ª secção do municipio, depositando em mãos do tabellião os respectivos titulos.

Tal protesto e taes titulos foram presentes á commissão.

Estamos convencidos de que as eleições são falsas, não só deante de tão categorico protesto, como deante das seguintes occurrencias:

Na 1ª secção, a lista é falsa, contendo nomes emendados e com rasuras. Compareceram (?) 187 eleitores e faltam 13.

Na 2ª secção compareceram 174 e faltam 16; na 3ª, compareceram 185, e faltam 15; na 4ª a lista falsificada accusa a presença de 154, faltando 19. Assim, comparecem 700 eleitores e faltam apenas 63 !! Entretanto, 287 eleitores, cujos titulos aqui se acham, presentes á commissão, com o seu protesto, declaram que as mesas não se reuniram e por isso não lhes foi dado votar !!

Como aceitar taes eleições?

Triumpho

As mesas são illegaes, como vimos, mas accresce a fraude das eleições, transparente da falsidade das listas de assignaturas de eleitores.

Esta é a analyse, conscienciosa, das eleições de 30 de janeiro no Estado de Pernambuco — em face das prescripções da lei eleitoral e dos votos constantes desta Commissão, sancionados pelo Senado.

Della deduzimos que só podemos propor, nos termos que deixamos expostos, a approvação das eleições dos seguintes municípios:

	José Bezerra	Rosa e Silva
Iguassú (1ª, 2ª, 4ª, 7ª e 8ª).....	286	139
Páo d'Alho (2ª, 3ª, 4ª e 6ª).....	235	427
Agua Preta (1ª e 6ª).....	303	239
Altinho (4ª e 5ª).....	13	201
Amaragy (1ª a 6ª).....	306	116
Barreiros.....	1	461
Bezerras (1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª).....	387	217
Bonito (1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 9ª).....	327	108
Brejo (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª).....	0	506
Cabo.....	404	216
Escada.....	12	177
Goytá (2ª e 3ª).....	201	0
Panellas.....	428	137
Alagôa de Baixo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª).....	346	166
Rio Formoso (3ª).....	0	312
Bôa Vista.....	200	0
Buique.....	0	540
Canhotinho (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª).....	355	42
Exú.....	223	474
Floresta.....	0	416
Ingaseira.....	68	468
Leopoldina.....	228	125
Ouricury.....	602	319
Petrolina.....	15	468
Pedra.....	290	290
Villa Bella.....	167	309
Correntes.....	446	08
Somma.....	5.843	6.941

Resta o exame da ultima questão suscitada pelo candidato contestante.

III

A INELEGIBILIDADE

A lei eleitoral vigente, como as anteriores, prescreve no seu art. 3º, que «são inelegíveis para o Congresso Nacional, em todo o territorio da Republica — os *directores* de banco, *companhia*, sociedade ou empresa que gose dos seguintes favores do Governo Federal... 3º) *isenção ou redução de impostos* ou *taxas federaes* concedidas *em lei ou contracto*».

O illustre candidato diplomado reconhece a sua qualidade, provada pelo contestante, de director presidente da Com-

panhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, de que juntou um exemplar de estatutos.

Por estes estatutos se sabe que os fins daquela companhia são (art. 1º): «1º, construcção, uso e gozo de engenhos centraes para o fabrico de assucar, de canna, alcool e refinação de assucar em Pernambuco, e linhas de estradas de ferro atravessando zonas agricolas; 2º, construcção de novos bairros e melhoramentos de outros na cidade do Recife e outras localidades de Pernambuco».

A referida companhia, para realização de seus fins, goza das isenções e reduções de impostos concedidos *em lei*. (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 3º, com referencia ao art. 8º da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.)

Estas affirmações não são contestadas.

Consequentemente, o illustre candidato diplomado, em face do texto claro da lei eleitoral e como director de companhia que goza de isenção e redução de impostos concedidas em lei, é inelegivel. *Dura lex, sed lex*.

Certo sustenta-se que o preceito legal não se applica ao caso occorrente.

Examinemos, em synthese, em face dos respeitaveis e doutos pareceres offerecidos pelo illustre candidato diplomado, os argumentos em que se procura fundar a exclusão da inelegibilidade na especie.

I

Afirma-se que a prevalecer a inelegibilidade, estender-se-hia ella a todos os agricultores — a grande e respeitavel classe em que repousa a fortuna do paiz, o que seria absurdo.

Quando fosse, que não é, procedente a arguição, o que cumpria seria revoegar a lei, applicando-a, porém, emquanto vigente.

Já o eminente Laurent ensinava: «La loi, fût-elle mille fois absurde, encore faudrait-il s'en tenir à la lettre, parce que le texte est clair et formel.» (*Principes de Dir. Civ., to. IX, ns. 119-122.*)

A verdade, porém, é que não é exacto que todos os lavradores incorram na sanção da lei.

Nella incorrem, não os agricultores em geral e individualmente, mas sómente — os *directores* de «pessoa collectiva» (empresa, companhia ou banco).

E' esta posição que gera a inelegibilidade, que por motivos obvios — que teremos de apreciar, foi consagrada na Constituição da Republica.

Não colhe, pois, o primeiro argumento, cumprindo ainda salientar que não se trata no caso de uma companhia puramente agricola, mas de varios fins — todos industriaes — como se vê dos respectivos estatutos.

Uma vez assignado o contracto de isenção ou redução de impostos, assegurou elle ao contractante, como lei entre partes, um *direito*, mais certo, mais seguro do que o resultante de lei geral, pois esta é susceptivel de arbitraria revogação a qualquer tempo, ao passo que o contracto não póde ser arbitrariamente rescindido pelo Governo.

Consequentemente, si a isenção ou redução em lei *geral* não é favor, mas direito e, por isso, exclue a inelegibilidade, tambem esta, por tal motivo, fica excluida no caso de lei *especial* ou de *contracto*, porque, na hypothese, ha igualmente *direito*.

Dest'arte, não haveria inelegibilidade pelo motivo em causa.

A lei, porém, a decretou.

Logo, a distincção que, pelos mesmos fundamentos, leva a excluil-a em todas as hypotheses — não póde, logicamente, ser admittida.

IV

Mas affirma-se, finalmente, que a razão da inelegibilidade é a dependencia resultante dos favores, o que se não dá no caso de lei *geral*.

Não é só a dependencia, que tambem se dará no caso de lei *geral*, como veremos, que justifica a restricção imposta pela lei ao direito politico do cidadão: é tambem a intervenção deste, como interessado, nos actos do governo — pelo seu voto no Parlamento.

Um dos doutos pareceres offerecidos pelo illustre candidato diplomado diz:

« Claro está que as isenções e reduções tributarias, a que se referem as leis eleitoraes, não constituem os favores de que se trata, senão quando os bancos, companhias, ou empresas delles gozarem por contractos *especiaes* do Governo com essas empresas, essas companhias, esses bancos, ou leis *especiaes* que em relação a taes entidades se decretarem.

Em um e em outro caso, continúa o autorizado parecer, o *ascendente adquirido pelo Governo* sobre os bancos, companhias ou empresas, em quem houyer recahido a mercê, é *incontestavel*, ora *pela boa ou má vontade* com que fica ao seu arbitrio proceder na execução do contracto, *facilitando-a, difficultando-a, restringindo-a* ou *ensanchando-a*, ora *pela sua influencia decisiva* sobre as maiorias parlamentares, *actuando para que se mantenham, ou se suspendam* as isenções concedidas. Dest'arte, *ligados ao Governo, já pela esperança, já pelo receio, ora de complacencias, ora de exigencias*, os membros do Congresso Nacional, que em taes bancos, empresas ou companhias exercerem funções de administradores, *não se poderão desempenhar do mandato legislativo com a independencia essencial aos seus devcres* ».

Não poderíamos dizer melhor e tão autorizadamente das razões logicas da lei de inelegibilidade. Estas razões nos confirmam no nosso voto.

O ascendente do Governo será o mesmo no caso da lei geral de isenção ou redução de impostos *pela boa ou má vontade* com que executará, interpretará e applicará em cada caso essa lei geral, *facilitando ou dificultando, restringindo ou ensanchando* a concessão da redução ou isenção nella consagrada.

A boa ou má vontade do Governo tanto se pôde fazer sentir na execução do contracto ou da lei especial como na da lei geral.

Logo, o seu ascendente é o mesmo e justifica a inelegibilidade.

A ligação com o Governo é ainda identica, no caso de lei geral, já *pela mesma esperança*, já *pelo mesmo receio*, ora de complacencias ou liberalidade, ora de recusas, tão possiveis na execução de uma lei geral, em cada caso, como na da lei especial ou do contracto.

Donde, ainda sob tal aspecto, a razão logica da inelegibilidade impõe a sua applicação na especie.

Finalmente, quer no caso de lei geral, quer no de lei especial, pôde o Governo actuar, para que se mantenham ou se suspendam as isenções concedidas, cousa que, aliás, não poderá fazer no caso de contracto, quando neste não se contesta a inelegibilidade!

Não ha, pois, como não applicar, em vista das razões geradoras da lei, a inelegibilidade na hypothese em debate.

O texto da lei é claro e preciso. As razões que o justificam se enquadram na especie; as distincções feitas são im procedentes.

Si a lei é má — revoguemol-a. Até lá, força é respeitá-la.

Respeitando-a, pensamos, com sincera convicção, que o candidato diplomado é inelegível.

Assim, quando pelos resultados legitimos não estivesse eleito o candidato contestante, ainda o seu reconhecimento se impunha pela inelegibilidade do candidato contestado.

Nestes termos, somos de

PARECER

1º, que, das eleições realizadas no Estado de Pernambuco, a 30 de janeiro, para renovação do terço do Senado, só sejam approvadas as constantes da apuração feita neste parecer, de accôrdo com os seus fundamentos;

2º, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Sala das sessões, 25 de junho de 1915. — *Bernardo Monteiro*, vencido, de accôrdo com o voto em separado. —

João Luiz Alves. — Alencar Guimarães. — Guilherme Campos. — Miguel de Carvalho. — Arthur Lemos. — Raymundo de Miranda. — Walfredo Leal. — Victorino Monteiro.

VOTO EM SEPARADO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A discussão do pleito eleitoral de Pernambuco, de 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço no Senado, versou, como disse o illustre Relator, sobre os tres seguintes themas:

- 1º, nullidade de organização de mesas eleitoraes;
- 2º, nullidade de eleições por fraude ou outros vícios constantes das actas eleitoraes;
- 3º, inelegibilidade do candidato diplomado.

Tendo pedido vista dos papeis, inverte a ordem estabelecida, no parecer, para dizer o que penso, sobre a inelegibilidade do candidato diplomado, Dr. José Bezerra.

Diz a lei eleitoral:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional, em todo o territorio da Republica, os directores de banco, companhia, sociedade ou empreza que goze dos seguintes favores do Governo federal:

- c) isenção ou redução de impostos ou taxas federaes constantes de lei ou de contracto.»

O illustre Relator, no inicio do seu parecer, citou: uma phrase do eminente Laurent: «A lei, mesmo quando ella fosse mil vezes absurda, ainda assim se estaria preso rigorosamente ao seu texto».

O postulado é verdadeiro, como o é tambem o conceito expresso por Demolombe, digno emulo de Laurent, quando diz que, para a perfeita comprehensão do texto, é indispensavel procurar os motivos da lei, o fim a que ella se propõe, assim como não esquecer que a disposição de direito commum se estende por identidade de motivos, ao contrario do que succede com as disposições excepçionaes e exorbitantes, cujo sentido se deve restringir e nunca ampliar por analogia.

Esse conceito do ultimo jurisconsulto citado, termina com as seguintes palavras, que bem merecem não ser olvidadas no caso em questão: «E' preciso, para uma boa interpretação, consultar a equidade, quer dizer, essa equidade do jurisconsulto que se não revela sómente pelas inspirações da consciencia e da razão natural, mas tambem e, sobretudo, pelo estudo attento, pela apreciação intelligente dos textos da lei, pelos principios da sciencia juridica e das necessidades da sociedade».

A inelegibilidade dos cidadãos é, nos regimens democraticos representativos, a regra do *jus commune*; a inelegibilidade de alguns, consoante a enumeração da lei, é o *jus singulare* com que o legislador, em seu criterio soberano, deroga

o principio geral por considerações de conveniencia e em determinados casos. Dahi vem a affirmação de que o *jus singulare* é de natureza odiosa e deve sempre restringir-se.

Na interpretação dos textos em que, porventura, se institua o *jus singulare*, mais proprio de seguir-lhe é o conselho do velho Belime: (*Philosophie du Droit*, tomo 2º, L. 4, cap. X). Approximai-vos da lei com o coração simples e sem espirito preconcebido, sem paixão sobretudo; e si for possível, afastai os preconceitos de escola, bem como as solicitações do sentimento pessoal; não tenhaes outro desejo sinão o da justiça, outro fim sinão o de achar o sentido provavel da lei na intenção dos que a fizeram, e a verdade não escapará aos vossos esforços».

Pois bem; si examinarmos a legislação de todos os povos cultos com o fim de conhecer os motivos das restricções impostas, em cada uma dellas, á capacidade passiva de voto dos cidadãos, no ponto de vista especial que aqui se discute, veremos que, por toda a parte, o objectivo da lei foi o de garantir a independencia dos membros do Poder Legislativo, vedando o ingresso ás Camaras a todos quantos se acham em relação de subordinação directa, natural ou moral, ao Poder Executivo.

«A historia dos casos de inelegibilidade reconhecidos pelo direito estatuario, é longa e muito complicada. Ella começa depois da revolução, quando a força e a irresponsabilidade da Camara dos Commons tornavam a Corôa tão desejosa de exercer qualquer influencia sobre os seus membros, quanto a Camara ansiava por excluir do seu seio as pessoas que exercessem funcções dependentes da Corôa.» (Anson. *Lei e Pratica Constitucionaes da Inglaterra — o Parlamento*, fls. 94.)

O estatuto 22 de Jorge III foi que instituiu, na Inglaterra, o caso de inelegibilidade de que se trata aqui, e o fez nos seguintes termos: «Todo aquelle que, directa ou indirectamente, pessoalmente ou por intermediario, combine um negocio ou accete uma commissão em virtude da qual trabalhe para o Estado ou por conta do Estado, é inelegivel.» Essa regra comprehende, pois, os funcionarios publicos, em geral, assim como os que teem negocios com o Estado. Em ambos os casos existe relação de dependencia directa, de subordinação pessoal, que exclue a isenção de animo desejavel e imprescindivel ao membro do parlamento, para dignidade de sua funcção e beneficio do povo.

Na França, a materia já tinha sido regulada desde a lei de 15 de março de 1849, cujo artigo 81 dispunha:

«São inegeliveis:

- 1º, os individuos encarregados de um fornecimento para o Governo ou de uma empreitada de trabalhos publicos;
- 2º, os directores e administradores de caminhos de ferro.»

Outras disposições fragmentarias, isentas em leis relativas a serviços maritimos, postaes, subvencionados pelo Es-

tado, em leis de prorrogação de privilegios do Banco de França, em leis approvando concessões passadas entre o Governo e companhias de estradas de ferro, estabelecem a incompatibilidade entre o mandato legislativo e os cargos de governador e sub-governador do referido banco, assim como os cargos do conselho de administração ou de fiscalização das sociedades concessionarias dos serviços em questão.

Para uniformizar essa legislação fragmentaria, o Governo apresentou ás Camaras, em 1895, um projecto de lei, cujo art. 1º reza: «O exercicio do mandato legislativo é incompativel: 1º, com as funções de director ou administrador dos estabelecimentos financeiros ou industriaes em que taes cargos sejam de nomeação do Estado; 2º, com a qualidade de proprietario, director, gerente ou administrador ou censor de um estabelecimento financeiro ou industrial subvencionado pelo Estado; 3º, com a qualidade de empreiteiro de um serviço de fornecimento, de trabalho, de transporte ou de qualquer outro serviço do Estado».

Como se vê, na legislação franceza a inelegibilidade tambem decorre da relação directa e immediata de dependencia em que estiver o candidato com o Estado, relação de interesse que, certamente, restringe a liberdade de acção do individuo em face do Governo.

A Constituição australiana (secção 44, n. 5), declara «incapaz de ser eleito Senador ou membro da Camara dos Representantes toda a pessoa que tiver um interesse financeiro directo ou indirecto em qualquer contracto de serviço publico de *commonwealth*, salvo si fôr sómente como membro de uma companhia incorporadora que comprehenda mais de 25 pessoas e em commum com outros membros.

Ainda, aqui, portanto, em um paiz em que a legislação social e politica attingiu o mais alto gráo de perfeição, se vê que esse caso de inelegibilidade decorre do estado de subordinação directa em que está o individuo para com o Governo subordinação caracterizada pelo cunho do interesse pecuniario que liga o primeiro ao segundo, tirando-lhe aquella liberdade indispensavel para o bom desempenho do mandato e a imparcialidade imprescindivel para que o seu voto no Parlamento seja inspirado pelo bem da communhão e não pelo interesse particular. Ainda na Italia é identico o espirito das leis de 13 de maio de 1877, 23 de agosto de 1890 e 10 de agosto de 1893, que declaram inelegiveis:

1º, os directores, administradores ou representantes, em geral todos aquelles que são remunerados nos livros das sociedades ou empresas industriaes ou commerciaes, subvencionadas pelo Estado com subvenção continua ou garantia de producção ou de juros, por força de lei especial;

2º, os advogados e procuradores legaes que prestam habitualmente os seus serviços ás sociedades e empresas sobreditas;

3º, aquelles que estão pessoalmente *vinculados ao Estado* por concessão ou por contractos de trabalho ou sub-administração;

4º, aquelles que exercem qualquer cargo remunerado ou gratuito nos institutos de emissão».

Vê-se, pois, que também a lei italiana exige, para fundamento da inelegibilidade nos casos semelhantes á especie em debate, que o candidato esteja pessoalmente vinculado ao Estado, por concessão, ou que seja administrador, director ou representante de empresa industrial ou commercial subvencionada, *in forza de legge speciale*.

Não é preciso esquadrihar outros typos de legislação estrangeira para concluir, como o fazemos, que as que regem os povos mais cultos são uniformes no criterio da instituição dos casos de inelegibilidade, e que, em nenhuma dellas, se inclue, entre os motivos geradores da suppressão da capacidade passiva do voto o facto de exercer o candidato o logar de director de uma empresa que se beneficia de uma medida geral de protecção tariffaria, mas que não tem concessão do Governo, nem subvenção, nem contracto com o Estado, nem, finalmente, ligação alguma de dependencia para com o Poder Executivo ou com a administração, salvo sómente as de character geral existentes entre este e qualquer administrado.

No direito eleitoral brasileiro não procede a razão de inelegibilidade arguida contra o candidato diplomado, como passamos a demonstrar. A lei eleitoral vigente e a que alterou no capitulo em que prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional são leis organicas do art. 24 da Constituição Federal. Este artigo dispõe o seguinte: «O Deputado ou Senador, não póde também ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas que gozem dos favores do Governo Federal, definidos em lei.»

A lei eleitoral dispõe no seu art. 107:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional:

§ 1.º Em todo o territorio da Republica:

V. Os presidentes ou directores de bancos, companhias ou empresas que gozem dos seguintes favores do Governo Federal:

c) isenção ou redução de imposto ou taxas federaes, constantes de lei ou de contracto.»

A lei de 11 de julho de 1911, modificadora da primeira, consagra, no art. 3º, n. 1, letra g, a mesma disposição acima citada, tendo, apenas, acrescentado a palavra *sociedade*, entre as palavras «companhia ou empresa»; e, no n. 3, do artigo citado, substituida pela palavra *concedidas*, a palavra «constantes» (isenção ou redução de impostos ou taxas federaes concedidas em lei ou «em contractos», ao em vez de «constantes em lei ou de contracto»).

O ascendente do Governo sobre o beneficiário da taes medidas de favor não é o mesmo no caso da lei geral e no da lei especial. No primeiro caso, a *ligação com o Governo* não existe, salvo sómente no que constitue as relações naturaes entre os agentes da administração e os administrados; no segundo caso é absurdo querer achar o traço vinculativo entre o beneficiário e o poder publico.

Direi ainda com o illustre Relator «que o texto da lei é claro e preciso». Mas, quando não o fosse, o Senado que exerce uma especie de judicatura especial em materia de reconhecimento de poderes, não deve perder de vista a regra orientadora dos juizes na interpretação do *jus singulare*.

«Si não é claro o resultado da indagação, si della nasce em favor do *jus singulare* uma simples probabilidade que não afaste toda a duvida de consciencia do juiz, não se deverá, por um simples indicio, derogar os principios do *jus commune* nos casos em que a derogação legislativa (impossivel de supprir-se pelo juiz) não se manifeste plenamente provada.» (*Pescatore — La Logica del diritto*, pag. 308.)

O direito commum é o que institue a plena capacidade activa e passiva do voto. A inelegibilidade é o *jus singulare*, e, como tal, não deve ser proclamado sem prova evidente de sua existencia.

OUTROS PARECERES

Além dos pareceres dos eminentes Srs. Drs. Ruy Barbosa, Clovis Bevilacqua e Prudente de Moraes, já lidos á Commissão pelo candidato diplomado Dr. José Bezerra, os quaes deixo de transcrever para não alongar mais este trabalho, cito o parecer de um notavel jurisconsulto, com assento nesta Casa, que diz o seguinte:

«A meu vêr, a razão principal da inelegibilidade, o facto que a caracteriza é a subordinação moral em que, no exercicio do mandato, ficaria o representante da Nação em face do Governo de quem recebera um beneficio e a quem estaria preso pela gratidão d'elle procedente. A lei presuppõe que o presidente da companhia, como órgão natural dos seus interesses, pleiteou junto ao Governo a isenção, e, uma vez concedida esta, não tem mais a liberdade e independencia necessarias para cumprir o seu dever, como Deputado ou Senador, nos assumptos em que o Governo fór directamente interessado.

Ora, no caso presente, falha por completo esta razão da lei. A companhia de Pernambuco não solicitou nem recebeu favores do Governo. A lei que concedeu a isenção é uma lei de favor, é uma lei de ordem geral, votada espontaneamente pela Nação, visando exclusivamente o seu interesse, sem nenhuma preocupação de caracter pessoal.

Uma cousa é pedir uma concessão e obtel-a só para si, e cousa diversa é fazel-a espontaneamente a lei a todos quanto praticarem determinado acto. No primeiro caso, está-se obrigado pelo favor que se recebe; no segundo, nada se tem que agradecer. O dispositivo legal falla de favores.

Esta expressão presuppõe uma lei especial, porque, si a concessão é feita em lei geral, si é outorgada a todos e quaesquer cidadãos, deixa de ser um favor para tornar-se um direito.

Diz-se que o legislador não fez esta distincção. Fez, desde que usou a palavra *favores*. Favor só se faz em lei especial, em lei de carácter individual. Mas a concessão, accrescente-se, uma vez feita, mesmo em lei especial, se transforma em direito. É verdade, mas esse direito, na lei especial, origina-se de um favor solicitado pelo interessado, enquanto que na lei geral nasce da iniciativa espontanea do poder publico. É, pois, natural que, no primeiro caso, se tenham estabelecido entre o sujeito do direito e o governo laços moraes que não existem no segundo.

Objecta-se ainda que, a prevalecer a razão invocada para justificar o preceito legal, ella se applicaria igualmente á hypothese em que é um particular que beneficia da isenção, e, entretanto, a lei só falla de presidentes ou directores de bancos, companhias, sociedades ou empresas, e só a estes, declara inelegiveis.

Não parece que proceda a objecção. Na expressão — «directores de empresas» — crê-se bem que a lei comprehende os particulares. «Empresa, diz Pereira e Souza, é aquillo que emprehende, é qualquer negociação ou estabelecimento que alguém tenta á sua custa para o fim do lucro». Seria, com effeito, absurdo, que a lei declarasse inelegivel o presidente da companhia que gosasse da isenção e admittisse a elegibilidade do particular que directa, pessoal e exclusivamente recebesse o mesmo favor. Não é possivel que tal incongruencia escapasse ao espirito do legislador.

Em summa: a Companhia de Pernambuco não recebe favores do Governo; gosa de direitos concedidos por uma lei geral a todos os cidadãos; o seu presidente não está preso por nenhum laço de gratidão ao Poder Executivo; depende desta como qualquer outro cidadão que se proponha a importar machinismos ou materiaes para engenhos centraes; mineração, etc.; é, portanto, perfeitamente elegivel para o Congresso Nacional».

CONCLUSÃO

Eis aqui, senhores membros da Commissão de Poderes, o resultado do meu estudo sobre o caso que ides resolver. As considerações que faço me foram ditadas pela consciencia. Faço-as, pois, sem peias e resoluto a supportar sobre os hombros a responsabilidade da missão que a mim mesmo me impuz de desempenhar com rigor esta grave tarefa. Essas considerações ahí vol-as exponho, obscuras, pois que foram o fructo de uma intelligencia pallida. Mas decisivamente expostas, para que, de accôrdo com a vossa consciencia e com o vosso espirito, possaes decidir o caso com justiça.

II

Affirma-se ainda que a expressão «isenção ou redução de impostos concedidas *em lei*» se deva restringir ás concessões «em lei *especial*».

Tal distincção é que ao interprete, ao executor da lei não é licito fazer.

Não está, nem na primeira lei eleitoral (n. 35, de 1892), de onde passou ás outras, nem nestas (n. 1.269, de 1904, e n. 2.594, de 1911).

Si as leis eleitoraes quizessem restringir a inelegibilidade aos casos de concessões em lei *especial*, teriam usado desta expressão.

Não o fizeram: «em lei ou contracto», dizem ellas.

Si analysarmos o texto do art. 3º da lei n. 2.594 de 1911, veremos que o intuito do legislador foi, no caso, a concessão em lei *geral* ou *especial*.

Com effeito, só no insiso relativo ás reduções e isenções usou elle da explicativa «concedidas em lei ou contracto».

Nos demais *incisos* do artigo, limitou-se a enumerar os outros favores: garantia de juro ou subvenção, privilegio para emissão, privilegio de zona ou navegação, contracto de tarifas ou concessão de terrenos.

Nestes casos, não precisava o legislador referir-se a lei ou contracto, porque nellas eram fataes o *contracto* e a lei *especial* que o autorizasse.

No caso, porém, de isenção ou redução de impostos que póde ser gosada ou em virtude de lei *geral* (tarifaria, orçamentaria), ou *especial*, quiz o legislador tornar claro que a inelegibilidade existiria, desde que houvesse a concessão em lei (*geral* ou *especial*), ainda que não haja contracto — para que se não oppuzesse que a restricção politica só teria logar em virtude de *contracto* precedido de lei *especial*, como nas outras hypotheses. E bem andou a lei eleitoral, como veremos.

Não podemos, portanto, acceitar o argumento deduzido de uma distincção que a lei não fez.

III

Affirma-se, porém, que no caso de isenção ou redução de impostos concedida em lei *geral*, não ha favor, mas direito, o que exclue a inelegibilidade.

O argumento é logicamente vicioso.

Si no caso de lei *geral*, não ha favor, mas direito, no caso de lei *especial* ou de *contracto*, tambem não ha favores, mas direito.

Uma vez sancionada a lei *especial* de isenção ou redução tributaria, creou ella para o beneficiario, emquanto vigente, um direito, tão direito, permitta-se a expressão, como o resultante da lei *geral*, emquanto vigente.

Ainda para não alongar este voto, nem retardar o definitivo pronunciamento do Senado acerca das eleições de Pernambuco, embora nem sempre esteja de completo accordo com o parecer quando annulla as eleições de muitos municípios, eleições cuja validade, aliás, se acha satisfatoriamente demonstrada pela larga documentação apresentada pelo candidato diplomado, não trepido em aceitar a annullação de quasi todas as eleições que o parecer desaprova por vícios e irregularidades verificadas no processo eleitoral propriamente dito. Exceptuo, apenas, as eleições das 1.^a, 10.^a, 14.^a, 18.^a, 51.^a e 62.^a secções do Recife, cujas actas estão immunes das faltas que o parecer lhes attribue, e as de Limoeiro, Victoria, Gamelleira, Quipapá, Palmares e Nazareth, cujas irregularidades não se acham devidamente comprovadas.

Acceto a rejeição das eleições realizadas perante mesas cuja legitimidade se põe em duvida, já por constarem das actas de nomeação dos mesarios uma differença para mais entre os suffragios por estes obtidos e o numero de votos de que poderia dispor a junta que as organizou, já por outros vícios quaes sejam o empate sem sorteio e a falta de interpollação na classificação dos mesarios e supplentes.

O que não comprehendo, porém, é que, adoptando um criterio para aferir a legitimidade da organização de certas mesas, desse mesmo criterio se afaste o parecer para julgar boas organizações de mesas, cujas actas incidem nos mesmos defeitos que levaram a repudiar determinadas eleições.

Pelos motivos enumerados o parecer annulla as eleições dos seguintes municípios:

Belmonte, Bom Conselho, Floresta, S. José do Egypto e Villa Bella, cujo resultado é:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	2.938
Dr. Rosa e Silva.....	574

Entretanto, apesar de incursas no mesmo vicio, o parecer approva as eleições de Altinho, Novo Exú, Rio Formoso e Iogazeira, apurando para os dous candidatos:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	304
Dr. Rosa e Silva.....	1.455

Acceto, igualmente, mas sómente para argumentar, a nullidade das eleições rejeitadas pelo parecer por não constar da acta de organização das respectivas mesas, o numero de votos obtidos pelos mesarios e supplentes e por presumido empate na votação de uns e outros, sem que conste da dita acta se ter recorrido ao sorteio para classificação dos membros da mesa.

Por esses fundamentos o parecer annulla as eleições dos seguintes municípios:

Recife, Olinda, Jaboatão, Goyanna, Nazareth, Caruarú, Serinhaem, Flores, Pesqueira, Timbaúba, Taquaratinga, Victória, Limoeiro, Gamelleira, Quipapá, Palmares e Salgueiro, cujas actas consignam a seguinte votação:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	14.584
Dr. Rosa e Silva.....	4.172

Repudiando o criterio em que se baseou para desapprovas as eleições acima enumeradas, o parecer julga boas as organizações, prefere as duplicatas opposicionistas, e apura para os dous candidatos os resultados eleitoraes dos seguintes municípios:

Escada e Petrolina, sommando:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	27
Dr. Rosa e Silva.....	647

Apreciadas á luz de um unico criterio, estas eleições não podem prevalecer, uma vez que incorrem na mesma irregularidade que determinou a reprovação daquellas outras.

Assim, a acceitação do criterio adoptado pelo parecer obriga-nos a deduzir do resultado a que chegou, as votações obtidas nesses pleitos por um e outro candidato, ou seja:

Dr. José Bezerra.....	304+	27=	331
Dr. Rosa e Silva.....	1.455+	647=	2.102

De onde:

Dr. José Bezerra (votação do parecer).....	5.843—	331=	5.512
Dr. Rosa e Silva (votação do parecer).....	6.941—	2.10=	4.839

isto é, uma maioria de 673 votos em favor do candidato diplomado.

Mas para chegarmos a um total de votos tambem favoravel ao candidato diplomado, basta corrigir um equivoco do parecer.

Analygando, a pag. 8, a organização de mesas, diz o parecer em relação ao municipio do Brejo:

«Ainda duplicata de juntas: uma, presidida pelo juiz suplente, foi constituida por quatro membros e observou a lei eleitoral na eleição das mesas perante as quaes se realizaram eleições que apuramos; a outra junta organizou mesas tão irregularmente que a Camara dos Deputados declarou a respectiva acta uma «escandalosa originalidade».

A pag. 13 do avulso, contendo a contestação e contra-contestação dos candidatos no pleito, diz o candidato contestante em relação ao município do Brejo:

«E' nulla a organização da junta presidida pelo coronel Geminiano do Rego Maciel, 1º supplente do juiz substituto seccional...»

A sua vez o candidato diplomado, na pag. 43 daquelle avulso, diz, tratando do mesmo município:

«Os documentos de ns. 14 a 20 comprovam satisfatoriamente a regularidade com que o coronel Geminiano do Rego Maciel, 1º supplente do juiz substituto seccional, presidiu a organização das mesas desse município...»

Vê-se, pois, que o candidato contestante impugna a legitimidade da junta presidida pelo 1º supplente Maciel, pleiteando a legalidade da junta presidida por Erasmo Marinho Falcão, na qualidade de membro da junta por ella eleito para dirigir-lhe os trabalhos; ao passo que o candidato diplomado advoga a legalidade da presidida pelo 1º supplente Maciel e repudia a presidida por Erasmo Falcão.

Considerando as allegações e apreciando os documentos, o parecer opina pela legitimidade das mesas eleitas pela junta a que o 1º supplente presidiu, isto é, attende á pretensão do candidato Dr. José Bezerra.

Não obstante, o parecer apura no município do Brejo:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	0
Dr. Rosa e Silva.....	506

O equívoco é manifesto. As actas que apuradas accusam o resultado acima exarado, são precisamente as subscriptas pelos mesarios cuja eleição consta da acta que o parecer, adoptando o voto da Camara, classifica de «escandalosa originalidade». A votação, constante das authenticas assignadas pelos mesarios escolhidos pela junta a que o 1º supplente Maciel presidiu, é

	Votos
Dr. José Bezerra.....	688
Dr. Rosa e Silva.....	0

Isto posto, evidente como está, o engano do parecer, cumpre rectificar-lhe o resultado, subtrahindo ao candidato contestante os 506 votos que inadvertidamente lhe são attribuidos pelo parecer e adicionando á votação do candidato diplomado os 688 votos que obteve nas eleições realizadas perante as mesas legitimas.

De onde:

Dr. José Bezerra (votação do parecer).....	$5.843 \times 688 = 6.565$
Dr. Rosa e Silva (votação do parecer).....	$6.941 - 506 = 6.435$

Assim mesmo, mantido tudo quanto o parecer propõe, isto é, annullada a votação obtida pelo candidato diplomado em 43 municípios dos 59 em que se divide o Estado de Pernambuco, ainda assim o resultado do pleito seria favorável ao candidato diplomado.

A maior parte das organizações das mesas que presidiram ás eleições annulladas pelo parecer, não incorreu na nullidade capitulada na VIII categoria das invocadas pelo Relator do parecer.

A nullidade a que essa categoria se refere, resulta da «flagrancia de falsidade revelada e provada» pela propria acta de organização das mesas, «como se por exemplo, diz que, votando cada membro da junta em dous nomes, apurados os votos, foram considerados mesarios os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º; votados; e supplentes os votados em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º logares, sem mencionar os votos por cada um alcançados. Ainda em se compondo a junta de 14 membros, caso extremo que nunca se realiza, montaria o total dos seus votos em 28; e impossivel é repartil-os por 10 cidadãos, desigualmente votados em série descendente, sem acabar em empate entre alguns. Donde resulta a certeza mathematica de que não houve tal a votação mencionada na acta. Escripta de imaginação, a acta, neste e em outros casos analogos, constitue documento da sua propria buria. Temos acta. Mas ella propria mostra que não houve eleição.

Ora, de todos os 17 municípios, cujas eleições o parecer annulla, pelo fundamento exclusivo de não mencionarem as actas de organização das mesas o numero de votos alcançados pelos mesarios e supplentes, apenas a de Salgueiro, Timbaúba e Pesqueira, calam o numero de suffragios obtidos, por uns e outros, declarando, ao mesmo tempo, terem sido considerados mesarios os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º votados, e supplentes os votados em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º logares. Todas as demais authenticas apenas dizem que se procedeu á organização das mesas de accôrdo com o dispositivio legal.

Isto posto, é claro que a nullidade inscripta na VII categoria verificou-se sómente, no município de Salgueiro, Timbaúba e Pesqueira, porque só nas actas desses municípios se encontram reunidas:

- a) a falta de menção dos votos;
- b) a declaração de terem sido escolhidos mesarios os 1º, 3º, etc., votados, e supplentes os votados em 2º, 4º; etc. logares.

Estes dous requisitos é que, concorrendo em uma mesma acta patenciam-lhe a «flagrancia de falsidade» por ella propria demonstrada, por isso que, sendo fatal o empate, não póde em hypothese alguma haver 1º, 2º, 3º, etc., mais votados.

Ora, rezando uma acta de organização de mesas que foi respeitada a disposição legal, é bem de ver que a classificação dos mesarios e supplentes nos casos de empate, foi determinada pelo sorteio, por isso mesmo que tal caso a elle manda a lei recorrer.

Nunca se houve por nulla a organização de mesas pelo simples facto de não constar da respectiva acta o numero de votos obtidos pelos mesarios e supplentes. Para confirmar o que affirmo e invoco, o testemunho do relatorio da Primeira Commissão Auxiliar (*Annaes* do Congresso Nacional, 1910, volume I, pags. 215); falta de declaração do numero de votos obtidos pelos mesarios e supplentes... vejamos si a falta apontada constitue um vicio na organização das mesas:

«Preliminarmente, devemos ter por certo que não pôde haver cidadãos eleitos sem que os hajam votados. Consequentemente, como a allegação é apenas quanto á falta de declaração do numero de votos obtidos por cada um delles, sem que se tenha sequer posto em duvida a reunião da junta, temos por acceto e provado que esta funcionou e procedeu á eleição, porque a outro fim se não destinava a reunião.

Assim, as mesas foram organizadas pela autoridade competente, e pelo processo estabelecido em lei. Dahi decorre naturalmente o haver sido observada a mais essencial das formalidades exigidas, o estar legalmente ultimada a constituição das mesas.

Ao redigir, porém, a acta dos trabalhos, o secretario deixa, por equívoco; por apressar-lhe a conclusão, por negligencia mesmo, de mencionar o numero de votos dado a cada candidato, e a postergação dessa formalidade tão accessoria, que a propria lei não exige, vem destruir o acto legalmente concluido!

Só á junta cabe eleger, apurar os votos, classificar e proclamar os eleitos. Onde, pois, a necessidade indispensavelmente essencial de constar da acta de seus trabalhos, sob pena de nullidade, a designação do numero de votos que obteve cada um dos eleitos, quando os fiscaes do processo são os seus proprios membros, quando pela proclamação dos mesarios fica este completamente ultimado?

Em nada, consequentemente, prejudica o allegado á organização das mesas dos alludidos municipios.»

E para que não reste a menor duvida acerca da inexistencia de nullidade, quando se não verificam, concomittantemente, a falta de menção do numero de votos e a declaração de terem sido eleitos mesarios os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º, votados e supplentes os votados em 2º, 4º, 6º, 8º e 10º logares, para aqui transcrevo, do mesmo trabalho a que o parecer recorreu, a opinião do illustrado autor da doutrina (*Annaes* do Congresso Nacional, 1910, volume II, pags. 214);

«Araçariguama — Allega a Commissão incorrerem as mesas deste municipio na comminação instituida pelo artigo 116, § 1º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por não constar da acta da organização dellas, na respectiva junta, o numero de votos que cada um dos mesarios obteve..

Mas desta omissão não deriva nullidade. Nunca se lhe attribuiu tal effeito. A lei n. 1.269, quando estabelece o pro-

cesso dictado ás juntas para a nomeação dos mesarios (artigo 66), não exige, como nas actas do alistamento (art. 24), a particularização dos votos, nem a menção especial de outras circumstâncias, que, conseguintemente, não será de necessidade, sinão quando forem de natureza anomala e excepcional.»

Conseguintemente, quer o relatório da Primeira Comissão Auxiliar de 1910, (approvado pelo Congresso), quer o voto da insuspeita autoridade cuja opinião o parecer invoca, estão accòrdes em negar a nullidade das organizações de mesas, cujas actas não especifiquem o numero de votos obtidos pelos mesarios e supplentes.

Adoptando a doutrina em que se apoiou o parecer e applicando-a a todas ás eleições, cheguei ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. José Bezerra.....	17.670
Dr. Rosa e Silva.....	6.148

Sou, por isso, de parecer que o Senado deve adoptar as seguintes conclusões:

1ª, que sejam, approvadas as eleições de Iguassú, 1ª, 2ª, 4ª, 7ª e 8ª secções; Agua Preta, Amaragy, Bezerras, 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 8ª secções; Bonito, 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 9ª secções; Brejo, cabo Goitá, 2ª e 3ª; Victoria, Limoeiro, Gamelleira, Quipápá, Palmares, Panellas, Alagoa de Baixo, Boa Vista, Canhotinho, 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª secções; Leopoldina, Uricury, Pedra, Correntes, Recife, todas, menos as 2ª, 5ª, 13ª, 17ª; 19ª, 22ª, 25ª, 26ª, 27ª, 30ª, 31ª, e 56ª secções; Olinda, Jaboatão, Goyanna, Nazareth, Caruarú, Sérinhaem, Flores, Taquaretinga e Barreiros;

2ª, que sejam annulladas as demais eleições realizadas a 30 de janeiro de 1915, no Estado de Pernambuco, para renovação do terço do Senado;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, por esse Estado, o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1915.—*Bernardo Monteiro.*

CONTESTAÇÃO DO DR. FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Comissão de Poderes — Candidato pelo Estado de Pernambuco na eleição senatorial de 30 de janeiro, venho desempenhar-me do dever de submeter ao exame sereno e julgamento imparcial do Senado o resultado daquelle pleito.

Durante mais de 20 annos, desde 1886 até 1911, tive a honra de representar o Estado de Pernambuco, já na Camara dos Deputados, já no Senado Federal, sem que jámais fosse objecto de duvida a legitimidade de minha eleição.

O Senado e o paiz conhecem a historia da conquista militar de triste recordação para a Federação e para a Republica, da qual foi victima a minha terra natal.

Pela violencia, afinal, se apossou do governo o candidato militar, sem haver sido eleito, nem reconhecido pelo poder competente — o Congresso do Estado, cuja maioria foi impedida de se reunir.

Pelos mesmos processos foram distituídos os outros poderes politicos e implantado o regimen do terror.

O diploma expedido ao meu competidor é ainda um producto dessa situação artificial e inconstitucional e a maior parte dos votos que lhe são attribuidos constam de eleições ficticias, illegaes e fraudulentas, como passo a demonstrar.

Na reforma eleitoral vigente, já na composição da commissão de alistamento, já na das juntas organizadoras das mesas teve o legislador a preocupação de evitar a unanimidade de umas e outras, como meio de assegurar a fiscalização e a verdade do voto. Por isto, para a organização das mesas deu unicamente dous votos a cada um dos membros das juntas organizadoras e determinou que seriam mesarios o primeiro, terceiro, quinto, setimo e nono votados; e supplentes o segundo, quarto, sexto, oitavo e decimo, procedendo-se a sorteio no caso de empate, de modo a evitar que a maioria pudesse constituir mesas unanimes.

Nos arts. 116 e 117, da lei de 15 de novembro de 1904, o legislador fez a distincção entre eleições nullas e eleições annullaveis, e logo no n. 1 do art. 116, dispoz taxativamente que são nullas as eleições, quando feitas perante mesas constituidas de modo diverso do prescripto em lei.

Consequentemente, desde que as mesas, que são a base de todo o processo eleitoral, não forem constituidas pelo modo determinado na lei, as eleições por ellas presididas são radicalmente nullas, *ex-vi* do art. 116, n. 1.

Está neste caso grande numero de mesas que os correligionarios do candidato dizem ter organizado, o que prova-sei com as proprias actas.

PRIMEIRO DISTRICTO

Municipio de Olinda

Diz a acta da organização das mesas eleitoraes: «Não tendo ás duas horas da tarde sido apresentado á junta nenhum officio apresentando nomes para mesarios, o presidente convidou os membros da junta a elegerem em lista de nomes os mesarios e supplentes que teem de servir nas mesas eleitoraes deste municipio, neste triennio de 1915 a 1917. Recebidos e apurados os votos para a 1ª secção, foram eleitos, de accôrdo com o art. 66, § 2º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e declarados mesarios major Aderito Gomes de Araujo, Arthur Barreto da Rocha Lins, Alvaro Simões Barbosa, Anarfaz Lins Caldas e Alberto Pinto de Lemos, e sup-

plentês. Antonio José da Rocha Braga, Antonio Marçal de Miranda Pinho, Ambrosio Francisco de Barros Leite, Arthur Paulo de Albuquerque e Alfredo Augusto de Queiroz.»

O mesmo occorreu quanto ás outras secções.

Como se evidencia da propria acta, não consta tenha sido observado o processo de interpollação e declarados mesarios o 1º, 3º, 5º, 7º, e 9º mais votados, e supplentes; o 2º; 4º; 6º; 8º e 10º; como manda a lei, nem tão pouco, que tenha havido empate entre alguns dos votados e se procedido a sorteio. Entretanto, tendo, segundo a acta, votado oito membros da junta e sendo de 10 o numero de mesarios e supplentes a eleger, impossivel era deixar de dar-se empate, devendo, conforme a lei (art. 66, § 2º) proceder-se a sorteio, o que não se fez, pois não consta da acta. Assim da propria acta da organização das mesas resalta a nullidade das eleições por ellas presididas, accrescendo que em todas só figuram mesarios e supplentes governistas.

As formulas legais não podem ser dispensadas, pois constituem uma garantia de ordem publica.

*Municipio de Goyanna**

São flagrantemente nullas as eleições procedidas neste municipio. Basta a simples leitura da acta da organização das mesas para se chegar á evidencia de que ellas foram constituídas de modo diverso do estatuido no § 2º do art. 66 da lei eleitoral.

Diz a acta: «A's 2 horas da tarde, não tendo sido apresentado á junta nenhum officio apresentando nomes para mesarios, o presidente convidou os membros da junta a elegerem em lista de dous nomes os mesarios e supplentes. Recebidos e apurados os votos para a 1ª secção foram eleitos os eleitores Augusto Guedes Corrêa Gondim, Braz Gonçalves Carneiro, Benicio Alves de Souza Pirá, Arminio Octaviano Nunes Machado e Domiciano Augusto Lobo, mesarios e os eleitores Angelo Jordão de Vasconcellos, Antonio Alves de Souza, Cesario Mendes Alves, Daniel Pacheco de Souza e Antonio Pinto de Abreu, supplentes, na ordem em que estão.»

O mesmo occorreu em relação ás outras secções. Não póde ser mais clara a nullidade desta organização.

Passando ao exame das actas, vê-se que a acta da 1ª secção foi posta no Correio no dia 3 de fevereiro, contra o disposto no art. 84 da lei eleitoral.

A cópia da acta da 3ª secção não tem a assignatura do presidente da mesa.

Municipio de Jaboaão

Diz a acta da organização das mesas: «Recebidos e apurados os votos para a 1ª secção, foram votados os eleitores na ordem em que vão collocados, sendo este o resultado procla-

mado pelo presidente: 1ª secção, membros effectivos F. F., etc., e membros supplentes F. F.

O mesmo quanto ás outras secções (doc. n. 1).

Desta acta vê-se que os membros da mesa foram designados conforme a ordem da votação, contra o disposto na lei. Ainda mais. Tendo votado 13 membros da junta, não podiam eleger cinco mesarios effectivos e cinco supplentes sem ter havido empate, devendo, portanto, proceder-se a sorteio, o que não se fez, conforme a propria acta.

Município de Bom Jardim

Neste município reuniu-se a junta sob a presidencia do 1º supplente do substituto do juiz seccional e organizou as mesas.

Os governistas, porém, fizeram uma duplicata de organização. Nesta funcionaram, indevidamente, membros da comissão de alistamento anterior. Certidão passada pelo escriptão do alistamento (doc. n. 1 A) prova que a comissão de alistamento de 1914 foi composta de José Ferreira da Silva, Manoel Tertuliano Delgado, Manoel Pedro da Paixão, Etelvino da Cunha Souto Maior, Henrique Philadelpho de Aguiar, Armando do Rego Cavalcanti e Manoel Ferreira da Costa, tendo como supplentes Manoel Augusto de Miranda Henriques, João Florentino da Cunha Azevedo, Vicente Guedes, Manoel Gonçalves Souto Maior. Entre estes não estão incluídos Tharcisio da Motta Silveira e João Soares de Albuquerque, que figuram na duplicata governista como membros da junta organizadora.

Justificação procedida perante o 1º supplente do substituto do juiz seccional (doc. n. 2), demonstra que as mesas organizadas pela junta legal funcionaram nos logares previamente designados e que as actas da duplicata governista foram lavradas, a 1ª na residencia do professor publico José Feliciano Bezerra de Aguiar, a 2ª na pharmacia Henrique Philadelpho e as demais na residencia do Sr. Justino da Motta Silveira e todas ellas em dias anteriores ao da eleição.

Município de Iguarassé

Não foi remittida ao Senado a acta da organização das mesas.

Na 2ª secção a cópia da acta não está completa, pois falta a assignatura dos mesarios.

Na 3ª secção diz a acta que compareceram e votaram 91 eleitores, inclusive cinco fiscaes, deixando de comparecer 120. Excluídos os fiscaes, verifica-se da somma o numero de 206 eleitores da secção, contra expressa disposição de lei. Aliás da certidão junta (doc. n. 3) verifica-se que os eleitores exceden-

tes foram alistados na revisão do corrente anno, pelo que votaram com titulos provisorios. Os seus votos deviam ser tomados em separado, o que não aconteceu.

Na 4ª secção a cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

Na 5ª e 6ª secções os mesarios não se reuniram nos edificios anteriormente designados (doc. n. 4). Sem haver eleição, um grupo delles lavrou actas, evidentemente falsas. Na 5ª secção figura votando o eleitor Alfredo de Gouvêa Lima, que entretanto votou como fiscal na 9ª secção, conforme se vê da respectiva acta (doc. n. 5). As assignaturas constantes das listas são imitadas, como acontece com a do eleitor João Vieira da Cunha, da 6ª secção, o qual não esteve no municipio, no dia da eleição, pois não se afastou da cidade de Itabayana, Estado da Parahyba, onde reside ha dous annos (documento n. 4). Na mesma secção figuram votando so eleitores Benjamin José de Oliveira e Joaquim Geraldo Nunes, que se achavam no Recife (doc. n. 4). Na 5ª e 6ª, as cópias das actas não estão assignadas pelos mesarios.

Municipio de Itambé

E' nulla a organização das mesas procedida neste municipio. Da acta consta ter sido a junta presidida pelo cidadão Christovão Cesar Veiga Pessoa, na qualidade de 1º supplente do substituto do juiz seccional, o qual é ao mesmo tempo presidente do Conselho Municipal e 1º supplente do delegado de Policia em exercicio. A acta menciona terem comparecido nove membros effectivos da comissão de alistamento. Conforme a lei esses membros são em numero de 7. E' clara, portanto, a falsidade da declaração. Consta igualmente da acta terem comparecido tres supplentes que não podiam ser admittidos, o que motivou protesto do Dr. Antonio Augusto Correia Lima.

A junta recusou alguns officios indicando mesarios, sob fundamento de não estarem preenchidas as formalidades legais, sem entretanto mencionar quaes as formalidades que foram omittidas, hem como não remetteu os officios recusados ao poder verificador, como determina a lei.

Occorre ainda notar que a organização das mesas de Itambé funda-se numa divisão de secções contraria ao disposto no art. 7º da lei de 1911. O numero de eleitores do municipio é de 811 e sendo apenas tres as secções, cada uma tem mais de 200 eleitores.

94 eleitores das 1ª e 2ª secções e 63 da 6ª secção fizeram protesto no cartorio do 1º tabellião publico, o qual foi remetido com os respectivos titulos dos eleitores á Camara dos Deputados. Por esse protesto vê-se que a mesa da 1ª secção que se devia reunir no edificio do Conselho Municipal, propositalmente não funcionou e os trabalhos eleitoracs effectuaram-se na casa do professor José Octaviano da Rocha Mello, onde

era impossível o funcionamento das duas secções. A mesa recusou os fiscaes opposicionistas e basta citar os nomes delles, o desembargador Lourenço Vieira de Mello, do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, Drs. Eduardo Correia do Itego Barros e Antonio Correia Lima, advogados e antigos magistrados, Dr. Raul Lins Vieira de Mello, ex-deputado estadual, padre Olympio de Menezes Mello e clérigo Cinezio Barbosa de Cerqueira Lima, para se avaliar do firme proposito em que estava a mesa de impedir a fiscalização do pleito.

A acta fraudulenta da 2ª secção remetida ao Senado diz terem votado 80 eleitores da 2ª e 46 da 1ª, onde não houve eleição, «sendo os votos tomados em separado». Dando o resultado da votação, porém, a acta não diz quaes foram os votos tomados em separado, reunindo-os todos no mesmo resultado. A acta tem declarações curiosas: assim diz que os fiscaes dos candidatos da opposição Drs. Raul Lins, Correia Lima e Eduardo Correia se retiraram sem votar, e que o desembargador Lourenço Vieira de Mello não votou por não ser eleitor do districto. Para que o Senado avalie dessa impudencia, aqui tenho um exemplar do livro de alistamento do municipio do Recife, onde o desembargador Lourenço Vieira de Mello é eleitor da secção n. 52 e o seu titulo tem o numero 5.045.

(Em Itambé é desde longos annos chefe politico o illustre desembargador Lourenço Vieira de Mello e é notorio o grande prestigio de que elle goza. O que os governistas pretenderam em Itambé foi inutilizar a eleição deste municipio, onde os nossos amigos tem grande maioria.

Municipio de Limoeiro

Da acta de organização das mesas consta terem sido recebidos officios indicando mesarios, os quaes a junta recusou sob o pretexto de que não satisfazião as exigencias do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. Em seguida a junta passou a eleger os mesarios e supplentes para todas as secções, sendo o seguinte o resultado:

«Para a 1ª secção foram eleitos mesarios effectivos Antonio Salgado de Vasconcellos, Antonio Gomes de Oliveira, Antonio Teixeira de Lima, Antonio Vieira do Amaral e Brazilliano Correia de Mello, e para supplentes Amaro Pereira Baracho, Alexandre Barbosa da Fonte, Aprigio Cesar de Mello Falcão, Abdon de Arruda Cabral e Antonio José da Silva». E assim para as demais secções.

Como se vê da propria acta, a junta não indicou os motivos de recusa dos officios indicando mesarios nem os remetteu ao Senado para a verificação da verdade, como exige terminantemente o § 2º do art. 15 do decreto n. 5.453, que nesta parte repetiu a disposição do § 1º do art. 67 da

lei eleitoral Vê-se ainda da propria acta que a eleição dos mesarios foi feita contra expressa disposição de lei.

São, portanto, radicalmente nullas as eleições procedidas nesse municipio.

Municipio de Nazareth

Pela acta de divisão de municipio em secções eleitoraes, estas funcionam a 1ª, 2ª e 3ª na cidade, a 4ª na villa de Tracunhaem; a 5ª e 6ª na villa de Lagoa Secca, a 7ª, 8ª e 9ª na villa de Vicencia; a 10ª, 11ª e 12ª na villa de Angelica; a 13ª e 14ª na villa Alliança; a 15ª e 16ª na villa de Lagoa do Carro; e a 17ª na villa de Floresta dos Leões.

Na Secretaria do Senado, existem as actas das secções seguintes: 1ª, 2ª; 3ª, 4ª, 5ª, 6ª; 7ª; 8ª; 9ª; 10ª, 11ª; 12ª; 15ª; 16ª e 17ª. Exceptuadas as da 4ª, 10ª, 12ª, 15ª; 16ª e 17ª todas as outras estão em duplicata. Não foram recebidas as actas da 13ª e 14ª secções.

Das secções em que não existem duplicatas, na 12ª, no corpo da acta não são mencionados os nomes dos mesarios, assim como não consigna o numero dos eleitores que compareceram e faltaram. Referindo-se ao numero de cédulas recebidas, a acta diz simplesmente: «O numero dellas coincide com o dos eleitores que compareceram e votaram».

Pela certidão e documentos juntos, sob números 7 a 13, vê-se bem quaes foram as eleições que se effectuaram perante as mesas que realmente funcionaram e nos logares previamente designados, na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª; 8ª, 9ª, 10ª, e 11ª em que os governistas fizeram duplicata.

Todos sabem da importancia e da cohesão do partido opposicionista de Nazareth, chefiado pelo Sr. Dr. Herculano Bandeira de Mello, ex-governador do Estado, politico de tradição e real prestigio, pelo seu valor moral e pela influencia benefica que sempre exerceu nos destinos de sua terra.

Organizando duplicatas, os governistas, tiveram por fim nullificar o pleito em Nazareth, mas felizmente não o conseguiram.

Municipio de Pau d'Alho

Neste municipio não houve eleição na 1ª e 7ª secções. Na 2ª secção votaram eleitores da 1ª, sendo os votos tomados em separado, mas não consta da acta o nome desses eleitores.

A acta da 5ª secção diz que votaram 27 eleitores da 4ª por não se terem reunido os mesarios dessa secção. Pela acta remittida ao Senado e pela certidão da mesma acta extraida do livro de transcripção (Documento n. 14), vê-se que a 4ª secção se reuniu, sendo, portanto, falsa a declaração contida na acta da 5ª. Ainda mais. Da certidão junta, (Documento n. 15) verifica-se que dos mencionados 27 eleitores tres pertencem á 1ª, cinco á 2ª, 12 á 3ª, e sómente sete á 4ª.

Da 6ª secção vieram duas actas. E' facil verificar qual a verdadeira e é a em que figuram } como mesarios João Baptista de Carvalho, presidente, Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti, secretario, Antonio Bezerra de Menezes Filho, José Maria dos Santos Cavalcante, Zozimo Fenelon Carneiro, mesarios. Perante esta mesa, que é a legal, votaram 78 eleitores da 7ª secção, que não se reuniu, sendo os seus votos tomados em separado e declarando a acta os seus nomes (documentos ns. 16 e 17), tendo sido os seus titulos retidos e enviados á Secretaria da Camara dos Deputados, onde se acham assim como as cédulas competentemente rubricadas.

A certidão passada pelo escrivão do Juizo Federal (documento n. 18), comprova que não existem actas em duplicatas na 6ª secção, só constando no cartorio a que está assignada pela mesa presidida pelo Sr. João Baptista de Carvalho. Na duplicata governista, que é evidentemente falsa, figura como mesario Francisco Gomes de Aguiar, que não era eleito ao tempo em que se organizaram as mesas. (Documento n. 19).

Na 7ª secção a mesa não se reuniu (documento n. 20). Entretanto foi remettida ao Senado uma acta em que se diz ter se procedido á eleição. Certidão passada pelo primeiro suplente do substituto do juiz seccional prova não ter havido eleição. Nesta acta falsa figura como mesario Manoel Archanjo de Farias, eleitor da 6ª. (Documento n. 21).

A maioria opposicionista na 6ª e 7ª secções de Paço d'Alho é consideravel e por isso os governistas, como fizeram em outros municipios, tentaram inutilizal-a, fazendo actas falsas.

Municipio de S. Lourenço

E' igualmente nulla a organização das mesas procedida neste municipio. Pela propria acta verifica-se que não foram observadas as disposições da lei eleitoral vigente.

Acontece mais que a divisão do municipio em secções foi feita tumultuariamente, não se respeitando a divisão dos districtos. O Conselho Municipal, em março de 1908, creou o 3º districto com a denominação de Camaragibe compreendendo as propriedades Fabrica de Camaragibe, Macacos, Tabatinga, Borrvalho de Baixo, Borrvalho de Cima, Pau Ferro, engenho Timby, Penedo de Baixo, Marunçãia e Camaragibe. (Documento n. 22). Entretanto, na divisão das secções vê-se (documento n. 23), que devem votar na secção n. 2, que tem por séde a cidade, os eleitores dos engenhos Camaragibe e Propriedade Pau Ferro; na 4ª secção igualmente com séde na cidade, devem votar os eleitores de Penedo de Baixo, Macacos e engenhos Timby e Camaragibe, que ficam muito proximos da séde do 3º districto, onde ha secção eleitoral. E' que aos governistas convinha obrigar a votar em logar

mais distante aos eleitores que trabalham nas propriedades pertencentes aos nossos amigos.

Certidão do 1º suppleto do juiz seccional, (documento n. 24), constata que até 26 de fevereiro não tinham sido devolvidos os livros, listas de chamada e mais documentos referentes ao pleito.

Todos as secções do municipio tem mais de 200 eleitores, contra o disposto no art. 7º, da lei n. 2.419, de 1911. Assim a 1ª tem 250, a 2ª tem 249, a 3ª 249, a 5ª 243; a 6ª 246 e a 7ª 241.

Istõ consta das proprias actas remettidas ao Senado.

Municipio de Timbaúba

Da propria acta da organização das mesas resalta a prova da nullidade destas. Diz a acta: «Não tendo sido apresentada á junta nenhum officio apresentando nomes para mesarios, passou a junta a proceder á eleição dos mesarios. Recebidos e apurados os votos, foram escolhidos os eleitores Dr. Antonio Miguel de Araujo, Antonio Camillo Pessoa, Antonio Pereira de Andrade, Arthur Pereira de Andrade Lima, Christovão de Moraes Guerra, Cosme Ribeiro de Araujo Lima, Augusto Anselmo Pereira de Lucena, Horacio de Albuquerque Montenegro, Antonio Cunegundes de Souza e Antonio Carneiro de Barros. Da propria acta, pois, vê-se a nullidade da organização das mesas.

A justificação junta (documento n. 25) prova que as mesas da cidade começaram a funcionar, mas depois das primeiras formalidades, os mesarios não proseguiram nos trabalhos, indo lavrar as actas em uma casa particular.

Na 1ª secção a acta diz terem comparecido 125 eleitores e a lista de assignaturas encerra 126 nomes.

Na 8ª secção a acta menciona terem comparecido 162 eleitores inclusive dous fiscaes, deixando de comparecer 52, o que prefaz 214 e a cópia não está assignada pelos mesarios.»

Municipio de Recife

Até no municipio da Capital é nulla a organização das mesas.

Diz a acta: «Não tendo sido apresentados á junta officios indicando mesarios, o presidente convidou os membros effectivos e supplentes presentes a elegerem em lista de dous

Na 1ª secção a acta diz terem comparecido 125 eleitores e apurados os votos para a 1ª secção, foram eleitos e proclamados mesarios Felipe Xavier de Albuquerque, Alberto Augusto de Moraes Pradines, Antonio Alves Casado, Francisco de Paula Ribeiro e Balbino de Araujo Santos, effectivos, e supplentes Eduardo Nunes da Costa, Francisco Bredorodes, Antonio Gomes Primo, Antonio Guedes e Annibal Baptista Moreira.»

Da propria acta vê-se que as mesas foram organizadas com flagrante violação do que dispõe o art. 66, § 2º, da lei de 1904, e por conseguinte incidem em nullidade substancial, nos termos do art. 116.

Além disto, não foram transcriptas as actas da 2ª, 5ª e 19ª secções.

Não estão conferidas e concertadas as cópias das actas da 2ª, 4ª, 5ª, 13, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 25ª, 27ª, 30ª, 31ª e 56ª.

Não estão assignadas pelos mesarios as cópias das actas da 10ª, 14ª, 18ª, 20ª e 54ª. Na 66ª falta a assignatura do mesario João Francisco do Coulo, na 8ª secção votarão os eleitores da 6ª, porém os seus votos não foram tomados em separado. Na 19ª secção consta da acta que funcionaram sete mesarios. Na 55ª, a lista remettida á Secretaria do Senado é a que serviu para a eleição de um Senador estadual na vaga do Dr. Arthur Albuquerque.

Em diversas secções funcionaram como mesarios eleitores de outras secções, entre elles Joaquim Abrantes Pinheiro, que é eleitor da 6ª secção e funcionou como mesario na 7ª; Francisco Gregorio de Castro, que é eleitor da 51ª, e foi mesario da 52ª; Manoel Aristarcho Cordeiro de Moraes, que é eleitor da 61ª e funcionou como mesario na 62ª. (Documento n. 26.)

SEGUNDO DISTRICTO

Municipio de Altinho

As mesas eleitoraes do municipio de Altinho foram organizadas no dia 30 de janeiro, com assistencia do ajudante do procurador da Republica, cidadão Antonio Cordeiro de Barros. No dia 31, porém, em casa do prefeito Joaquim Alves dos Santos, reuniu-se os cidadãos Pulcherio Pereira de Andrade, Sebastião Cordeiro da Silva Barros, José Aureliano de Barros Corrêa e organizaram clandestinamente novas mesas, conforme prova a justificação procedida perante o juiz de direito da comarca (doc. n. 27.)

Da justificação verifica-se que só funcionaram a 4ª e 5ª secções nos edificios préviamente designados e que as outras foram impedidas de se reunir pela policia local, o que é comprovado com a certidão de protesto feito perante o tabellião Leopoldino Antonio de Lima pelos mesarios e suplentes da 1ª, 2ª e 3ª secções.

Junto tambem boletim da votação da 4ª e 5ª secções; unicas que se reuniram (doc. n. 28.)

Municipio de Barreiros

Neste municipio os governistas fizeram duplicatas de junta e de eleições. As mesas legais, porém, são as que foram organizadas pela junta presidida pelo 1º supplente do substi-

tuto do juiz seccional, com assistencia do ajudante do procurador da Republica, conforme consta da respectiva acta e doc. n. 29.

Sempre foi forte e coheso o nosso partido nesse municipio, dirigido desde 20 annos pelo prestigioso Sr. Dr. Estacio Coimbra, ao qual se alliaram valiosos elementos eleitoraes destacados do partido governista, desde que d'elle se apartou o illustre Sr. Dr. Lourenço de Sá.

Alli, em um pleito livre, a victoria do nosso partido sempre se affirmou inconcussa, como ainda ultimamente aconteceu na eleição de 1 de março do anno passado, onde só em uma secção eleitoral a nossa parcialidade obteve 102 votos em um total de 130 eleitores. O illustre Sr. Dr. Estacio Coimbra só nos seus engenhos e dos seus amigos conta com 411 eleitores (doc. n. 30).

Com taes elementos, o nosso partido alli nenhum interesse tinha em fazer duplicata. Os governistas, entretanto, certamente com o intuito de procurar por este meio inutilizar a grande maioria que temos em Barreiros, organizaram duplicata. Sendo, porém, legal a organização das nossas mesas e regulares as eleições por ellas presididas, não pôde prejudicar a sua approvação o facto dos governistas terem feito duplicata.

Municipio de Bezerras

Não veiu a acta de organização das mesas, o que é imprescindivel para se verificar a legalidade das mesmas.

Neste municipio, em quasi todas as secções funcionaram como mesarios eleitores de outras secções contra o disposto no art. 66.

Assim, da acta da 3ª secção consta terem comparecido 88 eleitores inclusive sete que apesar de não serem eleitores desta secção nella votaram, um por ser mesario e seis fiscaes.

A propria acta da 4ª secção diz que os mesarios José Idalino de Figueiredo Lima e José Amorim Filho são eleitores da 2ª secção. Esta foi falsificada. O boletim (doc. n. 31) diz que compareceram e votaram 91 eleitores, sendo o seguinte o resultado: José Bezerra 51, Rosa e Silva 40. Para Deputados: Estacio Coimbra 100, Lourenço 100 e os candidatos governistas 51 cada um. Entretanto a acta dá ao candidato José Bezerra 95 e ao candidato Rosa e Silva 35.

Da acta da 5ª secção tambem consta que votou por ser mesario o tenente-coronel Manoel Baptista Lyra, que não era eleitor da secção. Nesta mesma secção, Pedro Soares da Silva figura em duplicata assignando a lista sob n. 50 e sob numero 52.

Diz a acta da 7ª secção: «Compareceram 181 eleitores, inclusive cinco que apesar de não serem eleitores desta secção nella votaram por serem um mesario e quatro fiscaes.

Da acta da 8ª secção consta egualmente haver feito parte da mesa e votado José Pessoa Souto Maior Sobrinho, eleitor de outra secção.

Município de Bonito

Neste município, um dos mais importantes do Estado, a eleição foi eivada de graves irregularidades e fraudes, que a viciam substancialmente em diversas secções. Na 3ª secção, a votação foi a seguinte: Dr. José Bezerra 42 votos, Dr. Rosa e Silva 24. Para Deputados: Dr. Estacio Coimbra 55, Dr. Lourenço de Sá 55 e cada um dos candidatos governistas 44. Entretanto os mesmos mesarios que firmaram o boletim assignam a acta com o seguinte resultado: Bezerra 58, Rosa oito, e para Deputados: Estacio 18, Lourenço 12 e os candidatos governistas 60.

E' evidente, pois, a falsificação da acta. Na 7ª secção houve recusa de um mesario, o cidadão Miguel Teixeira de Carvalho. Prova-o o protesto que junto a esta contestação (doc. n. 35). A mesa foi organizada a 28 de janeiro e não a 29, o que se evidencia do doc. n. 36, corroborado pela certidão passada pelo escrivão do judicial João Zeferino Bezerra de Menezes, secretario da commissão de alistamento (doc. numero 37), provando que no dia 28 o cidadão José Joaquim da Silva Chaves já havia, como presidente da mesa, officiado ao presidente da commissão de alistamento accusando o recebi-conforme os boletins juntos, em publica fórma (doc. n. 32), mento da lista de chamada. Pela lei a mesa devia ser organizada a 29; mas a 28 já ella estava installada e o seu presidente communicava-se com outras autoridades sobre assumptos concernentes ao pleito. Nesta secção a grande maioria dos eleitores era contraria á situação dominante. Convinha, portanto, aos dirigentes locais inutilizal-a e por isto a mesa propositalmente não se reuniu, e na propria acta falsa lavrada só conseguiram arranjar assignaturas de 31 eleitores com a declaração de que deixaram de comparecer 105.

Na 10ª secção são tambem irrecusaveis as provas de falsificação. O resultado verdadeiro e apurado foi o seguinte: Rosa e Silva 54, José Bezerra 49; para Deputados: Lourenço de Sá, 136, Estacio Coimbra 134 e os candidatos governistas 44 cada um. Conhecido o resultado, a mesa recusou aos fiscaes o boletim (doc. n. 38), e lavrou acta falsa, dando aos candidatos governistas 99 votos e 0 á opposição.

Para provar a veracidade dessas allegações, junto o protesto e declaração de 52 eleitores (docs. ns. 38 e 39), cujos titulos devidamente legalizados e com firmas reconhecidas por tabellião estão á disposição da illustre Commissão de Poderes. A acta falsa que dá unanimidade ao candidato diplomado não está conferida nem concertada.

Na 11ª secção a acta foi fabricada sem o menor cuidado. Consigna que compareceram 62 eleitores, tendo recolhido duas cedulas cada um, o que devia perfazer 124. Mas pela acta o numero de cedulas apuradas foi de 158 e o resultado da eleição de Senador dá 45 votos, não consignando a acta o motivo da differença.

Na 12ª secção a acta resente-se das mesmas irregularidades. Diz que compareceram 65 eleitores e é este o numero

dos que figuram na lista de assignaturas. Mas as cédulas contadas foram 164, havendo pois um accrescimento de 34 e na apuração dos votos para Senador só apparecem 54, sendo 46 para o Dr. José Bezerra e 8 para o contestante.

A cópia dessa acta não está assignada pelos mesarios.

Na 13ª secção o boletim fornecido pela mesa, do qual junto publica fôrma (doc. n. 33), consigna o resultado seguinte: Rosa e Silva 28, José Bezerra 28; para Deputados: Estacio Coimbra 70, Lourenço de Sá 70 e os candidatos governistas 28 cada um. A acta falsa remettida á Camara dos Deputados dá o seguinte resultado: candidatos governistas 53, Estacio 36 e Lourenço 34. A acta remettida ao Senado consigna o seguinte: Bezerra 51, Rosa cinco; para Deputados: candidatos governistas 51, Estacio 15, Lourenço 10. Figura no boletim o nome do secretario da mesa Arthur Cesar Franklin da Silva, que era o unico representante da opposição. Pois na acta falsa o seu nome foi substituido pelo do eleitor Joaquim Antonio dos Santos (doc. n. 33).

Na 14ª secção houve mais requinte na fraude. Segundo o boletim (doc. n. 34) o resultado do pleito foi o seguinte: Rosa e Silva 29, Bezerra 27; para Deputados: Lourenço 74, Estacio 73 e os candidatos governistas uns com 26 e outros com 27. A acta falsa remettida ao Senado dá 53 votos ao candidato governista e 0 ao contestante. O mesario Manoel Paulino da Silva, que assignou o boletim, foi substituido na acta falsa por José Quintino dos Santos. Mas aqui a desfatez é completa. José Quintino não podia ter funcionado na 14ª secção, pois foi fiscal na 2ª secção da cidade, distante cerca de seis leguas da 14ª (doc. n. 40).

Município do Brejo

E' nulla a organização da junta presidida pelo coronel Geminiano do Rego Maciel, 1º supplente do substituto do juiz seccional. Tendo este convocado por edital os membros da comissão de alistamento, para procederem á organização das mesas eleitoraes, compareceram no logar e hora designados quatro membros effectivos e um supplente da referida comissão. Entretanto o proprio convocador da reunião não compareceu, bem assim o ajudante do procurador da Republica e os demais membros da comissão, conforme a justificação e protesto juntos (docs. ns. 42 e 43).

A' vista disso, os referidos membros da comissão de alistamento constituiram a junta e organizaram as mesas na fôrma da lei. Nestas condições, as mesas leaes são as eleitas por esta junta, composta dos alludidos cinco membros da comissão de alistamento e que são os Srs. coronel Antonio Marinho dos Santos, capitão Erasmo Marinho Falcão, Valentin Francisco Xavier, Manoel Baptista do Amaral e Francisco Marinho dos Santos.

Apezar de não ter o 1º supplente de substituto do juiz seccional comparecido ao local designado para organização das mesas, appareceu uma acta de organização na qual elle figura

como presidente e que é radicalmente nulla. Essas mesas reuniram-se e fizeram acta. Mas do exame dessas actas, além da nullidade substancial que as affecta, ressaltam outras nullidades. As actas da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª não estão conferidas nem concertadas. Na da 7ª o termo de encerramento da lista de assignaturas declara ter sido escripto por Thomaz Manoel Lins, quando pelo confronto das letras se verifica que não foi elle mesmo quem escreveu o mesmo termo. A acta desta secção começa assim: «Acta da eleição que se procedeu na 7ª secção do municipio do Brejo, pertencente ao 2º districto do Estado de Pernambuco, para um Senador, na vaga do Dr. Henrique de Albuquerque Mello, ao Congresso do Estado.»

Municipio do Cabo

As actas da 3ª e 4ª secções deste municipio foram postas no Correio no dia 3 de fevereiro. A acta da 3ª secção diz que compareceram 84 eleitores inclusive cinco eleitores, cujos votos foram tomados em separado. Mais adiante a acta diz que compareceram e votaram 76 eleitores. Do termo de encerramento da lista de assignaturas não consta o numero de eleitores que deixaram de comparecer.

A acta da 4ª secção diz que compareceram 79 eleitores e a lista de assignaturas dá apenas 68. A acta não acompanha a lista de assignaturas e a que lhe está appensa refere-se á eleição de senador estadual.

Na 7ª secção, sendo certa a nossa maioria, os governistas procuraram inutilizar a eleição, fazendo com que oito eleitores em cada uma das chapas para senador incluíssem chapas para deputados. Por occasião da apuração, o fiscal opposicionista requereu de accôrdo com a lei que essas chapas fossem apuradas em separado. A mesa, porém, não annuiu e fez a apuração englobadamente.

Vê-se claramente que a irregularidade foi propositalmente praticada pelos governistas e os votos dessas oito chapas, para deputados, recahiram em seus candidatos, o que se verifica confrontando a votação para Senador com a de Deputados.

Municipio de Caruarú

E' nulla a organização das mesas eleitoraes. Da propria acta vê-se não ter sido respeitado o disposto no § 2º do art. 66, da lei eleitoral de 1904. Além disto, na 2ª secção a acta diz que compareceram 108 eleitores; entretanto, a lista de assignaturas consta de 118 nomes e o resultado da eleição de Senador é de 116 votos e o da de Deputados 117.

Na 3ª secção diz a acta ter votado, por ser fiscal, o eleitor Manoel Ferreira de Mendonça, alistado no municipio de Olinda, que é do 1º districto.

A acta da 5ª secção não está acompanhada da lista de assignaturas de eleitores, como exige a lei.

Município de Escada

Neste município houve duplicata de mesas e de eleições.

A duplicata governista é radicalmente nulla, por ter sido a organização das mesas feita de modo diverso do prescripto no § 2º do art. 66, conforme se verifica da propria acta.

A junta opposicionista reuniu-se sob a presidencia do 2º supplente do substituto do juiz seccional com a assistencia do ajudante do procurador da Republica, Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, e organizou as mesas legalmente, tendo sido apresentados diversos officios para mesarios, os quaes foram remettidos ao Senado como manda a lei. Perante essas mesas procedeu-se a eleições reaes e os eleitores que nella votaram enviaram seus titulos, que estão á disposiçào da illustre Commissão de Poderes.

Na lista de assignaturas da 1ª seccào da duplicata governista o nome do eleitor Pedro José Bezerra figura duas vezes sob ns. 51 e 54.

Município de Gamelleira

As mesas deste município foram illegalmente organizadas. A acta diz terem comparecido sete membros da commissão de alistamento e accrescenta: «Não havendo sido apresentado officio algum e tendo-se eleito de accòrdo com as disposições da lei todos os mesarios e supplentes, o presidente declarou eleitos os cidadãos que ella menciona. Não consta da acta o numero de votos que cada um dos eleitos obteve do maneira a poder verificar-se si foi observada a disposiçào do § 2º do art. 66, que manda considerar eleito o primeiro, terceiro, quinto, setimo e nono mais votados e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º, e 10º menos votados. Ainda mais. Tendo votado sete membros 14 votos) impossivel era deixar de haver empate, devendo proceder-se a sorteio entre os igualmente votados, o que não se fez, pois não consta da acta.

A acta da 1ª seccào diz que votaram 17 eleitores, cujos nomes não figuravam na lista de chamada. Os votos destes não foram tomados em separado nem os seus titulos ficaram retidos, como manda a lei. A cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

Na 2ª, 3ª e 4ª seccões o mesmo occorreu, e as cópias das actas tambem não estão assignadas pelos mesarios.

Na 7ª seccào o termo de encerramento foi assignado por uma só pessoa; confrontando-se as assignaturas do termo com as da acta vê-se que são falsas.

Município de Glória do Goytá

E' evidentemente nulla a organização das mesas procedida neste município. Da propria acta verifica-se que não foram preenchidas as formalidades que a lei exige para a validade deste acto, base de todo o processo eleitoral. Ha ainda outras nullidades.

A acta da 1ª secção diz que compareceram e votaram 102 eleitores, deixando de comparecer 107, o que perfaz 209, contra o disposto no art. 7º da lei de 11 de julho de 1911. Fez parte da mesa o eleitor Manoel Thomé da Costa da 2ª secção (documento n. 45).

Na 2ª secção figuram como mesarios João Carlos Pereira de Lucena, Antão Benigno de Queiroz Bezerra e Manoel Corrêa Vasconcellos, eleitores da 1ª.

Na 3ª secção encontra-se a mesma nullidade: figuram como mesarios Manoel João de Souza e Heleodoro Borges Leal, eleitores da 2ª, e José Gomes Santiago, eleitor da 4ª. Nesta mesma secção foram eleitos mesarios José Alves Pereira Filho e Felinto Borges da Fonseca, que não têm seus nomes inscriptos no alistamento do municipio (documento n. 45).

Na 4ª secção a acta diz que compareceram e votaram 102 eleitores e deixaram de comparecer 116, o que eleva o numero a 218.

A fraude chegou ao ponto de figurarem nas listas de assignaturas os nomes de mortos. Assim encontram-se os de Manoel José de Souza Costa, Antonio Alexandre Corrêa Lima e Manoel Paes Damasceno. Conforme a certidão junta (documento n. 46) o primeiro falleceu em julho de 1907, o segundo em janeiro de 1912 e o terceiro em abril de 1914.

Municipio de Gravatá

Neste municipio houve duplicata de organização de mesas e de eleições, sendo a legal a que se reuniu sob a presidencia do 1º supplente do juiz seccional com a assistencia do ajudante do procurador da Republica. As proprias actas eleitoraes da duplicata governista não estão em condições de ser approvadas.

Municipio de Ipojuca

Neste municipio tambem houve duplicata de junta de organização de eleições. A junta que funcionou sob a presidencia do 1º supplente do juiz seccional recusou cinco officios assignados por 25 eleitores cada um, apresentando nomes para mesarios da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções, sob fundamento de «que não tinham os requisitos legais». Por occasião da recusa, accrescenta a acta, «retirou-se da mesa o ajudante do procurador da Republica, declarando que assim o fazia por não terem sido accetios os officios». Esses officios não foram remittidos ao Senado, como expressamente dispõe a lei.

O 1º tabellião publico cidadão Manoel da Costa Albuquerque officiou ao presidente da 1ª secção (documento n. 48) que se reuniu legalmente, communicando deixar de transcrever a acta da eleição «em virtude de portaria baixada pelo juiz de direito da comarca, além de terminantes ordens verbaes, no sentido de só transcrever a acta da outra 1ª secção illegalmente constituida».

A acta da 1ª secção illegal declara que compareceram 55 eleitores inclusive oito fiscaes e deixaram de comparecer 155, o que perfaz 210. A da 2ª diz que votaram 63 eleitores, deixaram de comparecer 158, total 221, numero superior ao prescripto na lei. Na 5ª secção a acta diz que as cópias foram devidamente concertadas pelo tabellião publico Manoel do Rego Barros. Entretanto ella mesma declara ter sido Alfredo Lins de Siqueira Cavalcante nomeado escrivão *ad-hoc* pelo presidente, por ter sido designado tabellião para transcrever a acta.

Município de Palmares

A organização das mesas desse municipio é igualmente nulla.

Accresce que as actas da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª secções de Palmares não estão acompanhadas das listas de assignaturas, como determina o § 4º do art. 74 da lei eleitoral.

Na 7ª secção a acta diz que terminada a votação e depois de lavrado o termo de encerramento a Mesa « fez distribuir boletins aos candidatos Drs. Estacio Coimbra, Lourenço de Sá e Rosa e Silva ».

O illustre Sr. Dr. Lourenço de Sá achava-se no Cabo e o contestante nesta Capital.

Na 13ª secção votaram eleitores da 14ª, não sendo os seus votos tomados em separado nem os seus titulos ficaram em poder da Mesa.

Município de Panellas

A acta da 1ª secção foi posta no Correio no dia 3 de fevereiro, contra o estatuido no art. 84 da lei eleitoral. Isto verifica-se igualmente nas actas da 2ª, 3ª e 4ª secções.

Na lista de assignaturas da 6ª secção o mesmo eleitor Antonio Pedro da Silva figura em duplicatas sob ns. 3 e 7.

Município de Quipapá

Prova-se a nullidade da organização das mesas deste municipio pelo proprio exame da respectiva acta. Diz ella que foi apresentada uma lista para mesarios, a qual foi recusada e a junta não a enviou ao Senado, como expressamente exige a lei.

Município de Rio Formoso

Neste municipio houve duplicata de organização da mesa e de eleições. A acta da junta governista não existe no Senado nem na Camara dos Deputados. Só foi remettida a das mesas legaes, presidida pelo 3º supplente do juiz federal Manoel Wanderley Lins e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica, João Luiz Lins de Miranda (documento n. 51)»

A situação politica desse outr'ora pacifico municipio é de perfeita anarchia. Dahl o facto de só se ter podido reunir a 3ª secção, na villa de Tamandaré, onde votaram eleitores das outras.

Municipio de Serinhaem

A acta da junta de organização das mesas deste municipio declara terem comparecido cinco membros e accrescenta que recebidos e apurados os votos para a 1ª secção « foram votados os eleitores F. e F. e proclamados effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º menos votados. A acta não declara o numero de votos nem se procedeu a sorteio, como exige a lei.

Diz mais a acta que não comparecendo nenhum dos sup- pientes do substituto do juiz seccional, os cinco membros presentes elegeram para presidente Delmiro Gomes Ferreira, que não figura na acta entre os membros da junta.

Ainda mais. Assignam a acta, além dos cinco membros da junta mencionados na acta, Delmiro Gomes Ferreira, presidente eleito, e Joaquim Alves Ferreira, Sebastião Bandeira de Farias, de quem não se falla na mesma acta.

Na 4ª secção a acta diz que votaram 147 eleitores, deixando de votar 55, total 202. Apuradas as cédulas para Senador, em numero de 51, o resultado total foi José Bezerra 119. Além disto a acta não está concertada nem conferida.

Municipio de Taquaratinga

Deste municipio não veiu a acta de organização das mesas e em todas as actas eleitoraes faltam as listas de assignaturas, conforme exige a 2ª parte do § 4º do art. 74 da lei eleitoral vigente.

Municipio de Victoria

Tambem não veiu a acta de organização das mesas. As actas da 1ª, 4ª, 6ª, 7ª e 9ª secções não estão acompanhadas das listas de assignaturas.

Na 2ª secção a acta diz que compareceram 106 eleitores, deixando de comparecer 112. Menciona os nomes de 14 fiscaes, sendo 11 eleitores de Gloria do Goytá, dous de Gravatá e um da propria Victoria. Mas o termo de encerramento de assignaturas diz: « Nesta secção compareceram 88 eleitores, 13 fiscaes do municipio da Gloria (a acta só menciona) dous eleitores da 10ª secção (a acta não os menciona), dous da 9ª secção (a acta igualmente não faz delles menção) e um eleitor da 3ª, sendo que este votou porque na sua secção já se haviam encerrado os trabalhos, e os outros quatro porque as suas secções não se reuniram». Entretanto ha uma acta da 9ª secção que esse termo declara não se ter reunido!

TERCEIRO DISTRICTO

Município de Aguas Bellas

Deste município vieram para o Senado duas séries de actas. As actas em que figura com votação unanime o candidato diplomado são clandestinas. Conforme o documento n. 52, do qual é primeiro signatario o respeitavel Sr. coronel Constantino Lins de Albuquerque, antigo Depulado provincial e á Constituinte do Estado, o prefeito local foi visto, a 1 de fevereiro, lavrando as actas da eleição na residencia do professor publico da cidade.

Município de Belmõte

Não foi remettida ao Senado a acta da organização das mesas, conforme exige a lei.

A acta da 1ª secção diz que votaram 114 eleitores, deixando de comparecer sete. Basta isto para se verificar que semelhante eleição é ficticia e a lista de assignaturas o comprova. Nas mesmas condições estão as actas da 2ª e 3ª secções. Na 3ª secção figura em duplicata na lista de assignaturas Pedro Antonio de Alcantara, sob os ns. 8 e 68. Na lista de assignaturas não figura o nome do mesario Pedro Sobreiro de Moura, que entretanto assignou a acta, bem como o termo de encerramento. Na 4ª secção diz a acta que votaram 116 eleitores, faltando nove, e na 5ª 139, faltando 15.

Município de Boa Vista

Neste município não se fez eleição. Os chefes governista e opposicionista haviam feito accôrdo de lavrarem as actas, dando dous terços aos candidatos governistas e um terço aos da opposição. Ao em vez disto, o chefe governista mandou lavar as actas com votação unanime para o candidato diplomado. São, portanto, eleições simuladas, as quaes não devem prevalecer.

Município de Bom Conselho

As mesas não foram organizadas de accôrdo com a lei, sendo, portanto, nullas as eleições por ellas presididas, *ex-vi*, do art. 116 da mesma lei.

Município de Buiquê

Neste município as mesas legais são as que foram organizadas sob a presidencia do primeiro suplente do substituto do juiz federal, com a assistencia do ajudante do procurador da Republica. Da duplicata organizada pelos governistas não veiu a respectiva acta.

Dos documentos ns. 53 a 57 vê-se que foi uma organização simulada a da duplicata.

Ao juiz seccional, conforme certidão junta, a acta legal foi remetida com a assignatura dos membros da junta em original e a da duplicata por cópia.

Município de Cabrobó

E' igualmente nulla a organização de mesas feita neste município.

Tendo sido apresentados officios, indicando mesarios, a junta recusou-os, não os tendo, porém, remetido ao Senado, como cumpria fazer.

A acta da 3ª seccção diz: «Encerrada a chamada, lavrou-se após o nome do ultimo eleitor um termo de encerramento com a declaração do numero de 150 eleitores». Mas a lista de assignaturas consta apenas de 98 nomes e não tem termo de encerramento.

Município de Correntes

A acta de organização das mesas não foi remetida ao Senado. Veiu, porém, para a Camara dos Deputados e da propria acta se verifica que as mesas não foram organizadas legalmente.

A acta da 1ª seccção declara terem votado 115 eleitores, deixando de comparecer 130, o que perfaz 245.

Na 2ª seccção, diz a acta que compareceram e votaram 113 eleitores e faltaram 143, total 246.

Na 4ª a acta diz que votaram 101 eleitores e deixaram de comparecer 135, total 236. Na 5ª, ha divergencia entre a acta e o termo, de encerramento. A primeira diz que votaram 91 e faltaram 97 eleitores e o termo declara que votaram 91 eleitores, deixando de comparecer 100. A cópia da acta foi conferida e concertada por Manoel Candido da Silva, que assigna na acta, duas linhas acima, como fiscal.

Município de Canhotinho

Deste município vieram duas actas de organização de mesas. Ambas nullas.

A commissão de alistamento da revisão eleitoral, conforme certidão do respectivo escrivão (documento n. 5), não se reuniu no dia 10 de janeiro de 1914 e sim foi installada no dia 13, não tendo mais funcionado. Entretanto, por ordem do presidente, no correr do mez de janeiro até fevereiro, foram sendo lavradas actas com as datas correspondentes aos dias designados para o funcionamento da commissão, das quaes quatro sómente foram por elles assignadas, não tendo havido reunião para o encerramento e acta final dos trabalhos.

Naquella mesma época não se effectuou a divisão do município em secções, nos termos do decreto de 11 de julho de 1914, tendo sido feito muito posteriormente (documento numero 59).

De uma das actas de organização de Canhotinho, a presidida pelo cidadão Guilherme de Hollanda Magalhães, constar ter sido declarado mesario da 1ª secção o tenente-coronel Tito Livio Bertholdo Galvão, que figura como presidente da 3ª secção do município de Quipapá, do 2º districto.

Segundo certidão do 2º tabellião publico, João Baptista Wanderley (documento n. 60), nenhuma acta lhe foi apresentada para ser transcripta no livro de notas. Eleitoraes da 5ª, 6ª e 7ª secções (documento n. 61), não puderam votar por não se terem reunido as mesas.

Na 1ª secção o termo de encerramento de assignaturas de eleitores diz terem votado 81 « inclusive 14 da 2ª secção, que não se reuniu ». Entretanto, veiu para o Senado a acta da 2ª secção, em que se diz terem alli votado 416 eleitores « sendo que, diz a propria acta, muitos desses (a acta não os descremina), são de outras secções que não puderam se reunir em face da oppressão por parte de mesas illegaes outras ».

Entre as assignaturas da lista da 2ª secção figura a do Dr. João Paes de Carvalho Barros, juiz de direito do Brejo, que pertence ao 2º districto. Nessa mesma secção Manoel Velloso Rosa figura votando sob n. 338 e como fiscal na 15ª secção de Garanhuns.

Na 4ª secção, diz a acta que compareceram e votaram 28 eleitores, sendo de 21 o numero dos que não compareceram.

A acta da 9ª secção não tem lista de assignaturas de eleitores.

Como tudo isto é edificante!

Município de Exú

Neste município houve duplicata de organização de mesas e de eleições. As mesas legals são as que foram organizadas sob a presidencia do 1º supplente substituto do juiz federal, servindo de secretario o ajudante do procurador da Republica.

Da junta governista fez parte como secretario o cidadão Raymundo Ayres de Alencar, que não era membro da commissão de alistamento (documento n. 61 A).

As quatro actas da eleição da duplicata governista vieram para o Senado em um só envolvero. Conhecidas as distancias no sertão entre umas e outras secções, essa circumstancia é mais uma prova da falsidade das mesmas actas.

Município de Flores

As mesas foram organizadas illegalmente, conforme se verifica da acta remettida ao Senado. Consequentemente, são nullas as eleições por ellas presididas.

Município de Floresta

Deste município vieram para o Senado duplicatas de organização de mesas e de eleições.

As mesas legais são as que foram organizadas sob a presidência do primeiro suplente do substituto do juiz federal, o que é comprovado pelo documento n. 62.

Na acta da 2ª secção da duplicata governista figura, assignando a lista dos que votaram, sob o n. 24, Balduino de Oliveira Curchatruz; entretanto, esse mesmo cidadão figura na acta da 2ª secção do município de Boa Vista, como fiscal.

Município de Garanhuns

As eleições deste município são também nullas. Foram expedidos títulos provisórios em numero de mil (documento n. 63), sob o pretexto de que os eleitores tinham de votar em secções diferentes das mencionadas nos antigos títulos. Esses títulos não foram retidos pelas mesas, como manda a lei, para serem remettidos ao poder verificador.

Além disto, graves irregularidades se deram nas diferentes secções inclusive a recusa de fiscaes e sonegação de votos ao candidato opposicionista, conforme os documentos juntos, sob os ns. 64 e 65.

Certidão do escrivão do alistamento (documento n. 66), que a 7ª e a 16ª contem mais de 200 eleitores.

Na 4ª secção, João Cordeiro da Silva votou como fiscal, sob o n. 67, com a declaração de que era eleitor na 15ª, e nesta o mesmo João Cordeiro figura na lista dos que votaram sob o n. 68.

Na 10ª secção votou sob o n. 61, como fiscal, o eleitor João Miguel da Silva, com a declaração de que era eleitor da 12ª e nesta figura na lista dos que votaram sob o n. 37.

Na 11ª, a acta diz que compareceram e votaram 115 eleitores e foram contadas 111 cédulas e a apuração registra 115 para Senador; mas, no final, a acta diz que compareceram e votaram 114.

Na 15ª secção a acta diz ter obtido o candidato José Bezerra 98 votos e não menciona o numero de votos do candidato Rosa e Silva. Entretanto, a lista de assignaturas contem 106 nomes. Nesta mesma secção, sob n. 91, votou como fiscal Manoel Velloso Rosa, declarando a acta que era eleitor do município de Canhotinho. O mesmo figura votando na 2ª secção de Canhotinho, sob o n. 338.

Na 16ª, votou como fiscal, sob o n. 81, Antonio Victorino da Silva, declarando a acta ser elle eleitor da 1ª secção. Na lista de assignaturas da 1ª secção elle figura votando sob o n. 31.

Município de Granito

Neste município houve duplicata de mesas e de eleições. Ambas nullas.

Uma das duplicatas foi presidida pelo 1º suplente do substituto do juiz seccional, que é ao mesmo tempo prefeito e estava em exercicio (documento n. 68).

O cidadão Gualter Peixoto de Alencar, que devia tomar parte na organização das mesas, foi impedido de o fazer, por ordem do delegado de policia, que fez postar força em frente do edificio municipal (documento n. 69).

A certidão passada pelo agente do Correio (documento n. 70), prova que sómente no dia 3 de fevereiro foram postos no Correio os officios das secções eleitoraes, remetendo as respectivas actas.

A acta da 1ª secção diz que votaram 153 eleitores, deixando de comparecer 48, o que prefaz 201.

A da 2ª, diz que compareceram 175 e faltaram 27, o que prefaz 202. A lista de assignaturas desta não tem termo de encerramento, apesar da acta o mencionar.

Município de Afogados de Ingazeira

Neste município tambem houve duplicata de mesas e de eleições. As mesas legaes são as que foram organizadas sob a presidencia do 1º suplente do substituto do juiz seccional, com a assistencia do ajudante do procurador da Republica.

Essas mesas, conforme documento junto, sob n. 71, funcionaram nos logares designados por lei, ao passo que as outras se reuniram em casas particulares e ahí lavraram as actas, que dão unanimidade ao candidato diplomado.

A junta organizadora das mesas illegaes teve como secretario o cidadão Francisco Mariano de Souza, que não era e nem é membro da commissão de alistamento (documento n. 72).

Município de Pesqueira

Diz a acta de organização das mesas que a junta se reuniu com a presença de 10 membros. «Recebidos e apurados os votos para a 1ª secção, foram declarados membros effectivos Alfredo Bezerra Cavalcanti, Francisco do Rego Barros, José Tito Cordeiro Wanderley, Austricliano de Castro Sá Barreto e Lourenço Bezerra Cavalcanti, 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados; e supplentes, Jacob de Siqueira Cavalcanti, Rodolpho Duque da Silva, Luiz Nepomuceno de Siqueira, Antonio Honorio de Lacerda e Alfredo Gomes da Costa, 2º, 4º, 6º, 8º e 10º mais votados.»

Dos proprios termos da acta resalta que as mesas não foram organizadas de accôrdo com a lei. Della não consta o numero de votos para se poder verificar, si foi ou não observado o processo de interpolação e a acta não falla em sorteio; quando é certo que, tendo votado 10 membros (20 votos), e sendo 10 os mesarios e supplentes a eleger, não podia deixar de dar-se o empate entre alguns dos votados.

A acta da 4ª secção remettida ao Senado refere-se á eleição para um Senador ao Congresso Estadual.

Na acta da 6ª secção observa-se que eleitores de numero 1 ao n. 73 assignaram com tinta preta; os de n. 74 a 77, com tinta azul; os de n. 78 a 89, com tinta preta, e os de ns. 91 a 106, com tinta azul; os de ns. 107 a 111, com tinta preta, e os de ns. 112 a 117, com tinta azul. Mesmo que na mesa houvesse tinteiros diferentes, não é de suppôr que os eleitores assignassem desta maneira, por grupos. Parece que uma só pessoa assignou as de ns. 107 a 111.

A acta da 11ª secção não veio acompanhada da lista de assignaturas.

Na 13ª secção a acta diz que foram encontradas 76 cedulas para Deputados; 76 para Senador e referindo-se á apuração, acrescenta que foi proclamado o seguinte resultado da eleição de Senador: «José Bezerra, 85; Rosa e Silva, 38, e general Appolinario Maranhão, 24 votos, accumulados», 76 cedulas produziram 147-votos!

Município de Petrolina

Houve neste município duplicata de mesas e de eleições. As mesas legais são as que foram organizadas sob a presidência do 1º supplente do juiz seccional, com a assistencia do ajudante do procurador da Republica, conforme provam os documentos juntos ns. 76 a 80.

Serviu como secretario da junta governista o cidadão Francisco Febronio de Souza, que não era membro da junta (documento n. 61 A).

Município de Salgueiro

As eleições deste município são nullas. As mesas foram organizadas contrariamente aos dispositivos expressos da lei eleitoral e as actas das eleições vieram sem as listas de assignaturas.

Município de São Bento

As mesas não foram constituídas legalmente, conforme se verifica da propria acta. As actas das eleições não vieram acompanhadas de listas de assignaturas e dellas consta terem

E' publico e notório que Triumpho vive fóra da lei e allí impera a prepotencia do grupo politico, que tem a seu dispor

votado na 1ª secção 205 eleitores, deixando de comparecer 34; na 2ª 197, deixando de votar 34, e na 3ª, 198, deixando de votar 36.

Município de S. José do Egypto

São nullas as eleições nesse município. As mesas foram organizadas ilegalmente, conforme se verifica da propria acta.

Desde a vespera do pleito (documento n. 81), a cidade foi invadida por grupos de cangaceiros que, reunidos á policia local, impediram os eleitores opposicionistas de votar.

Da acta da 4ª secção, unica que veiu para o Senado, consta que fizeram parte, como mesarios, Pedro Soares da Silva e Secundino de Souza Limeira, que não eram mesarios effectivos, nem supplentes, conforme se verifica da acta da installação da mesma mesa.

Além disto, diz a acta que compareceram 133, eleitores, inclusive 18, que, apesar de não serem desta secção, todavia nella votaram, deixando de comparecer 102, total 235, menos 18, igual a 217.

Município de Tacaratú

São tambem nullas as eleições deste município. A organização das mesas foi feita ilegalmente, conforme se póde verificar da propria acta. O 1º supplente do substituto do juiz seccional requisitou ao presidente da commissão de alistamento a respectiva lista e não teve resposta; de modo que não poude fazer a devida convocação. Solicitou então providencias ao integro juiz seccional do Estado, Sr. Dr. Sergio Loreto, que telegraphou ao presidente da commissão para satisfazer á requisição do 1º supplente, ordem esta que não foi cumprida. (Documento n. 82).

Nas juntas organisadoras das mesas funcionou como secretario o cidadão Manoel Gomes de Oliveira, que não era membro da commissão de alistamento (documento n. 61 A).

107 eleitores da 1ª e 2ª secções e 181 das 3ª a 4ª, cujos titulos poderei offerecer ao exame da illustre Commissão de Poderes, fizeram protesto perante tabellião publico (doc. numeros 83 e 84), provando não terem podido votar, pois os pseudos mesarios se reuniram clandestinamente.

Certidão passada pelo tabellião Bessoni de Mello (doc. numero 85) prova que não foi transcripta nenhuma acta da 1ª e 2ª secções. Além do mais nenhum officio das mesas eleitoraes (doc. n. 86) foi posto no correio dentro do prazo legal.

Município de Triumpho

A organização das mesas deste município tambem foi feita ilegalmente, sendo, portanto, nullas as eleições procedidas alli. As actas eleitoraes foram lavradas clandestinamente dando unanimidade ao candidato diplomado.

a força publica. O principal chefe adversario, coronel Decadato Monteiro, foi forçado a abandonar o cartório, cujas funções exercia ha annos, e teve de refugiar-se no Estado do Ceará para escapar ao assassinato.

Município de Villa Bella

Neste município houve duplicata de mesas e de eleições. As mesas leaes são as que foram organizadas sob a presidencia do primeiro supplente do substituto do juiz seccional, servindo de secretario o ajudante de procurador da Republica (doc. n. 90).

As da duplicata governista nem ao menos se constituíram de accôrdo com a lei. Além disto, o termo de encerramento e a lista de assignaturas que acompanham a acta da 1ª seccão dessa duplicata refere-se á eleição de um senador estadual, para preenchimento da vaga do Sr. Arthur Albuquerque.

O termo de encerramento da 2ª seccão diz terem votado 63 eleitores inclusive quatro que, apesar de não serem da seccão, todavia nella votaram por serem mesarios.

Na 3ª, o termo diz que votaram 71 eleitores inclusive quatro, que apesar de não pertencerem á mesma seccão, nella votaram por serem mesarios. A cópia da acta não está assignada pelos mesarios.

Na 5ª-seccão a lista de assignaturas refere-se á eleição de senador estadual, e a cópia da acta tambem não está assignada pelos mesarios.

CONCLUSÃO

Eis, Srs. membros da Comissão de Poderes, o que foi a supposta eleição do candidato diplomado.

A contestação que offereço ao exame e julgamento do Senado é por assim dizer uma synthese de fraudes e nullidades comprovadas pelas proprias actas e por documentos irrecusaveis. Aqui não ha rethorica nem allegações vagas. Limitei-me a enumerar as nullidades substanciaes e fraudaes provadas e todas as minhas allegações são baseadas em disposições insophismaveis da lei eleitoral e em documentos que não poderão ser destruidos.

Deduzidas as eleições nullas e as fraudulentas, o resultado real das eleições é o seguinte, conforme o quadro junto:

	Votos
Rosa e Silva.....	9.186
José Bezerra.....	3.842

Não é diminuto, como á primeira vista póde parecer o numero de votos apurados. Os governistas constituíram mesas unanimes na maioria do Estado e lavraram as actas á feição dos interesses da sua parcialidade. Só onde a oppo-

sição conseguiu organizar mesas é que apparece a maioria do nosso partido. Ainda assim tentaram inutilizal-a, fazendo duplicata nesses municipios. Mas não podem ellas prejudicar a apuração das eleições reaes, pois são falsas, como ficou provado.

Mesmo que fosse mais reduzido o numero de votos apurados, ainda assim constituiria maioria e maioria de suffragios e não de fraudes. A jurisprudencia do Congresso, para os efeitos do art. 118, tem sido em regra só se computarem os votos julgados validos, sendo consideradas inexistentes as eleições nullas. Em relação á inelegibilidade já expressamente o declarou a lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, (art. 2º, paragrapho unico). E onde ha a mesma razão prevalece a mesma disposição.

Ao que fica exposto, accresce a inelegibilidade do candidato diplomado, por ser o presidente da directoria da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco (docs. n.º. 91 e 92) a qual, para importação dos machinismos de suas fabricas, em Cacaú e Ribeirão, gosa de isenção de direitos, conforme resulta do disposto no art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que mandou vigorar o art. 8º da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, notadamente quanto ao que se contém no § 36 do art. 2º das disposições preliminares do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Não somente na lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, (art. 107 § 1º n. V, let. C), como tambem na lei n. 2.594, de 1911 (art. 3º, parte 1ª, let. G. n. 3), está estabelecida a inelegibilidade para o presidente ou director de companhia, sociedade ou empreza que gose de *isenção ou redução de impostos ou taxas federaes concedidas em lei ou contracto*.

Ora, o candidato diplomado é director presidente da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco e esta gosa de *isenções estabelecidas em lei*. Logo é claramente inelegivel.

Capital Federal, 26 de abril de 1915.—Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

ELEICÃO SENATORIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipios	Dr. Rosa e Silva	Dr. José Bezerra
Bom Jardim.....	809	—
Iguarassú.....	106	160
Nazareth.....	718	87
Páo d'Alho.....	376	98
Água Preta.....	239	303
Allinho.....	201	13
Amaragy.....	116	306
Barreiros.....	461	1
Bonito.....	403	327
Brejo.....	506	—
Cabo.....	201	266

Municipios	Dr. Rosa e Silva	Dr. José Bezerra
Escada	177	12
Gravata	180	—
Ipojuca	133	1
Panellas	28	96
Rio Formoso.....	312	—
Victoria	78	174
Aguas Bellas.....	862	69
Alagoa de Baixo.....	166	346
Buique	540	—
Exú	474	223
Floresta	416	—
Ingazeira	468	68
Leopoldina	125	228
Ouricury	319	602
Petrolina	468	15
Pedra	290	290
Villa Bella.....	309	167
	<hr/>	<hr/>
	9.186	3.842

CONTRA-CONTESTAÇÃO DO SR. JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE EM RES-
POSTA AO CONSELHEIRO ROSA E SILVA

Eãmos. Srs. membros da Commissão de Poderes do Senado — Em phrase singela e farta documentação vamos responder á contestação ao diploma que nos foi conferido.

Não deixa de ser curioso que sendo 14 os candidatos da chapa do partido do contestante á Camara dos Srs. Deputados e tendo seis se conformado com a derrota nas urnas a ponto de nem ao menos pleitearem o seu reconhecimento perante á Camara, o contestante appareça eleito senador nas mesmas actas em que seus companheiros se julgaram derrotados, e sem contar sequer com o voto cumulativo em seu favor.

O contestante reduz para isso os nossos 35.000 votos, do eleitorado pernambucano, a 3.842 e proclama-se victorioso com uma somma de 9.186 votos colhidos quasi inteiramente em actas cuja falsidade vamos provar.

Todo o trabalho do contestante faz esquecer o seu passado de boas doutrinas eleitoraes para apegar-se a verdadeiras filigranas e tentar assim nullificar dezenas de milhares de votos.

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

Sob o fundamento de que das actas de organização de mesas eleitoraes nada consta relativamente ao numero de votos de cada mesario ou nada consta sobre a declaração de ter havido sorteio no caso de empate, pede o contestante a

anulação de eleições em dezenas de municípios, inclusive o do Recife.

Em muitos outros o contestante pede a nullidade das respectivas eleições, por constar das actas de organização de mesas que foram ellas proclamadas sem ter havido sorteio no caso do empate ou votação ou processos contrarios ao determinado em lei.

E por esses motivos referidos pede o contestante a nullidade das eleições procedidas no Recife, Olinda, Goyana, Bom Jardim, Itambé Limoeiro, São Lourenço, Altinho, Barreiros, Brejo, Caruarú, Escada, Gameleira, Gloria do Goytá, Gravatá, Ipojuca, Palmares, Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Aguas Bellas, Bom Conselho, Buique, Cabrobó, Canhotinho, Ezú, Flores, Floresta, Joboatão, Granito, Afogados de Ingazeira, Pesqueira, Petrolina, Salgueiro, São Bento, São José do Egypto Tararutú, Triumpho e Villa Bella.

A probidade politica do illustre contestante não lhe deveria permittir a allegação de semelhantes nullidades, porque a opinião de S. Ex. é justamente contraria, como provaremos daqui ha pouco, como principalmente porque não lhe deveria ter escapado que as eleições dos municípios nos quaes S. Ex. foi o unico votado, se realizaram perante mesas eleitas com as mesmas ou maiores irregularidades ainda do que as arguidas contra as mesas dos municípios acima enumerados.

Vejamos:

Nazareth

A acta não refere votação.

Pau d'Alho

A acta não dá votação e não fala em empate nem em sorteio.

Bom Jardim

Tres membros da junta deram 30 votos aos mesarios, e não houve sorteio.

Altinho

Maior numero de votos do que votantes e não se fala em sorteio.

Brejo

Não refere a votação.

Barreiros

Da segunda secção em deante não refere a votação.

Gravatá

Um unico membro da junta elegeu todos os mesarios.

Ipojuca

Não refere a votação.

Rio Formoso

Tendo havido empate, não se recorreu á sorte, procedeu-se a novo escrutinio, e tendo havido novo empate proclamaram-se os mesarios sem sorteio.

Escada

Não declara o numero de votos.

Buique

Não houve interpolação (como S. Ex. chama) e sómente foram eleitos cinco mesarios e tres supplentes.

Floresta

Houve empate e não se fez sorteio.

Petronina

Fizeram-se dous escrutinios, e tendo havido empate não houve sorteio.

Villa-Bella

Votos excedendo o numero dos votantes.

Afogados de Ingazeira

Houve empate e não se fez sorteio.

Exú

Oito membros da junta deram 20 votos, e tendo havido empate não se fez sorteio.

Aguas Bellas

Não dá o numero de votos.

Eis ahi; com taes faltas o contestante achando boas estas actas pede a annullação das outras, sendo que muitos defeitos destas são encontrados naquellas.

Si, pois, acceitassemos o criterio proposto pelo contestante, a logica fatal e irrecusavel seria deduzir do quadro

apresentado na sua contestação os votos referentes a todos os municípios citados e então o resultado eleitoral seria:

	Votos
José Bezerra.....	3.098
Rosa e Silva.....	1.776

Notando-se que adicionados os votos dos boletins, que juntamos, e das actas requisitadas á Camara, nossa votação será superior ao duplo da do contestante.

S. Ex. nunca pensou talvez chegar a esse resultado.

Não tem razão, porém, o meu illustre contestante propondo a nullidade das eleições por terem as actas de organização de mesas silenciado sobre os detalhes da votação. Essa exigencia não se encontra em nenhum dispositivo da lei senão quando se trata das actas da Comissão de alistamento, segundo o disposto no art. 24.

E si a lei não exige das actas de organização esse detalhe, a sua falta não constitue nullidade. A declaração constante das referidas actas de que a eleição dos mesarios e suppletes foi feita de accôrdo com o determinado na lei, citando o seu artigo, deve ser *acreditada até que seja feita prova em contrario*.

Irregularidades havidas na votação dos mesarios tambem não annullam as eleições procedidas perante as respectivas mesas, diante das quaes o eleitorado compareceu considerando-se legitimas e regularmente eleitas e sem que houvesse reclamação ou protesto contra o processo eleitoral. Para annullar é preciso provar que houve fraude e que esta altere o resultado; e si a fraude provada não annulla a eleição quando não lhe altera o resultado, como semelhantes irregularidades, menos valiosas que a fraude, poderão conduzir-nos á annullação de eleições verdadeiras?

Ninguém melhor diria do que o illustre Dr. Carlos Peixoto em seu brilhante relatorio sobre as eleições de Goyaz, em 1912:

«Ainda a essa legação não póde a Cimissão reconhecer a procedencia, posto que verdadeiros sejam alguns dos factos arguidos e isso pelas seguintes razões:

1º, porque incontestavelmente o preceito do art. 116 § 1º da lei de 1904 não póde deixar de ser entendido de accôrdo com o criterio geral e principalissimo que rege toda materia eleitoral e é consagrado pela propria lei no § 3º daquelle mesmo artigo; esse criterio se encontra na regra classica de direito processual que determina não se dever pronunciar nullidade por violação, de fórma sinão quando della resulta prejuizo para a relação do direito cuja existencia ou efficacia a alludida fórma era destinada a garantir; esta regra encontra, aliás, consagração expressa na exigencia da propria lei numero 1.269 de verificar-se a alteração do resultado da eleição para que esta possa ser julgada nulla no caso, muitissimo

mais grave, aliás, de haver prova de fraude; pois, si mesmo no caso de fraude provada, a eleição não se annulla si não tiver havido prejuizo no resultado, muito menos poderá annullar-se por simples irregularidade na fórma ou no processo da nomeação das mesas, sem que igualmente se prove que de tal violação tenha resultado prejuizo de relação de direito, ou mais concretamente, tenha resultado qualquer facto que pudesse ao menos influir no resultado da eleição;

2º, porque, quando mesmo assim não fosse, haveria logar de ser invocada a regra também classica — *error communis facit jus* — vista como, nomeadas as mesas, não tendo surgido protesto ou reclamação, sendo aquella nomeação tornada publica por edital, e essas mesas assim nomeadas, tendo comparecido o eleitorado para votar, mal se comprehende que posteriormente possa pretender annullar o processo eleitoral por motivo das taes irregularidades posteriormente descobertas, sem allegar sequer que da arguida irregularidade tenha decorrido ou ao menos possa ter decorrido qualquer consequencia que influisse mesmo indirectamente na regularidade do processo eleitoral em si ou do resultado da eleição.»

Aliás não é outro o modo de pensar do Conselheiro Rosa e Silva, quando, no discurso da sessão do Senado, de 18 de maio de 1906, referindo-se á falta de sorteio por ter havido empate, exclamava:

«Que valor tem semelhante allegação quando não ha arguição de fraude em relação a esta eleição?»

Alega ainda o contestante, para pedir a nullidade de diversas secções eleitoraes:

- a) que algumas actas foram postas no Correio fóra do prazo legal;
- b) terem eleitores votado em mais de uma secção;
- c) differença entre votos e numero de votantes;
- d) falta de lista de presença;
- e) secções com o numero superior a 200 eleitores;
- f) falta de remessas dos officios de apresentação dos mesarios;
- g) servir de secretario da junta organizadora pessoa estranha a ella;

E entretanto, no capitulo XII, art. 116, da lei que tem o seu nome, não se encontra nenhuma das nullidades acima apontadas.

Mais ainda, e o que é interessante, em seu voto em separado ao parecer n. 23, de 1909, o Sr. Senador Rosa e Silva, contestante hoje, sustentava que as irregularidades acima referidas nas letras a, b, c e d não deviam jamais invalidar uma eleição.

E' patrocinado pela autoridade de S. Ex. que eu me dispenso de adduzir novos argumentos.

Com relação á falta de remessa de lista, é essa a opinião do Conselheiro Rosa e Silva, em 26 de abril de 1909: «quando

a respectiva falta de lista de assignatura envolver fraude incide na disposição do art. 116, n. 3.... e então cumpre tanto á Comissão Verificadora de Poderes, como ao Senado requisitar as listas em questão para se verificar a regularidade e a legalidade das eleições respectivas.

Quanto ao numero superior de eleitores acima de 200, em secções eleitoraes, sabe bem o illustre contestante que não ha meio de evitar esse inconveniente, uma vez que os eleitores alistados devem ser distribuidos pelas secções existentes, emquanto não se fizer nova divisão do municipio em secções, o que sómente se pratica de tres em tres annos. Lei n. 1.209, de 1904, art. 42 combinado com o art. 8 da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911.

Relativamente á falta de remessa, pela junta organizadora, dos officios de apresentação de mesarios recusados, além de não constituir nullidade, póde ter sido omissão ou desvio do portador ou do Correio.

Não deve o autor da lei Rosa e Silva ignorar que a sua lei, não prohibindo, permite á junta organizadora de mesas que tenha por secretario uma pessoa estranha, na falta do adjuncto do procurador da Republica. Aliás mesmo é permittido por aviso do Ministerio do Interior n. , de 23 de novembro de 1905, em resposta a uma consulta, naquelle sentido, do presidente de S. Paulo.

Dos 59 municipios do Estado, o contestante pede a nullidade de cerca de 52, em que fomos grandemente votados, para deixar sómente como validas algumas das secções dos sete municipios restantes, além de pedir a validade das duplicatas realizadas em 14 municipios, duplicatas, já se vê, que lhe trazem vantagem exclusiva. Examinada, porém, a composição dessas juntas nos logares em que houve duplicatas, se verifica que em todos esses municipios as juntas governistas foram constituídas com numero muito superior de membros da comissão de alistamento do que as juntas dos amigos do contestante, sendo que (é interessante isto, senhores) ha juntas que S. Ex. acha legaes, magnificas e que se compuzeram de um só membro.

Haverá quem acredite que os amigos de uma situação dominante tenham tido receio de comparecer aos conselhos municipaes ou de ser derrotados pelos adversarios, em minoria? Si esses nossos amigos, formando a maioria da junta, perfei-

tamente garantidos pelas autoridades, no local designado, organizaram as mesas, porque aceitar como validas mesas organizadas pela minoria da commissão de alistamento? Sómente porque o 1º supplente, ao lado da minoria, a presidiu? A lei não lhe deu tanto prestigio. E em todos os casos identicos, a Camara e o Senado tem feito prevalecer a junta da maioria.

Antes de entrarmos na analyse detalhada das actas, podemos assegurar que, seja qual fôr o criterio adoptado pelo contestante, *uma vez que elle seja applicado com equidade a todas as eleições*, chegaremos ao seguinte resultado: ou serão annulladas todas, as eleições de Pernambuco, sem excepção de uma só; ou a votação restante do candidato diplomado ficará ainda cerca de dois terços superior á do contestante, e em hypothese nenhuma, mesmo no caso de inelegibilidade, poderá o contestante ser reconhecido.

Assim, acceto o criterio, suggerido pelo contestante, de annullar eleições pelas faltas que apontou da organização de mesas, deveriam ser annulladas as eleições dos municipios já mencionados e mais ainda a dos poucos municipios restantes cujas organizações de mesas, de todos sem excepção, se resentem dos mesmos vicios, e deste modo ficaria totalmente annullado o pleito de 30 de janeiro ultimo sem que a S. Ex. ficasse o direito de immediato em votos, para o seu reconhecimento. Resumindo: o meu competidor, em sua contestação, não propoz o seu reconhecimento, mas sim a annullação completa da eleição.

PRIMEIRO DISTRICTO

Olinda e Goyana

Além dos motivos que anteriormente combatemos, allega o contestante que a acta da 3ª seccão de Goyana não traz a assignatura do presidente. A referida acta está conferida e concertada, e esta falta não a invalida; para reforçal-a, porém, juntamos o boletim, sob n. 1.

Jaboatão

Quanto a este municipio, faz o contestante allegação idêntica á que oppôz aos dois municipios mencionados, accrescentando que, sendo de treze o numero de membros da junta, não podiam ellas eleger 5 effectivos e 5 supplentes, sem ter havido empate; devendo portanto, proceder-se a sorteio, o que não se fez, conforme a propria acta.

A primeira allegação já está refutada. Quanto a esta ultima, devemos dizer que não sabemos o que quer dizer o con-

testante; o não ter havido sorteio, tendo havido empate ou o não ter havido empate.

Seja, porém, como fôr, da acta nem consta empate nem consta sorteio, e isto por uma razão muito simples — a de que não houve empate, não podendo assim ter havido sorteio. E' preciso notar que a lei não quer, como parece pensar o contestante, que haja sempre empate; o que a lei diz é que havendo empate, a sorte decidirá. Nos próprios termos da lei vê-se que ella figura uma hypothese que póde dar-se ou não; é para o caso de dar-se o empate que ella prescreve a solução do sorteio. Mas é bem de vêr que, não havendo empate, não ha lugar áquella medida.

Bom Jardim

Relativamente a este municipio, o contestante, depois de referir-se á existencia de duplicatas de juntas organizadoras e mesas eleitoraes, diz que a junta da organização das mesas governistas não póde prevalecer, porque della consta que funcionaram pessoas que não faziam parte da commissão de alistamento, sendo taes pessoas os cidadãos Tharcicio da Motta Silveira e João Soares de Albuquerque. Pela allegação do contestante, dada mesma a existencia de duplicatas, a junta presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional é a verdadeira, porque da acta da reunião da junta organizadora das mesas governistas, como diz o contestante, figuram os dois mencionados cidadãos, que não eram membros da commissão de alistamento em 1914. Entretanto, a verdade é a seguinte e consta de documentos incontrastaveis: No Paço do Conselho Municipal só se reuniu uma junta organizadora e foi a presidida pelo cidadão Armando do Rego Cavalcante.

Juntamos para prova do que affirmamos uma certidão da acta de reunião da junta organizadora (doc. n. 2), tornando certo que esta junta foi real e é avaliada em vista do documento n. 3, *uma justificação processada em juizo competente*, da qual se vê que no dia 30 de dezembro do anno proximo passado, no Conselho Municipal, nenhuma outra junta se reuniu que não a que consta da certidão a que nos referimos, presidida pelo cidadão Armando do Rego Cavalcante. E para robustecer, si isso é possivel, a nossa affirmação, juntamos a declaração official deste juiz de direito da comarca de Bom Jardim, ao qual, pela lei, deve ser remettida cópia da organização da junta; o qual affirma (doc. n. 4) que só recebeu cópia da alludida junta e que outra não se reuniu naquella paço do Conselho Municipal.

Chamamos a preciosa attenção da illustrada Commissão de Poderes para os alludidos documentos.

A outra junta — aquella a que se refere o contestante — si se reuniu não o foi certamente no paço do Conselho e no dia designado; e tanto basta para ser considerada nenhuma, sem valor.

No proposito de fazer passar por valida a tal junta presidida pelo 1º supplente de juiz seccional, o contestante diz que a outra junta é nulla porque nella figuram os cidadãos Tharcicio da Motta Silveira e João Soares de Albuquerque, que não faziam parte da commissão de alistamento. Não procede a allegação. E não procede por não ser exacta, porquanto dos documentos que juntamos, sob o n. 5, vê-se que aquelles dous cidadãos faziam effectivamente parte da commissão de alistamento e como taes eram pessoas competentes para a constituição da junta de organização, convindo notar ainda que a junta defendida pelo contestante, além de ser nulla, só se compunha de tres membros, ao passo que a por elle chamada de governista se compunha de seis membros.

Bem desconfiado de seus proprios documentos para invalidar a eleição de Bom Jardim, o contestante procura atacar as secções eleitoraes, dizendo que funcionaram em logares diversos dos previamente designados. Contra isto oppomos os documentos de ns. 6 a 16, o primeiro dos quaes menciona os logares em que deviam funcionar as secções eleitoraes, provando os demais que, de facto, ellas se reuniram nos logares designados.

Iguarassú

Diz o contestante que não foi remettida ao Senado cópia da acta da organização das mesas. Respondemos que a alludida cópia não só consta da Secretaria da Camara como *tambem de documento que juntamos*, sob n. 17. Diz mais que na 2ª secção não consta a assignatura dos mesarios na cópia da acta. Juntamos boletins assignados por todos os mesarios, cujas firmas estão reconhecidas (docs. ns. 18 e 18 A).

Diz ainda que na 4ª secção a cópia da acta não está assignada pelos mesarios. Juntamos boletins com todas as assignaturas devidamente reconhecidas, sob n. 19. Diz ainda que na 5ª e 6ª secções os eleitores não se reuniram nos edificios anteriormente designados. Juntamos os boletins destas duas secções, dos quaes se vê que a 5ª se reuniu no edificio da escola municipal do sexo masculino e a 6ª na escola municipal do sexo feminino e nos logares previamente designados (documentos ns. 20, 20 A, 20 B, 21 e 21 A), boletins dos quaes constam as assignaturas dos mesarios da mesa, devidamente reconhecidas. Allega ainda que o eleitor Alfredo de Gouveia Lima, tendo votado na 5ª secção, votou *tambem* como fiscal na 9ª secção. Ha mero equivoco ou confusão do contestante, pois em Iguassú só ha oito secções e isto mesmo se vê da acta de organização das mesas, sob n. 17.

Itambé

Allega o contestante que funcionou como presidente da junta organizadora o cidadão Christovão Cesar da Veiga Pessoa, na qualidade de 1º supplente do substituto do juiz seccional,

o qual é ao mesmo tempo presidente do Conselho Municipal e 1º supplente de delegado de policia em exercicio. Uma tal affirmação está muito longe de constituir nullidade de junta. O 1º supplente do substituto de juiz seccional poderá ser demittido por estar exercendo funcções estranhas ao cargo judiciario; emquanto, porém, não o fôr elle é 1º supplente e como tal competente para presidir a junta de organização de mesas.

Allega ainda o contestante que, na junta, figuram nove membros effectivos da commissão de alistamento, quando o numero destes não póde exceder de sete. Fazendo esta affirmação, o contestante cahiu em simples engano, pois na propria acta de organização da junta, e em declaração final, se corrige isto, conforme consta do documento sob n. 22. Allega ainda que figuram na acta tres supplentes que não podiam ser admittidos, conforme consta do protesto do Dr. Antonio Augusto Correia Lima; taes cidadãos, conforme aquelle protesto, são Antonio Ribeiro de Araujo, Ludgero Americo de Souza Gomes e Jovino Celestino Pereira. Do documento sob n. 23, respondemos, vê-se que os tres alludidos cidadãos eram supplentes do Conselho Municipal. Allega ainda que a junta recusou officios de grupos de eleitores indicativos de mesarios, sem dizer o motivo por que assim o fazia. Esta allegação é formalmente repellida pelo documento n. 22. Allega finalmente que as mesas eleitoraes recusaram os fiscaes opposicionistas. Nada poderá servir melhor de contradicta a esta affirmação do que os documentos ns. 24 a 28, dos quaes se vê que taes fiscaes foram admittidos na 3ª como na 2ª seccção, sendo para notar que dous dos fiscaes o eram do candidato Dr. Gonçaves Ferreira, amigo e correligionario do contestante.

Limoeiro

Allega o contestante que foram recusados officios de eleitores, sem indicação dos motivos, e que a eleição dos mesarios foi feita contra expressa disposição de lei. Não é exacto, respondemos. Na acta está claramente escripta a razão por que taes officios não foram acceitos (doc. n. 29), documento este do qual ainda consta, de modo inilludivel, que a eleição das mesas foi feita com toda a regularidade, pois na alludida acta se diz: « *Passou (a junta) a eleger os mesarios e supplentes para todas as sessões, votando cada membro em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva seccção, sendo o resultado o que se segue* ».

Nazareth

Neste municipio o contestante, silenciando sobre a organização das mesas, pretende que sejam apuradas as actas que, diz elle, são verdadeiras, contra outras que inquina de falsas por terem estas outras sido organizadas pelos governistas,

conforme allega. A illustre Commissão verá quão infundadas são as allegações do contestante relativamente a este municipio, onde os amigos do mesmo contestante puzeram em campo, as mais desbragadas fraudes, submettendo a seu serviço autoridades que deviam turrar pela justiça e nunca impedir ou perturbar a soberania eleitoral, como o fizeram, dando logar ás duplicatas constantes do mappa da Secretaria. Para sermos bem comprehendidos e para que se possa julgar bem de quaes as actas que neste municipio devem ser apuradas, fazemos nossas e aqui as transcrevemos as observações escriptas pelo candidato Dr. Caldas Filho em contraposição ás allegações feitas pelo Dr. Cunha Vasconcellos perante a Segunda Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados. Eil-a:

« Para que possamos ser bem comprehendidos pela illustre Commissão precisamos assinalar dous factos, que para o caso tem relevante influencia:

1º — Em consequencia de certas divergencias politicas entre o governo do Estado e o federal na situação transacta, foram feitas para Pernambuco diversas nomeações de suplentes de substituto de juiz seccional e de ajudante de procurador da Republica; taes funcionarios, que tem grandes attribuições eleitoraes, obedecendo ao só intuito partidario, entenderam crear embaraços ao processo eleitoral deixando de distribuir livros e praticar outros actos do seu officio. Isto se verá no correr da apreciação das secções dos dous municipios acima referidos.

2º — Pela lei 797, de 12 de junho de 1906 (arts. 20 e 21), as eleições estadaes se realizam perante as mesmas mesas e nos mesmos logares das eleições federaes. Por occasião das eleições federaes de 30 de janeiro do corrente anno realizou-se tambem no nosso Estado a eleição de um Senador para preenchimento da vaga deixada pelo Dr. Arthur de Albuquerque Mello, que renunciára o seu mandato. A importancia desse facto ver-se-ha tambem no correr da apreciação das eleições de que ora nos occupamos.»

Depois dessas observações, que certamente calarão no espirito imparcial da illustre commissão, passo a fazer as seguintes affirmações provadas: Em Nazareth os amigos do contestante só não falsearam as eleições das secções ns. 4, 12, 17, 13 e 14. A respeito dessas ultimas secções nada consta do mappa da Secretaria, mas nós juntamos os respectivos hollens devidamente authenticados, sob os ns. 30 e 31. As demais secções foram falseadas, umas em duplicatas, outras porque, não tendo havido eleição, os amigos do contestante se soccorreram a eleições ficticias, arrumando em engenhos e casas particulares. Desta ultima qualidade são as actas constantes da Secretaria e referentes á 10ª, 15ª e 16ª secções. Que nestas tres secções não houve eleição provam os documentos sob ns. 32, 33 e 34, convindo notar que, além de

taes documentos, temos como que a reforçal-os as declarações devidamente authenticadas de *que não se reuniram taes mesas* (documentos ns. 35, 36 e 37).

Quanto ás demais secções, as de ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 só podem ser apuradas as actas em que figuram como mesarios os mesmos cidadãos que procederam á eleição estadual para senador, effectuada no mesmo dia e perante as mesmas mesas, conforme fazem certo os documentos sob os ns. 38 a 42. Juntamos os documentos ns. 43 a 51, que provam que as mesas constituídas pelos mesarios que funcionaram na eleição estadual se reuniram effectivamente no dia e logar préviamente designados, bem como os boletins das referidas secções de ns. 52 a 60. Finalmente, juntamos os documentos de ns. 61 a 74, entre os quaes figura um officio do 1º suplente do substituto do juiz seccional, dando a razão por que não remetteu os livros eleitoraes, o que explica o facto de terem sido muitas das eleições feitas em cadernos, documentos estes que, na phrase feliz do mesmo candidato Dr. Caldas Filho, constituem verdadeiros elementos para a historia da falsificação do pleito eleitoral em Nazareth.

Pau d'Alho

Allega o contestante que não houve eleição na 1ª e na 7ª secção. Sómente quanto á 1ª secção é verdadeira a allegação, pois na 7ª houve eleição e para o provarmos juntamos o respectivo boletim devidamente authenticado sob o n. 75. Onde não houve também eleição, ao contrario do que affirma o contestante, foi na 4ª secção. E que não houve eleição na 4ª torna certo o documento sob o n. 76, que é uma justificação processada com a assistencia do ajudante do procurador da Republica, aliás amigo politico do contestante, sendo para notar que na alludida justificação depõe a testemunha Joaquim da Costa Guimarães, que é professor publico da escola municipal, onde devia funcionar a mesma secção. Para corroborar esta nossa affirmação, juntamos o documento sob o n. 77, do qual consta que não se reuniram os membros da 4ª secção eleitoral para a eleição estadual. Diz mais o contestante que constando do mappa da Secretaria ter havido duplicata de actas na 6ª secção, *é facil verificar que verdadeira é a em que figuram de mesarios os cidadãos João Baptista de Carvalho, presidente; Joaquim Francisco de Mello Cavalcante, secretario; Antonio Bezerra de Menezes Filho, José Maria de Santos Cavalcante, Josino Fenelon Carneiro, mesarios.* O contestante para fazer esta affirmação esqueceu o disposto no art. 99, n. 1 da Lei Eleitoral, que manda, no caso de duplicata, preferir a authentica da eleição realizada no logar préviamente designado. Nós, porém, lembrando a referida lei, juntamos aqui o documento n. 78, do qual se vê de modo claro que a mesa eleitoral que se reuniu no logar designado foi a composta pelos cidadãos Raymundo

Dias de Araujo, Francisco Ferreira de Mendonça Sobrinho, Francisco Gomes de Aguiar, Luiz Teixeira Machado e Francisco Alves dos Prazeres. E é tanto mais certo o que affirmamos, quanto é certo que estes ultimos cidadãos são exactamente os mesmos que figuram na eleição para senador estadual, conforme consta do documento sob o n. 77, a que já nos referimos. Uma prova ainda de que a acta, cuja validade o contestante pleiteia, é nulla está em que nella consta que votaram os eleitores da 7ª secção, quando o que é incontestado é que houve eleição na 7ª. Não podemos admittir que a illustre commissão, comparando as duas actas em face da organização das mesas (documento n. 79), em vista da certidão extrahida dos livros da eleição estadual (documento numero 77) e deante do boletim da 7ª secção, possa em sã consciencia convencer-se de que a acta patrocinada pelo contestante seja a verdadeira. Admittir que assim se desse importaria fazer grave injustiça á illustre commissão.

S. Lourenço

Juntamos o doc. A que destroe todas as allegações do contestante.

Quanto a este municipio, repete o contestante allegações já refutadas. Diz que a junta organizadora não organizou as mesas de accôrdo com a lei. Ora, basta lêr-se a acta para ver-se logo a sem razão do contestante, pois na mesma acta se diz (doc. n. 80): « Em seguida o presidente convidou os membros da junta a elegerem em *lista de dois nomes* os mesarios e supplentes que faltam, etc. » Diz ainda o contestante que foi feita tumultuariamente a organização do municipio em secções. Basta juntar, para contradictal-o, a certidão da divisão do municipio, (doc. n. 81). Allega ainda que cada secção tem mais de 200 eleitores, affirmação esta já refutada na presente contestação. Juntamos a *prova provada* de que na 4ª secção não houve eleição, sendo falsas as assignaturas dos mesarios na acta existente no Senado (doc. A).

Timbaúba

Quanto a este municipio e pondo de parte allegações já repelidas e sobejamente contestadas, encontramos, como contestação, a affirmação do contestante de que a 1ª secção não é valida porque, tendo comparecido 125 eleitores, a lista de assignaturas encerra 126 nomes, isto é, mais um. Ora, não se comprehende que o contestante queira fazer disto uma nullidade. Certamente procurou elle ver ahi uma fraude. Mas, nós lhe retorquimos que bem andou o legislador quando, annullando as eleições por causa de fraude acrescentou que é preciso ser a fraude de ordem a alterar o resultado da eleição. Ninguem dirá e nem o disse, e proprio contestante, que foi por

fraude alterada a acta da 1ª secção. Ainda se insurge contra a 8ª, porque o numero de eleitores, isto é, dos que votaram e dos que não votaram excede de 200, sendo de 214. Esta allegação de mais de 200 eleitores já está reduzida ás suas justas proporções. Finalmente ataca as secções eleitoraes da cidade, apegando-se ao documento n. 25 da sua contestação. Quanto a este limitamo-nos a chamar a attenção dos illustres membros da Commissão de Poderes, para os quaes certamente não tem valor justificação sem a indispensavel citação das partes interessadas.

Recife

Pede o contestante a annullação do pleito eleitoral deste municipio porque as juntas organizadoras das mesas procedeu contra expressa disposição do art. 66 § 2º da lei eleitoral. Entretanto, a verdade é que foi observada a lei citada e isto se vê claramente da acta de organização. E' assira que ahi se diz que o « presidente da junta convidou os membros effectivos e supplentes presentes a elegerem em lista de dois nomes os mesarios para as respectivas secções ». Chega a parecer incrível que o contestante impugne a junta organizadora do Recife, quando é certo que nella figuraram amigos e correligionarios dedicados de S. Ex., como o são o Dr. Othon Mello, supplente do substituto do juiz seccional e filho do Dr. Juio de Mello, o qual serviu de presidente, e o Dr. Antonio Leitão Vieira de Mello, procurador da Republica e filho do desembargador Vieira de Mello, a quem tão encomiasticamente se referiu o contestante quando se occupou da eleição de Itambé; quando é certo ainda que a junta organizadora procedeu do mesmo modo por que se houveram juntas anteriores contemporaneas da situação politica em que o contestante tinha a palavra de ordem no Estado de Pernambuco; quando é certo, finalmente, que para cada uma das secções da capital foi eleito um mesario do partido do contestante.

Tal contestação só se póde razoavelmente explicar pelo intuito do contestante encobrir a derrota que soffreu nas urnas.

Descendo a apreciar as secções, receiosos, já se vê, de que a nullidade da organização não vingue, o contestante impugna 26 secções do municipio, isto é, quasi a metade, por faltas que mesmo reaes não constituem nenhuma das nullidades previstas nos arts. 116 e 117 da lei, como falta de transcripção de uma ou outra acta, falta de assignaturas de mesarios na cópia desta ou daquella acta, faltas estas que não mereceram a attenção dos innumerados fiscaes de todos os partidos que assistiram ao pleito e sobre elle nenhuma opposição fizeram.

O que é patente e consta do mappa é que o contestante teve ahi fraca votação, na capital, onde, como é sabido, e acontece em todos os centros populosos, a opinião é expressa

mais viva e efficaçmente. Do alludido mappa vê-se que em quasi todas as secções a votação dada ao contestante está na razão de uma terça parte e ás vezes menos da por nós obtida, sendo para notar (e aqui o assignalamos satisfeitos) que em algumas secções a votação do contestante mostra quanto elle se divorciou do eleitorado. E' assim que na 3ª secção por 53 votos nossos obteve elle 8, na 21ª, por 68 votos obteve elle 8, na 25ª, contra 102 obteve 5, na 29ª, contra 110 obteve 6, finalmente, *proh dolor!* na 14ª, contra 108 votos, obteve apenas 1 voto. E' significativo em um pleito e em secções em que para cada mesa havia um mesario opposicionista e onde se achavam diversos fiscaes do partido contestante.

Pedimos á illustre Comissão de Poderes que se digne de mandar juntar aos papeis referentes á eleição e para o respectivo calculo de votos os boletins das secções 46ª, 47ª e 53ª, do municipio da capital, uma vez que do mappa da Secretaria não consta terem sido remettidas as actas das referidas secções.

SEGUNDO DISTRICTO

Altinhos

O contestante accusa de nulla a organização de mesas desse municipio presidida pelo membro da junta Pulchério Pereira de Andrade.

Já demonstramos nessa parte a improcedencia de sua allegação.

Cabe-nos agora, sómente salientar, achar-se sufficientemente provado pelos documentos juntos (ns. 1 a 3) não se haver alli procedido a outra organização, e outra junta não se ter reunido para esse fim; e bem assim que, no dia 30 de janeiro, nos logares designados, essas e não outras se installaram, sendo falso o que com diverso resultado e sómente relativo ás 4ª e 5ª secções se apresentou, e o contestante pretende seja em seu proveito apurado.

Barreiros

E' cabal a prova que offerecemos de outra junta não se haver reunido nesse municipio a 30 de dezembro proximo passado para a organização de mesas, a não ser a presidida pelo Dr. Octavio Bandeira de Lima Coutinho, membro da respectiva comissão de alistamento.

Juntamos sob n. 5 uma justificação regularmente processada perante o Dr. juiz de direito da comarca, integro magistrado, amigo do Dr. Estacio Coimbra e nomeado ao tempo em que o contestante superintendia a politica então dominante em Pernambuco, com prévia citação do 1º suplente substituto seccional, do ajudante do procurador da Republica e de outros membros da comissão de alistamento,

que figuram numa acta de falsa organização remetida, por cópia, ao Senado.

Além disso foram aos respectivos autos unidos diversos documentos comprobatorios da regularidade dos trabalhos da referida junta.

Mais ainda, exhibimos declaração assignada e com as firmas reconhecidas pelos tabelliães do municipio de todos os eleitores que, no dia 30 de janeiro ultimo, compareceram ás diversas secções e ante as mesas legaes assistiram á eleição e deram o seu voto.

O contestante pretende, entretanto, defender a falsa organização de mesas de Barreiros com justificação processada perante o juizo federal na cidade do Recife, e com citação unica do seu amigo e correligionario e procurador da Republica, o Dr. Vieira de Mello. Une tambem uma certidão do numero de pessoas que se alistaram eleitores em diversas propriedades ou engenhos do mencionado municipio, sem a declaração de nomes, nem provas de ahí ainda residirem, e, inculcando serem todos amigos do Sr. Estacio Coimbra, quer só por esse meio convencer da legitimidade de suas eleições.

A verdade, porém, é que se — para argumentar e só para esse effeito — admittir-se a organização de mesas defendidas pelo contestante e entrar-se na analyse das respectivas actas, ver-se-ha então patente a mais imprudente fraude.

Nos documentos sob ns. 4 e 6 vê-se declaração de um eleitor — de haver assignado no engenho Queimadas, num livro de duas folhas, a mandado do Sr. Júlio Bello (é o 1º supplente do juiz substituto seccional desse municipio, tio e cunhado do Dr. Estacio Coimbra), sem saber para que, a affirmação do Sr. Felix Buarque de Amorim de não haver assignado como mesario o papel que se diz *acta da 5ª secção*.

Passando ao exame de todos esses papeis, verifica-se:

Não constar a acta da installação em todas as secções.

— Na 1ª: acta fóra do prazo legal, 8 de fevereiro. Confere e concerta a acta João Ramos de Mello, intitulado-se escrivão *ad hoc* quando não consta a sua nomeação nem juramento.

— Na 2ª secção: carimbo postal de 3 de fevereiro. A acta não diz se nomeou e deu juramento ao escrivão *ad hoc*, que apparece conferindo e concertando a acta; elle proprio quando a confere e concerta é que o affirma. A lista de presença é uma cópia.

— Na 3ª secção: não se póde verificar pelo carimbo do Correio o dia em que nelle deu entrada o officio. Na lista de presença, do n. 46 se passa para o 54, depois para o n. 48. O n. 54 está ainda repetido.

— Na 4ª secção: a acta omitta o compromisso do escrivão *ad hoc*.

A lista de presença não, está encerrada por termo, nem assignada pela mesa.

— Na 5ª secção: a acta omitta o compromisso do escrivão *ad hoc*. A lista de presença falsificada.

— Na 6ª secção: a acta é posta no Correio a 3 de fevereiro. Na acta não se exara nem a nomeação nem o juramento do escrivão *ad hoc*; este proprio é que declara, ao conferir-a e concertal-a. Lista de presença grosseiramente falsificada.

Bezerras

Juntamos certidão da acta de organização das mesas, não enviada ao Senado. (Doc. n. 7).

O contestante allega terem votado em quasi todas as secções mesarios eleitores de outras secções. E' isso exacto, mas pela referida acta de organização de mesas ver-se-ha que foram todos apresentados por officios assignados por eleitores em numero legal.

E a lei (art. 64 § 1º) nesse caso quer que o eleitor apresentado para mesario seja do municipio, pois a exigencia quanto a eleitor da secção é só para o caso de eleição. (Art. 66).

Diz mais haver na 5ª secção Pedro Soares da Silva votado duas vezes. Não basta, entretanto, esta allegação para annullar-se a eleição de que se trata, como tambem pensa o Dr. Rosa e Silva no parecer já citado de 1909. Para isso é preciso a prova, que não fez o contestante, de só haver no alistamento do dito municipio um eleitor com esse nome.

Pretende-se, por fim, sob allegação de posterior falsificação da acta da 4ª secção, que se apure o resultado da eleição ali havida, não pela authentica, mas sim pelo boletim apresentado pelo mesmo contestante.

Notando achar-se a referida acta conferida e concertada por tabellião publico, e acompanhada da lista com termo de encerramento, tambem pelo mesmo tabellião conferido e concertado, temos mais a observar ser impossivel invalidal-a só pelo desaccôrdo com o boletim, que é elemento subsidiario de prova (lei n. 1.269, art. 96), e maxime quando outro boletim (doc. n. 8) se offerece em perfeita harmonia com a mesma authentica.

Bonito

O contestante pleiteia a annullação das 7ª e 10ª secções do Bonito, sob o pretexto de não se conter nas respectivas actas o resultado verdadeiro das eleições, e de ter havido em uma das secções desse municipio recusa de fiscal.

São, porém, sem o menor valor probante os documentos em que para isso se apoia.

Não só em relação a essas secções como as 3ª, 13ª e 14ª pretende igualmente o contestante sejam apuradas as eleições pelos boletins que em publica fórma apresenta e não nos originaes, não permittindo assim o confronto de firmas.

Não se póde certamente admittir o que deseja o contestante: annullar por simples allegações, acompanhadas por documentos graciosos como são os que offerece, authenticas revestidas de todos os requisitos legais.

Vão juntos os boletins em perfeito accôrdo com as authenticas. (Ns. 9 a 13.)

Brejo

Os documentos de ns. 14 a 20 comprovam satisfactoriamente a regularidade com que o coronel Geminiano do Rego Maciel, 1º supplente do juiz substituto seccional, presidiu a organização de mesas desse municipio, e ao mesmo tempo:

- a) que no dia 30 de dezembro ultimo não se reuniu no local préviamente designado, sala do Conselho Municipal do Brejo, outra junta;
- b) não terem funcionado no dia 30 de janeiro proximo passado, nos edificios ahi destinados á eleição, outras mesas, a não serem as regular e legalmente escolhidas por essa junta.

Clandestino e fraudulento, mostram os referidos documentos, é o que se apresenta em opposição ás respectivas actas, salientando-se os protestos (ns. 16 a 19) de alguns eleitores cujos nomes figuram na falsa organização de mesas dos nossos adversarios, e de outros que, illudidos, assignaram suas firmas no dia 25 de janeiro em tres listas, que então lhes foram apresentadas, e que só depois souberam ser destinadas a uma falsa eleição.

As actas da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções, ao contrario do que diz o contestante, acham-se conferidas e concertadas, pois nisso importa a declaração feita pelos tabelliães que das mesmas se occuparam.

A allegação quanto á 7ª secção não procede: a letra do termo de encerramento é a mesma do secretario que o subscrive, sendo de nenhum valor para invalidar a acta o que se lê no seu começo — o que vale é o texto respectivo.

Juntamos certidões das actas das 7ª e 8ª secções do referido municipio para ser attendida a respectiva votação no mappa organizado no Senado. (Doc. 21 e 22), o que tambem pede se faça em relação a outras actas não existentes no Senado e enviadas pela Camara dos Deputados a nossa requisição.

Cabo

Os recibos que ora exhibimos mostram que as actas da 2ª e 3ª secções foram postas no Correio no dia 2 de janeiro e não 3, como fazem crer os carimbos existentes nos officios de remessa (doc. n. 23).

O desaccôrdo existente entre o numero de eleitores, que a acta da 4ª secção diz terem comparecido, com a respectiva

lista de assignatura, não é motivo para annullal-a, como tambem por isso não se deve annullar a da 7ª em que obteve o contestante a maioria.

O facto de vir desacompanhada de lista de presença a acta da 4ª secção não póde, como aliás bem entendia outr'ora o contestante, por si só constituir motivo para a sua nullidade, uma vez que, não combatido o resultado da eleição, nós temos no boletim a esta unido (doc. n. 25), para attestar a sua inteira, veracidade, a assignatura do Dr. Thomé Alves Arôxa, fiscal e amigo dedicado do Dr. Lourenço de Sá, cor-religionario do contestante.

Caruarú

O illustrado contestante deve estar bem informado da regularidade das eleições nesse municipio, onde o seu partido teve representante em todas as mesas.

Com allegações todas futeis busca, entretanto, infirmar algumas de suas actas, em que aliás os seus amigos Drs. Estacio e Lourenço de Sá tiveram votação superior aos candidatos governistas.

O que diz da 2ª secção, vê-se pelo exame attento da acta não ser procedente: compareceram effectivamente 108 eleitores da secção e 9 fiscaes, 117 votantes, pois; estão assignados 117 e foram apuradas 117 cedulas.

A allegação de ter votado como fiscal, eleitor de municipio pertencente a outro districto só poderá valer para, na 3ª secção, descontar-se o respectivo voto do candidato mais votado, e não se annullar toda a eleição; como pensava tambem antigamente o Senador Rosa e Silva.

Em relação á ausencia de lista na acta da 5ª secção, juntamos para suppril-a uma certidão regularmente passada. (Doc. n. 27). Vão tambem juntos, além de certidão da acta de organização de mesas, boletins de todas as secções.

Escada

Os documentos ns. 28 e 29 demonstram que verdadeira e legal foi nesse municipio a organização de mesas presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, e ao mesmo tempo que outra junta alli não se reuniu nem outras eleições se realizaram nos locaes préviamente designados, a não ser perante as ditas mesas.

O que o contestante defende, e pretende seja preferido, é o producto da fraude. E se outros elementos não apresentassemos, como apresentamos para a prova disso, bastaria, para convencer, o facto de estarem todas as actas cuidadosamente *cosidas a linha de seda*, como esta que exhibimos, e as que appareceram nas juntas apuradoras e na Camara dos Deputados, o que dá certo nenhuma milagrosa coincidência

poderia levar ás mãos de mesarios em trabalhos regulares de eleição.

Mas é que, ninguem o ignora na Escada, taes papeis foram escriptos e arranjados na rica casa de vivenda do engenho Sapucahy.

Essas actas são todas conferidas e concertadas pelo mesmo tabellião publico Manoel Sosthenes Cavalcante, facto sem duvida digno de relevo.

Gamelleira

O Sr. Deputado Dr. Estacio Coimbra, dilecto amigo do illustre contestante, teve oportunidade, em conversa com o seu nobre adversario, de chamar *impeccaveis* as eleições desse municipio.

Essa informação deveria ter tambem recebido o nosso digno contendor.

Não obstante, S. Ex. na ancia de abater votos as ataca desde a organização das mesas, buscando pretextos futeis para a annullação de algumas de suas actas.

O que diz em relação ás da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, não vale, desde que se verifica acharem-se as respectivas cópias conferidas e concertadas juntamente com as listas de assignaturas, após o respectivo termo de encerramento.

Em relação á 7ª secção, a allegação do contestante é absolutamente falsa; podemos com maior segurança affirmar-vos. As firmas no encerramento da lista de assignaturas dos eleitores são verdadeiras e iguaes ás da acta. Entre ellas figura a de Francisco de Assis Barreto Lins, tabellião publico no municipio e alli, entre os abencerragens, um dos mais dedicados amigos do Sr. conselheiro Rosa e Silva.

Gloria do Goytá

Depois de occupar-se com a organização das mesas desse municipio, annullada tambem pelo contestante, passa este á analyse das eleições e contra as mesmas, em resumo, allega:

- a) escolha, para mesario de uma secção, de individuo que é eleitor em outra;
- b) excesso na distribuição dos eleitores pelas secções do municipio;
- c) terem votado eleitores já fallecidos.

Quanto ao primeiro ponto, o documento em que se firma o contestante, fornecido por um seu amigo e dedicado correlligionario, é por isso suspeito, e acha-se sem formalidade necessaria á sua inteira fé, que é a conferencia e o concerto pelo escrivão companheiro.

Ainda mais, não ha prova de, por nova distribuição haver ou não o eleitor permanecido na primitiva secção em que se alistára.

Deixando a segunda allegação, cuja improcedencia já foi demonstrada, temos a ponderar serem insufficientes os documentos exhibidos pelo contestante para prova da terceira; nada ha mostrando que os eleitores que votaram são as mesmas pessoas a que se referem as certidões de obito do vigario da Gloria. Não se póde no caso proceder por simples presumpção.

Gravatá

Sobre as eleições desse municipio temos a accentuar o seguinte:

O contestante ataca a verdadeira organização de mesas ahí havida, ao passo que o Dr. Lourenço de Sá, seu companheiro de chapa, em sua contestação ao diploma do candidato Augusto Amaral, francamente declarou (*Diario do Congresso* de 3 do corrente, pag. 387): «Das duas organizações de mesas desse municipio aquella que aproveita ao contestante é claramente nulla, por ter sido feita de modo contrario ao determinado na lei, apesar de ter sido presidida pelo 1º supplente seccional.»

«E como o contestante vem pugnando tão sómente pela contagem dos votos dados perante mesas legais, despreza os suffragios que em Gravatá obteve em numero de 620, para acceitar como verdadeiras eleições que a junta apuradora contou em favor dos candidatos diplomados».

E o que ahí se affirmou está comprovado pelo documento que ora exhibimos, de ns. 29 a 33.

Accresce mais nada ter articulado o Dr. Lourenço de Sá contra o processo das eleições. O contestante é, porém, mais teimoso e, sem encontrar vicio algum a apontar, avança sempre de modo vago não estarem as respectivas actas em condições de serem approvadas. Examinem-se, porém, as que defende e deseja que sejam apuradas.

Nas 1ª, 2ª e 3ª secções as listas estão visivelmente falsificadas. O carimbo no officio é de 4 de fevereiro.

Na 4ª secção, além de lista grosseiramente dissimulada, (do n. 46 passa para o n. 57), está a mesma inteiramente borrada. Carimbo postal de 4 de fevereiro. Na 5ª secção a lista é falsificada e o carimbo tambem de 4 de fevereiro. Na 6ª, falsificação de lista e na 7ª, além disto, o carimbo é de 4 de fevereiro.

Salientamos, por fim, que a organização das mesas ahí defendida pelo contestante effectuou-se COM UM só membro da commissão de alistamento.

Ipojuca

Offerecemos documentos, (ns. 34 a 43) que, por exemplo, destróem as allegações do contestante em relação á verdadeira e legal organização de mesas desse municipio, tambem

considerada legitima e perfeita pelo Dr. Lourenço de Sá, nestes termos (*Diario do Congresso* citado, pag. 386): « No municipio de Ipojuca houve tambem dualidade de mesas eleitoraes por duplicata de juntas, a 30 de dezembro, uma presidida pelo 1º supplente do substituto seccional e outra pelo 2º supplente. Perante as mesas organizadas pela junta presidida pelo 1º supplente, o contestante não teve voto algum, obtendo, porém, 224 votos perante as outras mesas, cuja eleição correu com toda a regularidade, conforme se vê das respectivas actas. »

« Como, porém, a organização dessa mesa em que o contestante teve a votação acima indicada não tenha sido feita de accôrdo com a lei, como foi a outra organização governista de Ipojuca, o contestante sempre se batendo pela legalidade das mesas despreza a votação alludida, acceitando as eleições procedidas perante as mesas organizadas pela junta presidida pelo 1º supplente de juiz federal.

A critica que o contestante faz ás actas chamadas governistas é evidentemente improcedente.

Notaremos, todavia, quanto á acta da 5ª seccão, estar no seu corpo declarado que seria como foi conferida e concertada pelo tabellião Manoel do Rego Barros.

Serinhaem

Destruindo a critica feita pelo contestante ao processo de organização de mesas desse municipio, vae junto o documento n. 44 que é uma certidão do escrivão do alistamento com o reconhecimento do escrivão companheiro, e pela qual se vê que Delmiro Gomes Ferreira, Joaquim Alves Ferreira e Sebastião Bandeira de Faria são membros effectivos da respectiva commissão de alistamento, e nesse character regularmente figuraram na junta reunida a 30 de dezembro ultimo.

Não merece maior reparo, em vista das ponderações já feitas em casos semelhantes, o que sobre a acta da 4ª seccão diz o contestante.

Taquaretinga

O contestante não aponta defeito nas actas desse municipio, nem accusação alguma faz ás eleições nellas relatadas, nota sómente a ausencia das listas. Elle proprio já o disse antigamente: não basta.

Exhibimos, para supprir a falta notada, uma certidão da acta da organização de mesas desse municipio com boletins de todas as seccões eleitores, devidamente legalizados, e certidão das assignaturas dos eleitores nos respectivos livros de presença.

Victoria

Para que a meritissima commissão verifique a regularidade com que foram organizadas as mesas nesse municipio, na ausencia de cópia na Secretaria do Senado, juntamos uma certidão da respectiva acta. (Docs. ns. 48 a 51.)

Além da não remessa de listas com as actas de algumas secções — o que de accôrdo com velha e conhecida opinião do contestante já mostrámos não ser motivo de nullidade — refere-se elle a um desaccôrdo existente entre declarações na acta e no termo de encerramento na 2ª secção, circumstancia de nenhum valor: a verdade é terem votado 106 eleitores, são 106 os que assignaram a lista, e apuradas foram 106 cédulas. Sob n. 52 acompanham todos os boletins.

Palmares

Já foi dito bastante sobre a organização das mesas desse municipio.

Sobre as eleições nada diz o contestante que mereça especial resposta: ausencia de listas, não constar nas actas de algumas secções terem sido tomados alguns votos em separado e, finalmente, declarar-se o termo de encerramento de uma acta terem sido distribuidos boletins ao candidato Dr. Rosa e Silva, quando este se achava aqui no Rio e não em Palmares!

Supprindo a nota da falta de listas de assignaturas de eleitores, as unimos aqui por certidão.

Panellas

Não a 3 de fevereiro, como diz o contestante, mas sim a 31 de janeiro, conforme mostram os recibos do Correio juntos, foram entregues na respectiva agencia todas as actas desse municipio.

A observação que igualmente se faz sobre o facto de figurarem dous eleitores com o mesmo nome na lista da 6ª secção não vale, desde que tambem não se prova só haver com esse nome um só eleitor alistado.

Quipapá

Em relação a esse municipio limita-se o contestado a pleitear a nullidade da organização das mesas, pretensão que já demonstrámos ser inaceitavel.

Rio Formoso

Nada ha de mais escandaloso do que a duplicata da 3ª secção de Rio Formoso.

E para disso convencer, permittindo a nobre Commissão dar a esse papel que se denominou acta de eleição, o desprezo

que merece, mas não seria preciso que o facto de só aqui no Rio de Janeiro elle apparecer: em Caruarú e no Recife ninguém viu. (Doc. n. 60.)

Unimos, todavia, a esta resposta em justificação regularmente processada, prova satisfactoria de que ante as mesas regularmente organizadas (doc. n. 59) outras eleições não se effectuaram nos logares designados a não ser aquellas em que foi, com os de companheiros de chapa, suffragado o nosso nome.

Hesito, porém, a Commissão em aceitar as actas denominadas governistas, não irá certamente dar acolhimento ao que se lhe offerece como acta da 3ª secção — vergonhoso simulacro de eleição: a acta diz que foram apurados para senador 312 votos, inclusive os correspondentes ás 221 cédulas que foram tomadas em separado. Da propria acta, porém, verifica-se apenas 216 eleitores deram os seus votos em separado, havendo, portanto, um excesso de 5 votos. A eleição desta acta é pois insanavelmente nulla, tanto mais quanto a lista é fabricada por um grupo de escreventes. (Vide ns. 7, 11, 18, 35, 36, 37, 38, 39, etc.)

Toda a lista está grosseiramente viciada e o fim da acta é um verdadeiro borrão.

A fraude veio desde a organização das mesas. A esse respeito um distincto amigo nosso, advogado no Recife, mas antigo magistrado em Rio Formoso e Serinhaem, nos informou em carta recente: « Fez parte da junta Leonardo Bezerra Montenegro, um velho que se acha paralytico ha mais de quatro annos. E' morador no sitio Boa-Esperança, que fica entre Xanguá e Gindahy, estrada do Rio Formoso. Ainda na semana passada eu o vi, quando por ahi passei.

TERCEIRO DISTRICTO

Com relação ao terceiro districto a defesa do nosso diploma ainda é mais facil.

Provemos.

O 3º districto contém 26 municipios. Desses, em sete, onde o governo passado, no apagar das luzes, nomeou primeiros supplentes, em todos os sete houve duplicatas de mesas. E o contestante, achando boas sómente as eleições de quatro municipios, pede a nullidade de 22, tendo, porém, a cautela de pedir a validade das suas sete duplicatas.

As eleições que o contestante acha boas, sem defeito, validas, são as de *Alagôa de Baixo, Leopoldina, Pedra e Ouricury*, onde obteve cerca de 900 votos ao todo.

Não deixa de ser curioso, entretanto, que, ao mesmo tempo que o contestante só exceptua do naufragio aquelles quatro municipios, os seus companheiros de chapa, os seus proprios candidatos os Srs. Sergio Magalhães e Turiano Campello proclamam na sua contestação, publicada no *Diario Official* de

2 de maio, pag. 341, sob a rubrica — *Outros municipios* — o seguinte:

«Nos outros municipios de Alagôa de Baixo, Correntes, Belmonte, Flôres, Leopoldina, Ouricury, Pedra, Pesqueira, Salgueiro, Boa Vista, Bom Conselho, correram com regularidade os trabalhos eleitoraes e da organização de mesas, cujos resultados nesses municipios não soffrem contestação por parte dos candidatos de ambas as chapas.»

E o que é mais, o candidato Julio de Mello, á pag. 346 do mesmo *Diario Official* corrobora aquellas declarações.

Vejamos o que o contestante achou para discordar dos seus amigos e companheiros e pedir a nullidade dessas eleições, que elles acham impecaveis. Depois fallaremos das duplicatas.

A primeira eleição que os amigos solidarios dô conselheiro Rosa e Silva acham impecavel e elle acha detestavel é

Correntes

Além dos motivos já contestados anteriormente, porque «a cópia da acta foi conferida e concertada por Manoel Candido da Silva, que tambem é fiscal da eleição» (1ª secção), mas isso em hypothese nenhuma constitue nullidade.

Para reforço da validade das nossas eleições juntamos ainda os boletins de todas ellas, sob o n. 2 dos documentos.

O outro municipio cujas eleições os companheiros de chapa do contestante dizem ser legaes e boas, mas de que o contestante pede a nullidade é

Belmonte

E pede pelos mesmissimos motivos das actas anteriores, sendo que, com relação á 3ª secção, apresenta como motivo de nullidade o acto de figurar na lista de assignaturas o mesmo eleitor Pedro Antonio de Alcantara, sob os ns. 8 e 68.

Juntamos igualmente todos os boletins das nossas eleições. (Documento sob n. 3).

O 3º municipio, cuja nullidade o contestante pede, em desaccôrdo com os seus companheiros de chapa, é

Flôres

Ahi o contestante se limita a dizer que «as mesas foram organizadas illegalmente e, por conseguinte, são nullas as eleições». Mas nem ao menos diz quaes são os vicios dessa organização.

Juntamos igualmente os nossos boletins, entre os documentos sob o n. 4.

Pesquetra

Estudando as actas em detalhe, desse municipio, refere as seguintes nullidades:

- Da 4.^a secção: que a acta que veiu é do senador estadual;
 - Da 6.^a secção: que a lista de assignaturas está feita com tintas diferentes;
 - Da 11.^a secção: que não trouxe lista de presença;
 - Da 13.^a secção: que 76 cédulas apuradas deram 147 votos.
- Relativamente á primeira allegação, suprimos a falta com o nosso boletim.

Relativamente á segunda, dizemos que a differença de tinta não figura na lei como nullidade, em uma época em que é commum o uso das canetas-tinteiro, e quando o mesmo contestante admitte a possibilidade de mais de um tinteiro sobre a mesa.

E não obstante só se referir a irregularidade dessa natureza em quatro secções, pede a nullidade das 13 secções de todo o municipio.

Juntamos todos os nossos boletins, de todas as secções, entre os documentos n. 5.

Salgueiro

Allegou apenas o contestante a organização viciosa das mesas e falta das listas de presença.

Já respondemos.

E não obstante, juntamos *todos os boletins dessa eleição*.

Bôa Vista

E' espantoso e inacreditavel da parte de um apostolo da liberdade eleitoral e autor de uma lei com o seu nome, o que se lê na contestação a respeito desse municipio.

Diz o conselheiro Rosa e Silva que *« nesse municipio não se fez eleição, porque os chefes governistas e os correligionarios do contestante tinham feito um accôrdo dando dous terços aos candidatos governistas e um terço ao da opposição; e em vez disso mandaram lavrar actas unanimes para o candidato diplomado »*.

Pedimos licença para não comentar essas allegações e juntamos os boletins sob o n. 7.

Cabrobó e Bom Conselho

As mesmas allegações: nullas porque as actas de organização estão em desaccôrdo com a lei.

Mas não diz em que.

E mais nada. Juntamos todos os boletins de ambos os municipios, entre os documentos sob os ns. 8 e 9.

Passemos agora ás famözas duplicatas com que o conselheiro Rosa e Silva, o paladino da verdade eleitoral, pretende entrar no Senado. São *Aguas Bellas, Buique, Exú, Floresta, Ingazeira, Petrolina e Villa Bella.*

Analysemos.

A somma dos votos de todos essas duplicatas dá a S. Ex. 3.935 votos. Só *Aguas Bellas* lhe dá 862 votos contra 59 ao candidato diplomado.

Entretanto, basta um simples olhar dos menos experimentados para as listas das assignaturas de todas as secções para ver que todas *são feitas pelo mesmo punho*, sem ao menos a preocupação de disfarçar a fetra.

Nós offerecemos á Commissão o espectáculo dessas actas escandalosas.

E' verdade que o contestante junta um documento n. 52, em que alguns cidadãos do seu partido dizem ter visto o prefeito Montezuma escrevendo as nossas actas. Esse documento, porém, não tem authenticidade; é um documento gracioso. Ao passo que nós juntamos uma justificação judicial *com citação da parte contraria*, em que se prova com cinco testemunhas que as actas em que o contestante foi votado foram feitas na casa do coronel Constantino de Albuquerque; 1º supplente, ultimamente nomeado.

E' aliás uma declaração do seu proprio filho, conformada pelas testemunhas. (Doc. sob n. 10).

Nessa justificação se prova ainda que, quando o tabellião publico Flavio Marques Wanderley e outros foram ao Correio levar as authenticas, o agente postal lhes declarára que não podia frasquear esses papeis porque o coronel Constantino já havia pedido sello official para as *suas eleições*, delle coronel Constantino. Chamado esse agente a juizo, para confirmar isso, confirmou-o com todas as circumstancias.

Não obstante, para mostrar que as nossas actas são as unicas verdadeiras, juntamos todos os boletins e ainda as certidões dos logares onde se realizaram as eleições.

Buique

As actas que o conselheiro Rosa e Silva apresenta á Commissão como legitimas e puras *são feitas e assignadas pelo mesmo punho*, além de outras circumstancias que denunciam a fraude. Vêde, por exemplo, a 3ª e 4ª secções, que eu peço licença para mostrar-vos, das actas existentes no Senado.

Na 2ª secção quem faz as actas do conselheiro nem se lembrava ao certo do nome do mesario João Bento da Silva e ora assigna *João*, ora *Joaquim*.

Ao passo que as nossas, as que o contestante diz que são nullas, dellas nós juntamos os boletins e as certidões dos logares em que tiveram logar as secções. (Vide *Diario Official* junto e doc. sob n. 11).

Afogados de Ingazeira

Tendo o 1º suplente federal, ultimamente nomeado, feito uma duplicata, o contestante diz: as actas dessa duplicata é que são as verdadeiras, pois que a organização foi presidida pelo 1º suplente.

Entretanto, nós juntamos a justificação judicial feita com citação do 1º suplente, onde se prova com uma porção de testemunhas contestes que elle não presidiu cousa nenhuma, nem esteve no Conselho Municipal no dia da organização das mesas. (Doc. sob n. 12).

Não obstante, das nossas eleições nós juntamos além dos boletins, certidões dos locais das eleições e recibos dos fiscaes.

Petrolina

Relativamente a este municipio, o contestante pede a nulidade das eleições fundado na duplicata da organização de mesas, dizendo que a sua é a verdadeira e allegando ainda que serviu como secretario da nossa junta o cidadão Francisco Febronio que della não era membro.

Já no começo mostramos a inanidade dessa allegação. A nossa junta funcionou com a grande maioria da commissão de alistamento.

Exú

As assignaturas das actas verdadeiras apresentadas pelo contestante são escriptas pelo mesmo punho.

Vêde, por exemplo, as listas da 3ª e 4ª secções.

Não obstante, juntamos ainda os nossos boletins. (Documento sob n. 13).

Floresta

Basta lançar uma vista para a lista das assignaturas das actas das cinco secções na duplicata apresentada por S. Ex. como muito boa, para ver que quem as fez nem ao menos procurou disfarçar a letra!

Dessas eleições nós juntamos todos os boletins nossos e certidões dos logares onde se realizaram com effeito as eleições legitimas.

Villa Bella

E' a ultima duplicata. Tambem acabaram-se os 1ºs suplentes nomeados nos ultimos dias do Governo passado, para o unico fim de fazerem duplicatas eleitoraes.

Mas, para desmascarar a fraude, juntamos os seguintes documentos:

a) provando quaes os membros que compareceram á organização das mesas;

b) justificação judicial, provando que a verdadeira junta é a presidida pelo 2º supplente Olavo de Andrade e não a presidida pelo 1º supplente, que lá não foi;

c) boletins de todas as secções;

d) certidões dos logares onde se realizaram as eleições verdadeiras. (Documento sob n. 15).

Resta agora mostrar quanto são igualmente destituídos de fundamento os motivos de nullidade allegados pelo contestante, relativamente ás eleições de Canhotinho, Garanhuns, São Bento, S. José do Egypto, Triunpho e Itacaratú.

De *Canhotinho*, o contestante querendo dizer que a organização de mesas foi feita pela revisão de 1913, allega que a Comissão de Revisão de Alistamento não se reuniu em 1914, mas do proprio documento n. 58, que o contestante junta, se verifica que as sessões da Comissão de Revisão se realizaram nos dias designados por lei até o dia 7 de fevereiro de 1914.

Não é preciso mais.

No documento que nós juntamos sob n. 16 se vê ainda após as actas dos mesmos trabalhos como foi feita a divisão do mesmo município em secções.

O contestante allega e junta um documento de n. 61 para provar que não houve eleição na 6ª e 7ª secções e nós juntamos os boletins de todas as secções eleitoraes do município, faltando apenas a 2ª secção, porque não houve.

E o que é mais interessante, juntamos um recibo passado pelo proprio fiscal do candidato Julio de Mello, Francisco Lopes de Mello, do boletim da 5ª secção, que o contestante diz que não se realizou. (Vide documento n. 16).

Garanhuns

A respeito deste município, começa o contestante estranhando ter o juiz de direito *expedido* mil titulos provisórios.

Nós juntamos o documento n. 17, firmado pelo mesmo cidadão que assigna o documento do contestante, documento, aliás, offerecido á Comissão de inquerito da Camara pelo candidato Sergio de Magalhães, onde se vê que de mil foi apenas a encomenda para impressão typographica. Mas, quando o juiz tivesse feito esta expedição, era o seu direito, em virtude do art. 50 da lei eleitoral.

Si esses titulos não constam do Senado, podem constar da da Camara; ou podem mesmo ter se extraviado nesse Correio, servido em Pernambuco pelos amigos do contestante.

Outrosim, não houve recusa de fiscaes na 2ª, 3ª e 15ª secções, como provamos com os documentos sob n. 17, documentos, aliás, já publicados no citado *Diario Official* de 27 de abril.

Juntamos ainda todos os boletins desse município. E, entretanto, curioso que o contestante, só se havendo referido a

pretensas irregularidades em seis secções, peça por atacado a anulação de todas as 16 do município.

Tambem não diz a razão?

De S. Bento apenas se refere á organização, diz que as listas não vieram e que as secções teem mais de 200 eleitores. Já temos respondido.

De S. José do Egypto e Triumpho diz que a opposição não pôde votar alli por causa das violencias policiaes e ameaças do governo. Mas não junta uma prova por onde se possa ajuizar dessa excepção no meio da tranquillidade geral do Estado e das garantias eleitoraes em todos os outros logares em que o contestante diz ter sido unanimente votado.

Relativamente ás demais allegações contra as secções eleitoraes, juntamos os boletins da 1ª e 4ª secções, unicas em que houve eleição em S. José do Egypto. (vide doc. n. 17 A).

De Tacaratú falla em um protesto de eleitores em numero de 288 feito perante o tabellião Bassone, chefe opposicionista local. Mas esqueceu o contra-protesto feito immediatamente e que destroe aquelle (doc. sob n. 18). Esse documento está, aliás, publicado no *Diario Official* de 27 de abril, já citado, pag. 4.511.

Relativamente á allegação do contestante de que nenhum officio das mesas eleitoraes foi posto no Correio dentro do prazo legal, nós juntamos os proprios recibos do Correio, dos quaes se vê que não é exacta a affirmação do contestante.

Todos esses recibos do Correio, bem como os boletins de Tacaratú, que juntamos, constam do citado *Diario Official* de 27 de abril.

Deixamos de nos referir mais detalhadamente a certas irregularidades, como augmento de votos, enganos de somma, votos dados por um eleitor em mais de uma secção, eleitores com o mesmo nome, e outros, porque isso, como dissemos anteriormente, não constitue motivo de nullidade, conforme a opinião do conselheiro Rosa e Silva no seu voto em separado ao parecer n. 23, de 1909 (eleição de Mello Mattos) e no seu discurso defendendo a reffrida eleição.

Percorrida a escala de nullidade nas eleições de 30 de janeiro, tão profundas que o illustre contestante do meu diploma de senador poude reduzir a cerca de 10 % os votos apurados pela junta apuradora, S. Ex. finda a sua contestação, allegando a minha inelegibilidade porque sou o presidente da *Companhia de Melhoramentos de Pernambuco*, pensando escudar a sua hermeneutica nas disposições vigentes sobre materia eleitoral.

Analysemos a legislação invocada por S. Ex.:

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 107, § 1º n. V, letra C e a de n. 2.594, de 1911, art. 3º, parte I, letra G n. 3, decretaram a inelegibilidade ao Congresso Nacional dos presidentes ou directores de banco, companhia, sociedade ou empresa que goze do governo federal ao favor de isenção ou de redução de impostos ou taxas federaes, concedidos em lei ou contracto.

Sou, de facto, o presidente da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, sociedade anonyma com séde em meu Estado, proprietaria de diversos engenhos ou predios agricolas e dos engenhos centraes ou usinas de fabricar assucar denominados «Cucauá» e «Ribeirão».

Cabe agora indagar si essa companhia está comprehendida na excepção prejudicial, à que se refere a legislação citada para o fim de determinar a inelegibilidade de seu presidente ao Congresso Nacional, isto é, si ella é *banco, companhia, sociedade ou empresa que goze do governo federal ao favor de isenção ou redução de impostos ou taxas federaes, concedidos em lei ou contracto*.

E' um velho preceito juridico que «a prova incumbe a quem allega», e assim era ao illustre contestante que cumpria o immediato dever de provar que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco tem *em lei ou contracto, favor do governo federal consistente em isenção ou redução de impostos ou taxas federaes* que invalide o seu presidente para exercer o elevado posto de representação nacional para que o elegeram os pernambucanos que obedecem á orientação patriotica do general Dantas Barreto.

S. Ex. não o fez, nem poderia fazel-o, porque:

1º, do contracto da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, registrado em junta commercial do paiz, não consta uma só clausula de favor do governo federal traduzido em isenção ou redução de impostos ou taxas federaes; juntamos um exemplar.

2º, em todo o repertorio da legislação brasileira não se encontra uma só lei especial em que se contenham vantagens singulares e privilegiados em favor da Companhia Geral de Melhoramentos — *lex in qua singularis conditio aut privilegium contineatur*.

E' que S. Ex. confundiu as leis geraes de proteccionismo para as classes laboriosas do paiz com as leis singulares de favor a algumas empresas brasileiras entre as quaes, repetimos, não se acha a companhia de que sou presidente.

Por occasião da revisão das tarifas das alfandegas, que teve logar nos primeiros dias da republica, o Governo Provisorio traduziu no decreto n. 3.617, o seu programma de franco proteccionismo ás artes, ás industrias e á agricultura;

e assim, ampliando a parte 1.024, da antiga tarifa, decretou pelo art. 2º, § 36, que:

Art. 424, § 27 — Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar e *construcção* ou melhoramentos dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores *ou pelas respectivas empresas*, será concedida isenção de direitos do consumo, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da alfandega ou administrador da mesa de rendas julgar *necessarias*.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do artigo 424, §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes; e aos machinismos, seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineração, para consumo proprio. As empresas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chímicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Claro é que não é ao decreto n. 3.617, cujas disposições do art. 2º, § 36, eu acabo de enunciar, que se referem *as excepções prejudiciaes de inelegibilidade* das leis n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 e 2.594, de 11 de julho de 1911. Si o fosse, nenhuma só das espheras de actividade social, nem as artes, nem as industrias, nem a agricultura poderiam disputar a representação de seus membros no Congresso Nacional, *hypothese* tão absurda que é inadmissivel por evidencia.

Acceita que fosse a odiosa restricção, estaria o Congresso Nacional, quer no Senado quer na Camara, privado das luzes de muitos dos seus mais conspicuos membros.

Resumindo:

Nos termos da lei das tarifas das alfandegas e da lei orçamentaria vigente, a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, empresa agricola que é, proprietaria de usinas e de predios ruraes propios para o cultivo da canna de assucar, só tem gosado até hoje dos direitos *que a lei concedeu em sua generalidade á lavoura brasileira, isto é, a qualquer cidadão brasileiro que se converta em agricultor*.

Conhecidas assim as disposições de direito que definem as causas de inelegibilidade ao Congresso Nacional, e exposta a situação juridica da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco em frente a essas disposições, é evidente a elegibilidade do candidato diplomado, que eu fui, ao Congresso

Nacional. Juntam-se os luminosos pareceres de Ruy Barbosa, Clovis Bevilacqua e Prudente de Moraes Filho.

S. Ex., concluindo a sua contestação, insinua: que a jurisprudencia do Congresso, para os effeitos do art. 118, tem sido em regra só se computarem os votos julgados validos, sendo consideradas inexistentes as eleições nullas; e que, em relação á inelegibilidade, já expressamente o declarou a lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, art. 2º, paragrapho unico. E onde ha a mesma razão prevalece a mesma disposição.

Essa jurisprudencia que S. Ex. hoje tão fagueiramente invoca, em evidente contradicção com o seu modo de ver anterior, como se vê do seu discurso em sessão de 18 de maio de 1906, si applicada ao caso occorrente, não mereceria o respeito de ninguem pela forma brutal por que ella calca aos pés a lei expressa.

O legislador de 1911, restringindo o computo para o quociente eleitoral aos votos julgados validos, isto quando se trata de *inelegiveis* (art. 2º paragrapho unico do decreto n. 2.594), e revogando implicitamente o art. 111, do decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1914, *silenciou*, em absoluto, com relação aos candidatos *diplomados*, cujos votos, para o calculo, serão os constantes do seu diploma, *sem distincção entre validos e annullados*, de accôrdo com o art. 118 deste ultimo decreto, artigo que o legislador de 1911 deixou evidentemente em *plena vigencia*.

E assim, si a lei claramente distinguiu, *candidatos inelegiveis* e *candidatos diplomados*, especificando differentes de considerar os votos que lhe sejam dados — os dos *inelegiveis*, regulados pelo decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911, e os dos *diplomados* pelo art. 118, do decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, em que o legislador de 1911 *nem sequer tocou* —, como subordinar uns e outros a uma só disposição legislativa sem offensa aos direitos de um delles?

Por que deixar de distinguir, quando a lei expressamente distinguiu?

CONCLUSÃO

Mais de uma vez, no correr da nossa contestação, collocamos o direito ao nosso reconhecimento debaixo do patrocínio do antigo senador Rosa e Silva, acreditando na sua probidade intellectual e na coherencia do seu passado com o presente.

E' ainda S. Ex. quem vae ter a honra de nos abrir as portas do Senado, escudando o nosso direito nas doutrinas por S. Ex. proclamadas. Assim, pontificando sobre o respeito ao voto popular, S. Ex. exclama no seu discurso de 30 de junho de 1909: « Para o regular funcionamento do regimen é imprescindivel, portanto, garantir e respeitar o voto popular; mas é impossivel a verdade eleitoral nas urnas sem justiça na verificação de poderes, um não pôde existir sem a outra. O

Congresso Nacional, sobrepondo-se ao voto popular, attenta contra o regimen e deixa de ser um poder constitucional».

E em outro discurso, sobre a eleição Mello Mattos, á pagina 280 dos *Annaes* do Senado, S. Ex. exclama: « Quer em face da Constituição, quer em face dos principios republicanos, não ha na verificação de poderes questões politicas e muito menos questões fechadas».

E ao terminar o seu discurso S. Ex. desce da tribuna levando na consciencia o conforto de ter feito tudo quanto lhe cabia para evitar um esbulho tanto mais grave quanto ia ser praticado pela mais alta corporação do paiz, o Senado da Republica.

E S. Ex. exclamava: « Justiça, Srs. Senadores; ainda é tempo ! »

Eu faço minhas as palavras de S. Ex. — *José Bezerra.*

PRIMEIRO DISTRICTO

(*Actas situacionistas*)

	José Bezerra Votos	Rosa e Silva Votos
Bom Jardim.....	810	—
Goyana	741	259
Iguarassú	192	153
Itambé	309	25
Jaboatão	952	91
Limoeiro	751	17
Nazareth	673	—
Olinda	1.297	113
Pau d'Alho	308	78
Recife	3.530	1.006
S. Lourenço	621	27
Timbaúba	690	206
	11.114	2.015

SEGUNDO DISTRICTO

Agua Preta	303	299
Altinho	594	17
Amaragy	306	116
Barreiros	340	—
Bazerros	597	265
Bonito	700	139
Brejo	625	—
Cabo	409	216
Carnarú	931	476
Escada	319	—

	Votos	Votos
Gamelleira	538	189
Gloria do Goytá.....	405	—
Gravatá	456	—
Palmares	789	261
Panellas	428	137
Quirapá	597	151
Rio Formoso	254	—
Serinhaem	250	52
Taguaretinga	471	165
Victoria	602	248
Ipojuca	304	—
	<hr/>	<hr/>
	10.153	2.702

TERCEIRO DISTRICTO

	Votos	Votos
Aguas Bellas	722	—
Alagôas de Baixo	346	166
Belmonte	397	194
Boa Vista	200	—
Bom Conselho	539	191
Buique	814	—
Cabrobó	265	117
Canhotinho	762	54
Correntes	446	68
Exú	549	—
Flores	402	173
Floresta	763	47
Garanhuns	1.182	181
Granito	201	197
Ingazeira	251	—
Leopoldina	228	125
Ouricury	604	319
Pesqueira	967	475
Petrolina	738	—
Pedra	290	200
Salgueiro	503	250
S. José do Egypto.....	133	—
S. Bento	454	142
Tacaratú	615	65
Triumpho	546	—
Villa Bella	352	—
	<hr/>	<hr/>
	13.269	2.964

Somma dos tres districtos:

	Votos
José Bezerra	34.536
Rosa e Silva	7.681

Si computarmos ainda os votos contestantes de boletins e actas que juntamos e que foram requisitados á Camara, por não constarem dos mappas da Secretaria do Senado, total será:

	Votos
José Bezerra	55.000
Rosa e Silva	8.000

Si não apurarmos as duplicatas nem de um lado, nem de outro, o resultado será:

	Votos
José Bezerra	27.800
Rosa e Silva	7.800

Acceptando todas as actas constantes da duplicata do candidato Rosa e Silva e deduzidos ao candidato diplomado os votos das suas actas nas secções onde houve duplicatas, o resultado será:

	Votos
José Bezerra	27.800
Rosa e Silva	15.400

Assim, qualquer que seja o aspecto e mesmo debaixo do ponto de vista escandaloso da apuração dos votos legitimos do candidato diplomado, é elle o eleito e só elle póde ser reconhecido. — José Bezerra.

PARECER DO DR. CLOVIS BEVELACQUA

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (art. 107 § 1º n. V letra c) dispõe que são *inelegiveis para o Congresso Nacional em todo o territorio da Republica os presidentes ou directores de banco, companhia ou empresa que gose, entre outros, do favor do Governo Federal, consistente em isenção ou reduccão de impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou de contracto.*

Consoante com a citada lei n. 1.269, o dispositivo do art. 3º parte 1ª, letra g, n. 3, da lei n. 2.594, de 1911, confirma a *inelegibilidade para os presidentes e directores de banco, companhia ou empresa que gose, entre outros, do favor do Governo Federal, consistente em isenção ou reduccão de impostos ou taxas federaes, concedidos em lei ou contracto.*

O decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, dispõe em seu art. 2º, § 36, que *será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega ou administrador da mesa de rendas julgar necessarias, entre outras mercadorias e objectos (§ 36), aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da*

Consolidação das Leis das Alfandegas, e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes; e aos machinismos, seus sobressalentes, e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineração para consumo proprio.

A Companhia de Melhoramentos de Pernambuco, com séde no mesmo Estado, não gosa de favor algum do Governo Federal, concedido individualmente em lei ou contracto, consistente que seja *em isenção ou redução de impostos ou taxas federaes, ou em excepção de qualquer natureza.*

Empresa agricola que é e proprietaria das usinas e engenhos centraes Cucahú e Ribeirão, sitios no mesmo Estado, julga-se apenas com o direito a requerer, nas condições de qualquer outro agricultor ou proprietario de engenhos centraes, subordinados ás cautelas fiscaes, a isenção a que se refere o citado decreto n. 3.617, art. 2º, § 36, para os machinismos, materiaes de custeio e peças sobressalentes que importar para sua lavoura e para seus engenhos centraes de assucar, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Consulta-se:

1.º A isenção a que teem direito as classes de lavradores e de proprietarios de engenhos centraes acarreta a inelegibilidade ao Congresso Federal de qualquer membro dessas classes ?

2.º O presidente da Companhia de Melhoramentos de Pernambuco é inelegivel ao Congresso Federal por isso que, em vista da legislação citada, tem direito a requerer isenção de direitos para os machinismos que importar ?

Respostas

1

Não. Creando a inelegibilidade dos presidentes e directores de companhia, que gozarem de determinados favores do Governo Federal, teve em vista a lei vantagens graciosas e directamente concedidas a empresas determinadas, as quaes collocassem essas pessoas na posição de quem se sente obrigado por um obsequio, em relação ao Governo, e dessem, a este, margem para exigencias indebitas. Tal situação diminuiria o valor moral do representante do povo, enfraquecendo-lhes a isenção no desempenho de suas elevadas funcções.

A isenção de direitos, concedida, geralmente, a uma classe de individuos, não está nessas condições. Não ha entre essas pessoas e o Governo aquella aproximação perigosa, que a lei quiz evitar. E, em rigor, não ha favor neste caso — HA DIREITOS. Os poderes refererem-se a determinadas pessoas e podem ser recusados. As isenções generalizadas são direitos, que podem aproveitar a todos os que se acharem nas condições previstas na lei.

Os lavradores, os proprietarios de engenhos centraes e as empresas de mineração teem DIREITO de importar, directamente, machinismos, materiaes de custeio e peças sobresalentes, para o seu uso, sem pagar imposto de consumo. *Será concedida isenção de direitos de consumo, diz o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, § 36.*

Ora, si é um direito dos lavradores, proprietarios de engenhos centraes e empresas de mineração isentarem-se desse imposto, a isenção deixa de ser um favor concedido a companhia A ou B.

Si fossemos considerar favor, no sentido da lei de 5 de julho de 1911, essa isenção de direitos, teriamos, em um paiz agricola, em um paiz que possui, no sólo, a sua principal riqueza, retirada a capacidade politica aos cultivadores do sólo, agricultores e mineradores, porque todos esses podem pedir que se lhes applique a lei fiscal, isentando-os de impostos de consumo, em relação a importação de machinismos para o seu uso.

A lei, que prescreve os casos de inelegibilidade póde ser accusada de excessiva, de ter lançado a barra além da méta; porém não chegou a esse extremo. Nas antigas civilizações havia classes de individuos sem direito ou privados de capacidade juridica; mas, ainda nas civilizações guerreiras, os agricultores eram bem vistos. Actualmente, a sua exclusão da vida politica seria extravagancia inconcebivel.

2

Pelas razões acima expostas, acho infundada a arguição de inelegibilidade lançada contra o presidente da Companhia de Melhoramentos de Pernambuco.

Essa Companhia não goza do favor de isenção ou redução de direitos, como prevê a lei. Póde, sim, reclamar, como qualquer agricultor ou empresa de mineração, isenção de direitos de consumo, o que é muito differente. No primeiro caso, ha contracto entre o Governo e a companhia ou particular favorecido; a companhia ou o particular apparece, então, como solicitante, e o Governo se mostra munificente; e desse contacto podem resultar combinações, que prejudiquem a independencia dos poderes, juntamente em nosso regimen.

No segundo, a situação é outra, o individuo ou a empresa não se approxima do Governo, nem d'elle recebe obsequios, que lhe possam ser feitos em troca de outros alcançados do Congresso; requer para si o que é facultado a todos da mesma classe; não se colloca em posição de pedinte, que para alcançar o desejado possa prometter em demasia; quer, apenas, o gozo de um direito commum; requer com isenção e sobranceira o cumprimento de uma lei geral.

Quem requer o que por lei lhe é devido não pede favor, desde que a lei não seja pessoal.

E' o que me parece.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — *Clovis Bevilacqua.*

PARECER DO DR. PRUDENTE DE MORAES

Respondo negativamente aos dous quesitos propostos na presente consulta.

Ao primeiro — não.

Ao segundo — não.

Declarando inelegiveis para o Congresso Nacional, em todo o territorio da Republica, os presidentes e directores de companhia, sociedade ou empreza que goze de isenção ou redução de impostos, ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto (decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911, art. 3º, n. 1, lettra g, n. 3), o legislador brasileiro cogitou apenas daquellas companhias, sociedades ou emprezas que hajam obtido, como favor especial e de caracter permanente, essa isenção ou redução de impostos ou taxas, em virtude de uma concessão feita por lei ou contracto, não se podia referir, e de facto não se referiu, quer aos individuos, quer ás companhias, sociedades ou emprezas que deixem de pagar direitos de consumo de machinismos, instrumentos e materiaes de custeio, destinados á lavoura, aos engenhos centraes e aos serviços de mineração, importados directamente pelos mesmos individuos, companhias, sociedades ou emprezas, por estarem taes machinismos, instrumentos e materiaes isentos desses impostos, por força do disposto no decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, art. 2º, § 36.

Esta isenção não constitue nenhum favor pessoal concedido a este ou áquelle individuo, a esta ou áquelle companhia, sociedade ou empreza; mas, sim, uma medida geral de protecção á lavoura e ás industrias assucareira e de mineração. As companhias, sociedades ou emprezas agricolas, bem como as de fabricação de assucar, ou as de mineração, que importando, para seu uso, machinismos, instrumentos e materiaes de custeio, reclamam e obteem a autorizada isenção de direitos para essas cousas, não gozam de nenhum favor que á qualquer dellas tenha sido concedido, mas tão somente se aproveitam de uma providencia legal em beneficio da lavoura e das mais importantes industrias do paiz.

Sendo assim, os seus presidentes e directores estão em situação bem diversa dos daquellas de que trata a lei da inelegibilidade. Esses serão interessados em manter ou conservar o privilegio ou favor concedido ás companhias ou emprezas confiadas á sua administração e, portanto, não terão a necessaria independencia, para exercerem com isenção e imparcialidade o mandato legislativo. (João Barbalho e A. Milton, commentarios ao art. 24 da Constituição). Foi-lhes, por isso, vedada a entrada no Parlamento.

O mesmo não acontece, porém, com os dirigentes de companhias, sociedades ou empresas agrícolas ou industriaes que apenas se utilizam de uma dispensa de impostos ou taxas, nos termos em que o faria qualquer particular. E si este, quando dono de uma propriedade agrícola, de um engenho central ou de uma mina, não se torna inelegivel pelo simples facto de lhe ser concedida, nos termos do art. 2º, § 3º do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 e arts. 424, §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas, isenção de direitos para os seus machinismos, instrumentos e materiaes de custeio, importados directamente, é claro que tambem aquelles não se o tornarão.

De outro modo não se póde entender o art. 3º do decreto n. 2.594 de 11 de julho de 1911.

Este é o meu parecer. S. M. J.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1915. — *Prudente de Moraes Filho.*

PARECER

A constituição da Republica, no art. 24, estabelece que «o Deputado ou Senador não póde ser presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas, que gosem dos favores do Governo Federal, definidos em leis».

Evidentemente, si ao membro do Congresso Nacional vedado é occupar taes posições, o cidadão, que taes situações occupar, não poderá ser eleito membro do Congresso Nacional. Da incompatibilidade, aqui, pela natureza dos seus motivos, resulta, logicamente, a inelegibilidade.

Ao menos assim o tem entendido o Congresso Nacional, na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 31, e na lei numero 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 107, § 1º, n. V, disposições essas nas quaes, enumerando, em obediencia ao art. 24 da Constituição, «os favores do Governo Federal», que ella encarregou o Poder Legislativo de especificar, de clara não poder ser eleito Deputado ou Senador o cidadão, presidente ou director de banco, companhia, ou empresa, que gosar algum dos favores do Governo Federal, alli mencionados, entre os quaes se particularizam a isenção e a redução de direitos, impostos ou taxas federaes, constantes de leis ou contractos.

Segundo o pensamento constitucional, bem desenvolvido pelo Sr. João Barbalho (*Comment.*, pag. 74), «esses favores estabelecem ligação e dependencia entre o Poder Executivo e os membros do Parlamento, que são parte de directorias e empresas por aquelle favorecidas, os quaes perdem, assim, a necessaria isenção e imparcialidade, para se occuparem de actos officiaes, de que tiver de conhecer o Congresso».

Si, pois, a inelegibilidade resulta dessa dependencia, e essa dependencia provém desses favores, claro está que as isenções e reduções tributarias, a que se referem as leis elei-

toraes, não constituem os favores, de que se trata, senão quando os bancos, companhias ou empresas delles gosarem por contractos *especiaes* do Governo com essas empresas, essas companhias, esses bancos, ou leis *especiaes* que em relação a taes entidades se decretarem.

Em um ou em outro caso o ascendente adquirido pelo Governo sobre os bancos, empresas ou companhias, em quem houver recaído a mercê, é incontestavel, ora pela boa ou má vontade com que fica ao seu arbitrio proceder na execução do contracto, facilitando-a, ou difficultando-a, restringindo-a, ou ensanchando-a, ora pela sua influencia decisiva sobre as maiorias parlamentares, actuando para que se reduzam, ou alarguem, se mantenham, ou suspendam as isenções concedidas.

Dest'arte, ligados ao Governo, já pela esperança, já pelo receio, ora de complacencias ou liberalidades, ora de exigencias ou recusas, os membros do Congresso Nacional que em taes bancos, empresas ou companhias, exercerem funções de administradores, não se poderão desempenhar do mandato legislativo com a independencia essencial aos seus deveres.

Mas de todo em todo, outra é a solução, quando, na hypothese que se encara, não se trata de mercês particularmente liberalizadas a certa e determinada pessoa collectiva (empresa, companhia ou banco), mas de isenções *geraes*, estabelecidas, como na especie vertente, em beneficio de toda uma classe.

A lei que declarou immunes a certas categorias de impostos da União os machinismos e instrumentos agricolas, creou uma situação juridica de immuniidade tributaria extensiva a toda a lavoura.

Dahi deriva, não um caso *de favor* peculiar a uma individualidade ou a uma associação determinada, mas a emergencia de um *direito* independente, em que todos os lavradores participam, no tocante a todos os artigos agricolas que a lei abranger na isenção geral.

Não existe, portanto, a dependencia, contra a qual serve de cautela a incompatibilidade estatuida no art. 24 da Constituição, e, consequentemente, não cabe a invocação dessa inconstitucionalidade.

Estendel-a de uma situação á outra seria adoptar uma intelligencia ampliativa da lei, quando, pelo contrario, a sua interpretação não póde, segundo as regras mais comesinhas, deixar de ser rigorosamente *stricta*, visto como *stricta* é a hermeneutica a que estão sujeitas as normas derogatorias do direito commum, em cujo numero sobresaem as que restringem aos cidadãos a elegibilidade e ao povo a livre escolha dos seus representantes.

Assim, a questão suscitada na consulta não resiste ao mais leve exame.

Os engenhos centraes desfrutam, como empresas agricolas uma isenção geral instituida em proveito de toda a agricultura.

Della, portanto, não decorre, para os membros das directorias de taes empresas, incompatibilidade ou inelegibilidade alguma.

Requerendo as isenções, de que se trata, a Companhia de Melhoramentos de Pernambuco não solicita favores a ella reservados: requer a satisfação de um direito, em que com ella participa toda a lavoura.

Logo, ante a Constituição e as leis do paiz, o presidente dessa companhia é, incontestavelmente, elegivel ao Congresso Nacional.

Rio, 7 de maio, 1915. — *Ruy Barbosa*. — A imprimir.

N. 61 — 1915

O Dr. Leonidas Benicio de Mello, demittido do serviço do Exército por decreto de 1 de fevereiro de 1897, requereu ao Congresso Nacional a sua reversão ao Exército, a que se julga com direito. O peticionario allega varias circumstancias, que precederam aquelle acto do Poder Executivo, no intuito de justificar a sua pretensão.

A Commissão, tendo examinado o assumpto e tomado na devida consideração quanto nesse requerimento foi allegado, é de parecer que ao requerente cabe fazer valer o seu direito perante o Poder Judiciario, cuja competencia no caso especial de que se trata é manifesta.

E por esses fundamentos opina pelo indeferimento da petição.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *José de Siqueira Menezes*. — *F. Mendes de Almeida*. — A' Commissão de Finanças.

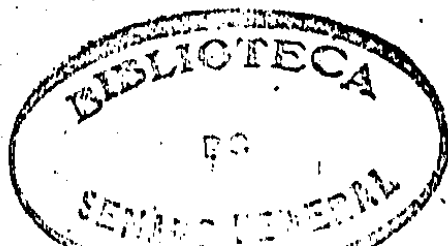
N. 62 — 1915

Antes de 1911 havia tres classes de estafetas para a distribuição de telegrammas, sendo os logares da primeira providos por accesso dos estafetas da segunda e os desta por estafetas da terceira.

O decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, extinguiu estas classes «respeitados os direitos adquiridos» (art. 5º), e creou em substituição o quadro dos mensageiros (art. 1º). Os estafetas conservados passaram a ser mensageiros com os vencimentos que tinham, mas sem mais direito á promoção.

E' esta a situação actual, que o recente decreto n. 11.520, de 10 de março do corrente anno não modificou.

O projecto da Camara dos Deputados ora submittido á apreciação da Commissão de Justiça e Legislação restabelece o accesso entre os estafetas subsistentes.



O decreto n. 2.355, de 1910, não offendeu nenhum direito dos estafetas dos Telegraphos. Uma vez resalvadas, como foram, as promoções feitas, era-lhe perfeitamente licito extinguir as classes e abolir a vantagem do accesso. Esta vantagem não constituia um *direito adquirido* no sentido proprio da expressão. A revogação de regalias dessa natureza comprehende-se incontestavelmente nas attribuições normaes do Poder Legislativo.

O projecto da Camara contém, pois, quando muito, uma medida de equidade, e, não tendo character interpretativo, mas sim derogatorio do decreto n. 2.355, favorece apenas aos empregados actuaes, que não deverão ser muitos, visto que o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908, mandou excluir do quadro todos os estafetas que attingissem a idade de 25 annos.

Mesmo nestes termos restrictos, entretanto, o projecto acarreta augmento de despeza. A Comissão de Finanças dirá si a situação financeira do paiz o comporta.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1915. — *Epitacio Pessoa*. Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*. — A' Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA*

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos:

43ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos,

Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Alencar Guimarães, Genesoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Miguel de Carvalho, Nilo Peganha, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões e A. Azcredo (17).

— É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 9 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito suplementar de 144:428\$917 á rubrica 7.º — «Corpo da Armada e Classes Annexas», para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa, na conformidade dos regulamentos vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1915. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — A. J. da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 63 — 1915.

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara n. 1, do corrente anno, que manda contar pelo dobro aos officiaes do Exercito e da Ar-

mada o periodo de março de 1903-a abril de 1904 em que serviram na expedição a Matto Grosso, sob o commando do general Cesar Sampaio e bem assim aos que serviram nas forças expedicionarias do mesmo Estado, sob o commando do marechal Deodoro da Fonseca, de 30 de janeiro a 29 de agosto de 1889, os quaes não se acham ainda no gozo dessa vantagem, já concedida á maior parte dos officiaes expedicionarios.

Na nossa legislação militar encontram-se frequentemente avisos e resoluções mandando contar pelo dobro serviços dessa natureza e pôde-se dizer que o costume já consagrou esse principio que uma lei deve generalizar dando-lhe um caracter definitivo.

De facto, quasi uniformemente, se tem deste modo considerado o tempo de serviço de campanha, quer se trate de luta interna, quer externa.

Assim e que de semelhante vantagem com justiça gosaram e gosam, os officiaes que fizeram a campanha do Uruguay e Paraguay, os que pertenceram ás forças legaes que nos primordios da Republica combateram os revolucionarios do Rio Grande do Sul e Paraná, os da Armada nesta Capital e em Nitheroy, os fanaticos de Canudos e ainda os que fizeram parte das forças expedicionarias a Matto Grosso commandadas pelo general Dantas Barreto, assim como das que operaram no Territorio do Acre sob o commando do general Olympio da Silveira, a principio e depois dos generaes Luiz A. de Medeiros e Mendes de Moraes.

E como a proposição vinda da Camara visa reparar a injustiça que estão soffrendo os officiaes que fizeram parte da expedição a Matto Grosso em 1903 commandada pelo general Cesar Sampaio e que foi considerada em operações de guerra e bem assim collocar no mesmo pé de igualdade todos os officiaes que marcharam com a do marechal Deodoro em 1889 á então provincia de Matto Grosso, por ter sido contado o tempo pelo dobro a uns e a outros não, esta Commissão, concordando com as razões expostas nos pareceres das Comissões da outra Casa do Congresso, aconselha o Senado a acceitar a referida proposição, convertendo-a em lei.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*. — A Commissão de Finanças.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas sem debate as seguintes redacções finaes das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados:

N. 117, de 1914, que abre, ao Ministerio da Viação, o credito de 97:000\$, complementar á consignação — Districto radiotelegraphico do Amazonas — do art. 64 da lei orçamentaria;

N. 118, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 80\$, complementar á verba 15ª — Brigada Policial — do art. 2º da lei orçamentaria vigente;

N. 119, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 6:635\$416, complementar á verba 3ª — Supremo Tribunal Militar — do art. 20 da lei n. 2.842, de janeiro de 1914.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava saber si o parecer que acaba de ser lido no expediente, referente a expedições militares, vae ser enviado á Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Faço esta pergunta, Sr. Presidente, porque não posso concordar de maneira nenhuma com semelhante parecer, pois não considero em estado de guerra a expedição commandada pelo marechal Deodoro, em 1889, ao Estado de Matto Grosso.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 60, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Pernambuco em 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva; com voto em separado do Sr. Bernardo Monteiro, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante;

1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios nos accidentes do trabalho (*do Sr. Adolpho Gordo*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias (*com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Constituição e Dipl^omacia.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

ACTA, EM 3 DE JULHO DE 1915 .

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs.º: Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões e Generoso Marques (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Pinheiro Machado, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, A. Azeredo, José Murтинho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs.º Senadores, não póde haver sessão..

A ordem do dia para a seguinte é a mesma, isto é:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 60, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Pernambuco em 30 do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva; *(com voto em separado do Sr. Bernardo Monteiro, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante)*;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios nos accidentes do trabalho. *(do Sr. Adolpho Cordo)*;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e inter-estadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias *(com pareceres favoraveis das Comissões de Obras Publicas e de Constituição e Diplomacia)*.

44ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (45).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, João Lyra, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio e A. Azeredo (13).

São lidas, posta em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 3.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Alfredo Villela e outros, presidente e membros da Camara Municipal de Monte Alegre, pedindo uma providencia contra a falta de meio circulante, que está ocasionando desanimo nas classes productoras do paiz. — Inteirado.

Do Sr. Coelho Lisboa e outros, membros da commissão constructora do mausoleu do ex-Deputado Germano Hasslocher, convidando o Senado para a solemnidade da inauguração do referido mausoleu no dia 10 do corrente, no cemiterio de S. João Baptista. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Indio do Brazil — Communico a V. Ex. que o meu collega de representação, o Sr. Arthur Lemos, deixa de comparecer á sessão de hoje, por motivo de molestia gravissima em pessoa da sua familia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR PERNAMBUCO

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes, n. 60, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Pernambuco em 30 de janeiro do corrente anno, para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva; *(com voto em separado do Sr. Bernardo Monteiro, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. José Rufino Bezerra Cavalcante)*.

O Sr. Ruy Barbosa pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, V. Ex. me informará preliminarmente de que tempo disponho para fallar.

O Sr. Presidente — Faltam 25 minutos para terminar a sessão.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, venho á tribuna exclusivamente em defesa do parecer que tive a honra de ver subscripto pela maioria, quasi unanimidade, da Commissão de Poderes, defesa que comprehenderá os dous aspectos com que o estudou e combateu o honrado Senador pela Bahia: a questão da inelegibilidade e a questão eleitoral.

Não me cumpre responder a parte politica do discurso de S. Ex., já porque não tenho autoridade para fazel-o, já porque não sou affeito aos incandescentes debates politicos.

Sr. Presidente, tive occasião de dizer na ultima reunião da Commissão de Poderes, e, repito agora, si eu precisasse de uma demonstração concludente da procedencia e da boa fé da minha argumentação na debatida questão da inelegibilidade do candidato José Bezerra, estaria mais que satisfeito, alli, com o longo e erudito voto do honrado Senador por Minas, que gira em torno dos meus argumentos, sem combater um só, e aqui, neste momento, com a brilhante oração que o Senado acaba de ouvir.

Bastar-me-hia a necessidade que sentiram o honrado Senador por Minas, no seu voto, e o honrado Senador pela Bahia,

no seu discurso, de fazer longa dissertação sobre a questão em debate, para demonstrar a procedencia e a logica do meu parecer.

E elle ficou de pé. Nem um só dos seus argumentos foi destruido:

Como o voto vencido, fez o honrado Senador, cuja palavra vimos de ouvir, uma longa exposição de legislação eleitoral comparada, com a costumada erudição, para concluir, que ao texto da nossa lei deviamos applicar o ensinamento deduzido das leis eleitoraes de outros povos.

Mas, Sr. Presidente, as lições de direito comparado só são proveitosas, quando se trata do direito de constituir ou quando, no direito constituido, encontramos preceito identico, texto igual.

Si estivessemos, neste momento, votando uma lei eleitoral, certo as lições de direito comparado que o Senado ouviu poderiam trazer grande luz e proveito á decisão do Senado; si houvesse na legislação de outro paiz disposição semelhante á da nossa lei eleitoral, sem duvida que a invocação daquella legislação, de sua interpretação e do modo porque é applicada teria todo cabimento como um subsidio para que melhor interpretassemos e applicassemos a nossa lei.

Mas, não é o que se dá no easo. A disposição da lei eleitoral brasileira como a da construcção, de onde ella deriva, não tem similar em lei alguma estrangeira.

As lições de legislação, comparada viriam a proposito si tratassemos da applicação da lei eleitoral na parte que decreta a inelegibilidade aos directores de empresas que gosam de subvenções, garantias de juros, concessões de terras, privilegios de zona, etc.—porque, ahi, sim, as leis eleitoraes de outros paizes contém preceitos identicos ou semelhantes aos da nossa lei.

Na hypothese em debate, porém, a disposição é original, unica, *sui generis*. As leis citadas, a australiana, a italiana, como as demais não tem preceito semelhante.

Eu poderia fazer citações e confrontos. Citarei apenas um autor, pois não contava ter de responder immediatamente ao honrado Senador.

Citarei o segundo commentador da nossa Constituição, já que foi citado o primeiro.

Eis o que diz Aristides Milton, nos seus commentarios á Constituição, referindo-se ao art. 24:

«A incompatibilidade alli decretada é *original*; em nenhuma outra Constituição se encontra ella, naturalmente porque nós agimos em circumstancias, a semelhante respeito, muito especiaes».

Do art. 24 da Constituição, unico original, vem a disposição da lei eleitoral, igualmente unica e original

Por consequencia, não é com a legislação comparada, mas com o nosso proprio raciocinio, que temos de interpretar e de applicar o texto em causa.

Foi o que fizemos.

Ninguém contesta, Sr. Presidente, ninguém que possua a mais ligeira cultura juridica ignora que toda lei que restrinja direitos, imponha onus ou penas, como a lei de inelegibilidade, a lei fiscal ou a lei penal, só póde ser interpretada e applicada estrictamente; seus preceitos não podem ser entendidos por analogia ou semelhança. Isto posto, pergunto: a applicação do texto ao caso em debate é ou não logicamente, estrictamente, opportunamente feita?

Este é o ponto unico a examinar.

Toda a argumentação do honrado Senador pela Bahia, reveladora, como sempre, de sua erudição, notavel saber e magnifico espirito de critica e de combate, não resolve o caso, porque toda ella partiu de um estudo de direito comparado, inapplicavel á especie.

Que diz a nossa lei eleitoral?

Tratando de outros favores, que geram a inelegibilidade, exige, para que esta se dê, a existencia de *contracto*, e, portanto de uma lei *especial*, que o autorize.

Tratando, porém, da inelegibilidade, no caso de redução ou isenção de impostos, exige que esta seja consedida em *lei* ou *contracto*.

A disjuntiva está indicando que não é necessario e imprescindivel o *contracto*. Basta a isenção concedida em lei.

Que lei?

O texto não distingue; é *toda lei geral ou especial*, em que a isenção ou redução de impostos esteja concedida.

Si a lei eleitoral quizesse restringir, tornando inelegivel sómente o candidato que gosa da isenção constante de lei *especial*, teria usado desta expressão?

Conheço a legislação italiana, invocada pelo nobre Senador; tive occasião de examinal-a, quando fui incumbido de relatar o projecto de reforma eleitoral.

A lei italiana, exige claramente, expressamente, que a concessão, que gera a inelegibilidade, seja feita em lei *especial*.

A nossa não faz a restricção da lei italiana; não ha, pois, como fazer uma distincção, que, aliás, seria inexplicavel, como veremos.

Porventura, Sr. Presidente, deixará de ser *favor* a isenção de impostos concedida em *lei geral*?

Que é favor?

Favor é uma excepção aberta á regra, ao preceito geral.

Desde que se subtraia um individuo ou uma classe de individuos dos onus de um preceito geral — se lhes concede um favor. E' o caso: a importação de certas machinas e productos está sujeita a impostos; os negociantes importadores dessas machinas e productos estão obrigados a tal imposto; mas, os agricultores e empresas de engenhos centraes gosam

da isenção desse imposto, isto é, gosam de um favor, pois, escapam ao preceito geral imposto á massa dos contribuintes.

Mas, esse favor concedido em *lei geral*, é dos que geram a inelegibilidade?

Bastava repetir que a lei não distingue concessões em lei especial e concessão em lei geral...

Mas, dizem os que de nós divergem, disse o voto em separado, sustentou aqui o honrado Senador pela Bahia, que a concessão em lei geral não estabelece entre o Governo e o candidato os laços de ligação e dependencia que se encontram na concessão em *lei especial* ou no *contracto*.

Como, não?

A ligação a dependencia para o goso dessa isenção, tanto existe em um caso, como nos outros.

E, vou mais além.

Si a razão da lei fosse exclusivamente a da ligação e dependencia, veríamos que ella mais imperiosamente existe no caso de concessão em lei geral do que no caso de *contracto*, pois que, a lei geral póde ser arbitrariamente revogada, e o *contracto* não póde ser arbitrariamente rescindido!

Dest'arte, acceita, como razão da lei, a ligação e dependencia do candidato em relação ao Governo, a applicamos, em um caso em que ella é menor, menos fundada, isto é, no caso de *contracto* e não queremos applical-a, onde ella é mais clara, mais fundada, como no caso de lei arbitrariamente revogavel!

A ligação e dependencia existe em todos os casos, como demonstramos no nosso parecer, com argumentos que não foram destruidos. Mas não são sómente a ligação e a dependencia com o Governo, ou melhor, não são essa ligação e essa dependencia a razão primaria e precipua da disposição original e unica da nossa Constituição.

O que determinou a disposição do art. 24 foi o temor do *encilhamento*, a necessidade de afastar do Parlamento os directores de empresas, bancos e companhias que gozem de favores do Governo definidos em lei, favores em cuja concessão ou em cuja manutenção ou ampliação iriam intervir pelos seus votos no Congresso.

E vejam os honrados Senadores a que consequencias absurdas levaria a interpretação que combato, fundada na distincção entre *lei geral* e *lei especial*: ao passo que um director de empresa que goze de favor concedido em *lei especial* não póde intervir com o seu voto para manutenção dessa lei visto como, pelo regimento de ambas as Camaras, o Deputado ou Senador não tem voto nas questões de seu pessoal interesse e neste caso a sua influencia seria nulla, póde elle votar para que se mantenham ou ampliem os favores constantes da *lei geral*, embora taes favores o aproveitem directa e claramente e neste caso a sua intervenção será efficaz.

Entretanto, acceitam a inelegibilidade no caso da *lei especial* e negam-n'a no da *lei geral*!

Formulemos ainda uma hypothese, que não será absurda, nem improvável — caso vingue a doutrina que combato; amanhã poderão ser reconhecidos Deputados e Senadores vinte ou trinta directores de companhias nas condições do actual candidato, porque, desde que um é elegível, todos o são — e teríamos no Parlamento a colligação dos interesses, para impedir a revogação de isenções cuja inconveniencia para o Thesouro fosse verificada, assim como poderíamos ver numerosos votos submissos ao Governo, já para conseguirem a manutenção, já para obterem a libertação das isenções consagradas na lei geral.

Si a interpretação que demos leva ao supposto absurdo de ser elegível o Sr. José Bezerra, quando gosa de isenções como pessoa singular, e ser inelegível quando dellas se aproveita como director da pessoa collectiva, a culpa é da Constituição e da lei: — uma e outra não excluem os cidadãos que, individualmente, gosam de favores; só excluem os directores de pessoas collectivas.

Maior absurdo e esse evidente — produziria a interpretação contraria, dada no voto do honrado Senador por Minas e defendido pelo honrado Senador pela Bahia, porque conduziria á conclusão de que não haveria inelegibilidade, apesar de ser ella decretada pela Constituição e pela lei, pois que a hypothese do Sr. José Bezerra é a que se verificará sempre, em casos analogos, quer se trate de lei geral, quer de lei especial, quer de contracto.

No caso em que a companhia de que é director o Sr. José Bezerra tivesse um contracto de isenção, ninguem contestaria a sua inelegibilidade, apesar de poder se dar o pretense absurdo de ter tambem um contracto, como pessoa singular e como tal ser elegível.

Por que, pois, rejeitar a inelegibilidade resultante da concessão em lei *geral*, por um supposto absurdo que se diria igualmente no caso de contracto, em que não se contesta, nem se contestaria a inelegibilidade?

Não ha absurdo: — a lei só quiz tornar inelegiveis os *directores* de pessoas collectivas e esse é o nosso caso.

E' má a lei?

Revoguemol-a; enquanto isso não se faz, força é respeitál-a.

Nem devemos deixar de respeitál-a sob fundamento de que ella está em opposição com o preceito constitucional.

Não está: ella limita-se a *definir* os favores que a Constituição deixou que a lei ordinaria definisse, para que se dê a inelegibilidade dos directores de bancos, companhias ou empresas que gosem de taes favores, assim definidos.

Ora o candidato diplomado é presidente de companhia que gosa de um de taes favores: a isenção e redução de impostos, concedidos em lei.

Logo é inelegível.

Acredito, Sr. Presidente, ter assim respondido, em rapida synthese, como a hora comportava, á primeira parte do

discurso do honrado Senador pela Bahia e ter deixado de pé os argumentos do parecer da Comissão de Poderes.

Quanto á eleição, devo confessar que declarei perante a Comissão que não podia verificar de momento o equívoco que me attribuiu o voto em separado em relação á eleição do municipio do Brejo, mas que ainda quando procedesse a impugnação, não ficaria alterada a conclusão do parecer, porque a inelegibilidade do candidato diplomado determinava o reconhecimento do Sr. Rosa e Silva, cuja votação valida excedia, em muito, de metade, seria quasi igual á do Sr. José Bezerra, caso fosse rasoavel descontar daquelle e augmentar a este a votação do municipio do Brejo.

Reaffirmo esta proposição, que é verdadeira e accrescento que fui examinar o caso. Verifiquei um erro de cópia.

A junta organizadora presidida pelo juiz supplente federal é que constitue «estandalosa originalidade», como foi dito na Camara, que annullou todas as eleições deste municipio.

Basta dizer que a firma do presidente da junta — o juiz supplente — está falsificada, como se vê do simples confronto entre as suas diversas assignaturas nos papeis eleitoraes presentes á Comissão.

Não prevalecendo as mesas eleitoraes organizadas pelas duas juntas, ambas nullas, não prevalecem as eleições, sendo o resultado, de accôrdo com o parecer, o seguinte:

Rosa — 6.941 — 506 = 6.435.

Bezerra — 5.843 — 0 = 5.843.

Em face da lei, portanto, a approvação do parecer se impõe.

E' o que peço ao Senado, cuja attenção não quero fatigar por mais tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — Attenção! Vae-se votar a primeira conclusão, que diz:

«1º, que, das eleições realizadas no Estado de Pernambuco, a 30 de janeiro, para renovação do terço do Senado, só sejam approvadas as constantes da apuração feita neste parecer, de accôrdo com os seus fundamentos.»

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*) requer e o Senado consente que a votação seja nominal para a 1ª conclusão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvarem a conclusão dirão — *Sim* — os que a rejeitarem dirão — *Não*. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *Sim* — os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil.

Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanahara, Sá Freire, Eugenio Jardim, José Murinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35), e — Não — os Srs. Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Ruy Barbosa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Burhões e Generoso Marques (10).

O Sr. Presidente — A 1ª conclusão foi approvada por 35 votos contra 10.

O Sr. Ruy Barbosa — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer interromper a votação? Ainda não foi votada a segunda conclusão.

O SR. RUY BARBOSA — E' justamente a proposito da segunda conclusão que quero fallar, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Neste caso, tem a palavra, pela ordem, o honrado Senador.

O Sr. Ruy Barbosa (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne me informar si a disposição da lei eleitoral, segundo a qual, annullada mais de metade dos votos de uma eleição, deve-se mandar proceder a outra, si esta disposição está revogada.

Si esta disposição não está revogada, a consequencia necessaria do voto que acaba de adoptar o Senado é mandar proceder a nova eleição, e não reconhecer eleito o candidato que não pôde ser reconhecido sinão depois de annullada mais de metade da maioria dos votos dados ao candidato diplomado. Portanto, a consequencia necessaria será voltar o parecer á Commissão, para que ella possa pôr a segunda conclusão de harmonia com o voto do Senado ao adoptar a primeira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*) (pela ordem) — O Congresso não revoga a lei e, de facto, o Senado não vae revogar a lei. Quem revogou a lei no reconhecimento de poderes deste anno foram as emendas assignadas na Camara; pelo representante da Bahia, no caso do 1º districto da Capital Federal; foram os representantes do Estado da Bahia, apresentando emendas ao parecer, que reconhecia o legitimamente eleito, annullando quasi a totalidade dos diplomas.

A disposição que rege a especie não é a do art. 118 da lei eleitoral, é o art. 3º da lei de 1911, que diz que a Camara

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ou o Senado reconhecerão o candidato immediato elegivel, que tiver mais de metade da votação, *contados os votos julgados validos*. Esta é a disposição expressa na lei, e expressa na lei, por proposta minha, porque já o Senado affirmara, de modo peremptorio; reconhecendo o Sr. Moniz Freire, candidato não diplomado, com menos de metade da votação do diploma, julgando, assim, caso semelhante ao que agora se discute, com a interpretação; em que se funda o parecer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde tomar a deliberação lembrada pelo nobre Senador pela Bahia, sinão por proposta de algum Senador.

Vae se votar a segunda conclusão, que diz:

«2º, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.»

Approvada; fica prejudicado o voto em separado do Sr. Bernardo Monteiro.

Em virtude da deliberação do Senado, proclamo Senador da Republica, pelo Estado de Pernambuco, o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

REPARAÇÃO NOS ACCIDENTES DO TRABALHO

1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios nos accidentes do trabalho.

Approvado; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DOS AUTOMOVEIS

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, votou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

45ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim e Victorino Monteiro (22).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marquês, Vidal Ramos e Abdon Baptista (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, apoiada e vae á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 1 — 1915

Indicamos que seja substituida a disposição 8ª das disposições regimentaes relativas á discussão e votação do projecto do Código Commercial pela seguinte:

«8.ª A requerimento de qualquer Senador e voto do Senado, a discussão e votação do projecto e emendas poderão ser feitas em globo.»

E que da disposição 9ª, sejam eliminadas as palavras: — «sobre cada titulo ou capitulo.»

Sala das sessões, 3 de julho de 1915. — *Adolpho Gordo.*
— *João Luiz Alves.* — *Arthur Lemos.*

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Rosa e Silva, hontem reconhecido Senador pelo Estado de Pernambuco, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a comissão que deve introduzi-lo no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. João Luiz Alves, Guilherme Campos e Mendes de Almeida.

(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.)

(Por ocasião da posse de S. Ex. as galerias prorompem em palmas e aclamações).

O Sr. Presidente — Atenção! As galerias não se podem manifestar. O Regimento prohibe terminantemente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada para a de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

46ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, José Murtinho, Alencar Guimarães e Generoso Marques (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribiero de

Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 10 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para applicar a obras de reconhecida utilidade, na zona do nordéste assolada pela secca, preferindo as que derem occupação ao maior numero de trabalhadores, conservem nos seus domicilios as populações flagelladas e possam ser concluidas dentro do tempo de duração da crise.

Art. 2.º As obras, de que trata o artigo antecedente, serão executadas como auxilio da União, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, nos Estados que o solicitarem e que, em consequencia da secca e da insufficiencia dos seus proprios recursos financeiros, se encontrarem em estado de calamidade publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, agradecendo a communicação do Senado de estar constituida a Mesa, que tem de dirigir-lhe os trabalhos da actual sessão legislativa. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Maranhão, fazendo identico agradecimento. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José Azevedo Bastos, alferes do 2º batalhão da Guarda Nacional desta Capital, e reformado do Exercito, pedindo que, em attenção aos serviços prestados durante a revolta da Armada, em 1893, lhe sejam concedidas as honras de 1º tenente do Exercito, com o soldo da tabella da lei n. 247, de 1894. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 64 — 1915

Redacção final do Senado n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo automovel, para ser admittido na circulação internacional de vias publicas deverá ser reconhecido apto para ser posto em circulação, depois de examinado pela autoridade competente ou por uma associação autorizada para isso, ou pertencer a um typo de carro admittido do mesmo modo.

O exame do carro deverá versar especialmente sobre os seguintes pontos:

a) os aparelhos deverão ser de funcionamento seguro e estar dispostos de modo que se possa evitar, dentro do possível, todo perigo de incendio ou de explosão; o ruido que possam produzir não deverá assustar animaes de sella e de tiro; não deverão constituir nenhuma outra causa de perigo para a circulação, nem incommodar os transeuntes com a fumaça ou vapor que possam desprender;

b) os automoveis deverão estar providos dos aparelhos seguintes: um systema de direcção robusto, que permitta effectuar facil e seguramente as manobras; dous systemas de freios independentes um do outro, e sufficientemente efficazes; pelo menos um desses dous systemas deverá ser de acção rapida e actuar directamente sobre as rodas ou sobre suas corôas, sempre que estas estejam solidas com aquellas; um mecanismo capaz de impedir todo movimento, do carro para trás, mesmo nas descidas mais ingremes, caso um dos systemas de freios não satisfizer esta condição.

Todo automovel cujo peso, vasio, exceda de 350 kilogrammas, deverá estar provido de mecanismo de marcha-atrás.

As peças de manobras deverão estar grupadas de tal modo que o conductor possa manejal-as efficazmente sem deixar de vigiar o carro.

Todo automovel deverá estar provido de uma placa em que figurem: o nome da casa constructora do arcabouço metálico (chassis), e o numero de fabricação deste, a potencia, em cavallo vapor, do motor ou o numero e diametro dos cylindros e o peso do carro vasio.

Art. 2.º O conductor de um automovel deve ter as qualidades necessarias para garantir a segurança publica.

No que diz respeito á circulação internacional, ninguem póde conduzir um automovel sem autorização concedida por autoridade competente ou por uma associação habilitada por esta, depois de haver demonstrado a sua competência.

Essa autorização não poderá ser concedida a pessoas menores de 18 annos.

Art. 3.º Com o fim de certificar para a circulação internacional que foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 1.º e 2.º, serão expedidos certificados internacionaes, conforme o Convenio Internacional.

Estes certificados terão valor por um anno, contado a partir da data da sua expedição. As indicações manuscriptas que contenham deverão ser escriptas em caracteres latinos ou cursivas inglezas.

Os certificados internacionaes de circular e conduzir, expedidos pelas autoridades dos Estados adherentes ao Convenio ou por uma associação reconhecida internacionalmente, autorizados por esta com a contra assignatura da autoridade, darão livre accesso á circulação nos demais Estados e serão reconhecidos sem novo exame.

O reconhecimento dos certificados internacionaes em circulação e de conduzir póde ser recusado:

1.º, si fôr evidente que não foram satisfeitas as condições exigidas pelos arts. 1.º e 2.º;

2.º, si o proprietario ou o conductor não forem da nacionalidade de um dos Estados adherentes ao Convenio.

Art. 4.º Nenhum automovel será admittido na circulação internacional sem que tenha na parte posterior e collocada de maneira a ver-se facilmente, além da placa de matricula nacional correspondente, outra que permitta reconhecer a sua nacionalidade.

Estas placas no Brazil serão de fôrma oval, de 30 centímetros de comprimento por 18 de altura, serão pintadas de branco e em seu centro deverão levar pintadas em negro as letras B R e as dimensões destas letras deverão ser: altura 10 centímetros no minimo, grossura do traço 15 millímetros.

(BR)

A × 2.384

As letras distinctivas dos paizes que acceitaram a convenção são as seguintes: Allemanha, D; Austria, A; Belgica,

B; Brazil, B R; Bulgaria, B G; Hespanha, E; França, F; Grã-Bretanha, G B; Grecia, G E; Hungria, H; Italia, I; Monaco, M C; Paizes Baixos, M N L; Portugal, P; Russia, R; Suecia, S; Suissa, C H.

Art. 5.º Todo automovel deverá estar munido de uma buzina de som grave, como aparelho de aviso. Fóra das aglomerações poderão ser empregados outros aparelhos de aviso, conforme permittam as leis e regulamentos de cada paiz.

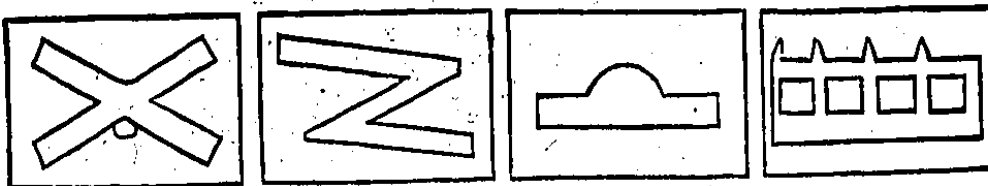
Desde o sol posto, todo automovel deverá levar duas lanternas na frente e na parte posterior um pharol que illumine visivelmente os signaes das placas.

As lanternas ou pharóes que se levem na parte dianteira do carro illuminarão o caminho a uma distancia sufficiente, mas é terminantemente prohibido o emprego de foco deslumbrante dentro das aglomerações urbanas.

Art. 6.º Disposições especiaes para a circulação de motocyclos e motocycletes serão publicadas de accordo com o Convenio Internacional.

Art. 7.º Para cruzar ou passar adiante de outros vehiculos, os conductores de automoveis deverão conformar-se com as regras adoptadas nos paizes em que se acham.

Art. 8.º Os Estados da Convenção se compromettem a velar, dentro dos limites da sua autoridade, para que nas estradas não se colloquem para assignalar os pontos perigosos signaes diferentes dos seguintes:



Cruzamento Descida com volta perigosa Elevação Passagem de nível

As placas indicadoras deverão ficar collocadas perpendicularmente á estrada, a uns 250 metros do ponto de perigo que assignalem, sempre que a configuração do terreno permitta.

Quando a distancia entre o signal e o obstaculo diffira muito de 250 metros, serão adoptadas medidas especiaes. Além desses signaes deverão collocar-se outros para indicar as estações de Alfandega.

Art. 9.º Todo conductor de automovel que circule por paiz estrangeiro é obrigado a respeitar as leis e regulamentos em vigor no dito paiz, que regulem a circulação nas vias publicas.

Os postos alfandegarios poderão fornecer a quem o sollicite um exemplar dessas leis e regulamentos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915.— *Walfredo Leal.*— *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. João Luiz Alves (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, nós vamos observando que o systema da injuria soez, da aggressão diffamadora já vae sahindo da tribuna de certa imprensa para á tribuna do Parlamento, demonstração de que os máos exemplos ganham logo fóros de doutrina.

Sr. Presidente, o Senado tem visto quanto tenho sido victima das aggressões jornalisticas e quanto silencioso me hei conservado deante dellas, limitando-me ao julgamento da minha propria consciencia e ás manifestações de apreço e applauso com que tanto me honram os meus pares.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Muito bem; apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não será porque do jornalismo passou á tribuna parlamentar a injuria, que eu venha levantar a luva, que eu venha revidar, retaliar. Não está nos meus habitos de educação pessoal, não está nos meus habitos de educação politica, esse systema, esse processo de combate.

O argumento do desaforo, o argumento da injuria, o argumento da diffamação e da aggressão pessoal, e o argumento dos que não teem razão, dos que, sentindo interesses contrariados, contrariados pela lei, contrariados pela logica, contrariados pela verdade dos factos, contrariados pelas consequencias naturaes dos problemas politicos, veem armar ao effeito para as galerias avidas de escandalos, injuriando e agredindo cidadãos que, na sua humildade, na sua obscuridade, são tão dignos, tão nobres e tão altivos como os que mais o sejam, tão altivos, tão nobres e tão dignos como os seus injuriadores. E eu não viria, Sr. Presidente, á tribuna do Senado referir-me á linguagem violenta, hoje inconstante do *Diario do Congresso*, si alli não houvesse uma referencia que exige da minha parte uma contestação.

Não me lembro, Sr. Presidente, de haver jamais proferido a phrase que me emprestou o Sr. Deputado por Pernambuco no discurso que hontem proferiu: «O Wenceslau passa, e o Pinheiro fica», não me lembro positivamente de havel-a proferido.

E, quando a pudesse ter proferido, ella não poderia ter os intuitos que me empresta, collocando-me na bocca essa phrase, o Deputado a que me refiro.

E não podia ter, Sr. Presidente, porque, si o Sr. Wenceslau passa, passará para o illustre Deputado a quem respondo, para a situação que representa. Não passará para mim, e eu direi porque.

Passará para essa situação, que já préga a revolta e a dictadura, envolvendo ao mesmo tempo em um manto de apoio politico aquelle que seria attingido pela revolta e pela dictadura.

Não passará para mim que o venho apoiando através de 20 annos de lutas politicas no meu Estado. E, quando pu-

desse passar politicamente, de nenhum modo passaria nos laços do mais profundo affecto e da mais estreita amizade que nos liga.

Não pense o Senado que, fazendo uma ligeira referencia á minha obscura e humilde vida publica, nesta hora, eu tenha por fim envaidecer-me ou jactar-me.

Não creia o Senado e muito menos acreditem os meus gratuitos detractores que o fazendo o faço em satisfação ás suas diatribes e aggressões, que soberanamente desprezo. Não, faço-o para poder explicar a esse Deputado que a minha attitude é uma attitude logica e digna em face dos acontecimentos politicos em que-me tenho visto envolvido.

Filho da generosa terra de Minas Geraes, allí iniciei a minha vida publica como promotor, como magistrado, deixando nessas funcções as mais honrosas tradições, de que possuio os mais dignificadores documentos.

Mais tarde, fui chamado a occupar uma posição no Congresso de minha terra natal (*muito bem*) e chamado exclusivamente pelos meus proprios serviços e esforços, porque tenho o orgulho de dizer e de proclamar que sou filho de meu proprio esforço.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. é um verdadeiro *self-made man*...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Um verdadeiro *self-made man*, Sr. Senador. Agradeço a referencia. Allí encontrei-me logo com o actual Sr. Presidente da Republica. Filiados um e outro no Partido Republicano Mineiro, cujo programma era, como é hoje, o programma do Partido Republicano Conservador, tive a ventura de prestar alguns serviços á terra do meu berço e ao governo do inolvidavel e saudoso estadista Silviano Brandão. Ahí começaram os laços de affecto e de solidariedade entre mim e o Sr. Wenceslau Braz, então secretario do Interior.

Chamado mais tarde contra a minha vontade e os meus desejos a occupar um logar na representação federal do meu Estado, na vaga aberta pela eleição do meu amigo Sr. Francisco Salles para presidente de Minas, na Camara, companheiro do Sr. Wenceslau Braz, *leader* da nossa bancada, mantive sempre com S. Ex. os mesmos laços de solidariedade politica, estreitando-se cada vez mais os laços de affecto pessoal e de amizade.

S. Ex. foi eleito presidente de Minas, e eu, por motivos que já tive a honra de explicar ao Senado, fui eleito, pelo excesso de generosidade de um povo digno e nobre, e pela confiança e bondade de politicos a que me prendem tambem laços de solidariedade, representante do Estado do Espirito Santo no Senado Federal.

Aqui, a minha conducta foi sempre uma, apoiando o Governo do meu saudoso patricio Sr. Affonso Penna, com quem fui solidario desde os tempos em que elle, no Senado, e eu, na Camara dos Deputados de Minas, juntos collaboravamos nas mais profundas reformas daquelle Estado, até que a morte

impiedosa o arrebatou, collocando-me eu na attitude que o Senado conhece de discreta reserva, e ao mesmo tempo de franca declaração de que não apoiava a candidatura indicada para succeder-lhe no Governo. O meu amigo Sr. Wenceslau Braz, presidente de Minas, de quem eu dissentia nessa questão, foi violentamente aggreddido, brutalmente difamado, injustamente injuriado, e entre as vozes, que, insuspeitas, se levantaram para mostrar a improcedencia dessa infame campanha, a minha voz se fez ouvir, pondo então termo de uma vez, acredite, ás explorações em torno do seu nome.

Fundou-se, depois o Partido Republicano Conservador, cujas idéas, cujo programma, eram as minhas idéas e o meu programma: as minhas idéas e o meu programma que vinha pregando desde o Congresso Mineiro, e na Camara Federal, até o Senado. Anti-revisionista irreductivel, protecçionista agrario e da manufactura das nossas materias primas, defensor dos apparelhos financeiros pelos quaes tinha votado e cuja manutenção desejava, filiei-me a esse partido, como a elle se filiaram as representações de Minas e de Pernambuco. Os pernambucanos, os mineiros, todos nós que nos encontravamos na mesma corrente — corrente que era de idéas minhas de longos annos — nos filiámos a esse partido e a dissidência veiu me encontrar no meu posto. Não fui eu que me afastei, não fui eu que abandonei a minha posição. Solidario com o programma do partido e com a acção do seu preclaro chefe, a minha posição não podia deixar de ser a que é.

Para mim, Sr. Presidente, o honrado Presidente da Republica, Sr. Wenceslau Braz, como governo cujo programma é o mesmo que eu defendo, merece apoio e acatamento; como particular, o Sr. Dr. Wenceslau Braz merece para mim mais do que tudo isto. S. Ex. não passa, não passará. Passará, repito, para aquelles que nelle vêem apenas o Presidente da Republica. Não passará para mim, como não passaram outros politicos, filhos do mesma terra onde nasci, dos quaes estou hoje divorciado em materia partidaria, mas cuja honra e dignidade encontram sempre a minha palavra em sua defesa, em hora oportuna. (*Muito bem. Apoiados.*)

A mim não me ligam ao Sr. Wenceslau Braz laços de interesse de especie alguma; ligam-me laços de profunda amizade, cimentada por uma longa existencia de trabalho commum, de lealdade reciproca, de confiança mutua, laços de uma longa amizade, que se cimentou tambem em um parentesco espirital, que me desvaneceu.

A intriga não vingará, não vingaria no espirito do honrado Presidente da Republica, mas ha nella o intuito de deprimir o meu character, a minha dignidade, e é contra isto que vim protestar.

Solidario com o meu partido, tem sido e será a minha palavra, nem sempre vibrante, mas sempre sincera, será o meu voto, sempre consciente e meditado, postos ao serviço das causas que o meu partido defenda. E' o que provoca as iras contra mim. Tanto melhor. E tanto melhor, Sr. Presidente,

quanto eu posso dizer aos meus detractores que, na cadeira de professor de uma faculdade, como é a Faculdade de Direito de Minas, na imprensa, como redactor que fui, durante longos annos, do órgão do Partido Republicano Mineiro, redactor-chefe em periodo agudo; na Camara Mineira; na Camara dos Deputados federaes; nesta Casa; nos congressos juridicos de que tenho feito parte, discutindo todas as questões constitucionaes, financeiras e economicas que interessam ao paiz, a manifestação do meu pensamento é uma só, coherente, logica, através de todas as vicissitudes. Eu tenho idéias, eu tenho principios; por ellas e por elles me bato. Por isto me ufano com a serenidade da minha consciencia e isto me basta. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Eleição da Comissão de Poderes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

47ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcel-

lino, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, e Generoso Marques (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 65 — 1915

A Comissão de Marinha e Guerra, attendendo as precarias condições do paiz, não pode suffragar o pedido de D. Manoela Leivas Piquet para revisão da reforma do seu finado marido.

E' certo que os serviços do almirante Luiz Maria Piquet foram relevantes; no entanto, sinão em identicas circumstancias, mas em condições parecidas, ha muitas pessoas, ás quaes a Comissão teria de attender se propuzesse o deferimento daquelle pedido.

Nestes termos, é a Comissão de parecer que seja indeferido o pedido.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1915.—*Pires Ferreira*, Presidente, vencido. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*.—A' Comissão de Finanças.

N. 66 — 1915

O projecto n. 21, de 1907, do Senado, não póde merecer a approvação da Comissão de Marinha e Guerra, porque não consulta o interesse publico e produziria, caso approvado, grande augmento de despeza, o que nas condições actuaes do paiz, não se póde admittir e mesmo já se providenciou a respeito em lei.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 21, de 1907, do Senado, entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente, vencido. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. *Lauro Sodré*.—A' Comissão de Finanças.

N. 67 — 1915

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto n. 11, de 1910, do Senado, autorizando o Governo a commissionerar medicos militares do Exercito e da Armada para acompanharem as manobras da Europa.

O paiz não está em condições de supportar as despesas consequentes a taes autorizações e assim a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 11, de 1910, do Senado, entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. *Lauro Sodré*. — A' Comissão de Finanças.

N. 68 — 1915

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado n. 53, de 1910, reorganizando o corpo de saúde da Armada, sobre o qual já foi ouvido o Governo Federal, cujas informações foram também presentes á Comissão.

Esse projecto augmenta o pessoal actual com mais quatro capitães de fragata, tres capitães de corveta e dous capitães-tenentes medicos, augmentando de 13:480\$, pelo menos, a despesa mensal do corpo de saúde e restringindo as idades para a compulsoria, o que redonda também em augmento de despesa, isso quanto ao corpo medico; e, quanto ao serviço de enfermeiros, augmenta o pessoal com 20 inferires e a despesa com estes de 5:400\$ mensaes.

Não desconhece a Comissão que as condições actuaes do serviço medico naval não são de natureza a fazel-o perfeito e de molde a satisfazer todas as exigencias do serviço naval; mas não é possível melhora-las actualmente attendendo ás precarias condições do Thesouro Nacional.

Melhoradas esta, o Governo naturalmente, sob proposta das autoridades desse importante departamento naval, providenciará para que o serviço seja prestado não só de accôrdo com as conveniencias geraes no momento da reforma, como com as lições hauridas nos exemplos dos povos que mais comprehendem as necessidades das forças navaes arregimentadas, maximé com as lições que a experiencia obtida na actual conflagração em que se debatem esses povos lhe possam dar.

Accresce que as informações do Governo estão em deaccôrdo com o memorial offerecido ao Senado pelos interessados no projecto.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 53, de 1910, do Senado, entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. *Lauro Sodré*. — A' Comissão de Finanças.

N. 69 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1912, organizando o corpo de veterinarios do Exercito, não tem mais razão de ser porque o Governo, devidamente autorizado pelo

Congresso Nacional, já incluiu o seu contexto por forma diversa nos decretos já publicados sobre a mesma reorganização.

Não convido perturbar a seriação methodica das medidas necessarias a essa reorganização, a Commissão de Marinha e Guerra, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 248, de 1912, entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das Commissões do Senado, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. *Lauro Sodré*. — A' Commissão de Finanças.

N. 70 — 1915

A Commissão de Finanças deseja que a de Justiça e Legislação se manifeste sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:162\$883, para pagar vencimentos aos funcionarios aposentados do Correio Antonio Bezerrera Cabral e José Bellarmino Ferreira da Silva. Pede a Commissão de Finanças a opinião da de Justiça a respeito das duvidas levantadas contra o direito do funcionario Bezerra Cabral, quer por effeito da prescripção, quer pelos termos do decreto de 6 de setembro de 1907, que apenas declara *sem effeito* a portaria que o demittiu.

A prescripção de cinco annos, creada em favor da Fazenda Nacional, comprehende ou o direito que alguém *pretenda ter* a ser, por qualquer titulo, declarado credor do Estado, ou direito que alguém *tenha* a uma divida já *reconhecida* (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, art. 2º). No primeiro caso o quinquennio se conta do acto ou facto de que se origina o direito (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º); no segundo, do acto que reconhece a divida (citado decreto n. 857, arts. 4º a 6º).

Antonio Bezerra Cabral não incorreu em nenhuma dessas prescripções; porquanto, em relação á primeira, si é certo que entre o acto da demissão — 6 de agosto de 1902 — e o que o annullou — 6 de setembro de 1907 — mediou o espaço de cinco annos e um mez, não é menos verdade que esse periodo foi interrompido por duas reclamações, de 21 de janeiro de 1903 e 5 de março de 1907 (citado decreto numero 1.939, art. 9º, *in-fine*, accordão do Supremo Tribunal n. 1.611, de 20 de dezembro de 1911; ns. 1.856, de 24 de abril de 1.940, de 15 de maio de 1912; n. 2.101, de 10 de maio de 1913, etc.), as quaes não tiveram solução opportuna por culpa do Governo (citado decreto n. 851, art. 7º, n. 2); e quanto á segunda, porque, proclamado o seu direito e *ipso facto* reconhecida a divida pelo decreto de 6 de setembro de 1907, logo em 1908 Cabral requereu o pagamento dos vencimentos, repetindo o pedido em 1910 e 1911, pedido que o Governo deferiu em dezembro desse ultimo anno, e para a

satisfação do qual requisitou, em dezembro de 1912, o credito em questão. Quer em um quer em outro caso, portanto, não houve da parte de Cabral inacção tão prolongada quanto exige a prescrição.

O decreto de 6 de setembro, declarando *sem efeito* a portaria de demissão, importa na annullação *ad initio* de todas as consequências dessa portaria, uma das quaes foi precisamente a privação dos vencimentos. E' intuitivo que um acto, declarado *sem efeito*, se torna inoperativo e nullo; a situação jurídica que elle destruiu restabelece-se efficiente e íntegra. Neste sentido é a doutrina e a jurisprudencia.

A' Commissão de Justiça e Legislação não parecem, pois, procedentes as duvidas suscitadas contra o direito do funcionario Bezerra Cabral, quer no que diz respeito á prescrição, quer no tocante á extensão do decreto que tornou *sem efeito* a sua exoneração.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator.—*Raymundo de Miranda*.—*Guilherme Campos*. A' Commissão de Finanças.

São igualmente lidos, postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, os seguintes

PARECERES

N. 71 — 1915

A Commissão de Marinha e Guerra requer, que sejam pedidas informações ao Governo, sobre a petição de Maria Virginia Affonso, viuva, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, afim, de poder consultar com seu parecer sobre essa pretensão.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*.

N. 72 — 1915

Desprovido de informações, o requerimento de Manoel José de Almeida Carvalho, para que os escreventes e fieis da Armada fossem comprehendidos nos favores da lei n. 1.867, de accôrdo com as exigencias da lei n. 2.281, foi presente á Commissão de Marinha e Guerra, que é de parecer e requer seja ouvido o Governo Federal sobre a pretensão do supplicante.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1914, que manda adoptar regras

para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, hontem deu entrada nesta Casa a proposição da Camara dos Deputados mandando empregar cinco mil contos em serviços no norte do Brazil, afim de soccorrer as populações flagelladas pela secca.

Lamento que esse credito não tenha vindo bem detalhado, como solicitou o Sr. Presidente da Republica na sua mensagem; mas, como esse credito terá de ser aqui discutido, nessa occasião externarei com amplitude a minha opinião sobre o assumpto.

Por emquanto, aproveito a oportunidade para ler um telegramma que recebi de uma localidade do meu Estado, tendo recebido, em identicos termos, cerca de 30 despachos, procedentes de outras localidades.

Assim resam esses telegrammas:

«Telegraphhei hoje Exmo. Presidente Republica solicitando soccorros este municipio, victimado terriveis efeitos secca. Situação população grandemente aggravada devido extraordinaria emigração cearense. Peço vossa coadjuvação necessaria junto poderes federaes. Saudações. — *Vicente Pacheco*, intendente municipal Campo Maior.»

Como disse, Sr. Presidente, tenho outros telegrammas das municipalidades de Barras, Periperi, Batalha, Piracuruca, Alto Longá, Livramento, Altos, Floriano, União, Valença, Itamaraty, Castello, Amarante, Regeneração, etc.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu tambem recebi identicos telegrammas.

O SR. PIRES FERREIRA — Já vê V. Ex. que vamos tendo, assim, pontos de contacto.

O SR. SA FREIRE — Estão de accôrdo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Neste ponto estamos de accôrdo.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou, Sr. Presidente, estudando o relatorio do Sr. Dr. Aarão Reis, director das Obras contra as Seccas, e espero ter o prazer de ler alguns trechos desse optimo trabalho ao Senado, para demonstrar como tem sido hurladas as pretensões do Congresso Nacional. Creou-se a repartição de Obras contra as Seccas, com departamentos em todos os Estados flagellados; entretanto, ha Estados que não tem dessas secções, como acontece, por exemplo, com o Estado do Piauhy, que está subordinado ao departamento cearense.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A direcção está na Capital, onde não ha secca.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — E' justamente onde deve estar, porque é o ponto central. Ninguem a comprehenderia em outro lugar.

O Piauíhy está subordinado á secção do Ceará. Todos os projectos para o sertão do Piauíhy chegam á secção do Ceará, allí esbarram e dali não passam; e só veem para a Capital Federal, para serem approvados, os que dizem respeito ao solo cearense, que com justa razão tem direito aos recursos que pedem nesse momento, porque é realmente o mais flagellado dos Estados.

Mas no Piauíhy, além do flagello da secca, temos a situação difficil creada pelo exodo das populações dos outros Estados.

No anno passado, no mez de julho ou agosto, logo após a declaração da guerra em varios paizes da Europa, o Sr. Urbano Santos convidou-me para ler um telegramma que tinha dirigido ao governo do Maranhão aconselhando o plantio de tudo quanto fosse possivel, porque as colheitas não ficariam sem mercado, taes as necessidades que a guerra havia de crear. Com effeito, concordtei com o pensamento de S. Ex., e telegraphiei no mesmo sentido ao Vice-Governador de minha terra, então em exercicio do cargo de Governador. S. Ex. vulgarizou o telegramma, mas esse trabalho foi em pura perda, porque nossa iniciativa foi inutil; a secca annullou o trabalho de todos.

Agora veem os poderes publicos em soccorro dos Estados flagellados; mas é preciso que não haja equivalencia e proporção na distribuição desses soccorros, e é no intuito de aplinar difficuldades que eu lembraria a conveniencia de se discriminar desde logo as verbas pelos Estados.

Este credito englobado, como veiu, vae difficultar a divisão a todos os Estados do norte.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O Governo fará uma divisão justa e equitativa.

O SR. SÁ FREIRE — De accôrdo com o artigo 5º da Constituição.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, estou fallando como brasileiro, com toda a franqueza e sem offensa a ninguem, mas peço que não alterem o meu pensamento.

A divisão é difficil, deante das exigencias até de Estados onde talvez não se tenham feito sentir ainda os terriveis phenomenos da secca.

O SR. SÁ FREIRE — Mas seria muito mais difficil até a divisão pelo Congresso.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é difficil, Sr. Presidente, e eu demonstrarei na occasião em que se discutir o projecto.

Pondo de parte a questão que procurei abordar succintamente, iniciarei outro assumpto, que tambem me traz a esta tribuna, da qual me retirei, por alguns dias, esperando as informações que havia solicitado do Departamento da Viação, por intermedio da Mesa desta Casa.

Sr. Presidente, si houvesse mais urgencia em satisfazer os pedidos dos representantes da Nação, quando estes teem necessidade de informações, para esclarecimento de suas opiniões a respeito de serviços publicos, eu, provavelmente, já teria trazido ao conhecimento do Senado outros documentos relativos a facto grave ainda sobre as vias ferreas federaes, custeadas, subvencionadas ou contractadas pela União.

Mas, Sr. Presidente, é notorio o descaso com que é attendido o Congresso neste particular. As companhias, que estão nas condições a que me refiro, pouco se incommodam com as exigencias da União em tal sentido, podendo servir-nos de exemplo o que actualmente se está passando com as Estradas de Ferro S. Luiz a Caxias, Noroeste do Brazil, Goyaz e Leopoldina, sobre as quaes ainda me não foi dada uma informação sequer que pudesse servir de base á defesa que venho fazendo do erario publico.

O Senado inteiro é testemunha do que tive a oportunidade de dizer aqui em relação á Leopoldina. Sobreleva acrescentar que tenho recebido varias cartas de applauso e informações do Estado do Rio de Janeiro, victima directa e immediata da acção nefasta da Leopoldina, suffocando a sua lavoura e a sua industria com tarifas elevadissimas.

Nestas cartas, habitantes de 25 municipios já se manifestam francamente contrarios á companhia, applaudindo o procedimento do Senado, que approvou o meu requerimento pedindo a respeito informações ao Governo.

E' tão facil, Sr. Presidente, prestar estas informações! Si não houvesse má vontade da administração das estradas de ferro em fornecel-as ao inspector geral, provavelmente ellas já estariam aqui. Os escriptorios da Leopoldina, como de outras companhias, são nesta Capital. Si a escripturação é regular, póde-se immediatamente fornecer estas informações. A Companhia Leopoldina não póde deixar de informar que ainda não tem estação na Praia Formosa, que não tem ainda effectuada a electrificação das suas linhas para Petropolis, que ainda não construiu a estrada de Capivari a Cabo Frio, etc.

Tudo isto, Sr. Presidente, quer dizer que á Fiscalização das Estradas de Ferro teem sido creadas difficuldades. E por que? Porque ainda não foi demittido, porque ainda não foi suspenso, deante das graves accusações que tenho feito desta tribuna, o inspector da Fiscalização das Estradas de Ferro.

O Governo fez seguir para o Maranhão uma commissão, constando-me ainda que irão outras, afim de examinar os trabalhos da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Em meu poder, Sr. Presidente, tenho documentos afim de orientar o Governo depois do relatorio da Commissão. Todos elles irão aterrorizar a administração da Republica e, ainda mais, os contribuintes que vêem os impostos pagos á

Nação distribuídos do modo por que se está fazendo na São Luiz a Caxias.

Confio na honorabilidade e na competência do Sr. Ministro da Viação, e, por isto, não deserpero. Quando me faltar esta confiança, é caso de cruzar os braços e afirmar que está tudo perdido.

O escândalo da S. Luiz a Caxias foi feito com tal ordem, com tal calculo e com tal premeditação que pôde-se dizer, trata-se de um conluio com ramificações profundas no sentido de fazer sahir dinheiro do Thesouro.

Por que não veem essas informações sobre a Leopoldina? Por que não se quiz ainda que a Noroeste entrasse com os 10 mil contos de réis, ouro, que recebeu da Nação mediante um aviso? Quaes os motivos que determinaram este empréstimo? Por acaso elles não existem no archivo do Thesouro? Serão mandados porventura em avisos por intermedio da linha telephonica?

Sou obrigado a fallar para que se não diga que eu não me manifestei deante desses factos. Espero com toda prudencia as informações precisas, tal a gravidade dos assumptos que me fazem occupar a tribuna.

Ainda não tratei da Central do Rio Grande do Norte. Deixarei essa via ferrea para remate da questão.

Já me referi á ultima estrada da rede cearense e, como sou providente, aproveito a oportunidade para daqui pedir ao Sr. Ministro da Viação que não consinta que os trilhos enviados para a Estrada de Ferro da Amarração a Campo Maior sejam dahi desviados para outra estrada e fornecidos a quem tem o dever de apresental-os ao Governo.

Não temos no Piahy um kilometro de estrada de ferro, e agora, que os trilhos se acham amontoados no Porto de Cajueiros, bahia da Tutoya, é preciso que o Sr. Ministro da Viação proceda com toda cautela sobre o assumpto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não os deixe enferrujar.

O SR. PIRES FERREIRA — E' esse o meu pedido ao Sr. Ministro da Viação, são essas as minhas observações feitas sobre a secca e as razões por que ainda não tratei mais detalhadamente sobre essa questão de estradas de ferro, o que farei logo que chegarem as informações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pelo que se ouve de V. Ex., não se trata de vias ferreas, mas de covas de cacos.

O SR. PIRES FERREIRA — E nós sabemos disto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta da eleição da Comissão de Poderes e não ha numero para effectual-a. Vou, pois, levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 71, de 1915, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede que o soldo que actualmente percebe seja pago pela tabella vigente;

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, n. 72, de 1915, solicitando informações ao Governo, sobre o requerimento em que Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da Guerra do Paraguay, solicita que se lhe mande tornar extensivas as vantagens da lei n. 1.867;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias.

Eleição da Commissão de Poderes.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

48ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, A. Azeredo, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (31).

É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 73 — 1915

Não estando cumprida a disposição a que se refere o art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, é a Comissão de Finanças de parecer que seja indeferido o requerimento que, sob n. 36, de 1913, dirigiu ao Senado o inspector agrícola do 5º districto Gastão Machado Nunes.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — A imprimir.

N. 74 — 1915

A Comissão de Finanças, concordando com os fundamentos do parecer da de Marinha e Guerra abaixo transcripto, opina tambem que seja indeferido o requerimento, sob n. 2, deste anno em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello solicita a sua reversão ao Exercito.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — A imprimir.

N. 75 — 1915

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 5, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça, do credito suplementar de 848:700\$ á verba 7º do art. 2º da lei n. 2.924, de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento do subsidio e ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional na primeira sessão ordinaria da nona legislatura.

De accôrdo com o que sobre o assumpto decidiu a outra Casa do Congresso, é a Comissão de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 848:700\$, sendo de 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional na primeira sessão ordinaria da nona legislatura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1915: — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 76 — 1915.

A Commissão de Finanças, examinando as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado autorizando a abertura, pelo Ministerio da Justiça, do credito de 5:312\$, supplementar, para pagamento a diversos funcionarios da Secretaria desta Camara, é de parecer que ellas sejam approvadas.

As emendas são as seguintes:

«Em vez de credito «supplementar», diga-se «especial».

«Accrescente-se onde convier:

...e 4:066\$666, pelo pagamento de gratificação adicional de 25 % ao 1º official da Secretaria da Camara, auxiliar da acta, de 20 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1914, em virtude de deliberação da Mesa tomada na primeira daquellas datas».

Sala das Comissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

Emendas da Camara ao projecto do Senado que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 5:312\$, supplementar, «Gratificações additionaes», para pagamento a diversos funcionarios da Secretaria do Senado.

Accrescente-se onde convier:

«...e 4:066\$666, pelo pagamento de gratificação adicional de 25 % ao 1º official da Secretaria da Camara, auxiliar da acta,

de 20 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1914, em virtude de deliberação da Mesa tomada na primeira daquellas datas».

«Em vez de «supplementar», diga-se «especial».

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.
—A imprimir.

N. 77 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 7, deste anno, que autoriza a abertura do credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria, é de parecer que ella seja approvada:

Trata-se de credito solicitado por mensagem em virtude de uma exposição do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo precatório do juiz da 5ª Pretoria Criminal deste Districto, e do qual consta que a Fazenda Nacional foi condemnada em processo de infração do regulamento sanitario, tendo a decisão passado em julgado e sobre a exactidão da conta feita concordado o representante do ministerio publico.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.
—A imprimir.

N. 78 — 1915

A Comissão de Finanças aconselha ao Senado que adopte a proposição da Camara dos Deputados n. 9, do corrente anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito supplementar de 144:428\$917 á rubrica 7ª, «Corpo da Armada e classes annexas», para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commis-

sões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes.

Esse credito foi pedido pelo Sr. Presidente da Republica na mensagem abaixo transcripta.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Com o intuito de amparar a velhos servidores do Estado, officiaes de Marinha, que, reformados anteriormente á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, com soldos por demais reduzidos, se encontravam em penosa situação pecuniaria, determinastes em o art. 75 da lei da despeza para o actual exercicio, n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, que na vigencia dessa lei fossem as vagas deixadas por officiaes reformados nas repartições de Marinha, *por morte ou demissão voluntaria*, preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

Destarte, ficaram amparados, durante o corrente anno, os officiaes reformados que em virtude de disposições regulamentares, exerciam em 1 de janeiro ultimo funcções nas inspectorias e demais repartições de Marinha, melhorados assim seus vencimentos pela applicação do disposto no art. 12 da lei n. 2.290, que concedeu as vantagens dessa lei, isto é, remunerações correspondentes á actividade, além de outros, aos officiaes reformados e honorarios do Exercito e da Armada que exercessem funcções militares, perdendo quaesquer outras recebiveis a titulo de reforma, aposentadoria, etc.

Para attender ao augmento de despeza dahi resultante, adicionastes á verba 7ª, «Corpo da Armada e classes annexas», a quota de 60:000\$, que devia satisfazer ao excesso de vencimentos desses officiaes sobre os seus soldos de reforma, comprehendidos e pagos pela verba 18ª, «Classes inactivas». Acontece, porém, que, decorrido o terceiro mez do exercicio, verificou-se a flagrante insufficiencia da consignação arbitrada, porquanto os pagamentos feitos já attingiram a 51:107\$230.

Cessando, portanto, já para o mez de abril, o credito para esse pagamento e não sendo licito ao Governo dispensar os officiaes que mandastes conservar em seus cargos durante o corrente anno, venho solicitar-vos a concessão do credito suplementar de 144:428\$917, calculado para as despezas dos nove mezes restantes, proporcionalmente á realizada nos tres primeiros e subtrahido o saldo ainda existente de 8:892\$770, conforme se acha detalhado na inclusa demonstração, calcada na relação discriminada das quantias recebidas por cada um

dos officiaes comprehendidos na disposição annua, sem o que continuarão esses em serviço, mas privados da remuneração que a lei lhes garante em uma tal situação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica. — *Wencesláu Braz P. Gomes.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 9, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito supplementar de 144:428\$917 á rubrica 7ª — «Corpo da Armada e Classes Annexas», para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa, na conformidade dos regulamentos vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 79 — 1915

A' Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação, dos creditos extraordinarios que forem necessarios até a importância de 5.000:000\$ para applicar a obras na zona do nordeste flagellada pela secca.

A Comissão tendo em vista a utilidade e urgencia das providencias constantes da referida proposição é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para applicar a obras de reconhecida utilidade, na zona do nordeste assolada pela secca, preferindo as que

derem occupação ao maior numero de trabalhadores, conservem nos seus domicilios as populações flagelladas e possam ser concluidas dentro do tempo de duração da crise.

Art. 2.º As obras de que trata o artigo antecedente serão executadas como auxilio da União, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, nos Estados que o solicitarem e que, em consequencia da secca e da insufficiencia dos seus proprios recursos financeiros, se encontrarem em estado de calamidade publica.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, servindo de 2º Secretario — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, do *Diario do Congresso* de hoje consta ter sido lido na Commissão de Finanças o parecer relativo ao credito de 5.000:000\$ para serviços no norte da Republica, afim de soccorrer as populações flagelladas pela secca.

Peço, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que esse parecer, independente de impressão, seja dado a discussão immediatamente.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento do honrado Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a urgencia do assumpto que me trouxe ha pouco á tribuna me determina voltar novamente a ella para ver si podia conseguir que a Mesa descobrisse, entre dous artigos do Regimento desta Casa, um dispositivo qualquer que permitta a inclusão na ordem do dia de amanhã do referido projecto.

Como todo o Senado sabe, trata-se de uma medida urgentemente reclamada pelas populações do norte, a braços com a miseria determinada pela secca.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde tomar semelhante deliberação sem consentimento do Senado.

O Sr. Pires Ferreira — Neste caso, Sr. Presidente, requiero a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de impressão do parecer, afim de que a proposição da Camara dos Deputados que abre o credito de cinco mil contos para soccorrer as victimas da secca do norte seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. é perfeitamente regimental; as dispensas de impressão são votadas com qualquer numero.

Os senhores que approvam o requerimento verbal do Sr. Pires Ferreira, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Foi aprovado.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, venho conversar um pouco com o meu illustre amigo, Sr. Ministro da Viação, tal o interesse que tenho em auxiliá-lo na difficil tarefa de que está encarregado pelo Sr. Presidente da Republica.

Concerta-se muito em particular um plano de levar ao conhecimento do publico que os grandes *deficits* da Estrada de Ferro Central, são devidos á Estrada de Ferro Auxiliar, antiga de Melhoramentos, hoje pertencente á União e adstricta á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Eu disse ha pouco tempo, Sr. Presidente, que os estrangeiros representados pela Companhia Leopoldina não viam com bons olhos a Estrada de Ferro Central do Brazil prosperar auxiliada pela de Melhoramentos antiga, hoje Auxiliar, tentando, perante os poderes publicos da Nação, em differentes occasiões, trazer seus trilhos até onde hoje os traz, sem nunca ter conseguido sinão quando ao tempo do Sr. Nilo Peçanha, então no exercicio do cargo de Presidente da Republica.

Agora, Sr. Presidente, que ella está de parte das rendas da Central, vindo com os seus trilhos á Praia Formosa, e mais tarde, ao extremo da avenida Rio Branco, faz constar, por palavras soltas referencias e informações, que o *deficit* da Central é devido á Auxiliar, e que por isto o Governo deve se ver livre desse material, entregando-o de mãos beijadas á Companhia Leopoldina.

Ora, dirão: está vendo muito ao longe. Eu responderei: sem ser visionario acauteló-me com as pretensões destes desprevenidos que nada querem e que, afinal de contas, vão tratando de absorver tudo quanto podem deste paiz, por intermedio do Governo.

Aqui fica o meu recado que importa em aviso ao honrado Sr. Ministro da Viação para, quando chegarem ao seu conhecimento os boatos soltos, as conversas rapidas, etc.; S. Ex. ficar prevenido de que o que se visa não é diminuir o *deficit* da Central, mas entregar uma via-ferrea do Brazil á Leopoldina sem vantagens para o erario publico e para a população.

Bastam para as populações do Rio de Janeiro, Minas Geraes e, por que não dizer? Do Districto Federal — as tarifas e passagens exaggeradas da Leopoldina.

Quando digo Districto Federal é porque ella percorre grande zona da Capital Federal, zona esta em constante desenvolvimento, e que até Merity é composta de moradores operarios, homens pobres, a quem a companhia bem podia fa-

vorecer com passagens mais baratas. Quem vae daqui a Petropolis, Sr. Presidente, ha de ter visto, quer á direita quer á esquerda da linha até á estação de Merity, que alli não se levantam palacetes, mas choupanas. Assim, justo seria que se tomassem providencias que traduzam beneficio para os operarios, enfim, para aquelles moradores.

São casas todas modestas em terrenos pequenos. Assim sendo, é facil verificar, por consequencia, que os seus moradores não dispoem de capitaes, ou, por outra, de elementos que lhes permittam fazer face a pasagens caras.

Em tal sentido, não me é licito dirigir-me á direcção da Leopoldina, visto ter ainda muito que dizer a respeito dessa companhia, e o farei quasi que semanalmente dessa tribuna.

Tanto e tantas vezes hei de fallar com o risco embora de tornar-me importuno, e por fim, tenho a certeza, terei que ser attendido em beneficio da população das zonas servidas por essa companhia.

-E' o que tenho a dizer.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta da votação de materias encerradas e da eleição da Comissão de Poderes.

Não ha, porém, numero.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 71, de 1915, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede que o soldo que actualmente percebe seja pago pela tabella vigente;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 72, de 1915, solicitando informações ao Governo, sobre o requerimento em que Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da guerra do Paraguay, solicita que se lhe mande tornar extensivas as vantagens da lei n. 1.867;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual dos automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias;

Eleição da Comissão de Poderes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1915, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para applicar a obras, na zona do nordesto assolada pela secca (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

49ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Costa Rodrigues, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Pecanha, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. An-

tonio Mendes Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor encaminhando um requerimento em que o Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, pede um anno de licença para tratamento da saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 71, de 1915, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que D. Maria Virginia Affonso, filha do finado capitão-tenente Manoel Dias dos Santos, pede que o soldo que actualmente percebe seja pago pela tabella vigente.

Approvado.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 72, de 1915, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da guerra do Paraguay, solicita que se lhe mande tornar extensivas as vantagens da lei n. 1.867.

Approvado.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 10, de 1914, que manda adoptar regras para a circulação internacional e interestadual de automoveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1911, e dá outras providencias.

Approvada; vae ser o projecto enviado á Camara dos Deputados.

ELEIÇÃO DA COMMISSÃO DE PODERES

São recolhidas 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Bernardo Monteiro	25
João Luiz Alves	24
Walfredo Leal	23
Alencar Guimarães	23
Alcindo Guanabara	22
Raymundo de Miranda	19

	Votos
Luiz Vianna	19
Abdon Baptista	17
Arthur Lemos	17
Alfredo Ellis	1
Ribeiro Gonçalves	1
Sá Freire	1
Rosa e Silva	1
Adolpho Gordo	1
Leopoldo de Bulhões	1
Cedulas em branco	3

O Sr. Presidente — Proclamo eleitos membros da Comissão de Poderes os Srs. Bernardo Monteiro, João Luiz Alves, Walfredo Leal, Alencar Guimarães, Alcindo Guanabara, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Abdon Baptista e Arthur Lemos.

CREDITO DE 5.000:000\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1915, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para applicar a obras na zona do nordeste assolada pela secca.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão:

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1915, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para applicar a obras na zona do nordeste assolada pela secca (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito suplementar de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª e de 669:900\$ á verba 7ª, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimen-

tos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios da Secretaria do Senado Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

50ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, João Lyra, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Adbon Baptista (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 52:600\$ para pagamento de mais 20 guardas

da Alfandega, augmentados na de Porto Alegre. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Dr. José Bezerra, communicando ter sido nomeado por decreto de 7 do corrente, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. Armenio Demetrio Ayres de Souza e outros, pedindo privilegio para a fundação de uma Caixa de Emprestimos destinada a operar sobre mercadorias de producção natural ou manufacturadas. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pinheiro Machado (*) (*movimento de attenção*)— Sr. Presidente, occuparei a attenção de V. Ex. e de meus illustres collegas por poucos momentos, para desfazer um equivooco.

Quando, ha dias, o illustre Senador pela Bahia, discutindo o reconhecimento de um Senador pelo Estado de Pernambuco, fazia referencias ao governo passado, ao qual attribuia todos os males que affligem a nossa Patria, interroguei a S. Ex. si, porventura, a crise que affectava os fazendeiros de café, devia tambem ser levada em conta ao governo do Sr. marechal Hermes.

Tal foi o aparte que proferi. Os illustres collegas que se sentam junto a esta tribuna podem dar testemunho...

DIVERSOS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—...que não foram outras as palavras que então pronunciei.

Entretanto, Sr. Presidente, tem-se desnaturado essa proposição por mim emittida, dando-se interpretação, sem duvida, inepta e absurda, como a de ter eu dado aos fazendeiros de café a responsabilidade nas aperturas do Thezouro Nacional.

Ora, Sr. Presidente, é sabido, pois que é publico e notorio nesta Casa e fóra della, que todas as vezes em que o meu concurso foi necessario para ir ao encontro das classes productoras do meu paiz, notadamente daquella que se consagra ao cultivo do café, uma das primeiras, sinão a primeira riqueza da Patria, esse concurso, embora insignificante...

Vozes — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO —...foi dado sempre cordial e desinteressadamente, não só quando se tratou da magna questão da valorização do café, como ultimamente, ainda,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

quando parte da emissão foi destinada a auxiliar os bancos, tendo-se em vista, sobretudo, o auxilio que estes estabelecimentos de credito deviam dar á produçãõ nacional.

Era esta a explicaçãõ que entendi do meu dever dar, afim de que não corra mundo o conceito, como ha pouco disse, inepto e absurdo, de que eu responsabilizasse os fazendeiros que se dedicam á produçãõ do café, pela crise que assoberba o nosso paiz.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, folgo muito com as palavras que o meu illustre amigo, Senador pelo Rio Grande do Sul, acaba de proferir, esclarecendo o ponto obscuro e até agora mal interpretado pelo povo brasileiro, a proposito do aparte que S. Ex. deu quando orava ha oito dias neste recinto o egregio Senador pela Bahia Sr. Ruy Barbosa.

De facto, Sr. Presidente, quando respondi ao aparte do nobre Senador, entendi que não passava de um vaniloquio esturdio, porque não podia attribuir a S. Ex. o conceito de terem os fazendeiros raspado o Thesouro e por essa forma contribuido para a fallencia da Republica.

O Sr. Victorino Monteiro — O aparte foi ouvido por todo o mundo, não tinha nada de mais.

UM SR. SENADOR — E foi com certeza mal ouvido por V. Ex.

O Sr. Alfredo Ellis — Não ouvi, e isto mesmo eu declarei a meu illustre collega de bancada, ao qual perguntei por esta occasião si o aparte era tal qual me parecia tel-o ouvido. O meu nobre collega declarou que não tinha ouvido bem. Eu, então, para não deixar semelhante conceito correr mundo sem um protesto, o revidei pela fórma que o fiz.

No dia seguinte, Sr. Presidente, procurei nos jornaes da manhã que publicaram na integra o discurso do nobre Senador pela Bahia, o aparte de S. Ex., não o encontrando. Achei apenas o seguinte: «Sr. Pinheiro Machado — deu um aparte.»

De fórma que, Sr. Presidente, não tendo o discurso do nobre Senador pela Bahia sido publicado no diario da Casa, eu não pude absolutamente averiguar si de facto S. Ex. tinha ou não pronunciado o referido aparte.

Folgo muito de ouvir a rectificaçãõ dada por S. Ex., agradecendo em nome dessa classe, que criou, conforme S. Ex. disse, uma das maiores riquezas deste paiz, e que actualmente ainda moureja sem perder a coragem, para salvar o paiz da ruina e das desgraças promovidas pelo Governo passado. (*Apoiados e não apoiados simultaneamente.*)

Tenho dito.

O Sr. Pinheiro Machado (*) — O meu illustre collega labora incontestavelmente em flagrante engano.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — No que aliás é costumeiro.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu não ratifiquei o aparte dado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Perdão; eu não disse *ratificou*, eu disse *rectificou*.

O SR. PIRES FERREIRA — Perfeitamente. Eu ouvi *rectificou*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Está bem. O aparte a que S. Ex. acaba de referir-se, foi ouvido por todos os collegas que me rodeiam.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Perfeitamente. Posso dar testemunho, porque nessa occasião eu me achava ao lado de V. Ex.

VARIOS-SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu, porém, não tenho culpa de não ter ouvido.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Nem eu estou encriminando V. Ex. Estou tornando patente que absolutamente não o modifiquei agora...

O SR. ALFREDO ELLIS — Por esse motivo declarei que V. Ex. vinha á tribuna para *rectificar*.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... para accentuar que eu não podia, como nenhum dos illustres collegas meus, emitir uma proposição absurda como esta que me attribuem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas V. Ex. veio *rectificar* esta opinião.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Entretanto, não só os jornaes desta Capital como os do Estado de V. Ex. teem feito cabedal desse aparte para architectarem asperas accusações ao orador que dirige a palavra ao Senado.

Não costumo, em regra, Sr. Presidente, discutir os libellos articulados diariamente contra mim, eivados do mais evidente rancor politico, porque si o fizesse, teria de causar a attenção desta Casa, vindo sempre á tribuna, porque, como sabe o Senado, é prodigo de invenções desse genero o espirito daquelles que nos combatem.

Seria um nunca acabar si me resolvesse a anniquilar os doestros, as injurias e ignobes invenções que se me assacam, mas trata-se agora de uma inverdade flagrante, sobre a qual se procura fazer mais um capitulo de accusações contra mim e que ia reflectir-se directamente sobre o elemento que temido até hoje o meu apoio, o meu concurso, o esforço da minha actividade, nas occasiões que delles teem precisado.

Os illustres Senadores por S. Paulo e toda a Nação podem dar testemunho de que, quando se tratou, como ha pouco me referi, do plano organizado em S. Paulo para valorizar o café, não tivemos a menor duvida em concorrer estorçada-

mente para que se tornasse uma realidade aquella aspiração paulista...

O SR. ALFREDO ELLIS — A aspiração não era só de São Paulo, era também de Minas e do Estado do Rio de Janeiro. Era enfim uma aspiração nacional.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... pois que, ao lado della organizava-se então o aparelho da Caixa de Conversão, que reputavamos uma medida utilissima á patria e de salvação nacional.

O SR. ALFREDO ELLIS — Realmente V. Ex. foi muito amigo e defendeu com enthusiasmo e ardor a Caixa de Conversão; mas quanto ao café, nunca se mostrou sympathico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apoiado. A criação dessa Caixa foi o motivo principal por que demos o nosso apoio ao plano paulista, pois que entendíamos que a União não tinha o direito de impedir que S. Paulo tentasse realizar a operação que julgava util aos seus interesses, desde que os do Thesouro Nacional ficassem perfeitamente amparados, como ficaram. E tanto assim foi que, havendo a Commissão de Finanças desta Casa se manifestado contraria ao plano de valorização do café, e apesar de não ter chegado esse plano a conquistar inteiramente o meu espirito, como acaba de dizer, em aparte, o honrado Senador por S. Paulo, porque sempre receei que de sua realização pudessem provir inconvenientes gravissimos para a propria fortuna paulista...

O SR. ALFREDO ELLIS — O que, felizmente, não occorreu.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...afinal, concordámos todos nós em tornal-o viavel, associando ao plano primitivo a Caixa de Conversão.

Não comprehendo como se pretendia o emprestimo avultado, sem primeiro se tratar de impedir que o cambio subisse, caso em que a providencia reclamada por S. Paulo teria incontestavelmente fracassado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto, estava eu de accordo com V. Ex. Não só eu, como a representação de S. Paulo.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Apesar disso, naquelle momento, quando outros desfalleciam, como já demonstrei desta tribuna, eu quasi que ficava só na arena com o Presidente de S. Paulo, o Sr. Jorge Tibiriçá, e a representação do Estado.

Não me atemorizei, entretanto, nem siquer, perante os boatos de perturbação da ordem, quando se propalava que o que nós queríamos era modificar o padrão da nossa moeda, estragando para sempre o credito da patria, boatos com os quaes se procurava levantar diversas classes do paiz contra a medida alvitrada.

Fui daquelles que, ao lado do Presidente do Senado, do Sr. Ruy Barbosa, que, então, nos prestou o seu valioso concurso, e outros illustres companheiros nossos, não vacillaram

um momento. Não regateei a S. Paulo o meu insignificante auxilio...

VOZES — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...sem, aliás, então, como ha pouco, quando se tratou da emissão, ter entrado em qualquer combinação de ordem politica com aquelle Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Agradeço a V. Ex.; mas devo dizer que o serviço que prestou não foi a S. Paulo — foi á Nação Brasileira.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Os interesses mais directamente affectados eram os de S. Paulo.

O Sr. Senador Adolpho Gordo, meu velho amigo, ainda ha bem pouco tempo teve occasião de me ouvir declarar que estava a concorrer para que fossem ministrados á lavoura de S. Paulo, por meio de empréstimos aos bancos, os recursos de que carecia, e isso o fazia sem entrar em combinação alguma de character politico, o que não ficaria bem nem aos paulistas, nem a nós.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' exacto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Assim tem sido sempre. Nunca a minha acção se norteou nessas questões, que affectam o interesse publico, por outro movel que não fosse o proprio interesse publico.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' um terreno neutro, no qual podemos nos encontrar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* publicou, ha dias, uma *varia* dizendo que o illustre consultor geral da Republica, Dr. Rodrigo Octavio, tinha remetido ao departamento da viação as informações que dalli lhe tinham sido solicitadas em relação aos negocios da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no Maranhão. Vejo com prazer que o digno e honrado Sr. Ministro da Viação attenta e activamente procura descobrir as faltas e crimes, si faltas e crimes existem, e para isso appellou para o consultor geral da Republica, o Dr. Rodrigo Octavio, conhecido de sobra de todos os Srs. Senadores pela vastidão de seus conhecimentos technicos e por seu character, na gestão dos negocios publicos e particulares.

A confiança que tenho no Dr. Rodrigo Octavio e nas informações que deu ao Governo da Republica sobre a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias me determinam a dirigir um reque-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rimento ao Governo, pedindo cópia dessas informações. Pôr ellas veremos si são ou não fundadas as minhas accusações.

Preciso pôr termo a essa questão e não o posso fazer com o meu silencio na tribuna em relação a esse grande escandalo que se tem dado no norte da Republica. Peço cópia das informações prestadas pelo Dr. Rodrigo Octavio sobre os negocios da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e que já estão nas mãos do Sr. Ministro da Viação, segundo disse ha dias o grande órgão, o *Jornal do Commercio*. Eu pretendia encaminhar este requerimento, lendo documentos detalhados, que tenho em meu poder, mas não o faço, esperando as informações do consultor geral da Republica, que virão pôr termo a esta questão, mostrando que quem está nesta tribuna, defendendo o erario publico, tem um fim principal nesta questão: provar que o que se despende com as forças armadas da Republica, legalmente, não é o que trouxe o descredito ao erario publico e sim os favores pessoaes, pôde-se assim dizer, concedidos á revelia do Congresso Nacional, de milhares de contos de réis ouro, sem garantia, para serem entregues á construcção de estradas de ferro, sem fiscalização.

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está accusando o governo passado.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não o estou fazendo, nem o faria, porque V. Ex. já o tem feito com extraordinaria bizarría.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, não foram os aumentos concedidos ás forças publicas, aumentos legais, que trouxeram a ruina, o descredito do paiz; foram, sim, os favores illegaes, concedidos a essas emprezas que tem trazido as consequencias que todos deploramos, chegando-se, Sr. Presidente, ao disparate inaudito de se entregarem os estudos da construcção dessas estradas ao empresario que havia obtido a concessão, sendo que, Sr. Presidente, o traçado foi alterado sem sciencia do Executivo e com pleno desconhecimento das duas Casas do Congresso.

Aquillo, Sr. Presidente, contra o que tanto se clama, isto é, os favores concedidos ás forças publicas e ao funcionalismo, não foi praticado á sombra de nenhum reposteiro, mas ás claras, publicamente. Foi mediante projectos de lei, que foram estudados pelas Commissões respectivas, que sobre elles emittiram pareceres, e projectos que soffreram discussão e foram approvados, subindo á sancção.

Não quero ter a velleidade de ter trazido ao conhecimento da Nação todos os desperdícios de dinheiros publicos que se tem feito sem sciencia do Congresso. Ao contrario, calmamente procuro colher outros dados, outros documentos, para mais tarde trazer ao conhecimento do Senado, sem me importar com a grita que porventura se levante contra esse meu procedimento.

Si por acaso uma injustiça for por mim praticada desta tribuna, em nome do eleitorado que para aqui me mandou dizer verdades, eu não vacillarei a, no dia seguinte, explicar o meu erro, dando a razão por que assim hei procedido. Mas, tenho consciencia da minha responsabilidade, e estou convencido, de um modo claro e positivo, de que tudo quanto tenho dito referente a estradas de ferro não é ainda o bastante.

E si ainda não classifiquei essas estradas de *cova de caecos*, conforme a referencia ha poucos dias feita pelo honrado Senador pelo Maranhão, é porque espero que as accusações que aqui tenho articulado são poucas, Sr. Presidente, em vista dos crimes praticados ha muito tempo.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que o Sr. consultor geral da Republica, o digno Sr. Dr. Rodrigo Octavio, que tem um passado e um nome a respeitar, não terá dito ao Governo sinão verdades, e são essas verdades que a Nação precisa conhecer e que eu requieiro neste momento.

Submittendo o meu requerimento á consideração da Casa, peço a sua approvação, declarando que só o facto de ver agora mesmo approvada para subir a sancção a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1915, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de cinco mil contos para applicar ás obras na zona do nordeste assolada pela secca, é que me obriga a não demorar mais tempo nesta tribuna.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

N. 8 — 1915

Requeiro que, pelo departamento da viação, seja com urgencia remettida ao Senado cópia do parecer dado pelo consultor geral da Republica, Dr. Rodrigo Octavio, a requisição do titular daquella pasta, sobre assumptos referentes á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Sala das sessões, 12 de julho de 1915. — *Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 5.000:000\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1915, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos extraordinarios que forem necessarios, até a im-

portancia de 5.000:000\$, para applicar a obras na zona do nordeste assolada pela secca.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

CREDITO PARA SUBSIDIO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre pelo Ministerio do Interior o credito supplementar de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª e 669:900\$ á verba 7ª, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional.

Approvada.

CREDITO DE 144:428\$917 AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem comissões de officiaes da activa.

Approvada.

O Sr. Indio do Brazil (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

CREDITO DE 5:312\$ AO MINISTERIO DO INTERIOR

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 20, de 1914, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 5:312\$, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Encerrada.

São approvadas as seguintes emendas:

Em vez de credito «supplementar», diga-se: «especial».

Accrescente-se onde convier:

...e 4:066\$666, pelo pagamento de gratificação addicional de 25 % ao 1º official da Secretaria da Camara, auxiliar da acta, de 20 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1914, em virtude de deliberação da Mesa tomada na primeira daquellas datas.

O Sr. Presidente — O projecto vae á Commissão de Redacção.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de ven-

cimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem comissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrasado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

51ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murinho, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Generoso Marques (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 11 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro do Interior, encaminhando o requerimento do Sr. Alfredo de Araújo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, solicitando um anno de licença com o ordenado para tratamento de saude e em prorogação áquella em cujo goso se acha. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 80 — 1915

Redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 9:378\$666, sendo: 5:312\$, para pagamento

de accrescimo de gratificação, correspondente, a 5 % dos respectivos vencimentos, a que tiveram direito no exercício de 1914, um official, de 1 de janeiro a 27 de abril, 156\$; outro official, de 1 de janeiro a 27 de julho, 276\$; outro official, de 1 de maio a 31 de dezembro, 320\$; um redactor de debates, de 1 de setembro a 31 de dezembro, 120\$; o auxiliar da redacção das actas e dos Annaes, de 1 de janeiro a 24 de maio, 144\$; o porteiro da secretaria, de 1 de março a 31 de dezembro, 300\$; o porteiro do salão, de 1 de julho a 31 de dezembro, 180\$; — pagamento da gratificação de 15 % sobre os respectivos vencimentos a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 1:440\$; e a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 712\$800; a outro continuo, de 1 de junho a 31 de dezembro, 415\$800; a outro, de 1 de setembro a 31 de dezembro, 237\$600; a outro, de 1 a 31 de dezembro, 59\$400, e pagamento da de 20 % a um continuo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, 950\$400, todos da Secretaria do Senado, e 4.066\$666 para pagamento de gratificação adicional de 25 % ao 1º official da Secretaria da Camara, auxiliar da acta, de 20 de abril de 1913 a 31 de dezembro de 1914, em virtude de deliberação da Mesa tomada na primeira daquellas datas.»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1915. — *Thomas Accioly. — Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 144:428\$917, AO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenham comissões de officiaes da activa.

Adiada a votação.

FAVORES AO DR. LEONIDAS BENICIO DE MELLO

Discussão unica do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrazado.

Adiada a votação.

LICENÇA A GASTÃO MACHADO NUNES

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença.

Adiada a votação.

RESTITUIÇÃO DE FIANÇA AO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem comissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrazado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

52ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes-Gonçalves, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon-Baptista (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES.

N.º 12 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 13:985\$025, para attender ao pagamento das subvenções á Empresa Fluvial Piahyense, pelas viagens realizadas no anno de 1912.

Art. 2.º E' revogado o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915, e outras disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Lybia de Mello e Souza (Guimarães, agente do Correio com exercicio da agencia do Meyer, nesta Capital, seis mezes de licença, para tratamento de saude, com direito a metade do ordenado que lhe compete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo andamento da proposição da Camara dos Deputados, n. 115, de 1914, e juntando documentos. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas dos Srs. Governadores dos Estados do Ceará, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela data de 14 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão unica, ficando adiada a votação, por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A' ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrazado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª, e 669:900\$ á verba 7ª, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 4 hora e 40 minutos.

53ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31)...

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 14 de julho. — Inteirado.

Officio do Sr. Ministro do Interior encaminhando o requerimento do Sr. Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, pedindo um anno de licença com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 81 — 1915

A' Commissão de Finanças tendo examinado o requerimento n. 53, de 1913, dirigido ao Congresso Nacional pelo

major Oliverio Deus Vieira, pedindo seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exército das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado» de que é autor, é de parecer que elle seja rejeitado.

A Comissão entende que o Executivo exorbitou de sua competencia, e, si porventura houve motivos de ordem superior para tal procedimento deve expol-os em mensagem ao Poder Legislativo para resolver como fôr conveniente.

Portanto é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 84. — 1915

A Comissão de Finanças, ouvida também sobre o projecto do Senado n. 53, de 1910, que reorganiza o Corpo de Saude da Armada, é de parecer que elle seja rejeitado, conforme propoz a de Marinha e Guerra no parecer n. 68, do corrente anno, e no qual se verifica que o mesmo projecto não só augmenta o pessoal como também augmenta a despeza.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 68, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada, sobre o qual já foi ouvido o Governo Federal, cujas informações foram também presentes á Comissão.

Esse projecto augmenta o pessoal actual com mais quatro capitães de fragata, tres capitães de corveta e dous capitães-tenentes medicos, augmentando de 13:480\$, pelo menos, a despeza mensal do corpo de saude e restringindo as idades para a compulsoria, o que redonda também em augmento de despeza, isso quanto ao corpo medico; e, quanto ao serviço de enfermeiros, augmenta o pessoal com 20 inferiores e a despeza com estes de 5:400\$ mensaes.

Não desconhece a Comissão que as condições actuaes do serviço medico naval não são de natureza a fazel-o perfeito e de molde a satisfazer todas as exigencias do serviço

naval; mas não é possível melhoral-as actualmente attendendo ás precarias condições do Thesouro Nacional.

Melhoradas estas o Governo naturalmente, sob proposta das autoridades desse importante departamento naval, providenciará para que o serviço seja prestado não só de accôrdo com as conveniencias geraes no momento da reforma, como com as lições hauridas nos exemplos dos povos que mais comprehendem as necessidades das forças navaes arregimentadas, maximé com as lições que a experiencia obtida na actual conflagração em que se debatem esses povos lhe possa dar.

Accresce que as informações do Governo estão em desaccôrdo com o memorial offerecido ao Senado pelos interessados no projecto.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 53, de 1910, do Senado, entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*.

PROJECTO DO SENADO N. 53, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Augmenta o quadro do Corpo de Saude da Armada e dá outras providencias

NUMERO DE MEDICOS EXIGIDO PARA OS ESTABELECIMENTOS DA ARMADA

ESTABELECIMENTOS	MEDICOS	POSTO	LEI EM VIGOR
Inspectoria Geral de Saude.	1	Contra-almirante, inspector.....	Decreto n. 6.507, de 11 de junho de 1907.
	1	Capitão de mar e guerra, sub-inspector.....	»
Hospital Central da Mari- nha.....	1	Capitão de mar e guerra, director.....	Decreto n. 7.203, de 3 de dezembro de 1908.
	1	Capitão de fragata, vice-director.....	»
	1	Idem idem, chefe de clinica medica.....	»
	1	Idem idem, chefe de clinica cirurgica.....	»
	1	Idem idem, chefe de clinica homoeopathica...	»
	1	Idem idem, encarregado do material.....	»
	1	Capitão de corveta, coadjuvante de clinica medica.....	»
	1	Idem idem, coadjuvante de clinica cirurgica.	»
	1	Idem idem, coadjuvante de clinica homoeopa- thica.....	»

ESTABELECIMENTOS	MEDICOS	POSTO	LEI EM VIGOR
Hospital de 2ª classe em Copacabana (hoje Sanatorio Naval em Friburgo).....	1	Idem idem, auxiliar (gabinete de electricidade).....	»
	1	Idem idem, auxiliar (gabinete bacteriologico)	»
	4	Capitães-tenentes, auxiliares de clinica.....	»
	1	Ophthalmologista (não classificado).....	»
	Arsenaes de Marinha.....	1	Capitão de mar e guerra, director.....
1		Capitão de fragata, vice-director.....	
1		Capitão de corveta, chefe de clinica.....	
3		Capitães-tenentes, auxiliares de clinica.....	
Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionaes...	1	Capitão de corveta (na Capital Federal).....	Decretos ns. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, e 7.203, de 3 de dezembro de 1908.
	1	Idem idem (em Nitheroy).....	
	1	Idem idem (no Pará).....	
	1	Idem idem (em Matto Grosso).....	
	1	Capitão-tenente.....	Decretos ns. 7.035, de 16 de julho de 1908, 7.114, de 24 de setembro de 1908, e 7.203, de 3 de dezembro de 1908.
	1	Capitão de corveta.....	
	1	Capitão-tenente.....	

Escolas de Aprendizes Marinheiros (Modelo e Elementares).....	4 16	Capitães de corveta (Escola Modelo)..... Capitães-tenentes (Escolas Elementares).....	Decretos ns. 6.582, de 1 de agosto de 1907, e 6.507, de 11 de junho de 1907.
Escola Naval.....	3 1	Capitães de corveta..... Instructor (não classificado).....	Decretos ns. 7.886, de 10 de março de 1910, e 6.507, de 11 de junho de 1907.
Commando Geral das Torpedeiras.....	1	Capitão de corveta.....	Decreto n. 7.752, de 23 de dezembro de 1909.
Navios de 1ª classe.....	9	Capitães de corveta.....	Decreto n. 6.507, de 11 de junho de 1907.
Navios de 2ª classe e duas flotilhas.....	12	Capitães-tenentes.....	
Navios de 3ª classe.....	7	Primeiros tenentes.....	
Fortaleza de Santa Cruz (Santa Catharina).....	1	Capitão-tenente.....	
Total dos medicos.....	85		

Accrescimento necessario:

Serviço	Medicos	Posto
Adjunto da Inspectoria de Saude	1	Capitão de fragata.
Adjunto da Inspectoria de Saude	1	Capitão de corveta ou capitão-tenente.
Auxiliares da Inspectoria de Saude.....	2	Capitães-tenentes.
Assistente e ajudantes de ordens do inspector de saude.....	1	Capitão de corveta ou capitão-tenente.
Chefe de Gabinete de Identificação.....	1	Capitão de corveta.
Auxiliar do Gabinete de Identificação.....	1	Capitão-tenente.
Delegado de Saude na Capital...	1	Capitão de fragata (embarcado).
Delegado de Saude no Amazonas	1	Capitão de fragata (embarcado).
Delegado de Saude em Matto Grosso.....	1	Capitão de fragata (embarcado).
	10	

QUADRO ACTUAL DO CORPO MEDICO

Numero	Posto
1	Contra-almirante.
2	Capitães de mar e guerra.
6	Capitães de fragata.
18	Capitães de corveta.
20	Capitães-tenentes.
20	Primeiros tenentes.
67	

QUADRO RESTRICTAMENTE EXIGIDO PARA O SERVIÇO

Numero	Posto
1	Contra-almirante, medico.
3	Capitães de mar e guerra, medicos.
10	Capitães de fragata, medicos.
23	Capitães de corveta, medicos.
26	Capitães-tenentes, medicos.
32	Primeiros-tenentes, medicos.
95	

Augmento exigido para o serviço:

Numero	Posto
1	Capitão de mar e guerra.
4	Capitães de fragata.
5	Capitães de corveta.
6	Capitães-tenentes.
12	Primeiros-tenentes.
28	

Navios de guerra que, por sua classificação, exigem serviço medico. (*Almanack da Marinha*, de 1908.)

NUMERO	TIPO	CLASSE
5	Encouraçado	1 ^a
2	Navios escolas.....	»
1	Cruzador	»
1	Hiate.....	»
3	Cruzadores-torpedeiras	2 ^a
3	Vapores de guerra.....	»
2	Cruzadores (Scouts)	»
1	Navio-Escola	»
1	Cruzador	»
3	Avisos	3 ^a
1	Contra-torpedeiro	»
1	Caça-torpedeiro	»
1	Canhoneira	»
1	Cruzador.....	»

Idades para a reforma compulsoria dos medicos da Armada. (Decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908):

POSTO	IDADE
Contra-almirante.....	68 annos
Capitão de mar e guerra.....	66 »
Capitão de fragata.....	64 »
Capitão de corveta.....	62 »
Capitão-tenente.....	60 »
Primeiro-tenente.....	58 »

Quadro proposto a bem do serviço:

POSTO	IDADE
Contra-almirante.....	64 annos
Capitão de mar e guerra.....	62 »
Capitão de fragata.....	60 »
Capitão de corveta.....	58 »
Capitão-tenente.....	54 »
Primeiro-tenente.....	50 »

Actuaes vencimentos dos enfermeiros navaes :

NUMERO	CLASSE	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO
20	1ª	Primeiros sargentos.....	4:600\$000
60	2ª	Segundos sargentos.....	11:400\$000
80	—	—	16:000\$000

Vencimento pelo quadro proposto :

NUMERO	CLASSE	GRADUAÇÃO	VENCIMENTO
20	1ª	Sargentos-ajudantes.....	5:000\$000
30	2ª	Primeiros sargentos.....	6:900\$000
50	3ª	Segundos sargentos.....	9:500\$000
100	—	—	21:400\$000

Accrescimo de despeza :

Quadro actual	80 enfermeiros.....	16:000\$000
Quadro proposto	100 enfermeiros.....	21:400\$000
Despeza augmentada	—	5:400\$000

(E' mensal o calculo de vencimentos.)

EXPOSIÇÃO

franca, verifica e sem subterfugios nem redundancias dos motivos e allegações que justificam a reforma proposta no projecto:

Augmento do quadro publico.

O decreto n. 7.203, de 3 de dezembro de 1908 (fl. 4), approva o regulamento para o serviço hospitalar da marinha de guerra.

Por elle é exigido para o serviço normal o numero seguinte de medicos:

Hospital Central de Marinha.....	10
Hospital de 2ª classe (então em Copacabana e hoje em Friburgo.....)	5
Enfermaria do Arsenal do Pará.....	1
Enfermaria do Arsenal de Matto Grosso.....	1
Enfermaria do batalhão naval.....	1
Enfermaria do Corpo de Marinheiros.....	1

COLLOCAÇÃO DOS MEDICOS DE ACCÓRDO COM A REFORMA PROJECTADA

Vol. IV

NUMEROS

	POSTO	COMISSÃO
	Contra-almirante.....	Inspector de Saude Naval.
	Capitão de mar e guerra.....	Sub-inspector de Saude Naval.
	» » » » »	Director do Hospital Central.
	» » » » »	Director do hospital de 2ª classe.
	Capitão de fragata.....	Vice-director do Hospital Central.
	» » »	Vice-director do hospital de 2ª classe.
	» » »	Encarregado do material.
	» » »	Chefe de clinica medica.
	» » »	Chefe de clinica cirurgica.
	» » »	Chefe de clinica homœopathica.
	» » »	Adjunto da Inspectoria de Saude.
	» » »	Delegado de saude no Rio (embarcado).
	» » »	Delegado de saude em Matto Grosso (embarcado).
	» » »	Delegado de saude no Amazonas (embarcado).
	Capitão de corveta.....	Adjunto da Inspectoria de Saude.
	» » »	Coadjuvante de clinica medica.
	» » »	Coadjuvante de clinica cirurgica.
	» » »	Coadjuvante de clinica homœopathica.
	» » »	Chefe de clinica do hospital de 2ª classe.
	» » »	Chefe do gabinete de Identificação.
	» » »	Assistente do Inspector de Saude.
	» » »	Para o Arsenal do Pará.
	» » »	Para o Arsenal de Matto Grosso.
	» » »	Para o Corpo de Marinheiros.
	» » »	Para o Commando Geral das Torpedeiras.

12

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1915

177

NUMEROS	POSTO	COMISSÃO
3	Capitães de corveta.....	Para a Escola Naval.
9	» » »	Para os navios de 1ª classe.
2	Capitães-tenentes.....	Auxiliares da Inspectoria de Saude.
1	Capitão-tenente.....	Auxiliar do Gabinete de Identificação.
2	Capitães-tenentes.....	Auxiliares de clinica do Hospital Central.
1	Capitão-tenente.....	Auxiliar de clinica do hospital de 2ª classe.
1	» »	Auxiliar do Gabinete de Bacteriologia.
1	» »	Auxiliar do Gabinete de Electricidade.
1	» »	Arsenal do Rio de Janeiro.
1	» »	Estabelecimento da Armação.
4	Capitães-tenentes.....	Escola Modelo de Aprendizizes.
1	Capitão-tenente.....	Flotilha do Amazonas.
4	Capitães-tenentes.....	Flotilha de Matto Grosso.
10	» »	Navios de 2ª classe.
1	Primeiro-tenente.....	Ophtalmologista do Hospital Central.
2	Primeiros-tenentes.....	Auxiliares do Hospital Central.
2	» »	Auxiliares do Hospital de 2ª classe.
1	Primeiro-tenente.....	Batilhão Naval.
1	» »	Fortaleza de Santa Cruz (Santa Catharina).
16	Primeiros-tenente	Escolas Elementares de Aprendizizes.
7	» »	Navios de 3ª classe.
1	Primeiro-tenente.....	Flotilha do Amazonas.
1	» »	Flotilha de Matto Grosso.
95		

DESPEZA ACCRESCIDA COM O AUGMENTO DO QUADRO

N.	Posto	Soldo	Etapa	Gratificação de posto	Gratificação de função	Total
1	Capitão de mar e guerra.....	400\$000	336\$000	200\$000	160\$000	1:096\$000
4	Capitães de fragata.....	1:280\$000	1:176\$000	640\$000	640\$000	1:736\$000
5	Capitães de corveta.....	1:400\$000	1:260\$000	700\$000	700\$000	4:060\$000
6	Capitães-tenentes.....	1:200\$000	1:260\$000	600\$000	600\$000	3:660\$000
12	Primeiros-tenentes.....	1:680\$000	2:268\$000	840\$000	1:020\$000	5:808\$000
28	Total geral.....	5:900\$000	6:300\$000	2:980\$000	3:120\$000	18:360\$000

Observações. — A gratificação é variavel (a da função), e no quadro acima está calculada em comissão de embarque e mensalmente.

A despesa accrescida é realmente menor pela deducção das gratificações que percebem actualmente diversos reformados e civis contractados em varios cargos de officiaes da activa, na Inspectoria de Saude, Gabinete de Identificação, Corpo de Marinheiros e Escolas de Aprendizes Marinheiros, bem como no Hospital Central da Marinha.

Despesa actual com reformados e civis contractados :

1 medico no Corpo de Marinheiros.....	500\$000
3 medicos no Hospital Central da Marinha.....	1:500\$000
10 medicos nas Escolas de Aprendizes.....	2:000\$000
4 reformados na Inspectoria de Saude.....	560\$000
1 reformado no Gabinete de Identificação.....	160\$000
1 official da Armada na Inspectoria.....	160\$000
Total.....	4:880\$000

Quota a deduzir da despesa accrescida: 4:880\$000.

Augmento real da despesa: 13:480\$000.

(E mensal todo o calculo de vencimentos.)

Escolas de Aprendizes Marinheiros (sendo quatro escolas modelo e 16 escolas primarias, das quaes a ultima prestes a inaugurar-se em Pirapóra)..... 20

A este total de..... 45

medicos reclamado por tal decreto deve-se acrescentar mais um, que deverá desempenhar o cargo de vice-director do hospital, de 2ª classe e com o posto de capitão de fragata, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, que approva o regulamento do Corpo de Saude da Armada (fl. 1.).

O decreto n. 6.507, de 11 de junho de 1907, que dá regulamento para a Inspectoria de Saude Naval (fl. 1), diz em seu art. 2º: «a Inspectoria de Saude compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um inspector, que será o inspector de saude naval, chefe do Corpo de Saude da Armada;

Um sub-inspector, official mais graduado;

Um ajudante de ordens, official subalerno do Corpo da Armada:

Dous ajudantes;

Dous auxiliares.

§ 1.º Para os logares de ajudantes e auxiliares *poderão* ser nomeados officiaes reformados de qualquer classe da Armada, salvo de machinistas.

§ 2.º

Do enunciado deste artigo e seu paragrapho deduz-se que todo o pessoal aqui mencionado é o do quadro medico, porquanto: sendo medico o inspector chefe do Corpo de Saude, o sub-inspector, que o substitue nas faltas temporarias, de accôrdo com o mesmo decreto, não poderia ser de outra classe, attentas as funcções especiaes que caracterizam a corporação; em segundo logar, salienta o mesmo artigo que o ajudante de ordens deverá ser «official subalerno do Corpo da Armada». Exige ainda esse artigo que todos sejam do quadro activo, pois o § 1º faz sobresahir a concessão de que todos, aliás que os cargos de auxiliares e adjuntos «poderão» ser desempenhados por officiaes reformados. Acresce que, no capitulo 4º do citado decreto (deveres dos funcionarios da Inspectoria de Saude Naval), reza o art. 6º que ao sub-inspector compete presidir as juntas de saude e os exames para enfermeiro, pratico de pharmacia, alumno pensionista, etc., funcções todas de character exclusivamente profissional e que só por medico devem ser desempenhadas.

Ainda no capitulo 6º, relativo a nomeações e substituições, declara o art. 21, § 1º: «O inspector será substituido pelo sub-inspector, e, na falta deste, pelo mais graduado ou pelo mais antigo em igualdade de postos.» Ora, é claro que si os cargos da Inspectoria fossem occupados forçosamente (como

o estão accidentalmente, mas irregularmente) por officiaes reformados, medicos e até de outras classes da Armada, dar-se-hia o caso, por deniais anomalo, de poder, embora com caracter provisorio, occupar a chefia do Corpo de Saude um official reformado, mesmo de outra classe que não a dos medicos. E', pois, de toda a necessidade que, de accôrdo com a lei, o pessoal da Inspectoria de Saude Naval seja (como se dá na repartição congenere do Exercito) do quadro activo dos medicos, tornando-se, ainda imprescindivel que um dos adjuntos tenha o posto de capitão de fragata para o caso das substituições previstas em lei, necessidade que por muitas vezes se tem tornado patente. Assim, teremos que adicionar aos 46 medicos até aqui mencionados mais:

Inspector de Saude Naval.....	1
Sub-inspector (o mais graduado).....	1
Adjuntos da Inspectoria.....	2
Auxiliares da inspectoria.....	1
Assistente do inspector (com o nome actual de ajudante de ordens.....)	1

As mesmas razões, os mesmos argumentos do exclusivo caracter profissional de que se revestem as funcções do gabinete de Identificação da Marinha são aqui applicaveis para que tal departamento se deva subordinar á Inspectoria de Saude Naval, tendo, porém, um chefe e um auxiliar, ambos do quadro activo, porquanto é incomprehensivel que cargos que reclamam actividade physica e intellectual possam com proveito ser desempenhados por officiaes que, em consequencia de suas condições de invalidez, passaram para a classe dos reformados. São, pois, mais dous medicos a incorporar aos 53 indicados, o que somma 55.

Os decretos ns. 6.782, de 19 de dezembro de 1907 (que dá regulamento aos Arsenaes de Marinha (fl. 1), e 7.886 de 10 de março de 1910 (que altera o Regulamento da Escola Naval) reclamam ainda cinco medicos, sendo pelo 1º, um para o Arsenal de Marinha desta Capital e outro para o Estabelecimento Naval da Armação, em Nitheroy, e pelo 2º tres, dos quaes um instructor (art. 30 do Regulamento do Corpo de Saude e art. 276 do Regulamento da Escola Naval (fls. 1 e 2). Resta ainda a exigencia de dous medicos, sendo um para a Fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina e outro para o Commando Geral das Torpedeiras (art. 8º do decreto numero 7.752, de 23 de dezembro de 1909 — Regulamento das Escolas Professionaes (fl. 2).

Recapitulando, temos que o pessoal medico até aqui exigido pelas leis em vigor e pelo numero de 62, dos quaes os 14 seguintes tem graduação especificada nas mesmas leis:

- Um inspector de Saude — contra-almirante;
- Um sub-inspector (official mais graduado) — capitão de mar e guerra;
- Um director do Hospital Central da Marinha — capitão de mar e guerra;

Um director do hospital de 2ª classe — capitão de mar e guerra;

1 vice-director do Hospital Central — capitão de fragata.

1 vice-director do Hospital de 2ª classe — capitão de fragata.

3 chefes de clinica do Hospital Central — capitão de fragata.

1 encarregado do material — capitão de fragata.

1 adjunto da Inspectoria de Saude — capitão de fragata.

Deve-se attender a que estes 62 medicos são reclamados para os corpos e estabelecimentos de Marinha em que o desempenho de taes cargos não é computado como função de embarque.

Ora, sendo o quadro actual formado por 67 medicos, é obvio que, retirados 62 que, dito de passagem, preenchem escassamente e com afanoso trabalho os cargos de commissões de terra, restarão para todas as demais commissões de embarque cinco medicos! — O ultimo Almanack de Marinha que publica a relação do material fluctuante do paiz é o de 1908 e por elle se observa que os navios de 1ª, 2ª e 3ª classes são em numero de 26, sendo (fls. 3) nove de 1ª, 10 de 2ª e sete de 3ª. (Pelos arts. 30 e 31 do citado Regulamento do Corpo de Saude da Armada e, de conformidade com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, denominada a — Lei de equiparação de vencimentos — são estas as classes de navios que exigem medico em sua lotação). Ajunte-se a esse numero o reclamado para as flotilhas do Amazonas e de Matto Grosso (dous para cada uma, no minimó) e ter-se-ha o total de 30 medicos, até agora, ou, diga-se, um excesso de 25 sobre os 67 do quadro.

Por sua relevancia, pelo importante papel que lhes cabe desempenhar nos três focos de concentração das forças de mar, são os delegados de saúde, embarcados, na Capital Federal, na flotilha do Amazonas e na de Matto Grosso, a lacuna cujo preenchimento é de suprema e imprescindivel necessidade.

No muitas vezes mencionado Regulamento do Corpo de Saude veem especificados os deveres de taes delegados de saude nos arts. 17 a 29, cuja leitura dispensa o que se poderia dizer com relação ao reclamo palpitante da existencia de taes funcionarios, não só em beneficio da saude das guarnições de nossos navios, como em auxilio da regularidade, methodização e desempenho scientifico de todos os assumptos attinentes á hygiene naval, sob o criterio de um chefe profissional.

O serviço medico, tal como se verifica actualmente a bordo, quer nesta Capital, quer (e em maior escala) longe deste centro, exige a superintendencia de um profissional de patente superior, afim de que os conselhos ou ordens relativas ao bem estar das guarnições sejam cumpridos pelos que os devam cumprir, e nunca se limitem ás vontades de cada comman-

dante, aos quaes, embora na maioria das vezes, com desejos de bem proceder e accertar, falta o amparo da lei, em face da qual não tem o cunho official de competencia profissional em assumptos medico-hygienicos.

Como taes, são irresponsaveis pelos males que possam causar, maximé, havendo a bordo um medico que, só então, nos máos momentos será chamado a responder por um desastre no serviço sanitario.

Entretanto, o unico factor de casos taes é a baixa graduação militar do medico que, infelizmente, lhe não dá direito de ser obedecido, mesmo em assumptos de sua privativa competencia e responsabilidade. E, já que na carreira militar a graduação é o argumento de maior relevancia, o poder de maior transcendencia, é de imperiosa necessidade o provimento dos cargos de delegados de saude nas forças navaes, previstos em lei, e só assim se tornarão realidade a hygiene a bordo, o amparo da saude das guarnições, o bem-estar do marinheiro.

Do exposto se verifica que é unicamente o imprescindivel que se pede no accrescimento de 28 medicos, nem se levando em conta: a formidavel lotação dos modernos encouraçados; a enorme média de praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes; o elevado numero de doentes do Hospital Central da Marinha, para cujo serviço clinico, propriamente dito, se dedicam oito medicos; uma certa porcentagem natural de inactivos por molestias ou licenças; etc., etc.

Si tantos motivos ponderosos não bastassem para amparar a idéa do augmento almejado, ha ainda, entre outros argumentos, um de valor culminante, qual seja o reconhecimento tacito da exiguidade do quadro medico por parte do Governo, como prova o que se segue:

Das 20 Escolas de Aprendizizes Marinheiros que existem só oito possuem medicos do quadro. Das 12 restantes, 10 tem medicos civis contractados, não existindo profissional em duas.

Nesta propria Capital há quatro medicos civis contractados, ao serviço da Marinha, sendo tres no Hospital Central da Marinha e um no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

E' facto que dous delles são especialistas de molestias de olhos, garganta, ouvido e nariz, desempenhando os outros o serviço de clinica homœopatha.

Deve, porém, ser dito que não é o despreparo dos do quadro que para isso tem contribuido; além de que, por lei, tem o Governo autorização para mandar (e já o tem feito) ao estrangeiro um medico annualmente, afim de se aperfeiçoar (art. 12 do Regulamento do Corpo de Saude).

Alguma cousa se poderia dizer quanto á installação, em estabelecimento official, de um serviço clinico pela therapia hannemaniana.

E' de presumir, porém, que só o precedente estabelecido pelo Ministerio da Guerra no Hospital Central do Exercito influisse para que no estabelecimento congenere da Marinha

se admitisse esse systema therapeutico não reconhecido, unicamente tolerado officialmente.

Entre as vantagens de restituirem-se todos esses cargos a medicos effectivos, sobresaem: a de a estes minorar-se, na Capital, o famoso serviço — de dia — ao Hospital e de — registro — a bordo (aos quaes não são sujeitos os contractados); e a de manter-se, nos Estados, a disciplina nas escolas e melhor salvaguarda dos medicamentos e instrumental cirurgico ás mesmas ministrados. São bem communs as divergencias os attritos, sempre em desfavor da disciplina e prejuizo do serviço, entre commandantes e medicos civis, por não quererem estes subordinar-se á autoridade militar daquelles.

Os medicamentos vivem á disposição de mãos leigas, o que, si não tem provocado lamentaveis desastres, tem corrido para despezas superfluas. Os ferros e apparatus ponderosos e justos protestos dos commissarios, começaram a fazer parte da carga destes.

Tudo, emfim, faz convencer de que o quadro effectivo deve ser elevado, tendo-se mesmo em vista que a despeza accrescida é relativamente minima, com a suppressão dos cargos civis remunerados e com o desaparecimento das gratificações de função, que percebem os officiaes reformados, cirurgicos, que, por lei, só devem estar a cargo de profissional, actualmente, onde existem medicos contractados, á vista da recusa destes em tomar tal responsabilidade, e apesar dos em serviço activo, conforme se vê á fl. 5.

REFORMA COMPULSORIA

A reforma compulsoria se dá quando o official attinge á idade maxima fixada na tabella annexa ao art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; e as disposições legaes, que estão em pleno vigor, regulando essas reformas, com relação aos officiaes do Exército, são as seguintes (não tomados em consideração os dous primeiros postos e o ultimo, por não existirem no Corpo de Saude):

	Annos
General de brigada	65
Coronel	62
Tenente-coronel	60
Major	56
Capitão	52
Primenro tenente	48

Para o Exército, esse limite refere-se a officiaes, quer combatentes, quer annexos.

O decreto n. 785, de 11 de setembro de 1901, torna extensivas aos officiaes do Corpo de Saude da Armada as dis-

posições do referido art. 5º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, (que marca a idade para a reforma compulsoria para os officiaes da Armada); da maneira seguinte:

	Annos
Contra-almirante	66
Capitão de mar e guerra	64
Capitão de fragata	62
Capitão-tenente (hoje capitão de corveta).....	60
Primeiro tenente (hoje capitão-tenente).....	55
Segundo tenente (hoje 1º tenente).....	40

— Vigorou esta tabella até 3 de dezembro de 1908. Nesta data, e por decreto n. 7.204, (regulamento para o Corpo de Saude da Armada, art. 11), o Governo alterou-a, fixando para os officiaes do Corpo de Saude da Armada os limites de idade para a reforma compulsoria, pela seguinte maneira:

	Annos
Contra-almirante	68
Capitão de mar e guerra.....	66
Capitão de fragata	64
Capitão de corveta	62
Capitão-tenente	60
Primeiro tenente	58

Esta modificação não foi amparada por qualquer exposição ou argumento explicativo, baseando-se unicamente o Governo, para isso, na lei que fixou a receita e orçou também a despesa para o anno de 1908. Esse dispositivo é a letra c, do art. 42 — Disposições Geraes — da citada lei:

Fica o Governo autorizado a:

a) ...

b) ...

c) reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos da Repartição da Carta Maritima, do *Corpo de Saude*, do de Engenheiros Navaes, o serviço hospitalar... etc., etc...»

— Parece evidente que só muito violentamente se poderia incluir em tal autorização uma modificação no quadro ou tabella da reforma compulsoria do Corpo de Saude, instituída por decreto especialissimo do Congresso Nacional. Por tal processo ampliativo poderia ter sido passivel da alteração a tabella do soldo e demais vencimentos da mesma corporação, apegando-se o Governo ao mesmo dispositivo de autorização para «reformar sem augmento de despesa» o seu regulamento. Claro é que a autorização contida na lei referia-se unicamente a uma nova orientação que se quizesse dar ao serviço, em sua parte disciplinar, sua regulamentação interna, nunca ferindo, revogando principios basicos, essenciaes, da instituição e promulgados pelo poder soberano, o Congresso Nacional. Na hypothese mesmo de haver uma

justificativa para o acto, uma exigencia de relevancia para o serviço, o natural seria procurar-se equiparar a idade limite para a reforma compulsoria á do Exército. O Governo, porém, parece ter comprehendido a inexequibilidade de tal equiparação, tão diverso é o meio em que funciona a corporação medica, em um ou em outro ramo militar. O proprio Congresso Nacional, o anno passado, não julgou opportuno resolver, em definitiva, a equiparação das idades limites para as reformas compulsorias dos medicos do Exército e da Armada. Impõe-se, entretanto, sobre o assumpto uma lei que revigore e alente o grande activo do Corpo de Saude da Armada.

São de um Ministro militar as seguintes palavras sobre reforma compulsoria:

«...Quer o militar valetudinario, quer o decrepito, são funcionarios publicos invalidos para o serviço da Nação. A lei da compulsoria, satisfazendo a uma necessidade fundamental, elimina do organismo do Exército os elementos que se lhe tornam inuteis e mesmo prejudiciaes, ou pela decadencia physica, ou pela falta de entusiasmo e emulação, afastando do serviço activo aquelles a quem a permanencia nas fileiras nada mais permite aspirar, além do posto em que se acham.

E' este amplo e salutar effeito que torna indispensavel a diversidade de limites para idade nos differentes postos da hierarchia militar. Do militar que no ultimo gráo da escala attinge os 70 annos de idade e daquelle que aos 45 annos apenas conseguiu alcançar o primeiro posto, nada mais pode esperar o Exército; a um falta o indispensavel vigor physico; ao outro, estímulo e ambição. Acabar com a compulsoria é extinguir a esperanza na mocidade militar, é procurar manter no conjunto do organismo do Exército a decrepitude e a descrença de todos aquelles de seus elementos já depauperados e desilludidos pelo tempo. Si ella augmenta o numero de pensionistas do Estado, sem ella incorpora-se ao Exército um quadro de verdadeiros invalidos».

São palavras sabias e que *mutatis mutandis* se applicam á Marinha e ao seu corpo de saude. E, que mais é senão propender a extinguir a reforma compulsoria o augmentar-lhe o limite maximo de idade em seu quadro?

E é ainda de accôrdo com as idéas proclamadas e acceitas pelo Governo no Departamento da Marinha, e baseado na aspiração geral que preoccupa, na actualidade, as principaes nações do mundo para o rejuvenescimento das corporações militares, que se propõe o novo quadro de idades limites para a reforma compulsoria do Corpo de Saude da Armada.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA A REFORMA

A contagem do tempo de estudos como de effectivo serviço para a reforma dos medicos da Armada é de todo ponto justa e equitativa.

A lei exige o diploma de uma das faculdades de medicina do paiz como primeiro passo á admissão do medico no Corpo. O minimo tempo despendido no curso medico para obtenção de tal diploma é de seis annos. Nas melhores hypotheses, e mui raramente realizadas, matriculando-se no curso medico o estudante que termina o secundario aos 17 annos, formar-se-ha aos 23 annos; ainda na boa hypothese de, então, existir vaga no Corpo de Saude da Armada, haver chamada, inscripção, realização do concurso tambem exigido por lei (estabelecido que este requisito esteja unanimemente discutido e accetto como justo e legal), e nomeação consecutiva do candidato em questão, após a posse e apresentação, e só então começa elle a contar tempo de serviço para a reforma.

Com o exiguo quadro medico existente, com o elevado limite maximo actual para a reforma compulsoria, fatalmente será por esta colhido o candidato ainda nos primeiros postos da nova carreira que abraçou, levando para a manutenção de uma velhice os ridiculos recursos pecuniarios conhecidos pela tabella vigente. E' facto concreto o que aqui se menciona, nunca o effeito de fantasias; e vejamo-lo:

No quadro do Corpo de Saude da Armada, a começar do primeiro posto, ha medicos que, ha mais de 16 annos, occupam o mesmo posto de então; alguns, graduados, permanecem ha quasi o mesmo tempo; e, o que é lamentavelmente para admirar, sete medicos desta corporação ha mais de 20 annos não tem promoção, sendo que quatro destes occupam, desde esse tempo, ainda o primeiro posto do quadro, no qual foram admittidos! Estes, para a Armada, entraram moços, esperançosos, e della estão ameaçados de sahir descrentes, desilludidos, incapazes do menor dispendio de actividade consumida na Armada que lhes não animou o estímulo quando delles exigiu os melhores serviços e que os não amparará sufficientemente na invalidez que se lhes approxima.

Vejá-se bem, agora, o que se dá com relação ao quadro da Armada e, de alguns annos para cá, tambem com o de machinistas. Entra o estudante que terminou os preparatorios (em numero menor que o exigido para as faculdades civis) aos 16 ou mesmo aos 18 annos para a Escola Naval. Alli tem, por conta do Estado, casa, criados, alimentação, medico, enfermeiros, medicamentos, dietas, instrucção e até soldo, devendo se salientar que este, no ultimo anno do curso, é igual ao do official do primeiro posto do quadro. Como si taes favores não sejam sufficientes, conta, desde o dia de matricula, o tempo de estudos como de serviço activo para a reforma! Como já ficou dito, é facto real a existencia de medicos no posto de capitães-tenentes ha mais de 20 annos. Hoje, com esse tempo de serviço, nesse mesmo posto, contam de 43 a 48 annos de idade.

Pois bem; ha alumnos matriculados na Escola Naval na mesma época de admissão dos medicos citados e que contam hoje os mesmos 20 annos de serviço, tem 37 annos de idade e

occupam o posto de capitão de corveta! Ainda mais; alguns destes já subiram mais de 20 pontos neste ultimo posto citado! Estes, os do quadro da Armada, foram mantidos em tudo, excepção feita de roupas e livros, pelo Estado, desde os 14 annos de idade e assim continuarão bem e Parlamento amparados em sua velhice. Aquelles, os do quadro medico, á sua custa se mantiveram até aos 23 annos e, dahi para cá, tem prestado reaes serviços sómente á Armada, como a lei o exige, e a corporação não lhes garantirá o minimo conforto na idade madura. A idéa da contagem do tempo de estudos para a reforma não é nova, tem tido muitos apologistas da justiça que a defendem no proprio Congresso Nacional. Circumstancias, sempre imprevisas, tem impedido que se leve a termo esse ideal da corporação medica.

O ultimo projecto em prol desta aspiração do Corpo de Saude foi apresentado pelo mallogrado e nunca esquecido Deputado Augusto Severo. Com o seu sentido desaparecimento dentre os vivos, tambem não mais voltou á arena da discussão tão equitativo projecto de lei.

A justiça, porém, clama para que haja equiparação destas vantagens com relação ao corpo medico, contando-se para a reforma o tempo de estudos, na fórma pela qual se propõe.

RESTABELELIMENTO DO HOSPITAL DE COPACABANA

O regulamento para o serviço hospitalar da Marinha (decreto já citado) classifica o Hospital de Marinha em Copacabana, destinando-o, como hospital de 2ª classe, ao tratamento de beribericos, segundo § 2º do art. 2º. Ha cerca de quatro mezes, o Governo, por aviso do Ministerio da Marinha, creou em nova Friburgo, sob o titulo de Sanatorio Naval, um estabelecimento para o tratamento dos beribericos e convalescentes de diversas molestias não infecciosas. O Sanatorio Naval está funcionando como hospital de 2ª classe e para elle foram transferidos o pessoal e os doentes que, então, se achavam em Copacabana.

O art. 3º do mencionado regulamento, marca a lotação de 400 doentes, que deverão ser distribuidos por salas de 20 leitos no maximo. Por esse dispositivo tornava-se necessaria a existencia de 20 salas para ser cumprida a lei. O real, porém, é que ha no Hospital Central da Marinha (a que se refere o citado art. 3º) apenas 11 enfermarias de diversas lotações, desde a de seis leitos (para officiaes) ás de 44 (para doentes de medicina e de cirurgia), perfazendo o total de 267 leitos, tendo-se de entrar em conta com as enfermarias de inferiores, de praças presas e de tuberculosos, as quaes, como a de officiaes, já pelas condições hierarchicas de seus doentes, já pelas molestias especiaes a que são destinadas e ainda pela situação de reclusos dos doentes, tornam menor a relação de leitos disponiveis nas enfermarias communs, desfal-

cando a lotação total. Ora, attendendo-se a que a média aproximada de doentes é, normalmente, de 230, tendo-se em vista que na lotação total não devem ser incluídos 54 leitos (capacidade das enfermarias de officiaes, inferiores presos, operados e tuberculosos), chega-se á conclusão de que, para todas as demais molestias, existem no Hospital Central da Marinha 213 leitos. Com taes accomodações para tal média de doentes, forçosamente terão de ser burladas as exigencias da lei e a hygiene. Considere-se agora que um quarto dos doentes (em média, pois actualmente é a terça parte) são portadores de molestias dermatologicas, venereas e syphiliticas e ver-se-ha quão ampliado ficará o numero de leitos vagos, desde que se removam os affectados das ultimas molestias citadas. E isto, que é medida de relevancia para as condições hygienicas do estabelecimento, se conseguirá com diminuto dispendio, restabelecendo o Hospital de Marinha em Copacabana, que, seja dito, nenhum acto official supprimiu ou eliminou do rol das repartições de saude da Armada. Estabelecimento, possuindo nove enfermarias para 100 doentes em optimo estado de conservação, com grande parte do mobiliario para doentes, local saluberrimo e facilmente accessivel, o que é provado pelo seu funcionamento por espaço de 20 annos, tudo o indica para o fim que ora se propõe. E tão palpitante, tanto se salienta a necessidade do restabelecimento proposto, que, por aviso do Ministerio da Marinha, foi, o mez passado, determinado que para alli fossem transferidos os doentes destas molestias, funcionando o estabelecimento como dependencia do Hospital Central. O que, porém, torna esta medida de absoluta inexequibilidade pratica é o reduzido pessoal de que dispõe o Hospital Central, pelo que foi ainda ordenado que para Copacabana se destacassem dous medicos, dous enfermeiros, dous serventes e um cozinheiro. Basta a enumeração deste pessoal para se verificar a impraticabilidade da resolução. Designaram-se dous serventes para o asseio interno e externo de um estabelecimento que se compõe de quatro predios, exceptuados alguns accessorios, situados todos em terrenos de diversas altitudes, onde a vegetação expontanea é abundante, etc., é não se desejar asseio, nem hygiene. E deve-se observar, que o mesmo pessoal se destina ainda aos diversos mistéres reclamados pelos 60 ou 80 doentes do hospital, pelos dos medicos, enfermeiros, todos os quaes, uns pelo seu estado morbido, ouros por sua hierarchia militar ou social, teem direito a outras regalias, a outro conforto.

A utilização do hospital de Copacabana para o fim indicado impõe-se; nunca, porém, com a orientação com que se pretende, seja elle installado, mas, sim, com a organização que já lhe foi dada por lei, que ainda não foi derogada.

O bem estar e a saude das praças da Armada o reclamam, a hygiene do Hospital Central o exige.

AUGMENTO DO QUADRO DE ENFERMEIROS

O quadro actual de enfermeiros navaes, marcado pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 (Regulamento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada), é formado por 20 enfermeiros de 1ª classe, com a graduação de primeiros sargentos, e 60 de 2ª, com a de segundos sargentos.

É diminutissimo, como se vê, e deficientissimo para o serviço de saude o numero desses servidores. Considera-se que, em rigor, onde está um medico, deve acompanhal-o um enfermeiro, o seu auxiliar indispensavel, o seu braço direito.

Ora, si o quadro medico necessita de augmento, imperiosa tambem se torna a elevação do numero dos enfermeiros. Si é real que, nos estabelecimentos em que o medico não tem função de clinico, não tem cabimento a inclusão do enfermeiro, menos verdade não é que em outros, os hospitaes, para exemplo, o numero destes excede o daquelles.

É assim que o regulamento do serviço hospitalar exige para o Hospital Central 24 enfermeiros e para o de 2ª classe nove desses funcionarios, o que significa que quasi metade do pessoal é distribuido por dous estabelecimentos, restando a quota excedente para todos os demais mistéres, como sejam: enfermarias, escolas, arsenaes, flotinhas, navios, etc.

O numero em si, da reforma que se propõe, não é o sufficiente, está muito a quem do exigido para o serviço. Foi, porém, assim, fixado, á vista de existirem, de conformidade com o art. 174 e letra c do art. 178 do decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908 (Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes), 10 auxiliares de enfermeiros e praticantes, sem numero limitado, todos os quaes, no Hospital Central, prestam reaes serviços, substituindo os enfermeiros do quadro.

É de justiça tambem que se lhes elevem as graduações afim de que se não vejam rebaixados, a bordo, aos guardiães, hoje primeiros sargentos, tudo em virtude de um dipsoidivo de saliente iniquidade, tal é o art. 6º do decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, quando trata da organização do corpo. (Regulamento do Corpo de Officiaes Inferiores.)

Pela reforma proposta, sómente os que agora entrarem para o quadro ficarão em taes condições de inferioridade, o que é justo, porquanto sua proveniencia é de entre as praças, embora lhes seja exigido: terem se salientado por sua boa conducta, aptidão, preparo e exame a que se sujeitam para a nova profissão a que se vão dedicar. Estes deverão ter a graduação de segundos sargentos e constituirão a 3ª classe proposta.

Accresce que a elevação de classe dos enfermeiros navaes é idéa que benevola acceitação obteve na Camara dos Deputados, onde se acha, e já em 3ª discussão, um projecto sobre o assumpto.

A parte mais necessaria, porém, e que, infelizmente, alli não foi cuidada, é a que se refere ao augmento do quadro, creando-se a 3ª classe para os excedentes de 50 a 100, e que agora aqui se propõe.

PROJECTO

Art. 1.º O quadro medico do Corpo de Saude da Armada será constituído pelo seguinte pessoal:

- 1 contra-almirante, medico;
- 3 capitães de mar e guerra, medicos;
- 10 capitães de fragata, ditos;
- 23 capitães de corveta, ditos;
- 26 capitães-tenentes, ditos;
- 32 primeiros tenentes, ditos.

Art. 2.º O limite maximo de idade para a reforma compulsoria, nos diversos postos deste quadro, será o seguinte:

	Annos
Contra-almirante.	65
Capitão de mar e guerra.	62
Capitão de fragata	60
Capitão de corveta	56
Capitão-tenente.	52
Primeiro-tenente.	48

Art. 3.º Os medicos do Corpo de Saude da Armada contarão como tempo de effectivo serviço para a reforma os seis annos do curso das Faculdades de Medicina, fazendo-se a contagem por parcelas de um anno, que accrescerá a cada cinco annos de serviço militar.

Art. 4.º O quadro de enfermeiros navaes será constituído da seguinte maneira:

- 20 enfermeiros de 1ª classe, sargentos-ajudantes;
- 30 enfermeiros de 2ª classe, primeiros sargentos;
- 50 enfermeiros de 3ª classe, segundos sargentos.

Art. 5.º Fica restabelecido, como no hospital de 2ª classe, para o tratamento das molestias venereas, dermatologicas e syphiliticas, o Hospital de Marinha em Copacabana, que continuará a reger-se pelo decreto n. 7.203, de 3 de dezembro de 1908.

Art. 6.º Fica subordinado á Inspectoria de Saude Naval o Gabinete de Identificação da Marinha, o qual terá um chefe e um auxiliar, para o que fará o Governo as convenientes modificações em seu regulamento.

Art. 7.º Os cargos de adjunto e de auxiliar da Inspectoria de Saude Naval, o de assistente do inspector de saude, bem como o de chefe e o de auxiliar do Gabinete de Identificação

da Marinha, serão desempenhados por medicos do quadro activo, da seguinte fórma:

- 1 adjunto da Inspectoria de Saude, capitão de fragatã;
- 1 adjunto da Inspectoria de Saude, capitão de corveta ou capitão-tenente;
- 1 assistente de inspector de Saude Naval;
- 2 auxiliares da Inspectoria de Saude, capitães de corveta ou capitães-tenentes;
- 1 chefe do Gabinete de Identificação, capitão de corveta;
- 1 auxiliar do Gabinete de Identificação, capitão-tenente.

Art. 8.º Os auxiliares da Inspectoria de Saude Naval deverão ser sempre menos graduados ou mais modernos que os adjuntos.

Art. 9.º Os officiaes reformados que actualmente desempenham alguns dos cargos acima mencionados serão conservados enquanto o desejarem e bem servirem.

Sala das sessões, 29. de novembro de 1910. — *Jorge de Moraes.* — *P. Augusto Borges.* — *Jonathas Pedrosa.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Alfredo Ellis.* — A imprimir.

N. 83 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado o requerimento sob n. 8, deste anno, em que o Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicita, de accordo com o decreto n. 2.756 de 1913, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, é de parecer que elle seja deferido nos termos do seguinte projecto de lei que submete á consideração do Senado:

PROJECTO

N. 6 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro,* Presidente. — *Erico Coelho,* Relator. — *Bueno de Paiva.* — *Alcindo Guanabara.* — *Sá Freire.* — A imprimir.

N. 84 — 1915

A Comissão de Marinha e Guerra no parecer sob n. 69, deste anno, opina que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1912, organizando o corpo de vete-

rinarios do Exército, por ter a mesma proposição perdido o seu objectivo, visto ter o Poder Executivo, com autorização do Congresso, incluído o seu contexto por forma diversa nos decretos já publicados sobre a mesma reorganização, não convindo, pois, perturbar a ordem das medidas necessarias á mesma reorganização.

Pensando do mesmo modo, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado que não adopte a proposição.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 69, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1912, organizando o corpo de veterinarios do Exército, não tem mais razão de ser porque o Governo, devidamente autorizado pelo Congresso Nacional, já incluiu o seu contexto por forma diversa nos decretos já publicados sobre a mesma reorganização.

Não convindo perturbar a seriação methodica das medidas necessarias a essa reorganização, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 248, de 1912, entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das Comissões do Senado, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1912, A QUE
SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Corpo de Veterinarios do Exército compôr-se-ha do seguinte quadro, em vista das actuaes necessidades do serviço e de accôrdo com a lei n. 1.860, de janeiro de 1908:

- 2 capitães;
- 18 primeiros tenentes;
- 30 segundos tenentes.

Art. 2.º — § 1.º As vagas de capitão e primeiro tenente serão preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento; as de segundo tenente por nomeação de veterinarios diplomados ou dos que forem habilitados mediante concurso, segundo a ordem de merecimento na classificação.

§ 2.º As vagas de segundos tenentes resultantes da execução desta lei serão preenchidas, de preferencia, pelos veterinarios que foram dispensados a 3 de janeiro de 1911 e pelos interinos addidos, conforme os despachos de 11 e 14 de janeiro de 1910, publicados no Boletim do Departamento

da Guerra n. 31, de 31 de janeiro do mesmo anno, independentemente de concurso.

§ 3.º Os chefes de classe serão graduados nos postos superiores, de accôrdo com a lei de promoção.

Art. 3.º O capitão n. 1, major graduado, será o chefe do Serviço Veterinario do Exercito, pelo que servirá junto á Direcção de Saude do Exercito.

Art. 4.º O capitão n. 2 e o primeiro tenente n. 1, capitão graduado, servirão de inspectores do respectivo serviço, quando isso fôr necessario ou em qualquer outro serviço de sua especialidade, de accôrdo com o seu posto.

Art. 5.º Os primeiros tenentes servirão nos regimentos de artilharia montada e nos de cavallaria de quatro esquadrões; os segundos tenentes exercerão suas funcções nas demais unidades montadas ou onde seus serviços forem necesarios, a juizo do Governo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.
— A imprimir.

N. 85 — 1915

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 11, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, dos creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, para pagamentos devidos aos inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Belens de Almeida.

Este credito foi solicitado por mensagem dos Sr. Presidente da Republica, em virtude da seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 11.577, de 12 do corrente mez, foram incorporados ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerios da Fazenda os inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Belens de Almeida, cujos direitos haviam sido garantidos pelo art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e foram, em consequencia, declarados sem effeito os actos do referido ministerio mandando-os, primeiro, addir ao quadro dos agentes fiscaes dos impostos de consumo no Districto Federal, e, depois, nomeando-os effectivamente para taes lugares, que elles tinham exercido antes de sua nomeação para inspectores de Fazenda.

Para execução daquelle decreto torna-se necessario abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:800\$, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem aos alludidos funcionarios, na razão de 1:000\$, mensaes, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e o credito de 24:000\$, suplementar á verba = Empregados das

Repartições e logares extintos — do exercício corrente, para identico pagamento relativo ao anno de 1915.

Nesse sentido, rogo as vossas providencias perante o Congresso Nacional, ponderando que os citados funcionarios terão de repôr aos cofres da União os vencimentos que perceberam como agentes fiscaes do imposto de consumo, pela verba propria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — *Sabino Barroso.*»

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, tomando conhecimento do pedido do Poder Executivo, concedeu o credito em questão. Estando, por sua vez, a do Senado de accôrdo com o voto do outro ramo do Legislativo, é consequentemente de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 15 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Erico Coelho*. — *Sa Freire*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extintos — do exercício de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 180\$050 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abra, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude da sentença judiciaria.

Adiada a votação.

CREDITO PARA SUBSIDIO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª, e 669:900\$ á verba 7ª, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrazado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Commissão de Finanças offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª, e 669:900\$ á verba 7ª, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

54ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concórrerem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e Eugenio Jardim (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Governador do Estado do Piauhly agradecendo a communicação do Senado de ter sido eleita a mesa que tem de dirigir-lhe os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. secretario do Governador do Estado da Bahia, offerecendo um exemplar impresso da mensagem dirigida á

Assembléa Legislativa do Estado por occasião da installação dos seus trabalhos. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Ceará communicando que foi installada solememente a 3ª sessão da 8ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado em 1 do corrente. — Inteirado.

Do Sr. Raymundo de Farias, 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy, communicando que, em sessão de 2 do corrente, foi eleita a mesa que tem de presidir os respectivos trabalhos, na presente legislatura. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo 70 exemplares dos documentos parlamentares referentes á Politica Economica (Defesa da Borracha) 1906-1914. — Inteirado.

O Sr. José Euzebio (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, trago ao conhecimento do paiz a noticia do que é a situação actual de minha terra nos dias de provações em que se debate. Pintam-na, clara e insophismavelmente, estes telegrammas (*mostrando*) que desejo sejam transcriptos nos annaes desta Casa, na esperança de que despertem um refluxo de generosa sympathia nos homens a quem, neste momneto, cabe, mais directamente, a responsabilidade dos destinos da Republica.

Não lerei todos, Sr. Presidente, para não fatigar a attenção do Senado, lerei apenas o do Sr. governador do meu Estado.

Diz esse telegramma:

« Therezina:

São as mais calamitosas, presentemente, as condições deste Estado, devido á secca que o flagella. Apenas em janeiro e março tivemos algumas chuvas, pequenas e parciaes, sendo que em todos os seguintes municipios: Picos, Jaicós, S. João do Piauhy apenas caíram quatro chuvas e duas em Piracuruca. Desta maneira, mesmo nos logares mais beneficiados pelo inverno, devido á irregularidade na distribuição das chuvas, a lavoura ficou quasi totalmente perdida, não satisfazendo, nesmo, ás necessidades locaes. As pastagens que, como sabe V. Ex., são naturaes, ou não nasceram ou não se desenvolveram; os mananciaes não receberam novas aguas e, já de agora, não satisfazem mais ás urgentes necessidades da criação. Assim, a industria pecuaria, grandemente dizimada, está ameaçada de extincção; a industria extractiva, abandonada, em absoluto, por falta de meios de transporte. Os cearenses, que sempre tiveram aqui a mais benevola acolhida, tambem acossados pela secca, têm procurado o Piauhy, augmentando as difficuldades da vida, de tal maneira que sei,

positivamente, que diversas pessoas já morreram á fome no interior, e outras abandonaram creanças e velhos na ancia de se salvarem. O verão apenas começa e, normalmente, só em dezembro podemos esperar chuvas. Devido ás prementes condições financeiras deste Estado, é impossivel attender a pedidos de soccorros que recebo de toda a parte, sendo mesmo difficil amparar grande numero de immigrados piauihyenses e cearenses que procuraram esta capital. Nesta dolorosa emergencia, rogo a toda a representação a convergencia de seus patrioticos esforços no sentido de conseguir que a União defira os pedidos de soccorros que dirigi ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, neste caso de evidente calamidade publica. Os soccorros reclamados devem consistir em trabalhos de utilidade publica, distribuidos pelas diversas zonas do Estado, para beneficiar, devidamente, a população dos famintos a menos que o Governo Federal resolva mandar proseguir a estrada de ferro de Campos Maior a Amarração ou a de Amarante a Joazeiro, porque, sendo trabalho prolongado, para elle poderão convergir trabalhadores, embora de logares longinquos. Caso não possamos conseguir tal melhoramento, que tanto viria impulsionar o progresso piauihyense, queira V. Ex. obter a perfuração de poços e a construcção dos açudes estudados, embora ainda não orçados, a construcção da estrada de rodagem entre Floriano e Oeiras, proseguimento da linha telegraphica da Aparecida a Corrente e de S. João a S. Raymundo, de Picos a Valença e localização de immigrantes na colonia David Caldas. Peço mais aos illustres representantes que aceitem a delegação de expor, verbalmente, e reunidos, a afflictiva situação do Estado ao illustrissimo Sr. Presidente da Republica e aos Exmos. Srs. Ministros da Viação, Agricultura, Fazenda, Commissão de Finanças do Senado, da Camara, membros do Tribunal de Contas. Directoria pro-flagellados secca do Norte e imprensa. Certo do interesse patriotico que a V. Ex. vae despertar meu pedido, que tem o caracter mais urgente, rogo a V. Ex. aceitar cordetaes saudações.— *Miguel Rosa, governador* ».

«Sr. Presidente, eu não quiz vir á tribuna quando, ainda ha poucos dias, corria o seu turno o projecto que mandava abrir creditos extraordinarios até a importancia de cinco mil contos, destinados a obras na zona do Nordeste flagellada pela secca. Não quiz demorar, não quiz retardar medidas que se impunham e que se impõem, por um caracter de urgencia imperiosa.

Convencido de que era insignificante a importancia votada, avaliando as difficuldades que o Governo teria de vencer para realizar esse credito, sabendo que a sua acção necessariamente teria de ser estorvada, nem assim intervi, receioso de que essa intervenção minha fosse mal comprehendida.

Agora, porém, que o projecto foi sancionado e que vae entrar em via de realização pratica, agora que as suas medidas vão ter objectivação effectiva, cumpro um dever vindo dizer á Nação e aos altos poderes da Republica até que ponto chegou a calamidade na minha terra.

Sr. Presidente, a minha consciencia de justiça impõe, desde logo, uma confissão: dos Estados flagellados, por suas condições especialissimas, foi o Ceará aquelle em que a crise attingiu o mais alto gráo. Isto não quer, porém, dizer que a intensidade fosse minima na minha terra. E' sabido que o raio de acção do flagello cada vez mais cresce, como se póde verificar da carta pluviometrica da região semi-arida do Brasil, levantada pelos competentes profissionaes Srs. Horace E. Willians, e Roderie Crandall. Verifica-se que essa zona acompanha a fronteira dos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, abrangendo os seguintes municipios: Piracuruca, Batalha, Periperi, Castello, Valença, Piços, Jaicos, Paulista, São João e S. Raymundo. Verifica-se mais que os municipios de Amarração, de Parnahyba, de Porto Alegre, de Purity dos Lopes, estão encravados na zona que nessa carta se assignala como de região sujeita a chuvas irregulares. Tanto naquella carta, como na carta hypsometrica dos mesmos profissionaes, ha apenas um pequeno trecho do Piahy, mas elle é o bastante para que se justifiquem as minhas observações, que são as observações de todos os piahyenses, isto é, que essa região arida avança da Serra Grandé para o Parnahyba, e que já comprehende dous terços do Estado.

Para isso, é irrecusavel, muito concorreu o sertanejo piahyense. Espirito conservador e rotineiro, lavrando e cultivando a terra como a lavraram e cultivaram os seus avós no seculo XVII, exterminando matias a ferro e fogo, burlando por todos os modos as leis de repressão, veiu ao encontro do flagello, preparou, favoreceu mesmo, o desenvolvimento de sua furia devastadora, que aliás, vem desde o seculo XVIII.

Em 1726, já a secca, com o seu cortejo de horrores, assolava o Piahy. Seguiram-se a essa outras, como as de 1791, que durou tres annos, e a de 1878, que deixou tal registo nas tradições, que as seccas que a sua recordação evoca mais parecem quadros creados pela phantasia de uma imaginação enferma, que factos da vida objectiva. Foi tal a violencia que assumiu, tamanho o exodo de piahyenses e cearenses, que, em uma pequena zona, e com o numero de 20.000 retirantes, pedia o governo da provincia fundar os seguintes nucleos: do Pirajá, da Lagôa da Matta, Santa Feliciano, Santo Antonio Deserto, nucleos extinctos em 1879, antes que dessem o fructo que se podia esperar de sua localização.

Como não tivemos colheita e tinhamos de supportar a sobrecarga daquella população adventicia, em breve a fome se desenvolveu e entrou a fazer dezenas de victimas diariamente. Não foi só.

Como consequencia dessa condensação brusca de população na cidade, irrompendo a variol. tomou character epidemico, matando, só em Therezina e em poucos mezes, cinco mil pessoas.

Pois, Sr. Presidente, é essa, talvez, a sorte que aguarda os meus patricios: Como sempre acontece, desde que no Ceará não choveu em dezembro e janeiro, innumerous comboios subiram rumo do Parnahyba, em procura de cereas,

O piauihyense não é previdente. Fascinado por preços convidativos, esvaiou os paiões, de modo que, em fevereiro, quasi toda a colheita de nossa ultima safra se canalizara para os mercados cearenses. E assim, quando chegou elle á evidencia da triste realidade, a immigração já era intensa.

Uma outra circumstancia. O cearense não emigra só. Traz o que póde: mulher, filhos, amigos, haveres. Trouxe o gado que podia viajar e, quer pela soalheira, quer pelas aguas estagnadas e podres dos caminhos, quer por outras causas, o certo é que nesse gado se manifestaram epizootias que se propagaram ao gado piauihyense, causando incalculáveis prejuizos aos nossos criadores.

Nestas condições, Sr. Presidente, si a secca do Ceará é de evidencia irrecusavel, não menos evidente e desastrosa é no Piauihy. Vou mais longe, affirmando que alli os seus efeitos se farão sentir tanto quanto no Ceará, pela circumstancia que accentuei da sobrecarga daquella população adventicia.

E, assim, quando se trata de prestar os soccorros, é de inteira e absoluta justiça attender á situação gravissima em que se encontra o meu Estado, em que se encontra a minha terra, pelas suas condições financeiras — por que não dizer — tão precarias, tão desoladoras que não permitem ao Governo a menor providencia de acção efficaz em prol dos famintos.

Não ignoro que para essa justiça reclamada muito pouco influirá a representação piauihyense, ainda que, afastando divergencias partidarias, agora se una, em uma solidariedade estreita de actos e vistas, para attender aos clamores que lhe chegam nos gritos de desespero e nos brados de angustia dos desgraçados habitantes daquela região.

Não é em nosso valimento que esperamos, porque esse valimento não o temos. Confiamos, apenas, no espirito de equidade e na acção efficiente do Sr. Presidente da Republica e dos seus auxiliares mais proximos. A esses é que, nesta occasião, peço amparo para aquelles fortes que hoje estendem a mão á caridade dos brasileiros.

Eu bem quizera usar aqui de outra linguagem, eu bem quizera ser optimista neste recinto. Mas a verdade é que não posso deixar de ser o portador das desillusões dos meus patricios, transformados, presentemente, em servos de gleba, em simples objecto de taxaço fiscal. E' triste dizel-o, mas a verdade é que a União acabou todos os serviços que mantinha no meu Estado, para deixar, sómente, as repartições arrecadadoras.

Quando estalou a crise que atormenta o paiz, o Piauihy, tinha diversos serviços iniciados sob favoráveis auspicios. A South American Railway Comp. havia contractado o prolongamento da estrada de ferro de Crátheus a Therezina e a construcção do ramal de Amarração a Compo Maior. Os estudos de Petrolina a Therezina proseguiam. Tinhamos uma inspeccoria agricola, um campo exeperimental e serviço de defesa e protecção á borracha; tinhamos duas linhas telegraphicas em construcção; tinhamos uma colonia para a localizaço de

trabalhadores nacionaes. O Sr. Presidente da Republica teve, porém, de enfrentar a crise que se annunciava temerosa. Teve de tomar providencias energicas. Tomou-as. E foi inclemente para o Piahy, pois perdemos tudo. A South American não pode realizar os seus contractos, os trabalhos da Estrada de Petrolina, a Therezina ficaram em Amarante, o serviço das duas linhas telegraphicas foi interrompido e depois suspenso, e como se ainda isso não bastasse, logo depois, a inspectoría agricola era extincta, e reduzia-se de tal modo a verba destinada á localização de trabalhadores, que as obras foram suspensas e dispensados os competentes profissionaes que as dirigiam.

O SR. PIRES FERREIRA — O Presidente agiu autorizado pelo Congresso...

O SR. ABDIAS NEVES — Mas, não ficou nisso. A Associação Commercial Piahyense dirigiu-se ao Banco do Brasil fazendo-lhe ver a situação precaria em que se debatia o commercio e pedindo-lhe o estabelecimento de uma carteira bancaria com o capital de dous mil contos, aparelho de credito que seria de importancia relevantissima naquelas circumstancias. Não a obteve. Esse esforço que já vem de longe não pode ser ainda realizado dessa vez. Viu, porém, o mesmo banco gastar, não dous mil, mas 70 mil contos de réis em experiencias e aventuras para a valorização da hevea do Amazonas.

Permitta-me o Senado um rapido retrospectivo a que a orientação do meu discurso me leva. Vou mostrar rapidamente, que, mesmo com relação ás repartições que a União nos deixou, soffremos flagrantes injustiças. Sejam Correios e Telegraphos. Os Correios nós os temos desde 1790. Reformado em 1793, entrando em comunicação com a metropole em 1789, tentando-se estabelecer uma agencia geral em Oeiras em 1808, reformados em 1843, tinha em 1885 o seguintes pessoal: um administrador, um contador, um praticante, dous carteiros e um servente.

Pois bem, foi este aparelho postal que a Republica encontrou, e não melhorou. Deixou-o na ultima classe, augmentando, apenas, um pouco o pessoal.

Para mostrar, entretanto, Sr. Presidente, como se desenvolve o trabalho que lhe é imposto, e, assim, a flagrante injustiça que soffremos, tomo por base dous termos de comparação:

O primeiro é o movimento de vales, que é o seguinte:

Em 1912, 68:506\$860;

Em 1913, 1.045:155\$860;

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que a differença, em um anno apenas, ascende á importancia de 976:649\$000.

O outro termo de comparação é o movimento de objectos.

Em um biennio, isto é, em 1911-1912, este movimento attinge a 1.840.514, sendo que no anno seguinte, em 1913, ascendia a 1.052.220, equivalente quasi ao total do biennio anterior.

Apezar disso, ha agencias, como aconteceu com a de Simplicio Mendes, que levam annos seguidos para serem installadas. Essa só se installou quando se extinguiu a de Campos. A de Miguel Alves, á margem do Parnahyba, porto bastante frequentado, creio que ainda não o foi, tambem não o foi a dos Altos, e a do Caracol, villa de grande futuro nos limites com a Bahia, nem ao menos foi creada.

Tenho portanto, razão ou não para dizer que ha flagrante injustiça para conosco neste particular?

Vou, porém, demorar-me ainda um pouco, tratando do telegrapho.

O desenvolvimento actual das linhas, no Piauhy, é de 2.096:581 metros, comprehendendo linha-tronco, ramaes, sub-ramaes e ultimas construcções. Pois bem, a dotação para manter todas estas linhas é apenas de 65 contos.

Continuemos. Emquanto a média mensal dos telegrammas do districto do Piauhy foi, em 1912, de 15.497, a do Maranhão era de 10.694 e a do Pará de 5.699, districtos estes que teem maior dotação orçamentaria que o Piauhy.

Mais ainda. Therezina, com uma média mensal de 7.860 telegramas, é das estações de primeira classe do paiz, talvez a mais movimentada; sendo a sua média superior á de Cuyabá, Victoria e Maceió. Não obstante isto, todos os esforços da representação piauhyense no sentido de a dotar de um apparelho de transmissão rapida teem sido vãos.

E, exemplo frisante, ao passo que se suspendia a construcção da linha S. João-S. Raymundo, quando o fio já se achava estendido até tres leguas do termo da construcção, sob o pretexto de falta da distribuição do credito de 17 contos; ao passo que se suspendia tambem a construcção da linha de Floriano a Corrente, porque as condições do Estado lhe não permitiam entrar com a quota restante de 50 contos, a que se obrigara, tendo entretanto entrado já com 56 contos, iniciavam-se as construcções de Santa Cruz a Curraes Novos e de Sobral a Tamboril, no Ceará; construia-se o trecho de Aguas Bellas a Bom Conselho em Pernambuco; construia-se uma linha urbana em S. Paulo; preparavam-se 110 kilometros da de Curytibanos a Canoinha, em Santa Catharina; iniciava-se a construcção da da Lapa a Rio Negro; procedia-se ao assentamento de um setimo fio de Morretes a Pinhal, no Paraná, e inaugurava-se o trecho de Itinga a S. Miguel de Jequitinhonha, em Minas.

Sómente para o Piauhy, a União não tivera forças para abrir o credito de 17 contos, o preciso para a conclusão daquellas obras! (*Pausa.*)

Ainda ha poucos dias, o Dr. Aarão Reis, a cuja competencia e idoneidade moral rendo applausos, corria ao meu encontro na defesa da secção do norte das Obras contra as Seccas no Piauhy, entendendo que eu fôra injusto para com ella em uma entrevista dada ao *Imparcial*. Eu podia lembrar ao illustre engenheiro que sendo a verba uma só para o Piauhy e o Ceará, emquanto, em 1912, se estudavam no Piauhy 19 açudes, no Ceará se estudavam 69; emquanto no

Piauhy se projectavam quatro açudes, no Ceará sê projectavam 30; emquanto no Piauhy se construíam apenas tres, no Ceará se construíam seis e de capacidade incomparavelmente maior; emquanto no Piauhy se perfuravam tres poços, no Ceará se perfuravam 34, faziam-se estudos de barragens submersas no rio Jaguaribe, faziam-se serviços de florestamento, além dos trabalhos do horto fundado nas vizinhanças de Quixadá.

A verba era uma só, repito, para o Piauhy e Ceará. Pediria então a S. Ex. que comparasse este resultado e me dissesse si o que nos tocou foi, ou não, uma migalha.

O SR. PIRES FERREIRA — O culpado é o chefe de secção no Ceará, o Sr. Dr. Pompeu.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu não faço accusações, não levanto censuras; faço confrontos de palpitante actualidade. Venho pedir e quem pede não faz censuras.

Não tenho mesmo, talvez, o direito de pedir. Não me é dado fazer insinuações. Si uma suggestão, porém, me fosse permittida, eu alvittraria ao brasileiro illustre, que tão patrioticamente dirige a pasta da Viação e Obras Publicas, a obra que mais de perto consulta os interesses do Piauhy e a que póde prestar soccorro a maior numero de famintos: a estrada de rodagem no trecho comprehendido entre Floriano e Oeiras...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. ABDIAS NEVES — Sobre ella estende-se longamente, desenvolvendo suas vantagens, o relatório de 1912, referente ás obras contra a Secca; sobre ella se estende tambem o relatório de 1913, nos seguintes termos:

« Partido de Floriano, florescente cidade á margem do Parnahyba, o seu traçado corta normalmente pequenos vales secundarios até attingir o grande vale do Itaneira, um dos principaes tributarios do Parnahyba e depois de cortal-os, tambem normalmente, procura alcançar o vale do rio Piauhy, que é atravessado por uma ponte de 80 metros, com dous vãos de 40 metros, a qual constitue a mais importante das obras de arte de toda a estrada.

Do valle do Rio Piauhy, após cortar, sempre normalmente, outros pequenos valles, gaiga a estrada uma linha de cumiadas, divisoria das aguas desse grande rio e do Canindé, pela qual prosegue até poucos kilometros distante da cidade de Oeiras, descendo a ladeira de Maranhão para attingir o valle do ribeirão Moucha, pelo qual segue até Oeiras, depois de o ter atravessado com uma excellente ponte de pedra de 40 metros, já existente e para a qual foram orçadas pelos pequenos reparos indispensaveis:

As condições technicas da estrada são as seguintes:

Desenvolvimento do traçado, 120^{km},355;

Raio minimo das curvas, 20^m.00;

Declividade maxima, por metro 0^m.050;
 alinhamentos rectos, 89.104^m.77 ou 74,03 %;
 Alinhamento em curva, 31.250^m.73 ou 25,97 %;
 Alinhamento em curvas de raio minimo, 52^m.61 ou
 0,04 %.
 Alinhamento em curvas de raio 29^m.24 a 57^m.59 (in-
 clusive), 9.818^m.74 ou 8,16 %;
 Alinhamento em curvas de raio 57^m.59 a 101^m.28 (in-
 clusive) 8.829^m.31 ou 7,34 %;
 Alinhamento em curvas de raio 101^m.28 a 382^m.02 (in-
 clusive), 12.550^m.07 ou 10,43 %;
 Trecho em nivel ou patamares 36.055^m.00 ou 29,96 %;
 Trecho em subida (sentido de Floriano a Oeiras)
 44.955^m.00 ou 37,35 %;
 Trecho em descida (sentido de Floriano a Oeiras)
 39.435^m.50 ou 32,79 %;
 Declividade mais empregada (na porcentagem de 12,43 %)
 0^m.110 e 0^m.015;

Patamar minimo entre declividades oppostas 40^m.00.

Foram projectados 168 boeiros «Armco» fabricações de
 «American ingot iron», cinco pontes de 10 metros de vão,
 quatro de 20 metros de vão; uma de 30 metros de vão, uma
 de 40 metros de vão, uma de 18 metros em dois vãos de 40
 metros, todas de alvenaria ordinaria com superstructura me-
 tallica e reparos em uma ponte já construida de 40 metros
 de vão.

O movimento de terra accusa um total de.....	223.220 ^m 3,160
Excavação em terra.....	187.369 ^m 3,623
Excavação picarra ou modelo.....	24.696 ^m 3,494
Excavação em pedra solta.....	11.154 ^m 3,043

com um transporte médio de 100 metros.

O custo total da estrada será de réis 978:266\$094, ou
 8:128\$138 por kilometro, cabendo a

Locação da linha.....	36:106\$650
Trabalhos preparatorios.....	76:286\$255
Preparo do leito.....	322:583\$746
Obras de arte correntes.....	107:792\$260
Obras de arte especiaes.....	358:460\$307
Eventuaes.....	27:036\$876
Fiscalização.....	50:000\$000

Largura da plataforma, inclusive valetas, seis metros.

O projecto foi traçado com a preocupação de manter a
 linha o mais possivel em córté e de modo a obter o mais in-
 significante movimento de terra, que permittissem as condi-
 ções technicas adoptadas.

A curva minima foi empregada apenas tres vezes, sendo
 uma dentro da cidade de Floriano e duas nas ruas de Oeiras;
 o patamar minimo foi empregado duas vezes.»

Sr. Presidente, sinto que estou cansando a attenção do
 Senado; devo terminar, mas permitta que neste momento
 eu traduza, eu confesse, eu diga preocupações que, desde
 muito, me acompanham.

Sr. Presidente, a bacia do S. Francisco, ao alvorecer de nossa colonização, foi o ponto de divergencia dos dous rumos que tomaram os pioneiros da civilização brasileira. Uns, foram para o sul, fascinado, deslumbrado pelo sonho das minas, attrahidos pelo Eldorado, no delirio da febre de grandeza com que a lenda lhes acenava. Outros, tomaram rumo do norte, os elementos estaveis e conservadores, em busca de campos para a criação.

Pois bem. Esse traço bem nitido de separação, ainda não se apagou, essa linha divisoria existe ainda. Favorecido pelas communicações faceis e frequentes com a metropole e o estrangeiros, com um poderoso coefferente de immigrants, attrahidos por favores especiaes, o sul desenvolveu-se rapidamente.

O norte, despovoado, ficou entregue ao abandono, e ao isolamento. Mas, ninguem se illuda. O traço historico da separação se não desfez e ahí temos um Brazil do norte e um Brazil do sul.

Isso constitue, para mim, ha muito, um objecto de graves cogitações. Prevejo um perigo para a Federação, no enfraquecimento dos laços que lhe estabelecem a unidade politica, e no desenvolvimento das idéas separatistas, que se formam e evoluem á sombra das razões apontadas.

Sr. Presidente, eu li em Bluntschli, que ás fórmulas de governo não é indifferente a extensão territorial. Assim, si os povos que habitam territorio de grande extensão precisam de governo centralizado, a fórmula de governo que mais nos convinha não era a federativa, como a recebemos e como a praticamos, o que é um elemento novo de ameaça de separação.

Não ha negar essa theoria que a historia documenta. Roma imperial desapareceu no dia em que foi senhora do mundo; o Imperio do Occidente não teve força para resistir ás forças disponiveis infernas que o combateram; a Turquia entrou a esphacelar-se no dia em que os jovens turcos lhe outorgaram uma Constituição; o equilibrio russo é uma resultante da lucta entre as aspirações populares e a autocracia tzarina.

Os Estados Unidos viram muito cedo a ameaça e procuraram afastal-a, multiplicando as relações entre os Estados, creando identidade de interesses entre elles, ligando-os pro linhas ferreas, barateando os meios de transporte, para desta fórmula, juntal-os; unil-os, mantel-os no abraço de ferro desses elos poderosos.

Entre nós tem-se exactamente o contrario, o regimen tem sido praticado ás avessas. Para o sul, onde a população é condensada, sustenta-se fartamente um serviço da immigração, quando as condições favoraveis do clima, a riqueza do solo, a proximidade dos grandes centros, a facilidade das communicações, só por si, attrahiram o immigrant. O norte é deixado em abandono, em decadencia, á falta de braços. Incentivam-se as industrias florescentes do sul com favores especiaes, traduzidos em dispensa e redução de impostos,

franquias alfandegarias, decretação de impostos proteccionistas. Deixa-se o norte que não tem industrias, que não pôde contar com a produção nacional, porque é insufficiente, sem favores e sujeito ás consequencias desse proteccionismo absurdo e odioso, toda vez que importa do estrangeiro o que precisa.

Mas, não é só. No sul, cresce, desenvolve-se a viação ferrea, enquanto no norte ha Estados, como Piahy, onde não existe um palmo de estrada de ferro construida e, o que é mais, sem que nós, piahyenses, possamos alimentar a esperança de possibilidade de ser satisfeita essa aspiração.

Só em uma circumstancia, Sr. Presidente, prepondera o norte — como celeiro de homens, quando se trata de pagar o imposto de sangue.

Ora, tudo isso, Sr. Presidente, eu via; em tudo eu reflectia; na occasião em que, desta tribuna; defendia interesses vitaes da minha terra. Moço, democrata de convicções, republicano de fé ardente, sem preconceitos regionalistas, mas visando sómente os altos interesses nacionaes, vejo, com um olhar de profunda tristeza, esse crepusculo que ensombra ideaes que foram a estrella guiadora dos propagandistas da Republica. Vejo-o e digo-o em um impulso de justa e sincera e legitima franqueza, com a esperança de que a minha palavra repercuta fóra deste recinto, como um brado de protesto, como vibração do meu patriotismo, como expressão dos sentimentos, das idéas, dos votos e das aspirações dos que me elegeram.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia exclusivamente de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exército, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrasado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agrícola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª, e 669:900\$ á verba 7ª, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

55ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá,

João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Adbon Baptista (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Presidente do Estado de Matto-Grosso, agradecendo a communicacão do Senado de ter sido eleita a sua Mesa. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Antonio Bento, presidente da Camara Municipal de Apody, Estado do Rio Grande do Norte, appellando para os poderes publicos no sentido de ser soccorrida a zona nordeste, assolada pela secca. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para realizal-as.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votacão, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificacões addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votacão, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre pelo Ministerio da Marinha o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes, reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votacão, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de

Mello, ex-capitão do Exército, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrasado (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agrícola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178\$800 á verba 5ª, e 669:900\$ á verba 7ª da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 81, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Oliverio Deus Vieira pede seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exército das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado», de que é autor;

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Greal de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (offerecido pela Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

56ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abrê-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, José Murinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Alencar Guimarães (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1915

Considerando que o ex-inspector de Fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, se acha nas mesmas condições dos ex-inspectores de fazenda a que se refere o parecer numero 85, da Commissão de Finanças, approvando a proposição da Camara dos Deputados n. 13, deste anno, que autoriza a abertura dos creditos de 13:800\$, especial, e 24:000\$, suplementar, para occorrer ao pagamento áquelles inspectores;

Considerando que como aquelles fôra nomeado inspector de fazenda effectivo, por acto da mesma data (12 de março de 1912, *Diario Official* do mesmo mez e anno) entrou em exercicio no mesmo dia (16 de março), teve o seu logar suprimido em virtude do art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

Considerando ainda que, na occasião em que se deu essa suppressão, estava o referido Dr. José Joaquim Baeta Neves Pinho no Estado da Bahia em serviço de inspecção, para onde, não obstante a epidemia de febre amarella que então alli reinava, seguira com toda a familia, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de fevereiro do mesmo anno;

Considerando, finalmente, que o mesmo ex-inspector Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, quando foi extinto o seu logar, já tinha mais de 10 annos de serviço publico federal em outro cargo; offerecemos á consideração do Senado o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica incorporado ao quadro dos funcionarios extintos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de julho de 1915. — *Pires Ferreira.*
— *Raymundo de Miranda.* — *Lopes Gonçalves.* — *Mendes de Almeida.* — *Bernardino Monteiro.* — *Siberio Nery.* — *José Eusebio.* — *Abdias Neves.* — *Eugenio Jardim.* — *Antonio de Souza.* — *Pereira Lobo.* — *Walfredo Leal.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Guilherme Campos.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Gonzaga Jayme.* — *Miguel de Carvalho.* — *Alfredo Ellis.* — *Ahomaz Accioly.* — *José Martinho.* — *Indio do Brazil.* — *Arthur Lemos.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

CREDITO DE 22:684\$, PARA PAGAMENTO AO MAJOR OLIVERIO VIEIRA

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 81, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Oliverio Deus Vieira pede seja autorizado o Governo a lhe mandár pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exército das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado», de que é autor.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. PENIDO BURNIER

2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica,

um anno de licença, sem vencimentos para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

CREDITO AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, supplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do Projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior, o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que dosempenharem commissões de officiaes da activa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção de soldo atrasado (com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agrícola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2 766, de 15 de janeiro de 1914 (com parecer da Commissão de Finanças offerecendo substitutivo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$, á verba 5ª, e 669:900\$, á verba 7ª, da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 81, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Oliverio Deus Vieira pede seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exercicio das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado», de que é autor;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (offerecido pela Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1912, reorganizando o Corpo de Veterinarios do Exercicio (com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

ACTA EM 21 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Acciofy, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adelpho Gordo, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (38).

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte continúa a ser a mesma. isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accordo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 84, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercicio, solicita reversão ao serviço

activo, sem direito a percepção de soldo atrasado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agrícola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª e 669:900\$ á verba 7ª da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 81, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Oliverio Deus Vieira pede seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exercito das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado», de que é autor;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda os creditos de 23:800\$, especial, e 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extintos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1912, reorganizando o Corpo de Veterinarios do Exercito. (com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra).

ACTA EM 22 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (39).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Viação, credits extraordinarios até 5.000:000\$, para serem applicados a obras na zona nordeste, assolada pela secca. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputdos.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Batista (39).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 14 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e por conta da verba do art. 79, n. VIII, da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Directoria Geral da Agricultura; Enéas Ferraz, director de secção da mesma directoria; Bernardo Teixeira de Carvalho, ajudante tecnico do Serviço de Veterinaria, e Mauricio Limpo de Abreu, 2º official da Directoria do Serviço de Estatistica, que ficaram addidos por occasião da remodelação da respectiva Secretaria de Estado e das duas referidas repartições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1915. — Luiz Soares dos Santos, Presidente em exercicio. — A. J. Costa Ribeiro, 1º Secretário. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretário. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Sá Freire (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 86 — 1915

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado rejeite a proposição n. 58, de 1908, da Camara dos Deputados, porquanto a sua materia — assistencia á infancia abandonada e delinquente — já está provida nos regulamen-

tos da Escola de Menores Abandonados e da Escola Premunitoria Quinze de Novembro.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Adolpho Gordo*. — *Arthur Lemos*. — A Comissão de Finanças.

N. 87 — 1915

O 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, já tendo obtido as licenças que lhe podia dar o Poder Executivo, de accordo com o disposto no decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, solicita no requerimento sob n. 10, de 1915, um anno de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

O peticionario juntou ao seu requerimento dois attestados medicos comprovando a allegação da molestia que o tem privado de reassumir o seu logar.

Esta Commissão, achando procedencia nos motivos invocados pelo requerente, que espera tal favor do Congresso Nacional para não se ver obrigado ou a perder o seu emprego ou a reassumil-o nas precarias condições em que se acha, é de parecer que seja deferida a sua petição nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, preenchidas as formalidades legais revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — A imprimir.

N. 88 — 1915

O bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, no requerimento sob n. 11, de 1915, solicita do Congresso Nacional um anno de licença com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude.

O peticionario allega e prova com attestado medico que contrahiou a grave e pertinaz enfermidade no mesmo documento mencionada quando no exercicio de seu cargo, tendo

obtido, depois de um anno e dous mezes de permanencia alli, um anno de licença, para seu tratamento.

Não podendo ainda reassumir o seu lugar, por não estar completamente restabelecido, solicita mais um anno para submeter-se a um tratamento rigoroso.

Esta Commissão, tendo em consideração o que allegou o peticionario, é de parecer que o seu requerimento seja deferido de accordo com o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, preenchidas as formalidades legais revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — A imprimir.

N. 89 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 12, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Viação o credito especial de 13.985\$025, para attender ao pagamento das subvenções á Empreza Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas no anno de 1912..

O Congresso Nacional já havia autorizado a abertura do credito, tendo, porém, havido engano na indicação da data na qual era devida a subvenção por viagens realizadas em 1912 e não 1913, conforme se acha claramente exposto no parecer da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, que adeante é transcripto:

«O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em officio n. 75, de 5 de abril proximo passado, communicou á Camara que tendo sido, em virtude de autorização legislativa, constante do autographo expedido pela Camara em 31 de dezembro de 1914, aberto áquelle ministerio o credito especial de 13.985\$025, para attender ao pagamento das subvenções á Empreza Fluvial Piahyense pelas viagens realizadas em 1913, não póde o respectivo decreto ser cumprido, por se referirem a mensagem e a exposição de motivos, dirigidas ao Congresso Nacional em 6 de agosto de 1913, ao exercicio de 1912.

Conclue solicitando uma providencia para corrigir o engano.

A respeito occorreu o seguinte:

O Poder Executivo, em mensagem de 6 de agosto de 1913, pediu ao Congresso Nacional autorização para abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 13:985\$025, afim de attender ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas *no anno proximo passado* (1912) pela Empreza Fluvial Piauihyense.

O Relator dos creditos, nessa época, o Sr. Pereira Nunes, dando parecer sobre essa mensagem, concluiu por submeter á apreciação e voto da Camara o seguinte projecto de lei, datado de 5 de novembro de 1913:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito *extraordinario* na importancia de 13:985\$025, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas *no anno passado* pela Empreza Fluvial Piauihyense, de accôrdo com o contracto realizado *ex-vi* do decreto n. 9.681, de 26 de julho de 1912; revogadas as disposições *ex contrario*.»

Approvedo em todos os turnos regimentaes na Camara, foi o projecto enviado ao Senado ainda em 1913. O Senado, porém, emendando-o para mandar substituir a palavra — *extraordinario* — pela palavra — *especial* — só o devolveu á Camara em 16 de dezembro de 1914. Esta emenda foi aceita pela Camara, que, pelo Regimento, só podia approval-a ou rejeital-a, não podendo mais modificar projecto. Este, pois, ficou com as expressões — *no anno passado* — referindo-se ao anno de 1913 e não ao de 1912, conforme os termos da mensagem, pois que só em 31 de dezembro de 1914 foi a sancção.»

A' vista do exposto, opina a Commissão de Finanças pela approvação do projecto.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1915.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Bueno de Paiva*, —*Erico Coelho*. —*L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 13:985\$025, para attender ao pagamento das subvenções á Empreza Fluvial Piauihyense pelas viagens realizadas no anno de 1912.

Art. 2.º São revogados o decreto legislativo n. 2.942, de 6 de janeiro de 1915, e outras disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvnal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 90 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, que autoriza a concessão de um anno de licença, com metade de ordenado, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Commissions, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves, para tratamento de saude, devendo ser contado o prazo referido da data em que terminou igual favor ao mesmo administrativamente concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elysis de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 91 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 47:300\$138, para pagamento a D. Margarida da Camara Duarte Pereira, Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pereira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, e DD. Gertrudes de Athayde Martins, Ilza e Theolina de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, tambem ministro daquelle tribunal, é de parecer que ella seja adoptada, porque tal credito foi solicitado por mensagem, e em virtude de sentença judiciaria.

Sala das Commissions, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 124, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de

47:300\$137, para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pereira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, e DD. Gertrudes de Athayde Martins, Ilza e Theolina de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, tambem ministro daquelle tribunal, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 92 — 1915

A Comissão de Obras, estudando o requerimento dos Srs. Hime & Comp., no qual solicitam concessão para construção de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, offerece á consideração do Senado um projecto autorizando o Poder Executivo a abrir o necessario credito para que a Inspectoria Federal de Estradas de Ferro proceda a estudos definitivos, e, uma vez justificada a construção pelas vantagens do plano geral, a ordenar a locação e abrir concorrência publica para construção, devendo nessa concorrência ser fixado o preço kilometrico em virtude dos estudos e orçamentos feitos.

O projecto e parecer, que tem a data de outubro de 1912, não seriam decerto mantidos pelos dignos Senadores que os firmaram no momento presente.

As concessões de estradas de ferro, que arruinaram as finanças da União Federal e que constituem a principal causa da crise que atravessa a Nação, deviam ha muito ter cessado, motivos esses por demais ponderosos para que a Comissão aconselhe ao Senado seja indeferido o requerimento de Hime & Comp. e rejeitado o projecto.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 318, DE 1912, E PROJECTO N. 50, DO MESMO ANNO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, a que foi presente o requerimento dos Srs. Hime & Companhia para a concessão de uma estrada de ferro de Petrolina a Therezina, depois de estudal-o, vem emittir seu parecer.

Para maior clareza a Commissão encarou o assumpto desse requerimento sob dous pontos de vista:

1º, necessidade ou conveniencia da construcção dessa estrada de ferro;

2º, natureza do pedido de concessão feito pelos Srs. Hime & Comp. ao Congresso Nacional.

Necessidade ou conveniencia da construcção da estrada de ferro de Petrolina a Therezina

A simples inspecção do mappa do norte do Brazil mostra que esta estrada é uma via natural de ligação entre os dous maiores e mais fertes valles do nordeste brasileiro — o São Francisco e o Parnahyba.

A idéa da sua construcção não é nova e a sua conveniencia resulta da consideração de que com um tal empreendimento se terá providenciado para a ligação de S. Salvador a S. Luiz.

Assim é que o trecho de S. Salvador a Joazeiro já se acha em trafego; o mesmo se dá entre Therezina e Caxias; e o de S. Luiz a Caxias, contractado com Ibirocahy & Comp., já se acha em adeantado estado de construcção, devendo ficar prompto dentro de dous annos. Falta, portanto, ao Governo, apenas providenciar sobre a construcção do trecho de que trata o requerimento, isto é, de Joazeiro a Therezina.

Uma vez prompta esta estrada, a viagem de S. Salvador a S. Luiz, que actualmente é feita por mar e pela navegação incerta do rio Parnahyba, consumindo muitos dias, poderá ser feita tambem por terra, sendo esta viagem rapida e certa.

Por meio desta estrada se irá do Rio de Janeiro ao Pará com enorme economia de tempo.

Quanto á renda do futuro trafego da estrada é de se esperar que não falte o que transportar nessa tão grande zona do paiz.

Assim, encarada a estrada por este lado, parece fóra de duvida a conveniencia de sua construcção, principalmente para o Estado do Piahy.

Natureza do pedido de concessão feito pelos Srs. Hime & Comp. ao Congresso Nacional

Os Srs. Hime & Comp. se propõem a fazer os estudos, a levar a bom termo a construcção e a explorar a estrada, uma vez construida, mediante a concessão de diversos favores que enumeram, sendo o quinto e ultimo o seguinte: «Pagamento em titulos recebidos ao par, juro de 5 %, papel, ou 4 %, ouro, em relação ao capital empregado.»

Em vista do disposto na lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, os estudos definitivos só poderão ser executados pelo Governo, pelo que a primeira parte do pedido não póde ser attendida.

Quanto ao segundo — uso e gozo de uma faixa de terreno de cinco kilometros para cada lado do eixo da linha — não pôde também ser concedido, porque as terras devolutas são do dominio dos Estados.

Assim, é a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas de parecer que o Congresso Nacional deve autorizar o Governo a mandar proceder a um reconhecimento minucioso, em que sejam colhidos no local os dados estatísticos sobre o movimento de exportação e importação da estrada e fazer os estudos definitivos, abrindo para isso o necessario credito; que, uma vez feitos os estudos e verificado pelo reconhecimento acima o fundamento em que se baseam os calculos de receita provavel, o Governo deve chamar concorrência publica para a construção, não devendo nesta concorrência ser esquecido o salutar principio da fixação do preço maximo e futuro arrendamento. Em concorrência publica deverá ser dada a preferéncia, em igualdade de condições, aos Srs. Hime & Comp.

A Commissão apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 50 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para que sejam feitos, pela Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o rio São Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauhy.

Art. 2.º Uma vez feitos os estudos e justificada a construção pelas vantagens do plano geral, o Governo mandará fazer a locação e abrirá concorrência publica para a construção, devendo nessa concorrência ser fixado o preço maximo kilometrico em virtude dos estudos e orçamentos feitos.

Art. 3.º Quando estiver construida a primeira secção de 100 kilometros, o Governo abrirá concorrência para o seu arrendamento.

Art. 4.º Na concorrência que se fizer, para a construção, como para o arrendamento, se dará preferéncia, em igualdade de condições, aos requerentes Hime & Comp.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de outubro de 1912. — *Generoso Marques*, Presidente. — *Oliveira Valladão*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — A imprimir.

N. 93 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1915, manda contar aos officiaes do Exercito e Armada, para os effeitos da reforma, o dobro do periodo de março de 1903 a abril de 1914, em que serviram na expedição de Matto Grosso sob o commando do general Cesar Sampaio e hem assim aos que serviram nas forças expedicionarias do mesmo Estado sob o commando do marechal Deodoro da Fonseca, de 30 de janeiro a 29 de agosto de 1889, e que ainda não se acham no gozo dessa vantagem, já concedida á maior parte dos officiaes expedicionarios.

As Commissões de Marinha e Guerra e Finanças da Camara entendem que a approvação do projecto se impõe, uma vez que na nossa legislação militar encontram-se frequentemente *avisos e resoluções* mandando contar pelo dobro o serviço dessa natureza e que o costume já consagrou esse principio, que uma lei deve generalizar, dando-lhe um caracter definitivo.

Pronuncia-se tambem pela approvação do projecto a Commissão de Marinha e Guerra do Senado.

A Commissão de Finanças do Senado não póde, no entanto, aconselhar a approvação do projecto pelos motivos que passa a expôr:

De facto, ou a contagem de tempo aos officiaes a que se refere a proposição constitue um direito e nesse caso a intervenção do Congresso não se faz necessaria, ou não o é, e assim importará sua approvação em favor que o momento de aperturas financeiras impede de fazer, maxime attendendo-se a que até a lei de compulsoria está suspensa pela lei de orçamento vigente.

E nem colhem os argumentos adduzidos aos citados pareceres de que por avisos e resoluções foi mandado contar em dobro o tempo a outros officiaes, porquanto a Commissão de Finanças desconhece a legalidade de taes actos, que estão sujeitos a ser annullados em qualquer tempo.

Finalmente, a Commissão de Finanças da Camara, entendendo que uma lei deve generalizar a medida, dando-lhe um caracter definitivo, conclue opinando pela approvação de uma proposição de caracter pessoal.

A approvação, pois, da proposição da Camara, pelos fundamentos adduzidos, importará no reconhecimento pelo Congresso de actos que, não comportando nas attribuições do Poder Executivo, soffrem de vicios que devem determinar sua annullação.

Por taes fundamentos é a Commissão de parecer seja rejeitada a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1915. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 63, DE 1915;
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Camara n. 1, do corrente anno, que manda contar pelo dobro aos officiaes do Exercito e da Armada o periodo de março de 1903 a abril de 1904 em que serviram na expedição a Matto Grosso sob o commando do general Cesar Sampaio e bem assim aos que serviram nas forças expedicionarias do mesmo Estado sob o commando do marechal Deodoro da Fonseca, de 30 de janeiro a 29 de agosto de 1889, os quaes não se acham ainda no gozo dessa vantagem, já concedida á maior parte dos officiaes expedicionarios.

Na nossa legislação militar encontram-se frequentemente avisos e resoluções mandando contar pelo dobro serviços dessa natureza e pôde-se dizer que o costume já consagrou esse principio, que uma lei deve generalizar, dando-lhe um caracter definitivo.

De facto, quasi uniformemente se tem deste modo considerado o tempo de serviço de campanha, quer se trate de luta interna, quer externa.

Assim é que de semelhante vantagem com justiça gosaram e gosam os officiaes que fizeram a campanha do Uruguay e Paraguay, os que pertenceram ás forças legaes que nos primordios da Republica combateram os revolucionarios do Rio Grande do Sul e Paraná, os da Armada nesta Capital e em Nitheroy, os fanaticos de Canudos e ainda os que fizeram parte das forças expedicionarias a Matto Grosso commandadas pelo general Dantas Barreto, assim como das que operaram no Territorio do Acre sob o commando do general Olympio da Silveira, a principio, e depois dos generaes Luiz A. de Medeiros e Mendes de Moraes.

E como a proposição vinda da Camara visa reparar a injustiça que estão soffrendo os officiaes que fizeram parte da expedição a Matto Grosso em 1903 commandada pelo general Cesar Sampaio e que foi considerada em operações de guerra e bem assim collocar no mesmo pé de igualdade todos os officiaes que marcharam com a do marechal Deodoro em 1889 á então Provincia de Matto Grosso, por ter sido contado o tempo pelo dobro a uns e a outros não, esta Comissão, concordando com as razões expostas nos pareceres das Comissões da outra Casa do Congresso, aconselha o Senado a aceitar a referida proposição, convertendo-a em lei.

Sala das Comissões, 1 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para os effeitos da reforma, os officiaes do Exercito e Armada contarão pelo dobro o periodo de março de 1903 a abril de 1904 em que serviram na expedição a Matto Grosso sob o commando do general João Cesar Sampaio e bem assim os que serviram nas forças expedicionarias do mesmo Estado sob o commando do marechal Deodoro da Fonseca, de 30 de janeiro a 29 de agosto de 1889, e que ainda não se acham no gozo dessa vantagem, já concedida á maior parte dos officiaes expedicionarios; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Elycio de Araujo*, 1º Secretario, interino. — *Annibal Toledo*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte continúa a ser a mesma, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 20, de 1914, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio do Interior o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 144:428\$917, para pagamento de vencimentos devidos aos officiaes reformados que desempenharem commissões de officiaes da activa (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 61, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Leonidas Benicio de Mello, ex-capitão do Exercito, solicita reversão ao serviço activo, sem direito á percepção do soldo atrasado (*com parecer da de Finanças opinando do mesmo modo*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 73, de 1915, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Gastão Machado Nunes, inspector agricola do 5º districto, pede um anno de licença;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 53, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, para occorrer á restituição da nova fiança que prestou Antonio Barbosa dos Santos, em virtude da lei n. 2.766, de 15 de janeiro de 1914 (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo substitutivo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 7, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180\$050, para pagamento a Antonio Gomes em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 848:700\$, sendo: 178:800\$ á verba 5ª e 669:900\$ á verba 7ª da lei orçamentaria vigente, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 81, de 1915, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Oliverio Deus Vieira pede seja autorizado o Governo a lhe mandar pagar a quantia de 22:684\$, por fornecimento feito ao Exército das obras «O ensino pratico» e o «Militar arregimentado», de que é autor;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 11, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e 24:000\$, suplementar á verba «Empregados das repartições e logares extinctos» do exercicio de 1915, para pagamento aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Alineida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1910, reorganizando o Corpo de Saude da Armada (*com pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 24, de 1912, reorganizando o Corpo de Veterinarios do

Exercito (com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra).

57ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Vidal Ramos e Abdon Baptista (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pigneiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodrê, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 21, 22 e 23.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Senador Ruy Barbosa solicitando um mez de licença para tratamento de saude. A' Commissão de Policia.

O Sr. José Euzebio (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes pareceres, que entram successivamente

em discussão unica, a qual se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero:

N. 94 — 1915

Tendo de ser nomeada uma Comissão mixta para estudar os differentes projectos offerecidos e em andamento, sobre a reforma da lei eleitoral e emitir sobre elles o seu parecer, em virtude de requerimento do Sr. Senador Bueno de Paiva, o presente projecto n. 3, de 1910, modificando alguns dispositivos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, deve ser remetido a essa Comissão, o que requer a Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1915.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Adolpho Gordo*, Relator.—*Guilherme Campos*.—*Raymundo de Miranda*.—*Arthur Lemos*.

N. 95 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, n. 113, de 1914, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito extraordinario de 16:540\$, afim de completar a quantia necessaria para occorrer ao pagamento das vantagens que competem ao engenheiro Ernesto Otero, chefe de secção addido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no exercicio de 1914.

A Comissão de Finanças, sem que previamente a Comissão de Justiça e Legislação dê parecer, não se pôde pronunciar sobre a proposição, uma vez que tem duvida sobre o direito do engenheiro Otero, apesar do parecer do consultor da Republica.

Opina, pois, no sentido de ser ouvida a Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1915.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Sá Freire*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*L. de Bulhões*.—*Erico Coelho*.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, não tenho podido comparecer ás sessões por motivo de saude; por isto só hoje venho cumprir o dever de fazer, desta tribuna o protesto dos opprimidos e verdadeiros expoliados contra a exploração politica, que se desenvolveu em torno do pleito senatorial de Pernambuco, na qual mais uma vez se revelaram os processos anarchicos da dictadura que tem barbarizado a minha terra natal e dalli ameaça o regimen constitucional.

Não me occuparei do processo eleitoral, já soberanamente julgado pelo unico poder competente, o Senado da Republica. Perante a illustre Comissão de Poderes demonstrei que no pleito me coube a maioria dos votos validos, já em face das

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fraudes provadas, já em virtude de infracção de disposições terminantes da lei eleitoral, cuja violação constitue nullidade insanavel, na propria opinião insuspeita do eminente Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa.

Por outro lado era certa a inelegibilidade do meu competidor, conforme brilhantemente o demonstrou, em seu juridico parecer, o illustrado Relator do pleito, o digno Sr. Senador João Luiz Alves, com o talento e a competencia que todos lhe reconhecemos.

Quem, de facto, Sr. Presidente, examinar de animo prevenido, aquelle pleito, verificará a verdade de uma e outra affirmativa e, portanto, justos e legitimos foram o parecer e voto do Senado.

Mas, Sr. Presidente, quero e venho dizel-o com franqueza desta tribuna, embora fosse essa a situação legal, eu della me não prevaleceria, si, porventura, o pleito do Estado que represento não tivesse aspecto outro, transcendente, que não póde estar esquecido, nem deve ser deturpado.

Já agora, senhores, tornarei publico que não desejei ser candidato e por muito tempo resisti a instancias de amigos meus, entre os quaes o meu amigo particular, Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, pernambucano cheio de serviços ao Estado e ao paiz, que tanto honrou esta cadeira, e cuja eleição eu preferia á minha.

Cedi afinal, Sr. Presidente, porque maiores eram as minhas responsabilidades e deveres; e não se tratava de pleitear uma cadeira de Senador, mas sim de revindicar direitos de um partido despojado das suas posições e da sua representação por um estellionato politico.

E' de hontem a historia da conquista militar de Pernambuco. O actual detentor do governo não foi eleito nem reconhecido pelo poder competente, o Congresso do Estado, impedido pela violencia de reunir-se; assumiu militarmente o governo, instituiu o regimen do terror, que foi desde as surras até o assassinato a canos de chumbo por soldados de policia. Supprimiu a liberdade de imprensa, depoz os poderes municipaes, montou a machina eleitoral de modo a impossibilitar a livre manifestação das urnas.

Que valor juridico e moral tem, pergunto eu, as actas emanadas dos agentes de semelhante dictadura? Com que autoridade os réos responsaveis por essa expoliação invertem os papeis e vem accusar — e nós outros de expoliadores

A missão do Senado, Sr. Presidente, não é a de sommar votos e apurar actas, mas, sim a de verificar poderes.

Em 1903, quando se tratava, nesta Casa, do reconhecimento de um Senador pelo Estado do Amazonas, cujo governo era legitimo, o eminente Senador pela Bahia, com razão, salientou: — « Si o papel do Senado é simplesmente reconhecer as eleições que são a expressão da vontade dos governadores, será melhor supprimir directa e francamente a existencia desta Casa e, declaradamente, incumbir os governadores dos Estados de nomear os seus representantes ».

Então, Sr. Presidente, tratava-se de uma eleição por um Estado, cujo governador era legítimo. No caso de Pernambuco o governo é dictatorial; havia sobvertido a ordem politica, e os poderes que deviam intervir na escolha dos mesarios tinham sido depostos. Conseguentemente todas as explorações feitas sobre o caso pernambucano peccam pela base, attentam contra a verdade e a moralidade dos factos, e é para estranhar que tão depressa se tenham convertido a intolerancia em virtude, o crime em benemerencia e a expolição em direito.

E ainda se quiz, senhores, expor-me á pecha de incoherente, porque collaborei activamente na actual reforma eleitoral. Desvanece-me, Sr. Presidente, de ter feito este esforço sincero em prol da verdade do voto, o qual, si fracassou, não foi por culpa minha.

Mas, Sr. Presidente, a lei não foi feita para homologar fraudes eleitoraes e muito menos para legitimar conquistas militares. Ao contrario: teve por objectivo garantir a verdade eleitoral contra a oppressão dos governadores, já facilitando o alistamento ás opposições, já quebrando a unanimidade na organização das mesas. E foi exactamente nesta parte essencial da reforma que baseei a reivindicção dos direitos dos expoliados, de accôrdo com o espirito e a lettra de lei e com a doutrina que sustentei, em pareceres e da tribuna do Senado.

Ainda mais; apresentando o projecto de reforma eleitoral, disse francamente e está nos *Annaes*: «o arbitrio do poder verificador resultará da falsificação do alistamento e da fabricação das actas.»

Em Pernambuco houve mais, muito mais do que isso: houve falsificação do proprio governo e dos demais poderes politicos.

Assim, por qualquer lado que se encare o pleito de Pernambuco, eu me sinto bem com a minha consciencia e com o meu passado, reivindicando legalmente para o partido e para o eleitorado de minha terra uma parcella da representação que era sua e da qual foi esbulhado por um golpe militar.

Mascarem como quizerem a apologia da dictadura; a verdade resalta da simples enunciação dos factos e a Nação sabe bem que não somos nós os expoliadores.

Feito este rapido protesto, em defesa propria e de meus amigos aproveitarei, Sr. Presidente, estar na tribuna para, com a serenidade que tenho sabido sempre manter em todas as phases de minha vida publica, dizer ao Senado e ao paiz o que tem sido a apregoada administração Dantas Barreto.

Affirma-se, Sr. Presidente, e isto tem servido de protexto para incriveis metamorphoses de opinião e conducta, que o general Dantas Barreto encontrou o Estado de Pernambuco desorganizado e arruinado e o reergueu, fazendo d'elle um Estado prospero.

Que diga isso a imprensa adversa, empenhada em deprimir-nos e elevar o dictador, comprehende-se; mas que o repitam homens de responsabilidade, traquejados nos negocios

publicos e que sabem o que seja administração, é até inverosímil.

Quem, por mais competente que seja, poderia transformar em mezes, como desde logo se disse, em prospero um Estado desorganizado e arruinado? Esse mesmo reclamo envolve a inanidade das accusações contra a situação deposta.

A verdade é que o actual detendor do governo de Pernambuco já encontrou o Estado em phase de melhoramento e prosperidade. Achavam-se contractadas e em execução as obras do porto, com abertura de duas avenidas, melhoramento esse pelo qual vinhamos desde muito trabalhando, tendo-o afinal conseguido no governo do Dr. Affonso Penna, de saudosa memoria.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, fazia-se o prolongamento da Estrada de Ferro Central, tambem de grande importancia para Pernambuco, contractado no governo do illustre Dr. Nilo Peçanha, sendo Ministro da Viação o nosso distincto collega, Dr. Francisco Sá. E por conta do Estado, Sr. Presidente, faziamos o saneamento de Recife.

Compreende-se bem que melhoramentos desta ordem, executados todos ao mesmo tempo, importando no dispendio de milhares e contos de réis, davam animação á cidade e maior incremento ao progresso do Estado.

Foi nestas condições que o general Dantas Barreto se apoderou do governo de Pernambuco, e o que estava sendo feito é que tem servido para dar realce á sua administração, sem por qualquer modo haver elle contribuido para esses melhoramentos.

Sr. Presidente, com surpresa e verdadeiro espanto li, por occasião da passagem por Pernambuco do digno Presidente

Vou referir ao Senado como foi contractado o serviço de saneamento e accrescentava que o estava custeando com as rendas ordinarias do Estado, já tendo gasto oito mil contos.

Vou referir ao Senado como foi contractado o serviço de saneamento de Recife e como tem sido custeado.

Era governador do Estado o meu prezado amigo Dr. Herculano Bandeira. Desejando fazer um serviço de saneamento tão completo quanto possivel, combinámos levantar o capital necessario por meio de um emprestimo externo, e entregar a execução das obras ao Dr. Saturnino de Brito, que então realizava identico melhoramento em Santos, por incumbencia do governo de S. Paulo, e sabiamos ser um profissional de grande capacidade de trabalho, honradez e competencia.

O Dr. Saturnino de Brito não era pretendente nem commo tinha relações; recorri por isso á intervenção de amigo commum, o Sr. Dr. Miguel Calmon, afim de que conseguisse que o illustre engenheiro viesse entender-se commigo nesta Capital, o que elle fez.

O Dr. Saturnino de Brito disse-me que estava prompto a organizar o plano das obras, mas que não podia se incumbir da sua execução, porque se sentia fatigado, não tinha terminado ainda as do saneamento de Santos, e tambem por não saber si o governo de S. Paulo lhe concederia licença. Insisti, ap-

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si, com a apresentação da emenda, a discussão fica suspensa para ser ouvida a Comissão, eu não fallarei, esperando que a Comissão dê parecer a respeito. Em caso contrario occuparei a tribuna.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, a discussão fica suspensa afim de serem ouvidas, sobre a emenda, as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

FAVORES AOS ALUMNOS DAS ESCOLAS MILITARES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. DR. PENIDO BURNIER

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido

Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mez de licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu;

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1912, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauby (*offerecido pela Comissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

ACTA, EM 29 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Eptacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara,

Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordó, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Mur-tinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Ba-ptista (40).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 19 Srs. Senadores. Não pôde, por isso, haver hoje sessão.

A ordem do dia para a seguinte continúa a ser a mesma, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Se-cretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de li-çença, com o ordenado, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um annos de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar, que estudam os cursos de artilharia ou engenharia, proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º te-nente (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para trata-mento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mez de li-çença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu;

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1912, auto-rizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o rio S. Francisco, vá terminar em The-rezina, capital do Estado do Piauhy (*offerecido pela Commis-são de Obras Publicas e com parecer contrario da de Fi-nanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para

tratamento de saúde (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

61ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (35).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 29.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 17 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial

de 8:652\$752, para pagamento dos vencimentos que competem ao administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios, Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 98 — 1915

A Commissão de Finanças, adoptando os fundamentos do parecer da de Marinha e Guerra acerca da petição de D. Manoela Leivas Piquet, viuva do almirante Luiz Maria Piquet, solicitando a revisão da reforma de seu esposo afim de obter melhoria do soldo com que o mesmo falleceu, opina tambem que seja indeferido o requerimento daquella senhora, sob n. 7, de 1913.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 65, DE 1915,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra, attendendo ás precarias condições do paiz, não póde soffragar o pedido de D. Manoela Leivas Piquet para revisão da reforma de seu finado marido.

E' certo que os serviços do almirante Luiz Maria Piquet foram relevantes; no emtanto si não em identicas circumstancias, mas em condições parecidas, ha muitas pessoas ás quaes a Commissão teria de attender si propuzesse o deferimento daquelle pedido.

Nestes termos, é a Commissão de parecer que seja indeferido o pedido.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente, vencido. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 99 — 1915

Pelo art. 95, da lei n. 2.738, de 1913, fixando a despeza geral da Republica, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir um credito até 200:000\$, para aquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Por este motivo é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara n. 9, de 1913, abrindo o credito especial de 250:000\$, para o mesmo fim.

Sala das Commissions, 29 de julho de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Menteiro*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 250:000\$, para aquisição de material rodante e de material de linha para a Estrada de Ferro Rio do Ouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Manoel Reis*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 100 — 1915

A proposição n. 14, de 1915, da Camara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e por conta da verba do art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o credito especial de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento devido aos Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura; Enéas Ferraz, director de secção da mesma directoria; Bernardo Teixeira de Carvalho, ajudante tecnico do Serviço de Veterinaria; e Mauricio Limpo de Abreu, 2º official do Serviço de Estatistica, que ficaram addidos por occasião da remodelação da respectiva Secretaria de Estado e das duas referidas repartições.

A Commissão de Finanças da Camara, ao elaborar o projecto de lei que se transformou na proposição ora sujeita ao estudo da Commissão do Senado, emittiu o seguinte parecer:

Em mensagem de 19 de maio ultimo o Sr. Presidente da Republica solicitou ao Congresso Nacional autorização para abrir pelo Ministerio da Agricultura um credito de 42:742\$397, para occorrer ao pagamento de varios funcionarios que ficaram addidos nos termos do art. 109 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Da exposição de motivos que acompanha a mensagem consta que, em consequencia das medidas tomadas, por decretos de varias datas, para remodelação da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e repartições subordinadas, tiveram de ficar addidos, nos termos da lei ci-

tada, os Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, Enéas Ferraz, Bernardo Teixeira de Carvalho e Mauricio Limpo de Abreu, respectivamente director geral, director de secção, ajudante de veterinaria e 2º official.

Apezar de não representarem os vencimentos a pagar a esses funcionarios um augmento de onus orçamentario, sinão quanto ao primeiro indicado, pois que em relação aos outros os logares que deixaram vagos foram prèenchidos por outros addidos, por nosso systema de legislação fiscal taes movimentos se inscrevem como um saldo no credito de addidos e um accrescimo na verba do pessoal effectivo.

Era intenção do Ministro, segundo a sua exposição, custear o augmento pela verba de 1.000:000\$ concedida precisamente para tal fim pelo art. 79, n. VIII, do orçamento da despeza.

Consultado o Tribunal de Contas, julgou este não caber tal medida nos termos da autorização orçamentaria, e manteve essa deliberação, apezar de novamente solicitada sua atenção para a genesis desse artigo, embora reconhecesse que a sua redacção permittia concluir do modo por que o Ministerio havia entendido.

Estabelecida a divergencia no modo de entender o art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, o Poder Executivo appellou para o Legislativo, a quem cabe interpretal-o authenticamente, consultando-o sobre a abertura do credito de que trata a demonstração annexa á exposição.

Concedido o mesmo, terá o Legislativo firmado a intelligencia á dar ao artigo que motivou a divergencia.

Negado, ao contrario, affirmaria dever a despeza ser custeada pela verba que concedeu para a reorganização do Ministerio da Agricultura.

A Comissão, tendo examinado a questão em face do art. 109 combinado com o art. 79, n. VIII, entende que a despeza a fazer com os alludidos pagamentos deve correr pela verba do art. 79, n. VIII.

Concordando com a interpretação dada ao art. 79, n. VII, da lei n. 2.924, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 29 de julho de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e por conta da verba do art. 79, n. VIII, da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, o credito especial de 42:742\$397, para oc-

córrer ao pagamento devido aos Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Directoria Geral de Agricultura; Enéas Ferraz, director de secção da mesma directoria; Bernardo Teixeira de Carvalho, ajudante tecnico do Serviço de Veterinaria, e Mauricio Limpo de Abreu, 2º official da Directoria do Serviço de Estatistica, que ficaram addidos por occasião da remodelação da respectiva Secretaria de Estado e das duas referidas repartições.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1915. — Luiz Soares dos Santos, Presidente em exercicio. — A. J. da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, era meu intuito, hontem, si houvesse sessão, protestar contra as affirmações feitas pelo Senador Baudin, e publicadas no brilhante vespertino *A Noite*.

Hontem, na Camara dos Deputados, o digno representante de Minas se occupou do assumpto, fundamentando eloquente protesto contra as affirmações constantes da entrevista a que alludi.

Hontem mesmo, Sr. Presidente, o Senador Baudin, cuja missão no Brazil não ficou bem clara, quanto aos seus intuitos, dirigiu a *A Noite* uma carta pretendendo rectificar as affirmações que na vespera tinham sido publicadas. O illustre Senador francez rectificou muito e eu poderei chamar a attenção do Senado para a circumstancia de dentro de 48 horas ter elle rectificado pelo menos tres vezes: rectificou noticias publicadas pela *A Rua*, rectificou noticias publicadas pela *A Noite* e rectificou tambem noticias publicadas na Republica Argentina, conforme telegramma hontem inserto na *A Noite*.

Sr. Presidente, não póde a Nação brasileira ficar inteiramente safisfeita com a explicação constante da carta hontem publicada. Parece que a dureza da offensa não se dissipou com os novos conceitos expendidos.

Os motivos que determinaram o protesto do honrado Deputado mineiro permanecem, e, por essa razão que é em meu nome, e creio que sem dissentimento do Senado, poderei dizer que subscrevo o protesto brilhante e eloquentemente feito pelo honrado representante de Minas Geraes, o Sr. Augusto de Lima. (*Apoiados*.)

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade de estar na tribuna, venho ainda tratar de outro assumpto.

Sabe V. Ex. a difficuldade que existe para a publicação do Codigo Commercial, afim de satisfazer as exigencias de quantos desejam estudar o assumpto e remetter os seus trabalhos á sessão de setembro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Lembrei-me, portanto, de uma disposição do Regimento que poderá resolver essa difficuldade.

Nos termos, pois, do dispositivo expresso do Regimento eu requeiro a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si consente que no *Diario do Congresso* seja publicado o projecto do Código Commercial, porque desta forma será elle compulsado pelos competentes, lucrando dest'arte com uma boa collaboração os trabalhos da Commissão.

Era tanto quanto tinha a dizer.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Sá Freire.

O Sr. Presidente — A Mesa vae providenciar para que a publicação seja feita com a maior urgencia.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. se digne consultar ao Senado si permite que seja publicada no *Diario do Congresso* a representação que fez o Exmo. e Revm. Sr. D. Adauto, respeitavel arcebispo da Parahyba, contra as disposições do ultimo decreto que reorganizou o ensino na parte em que prohibe a equiparação dos institutos de ensino que obedecam a qualquer orientação religiosa, referencias essas que tive a honra de encaminhar nesta Casa do Congresso Nacional.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — A publicação será feita no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR RUY BARBOSA

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mez de licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu:

Adiada a votação.

ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA Á THEREZINA

2ª discussão do projecto do Senado n. 50, de 1912, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauby.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, peço a V. Ex., a gentileza de me informar si está em discussão o projecto do Senado n.º 20, relativo á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

O Sr. Presidente — E' exactamente este o projecto que se discute. A discussão do art. 1.º já está encerrada. Está em discussão o art. 2.º

O Sr. Abdias Neves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Abdias Neves (1) — Sr. Presidente, noto, com satisfação sincera, a presença nesta Casa do nobre Relator do parecer, cuja leitura foi feita ha poucos dias. E' que isso me dá ensejo de lhe affirmar que, levantando-me para combater os fundamentos das conclusões ora em debate, não quebro, com isso, a sympathia, a estima e a admiração que tenho pelo seu talento, pela sua cultura e pelo seu patriotismo.

O SR. SA FREIRE — Obrigado a V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — Faço-o, Sr. Presidente, porque considero um dever vir negar desta tribuna o meu apoio a duas affirmações que se conteem nesses fundamentos: uma, expressa, a de que foram as estradas de ferro que arruinaram as finanças da Republica; a segunda, implicita...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Desgraçadamente isto é um facto.

O SR. ABDIAS NEVES — Terei oportunidade de mostrar a V. Ex. que isto não é um facto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Estão ahi os algarismos.

O SR. ABDIAS NEVES — Os algarismos, eu os trouxe e com elles venho discutir, visto como a minha palavra não é revestida de autoridade bastante (*não apoiados*) para discorrer sobre o assumpto.

A segunda, Sr. Presidente, é a affirmação implicita de que a via ferrea Petrolina-Parnahyba representa uma despesa adiavel, sinão inutil, motivo talvez de novos gravames para o Governo Federal.

Sel que atravessamos uma situação delicadissima, em que se exige todo o nosso desprendimento e o sacrificio de todo interesse que não seja o do bem publico.

Mas, Sr. Presidente, seria uma visão de mal orientado patriotismo sahir do desvario das despesas anteriores para o corte de despesas indispensaveis á boa marcha do serviço publico, ou á satisfação de necessidades imperiosas e urgentes.

Disse, respondendo a um aparte com que me honrou o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que não era um facto que ás estradas de ferro coubesse a responsabilidade maxima nos onus que pesam sobre as finanças da Republica. Disse-lhe que trazia algarismos para essa demonstração. Trago-os e vou lê-los ao Senado, para responder a esta objecção. Eis, Sr. Presidente, o estado da viação ferrea em 31 de dezembro de 1913, no tocante ás estradas de propriedade da União, ou por esta encampadas:

Viação Ferrea em 31 de dezembro de 1913

ESTRADAS DA UNIAO

ESTRADAS	EXTENSÃO KILOMETRICA	EM TRAPEGO	PORTE EM TRAPEGO PARTE EM CONSTRUÇÃO	EM CONSTRUÇÃO	IMPORTANCIAS
Madeira-Mamoré	364.281	▼	—	—	44.049:919:602
S. Luiz a Caxias	374.635	—	—	▼	25:307:587:091
Baturité:					
Fortaleza a Miquel Calmon	335.184	▼	—	—	20.851:547:290
Sobral-Camocim-Ipú	216.280	▼	—	—	7.961:672:790
Sobral-Ipú-Cratheus	120.017	▼	—	—	3.990:620:155
Sobral, em construção	1.776.000	—	▼	—	11.837:497:857
Rio Grande do Norte (central)	850.000	—	▼	—	19.913:682:099
G. West. of Brazil Railway:					
Conde d'Eu (encampada)	165.000	▼	—	—	9.225:000:000
Natal-Nova Cruz (encampada)	121.000	▼	—	—	6.417:000:000
Independencia-Nova Cruz	150.197	▼	—	—	2.847:900:000
Recife-S. Francisco (encampada)	124.739	▼	—	—	24.558:000:000
Alagoas (central) (encampada)	150.000	▼	—	—	11.400:000:000
Pernambuco (central)	179.900	▼	—	—	31.443:418:372
Pernambuco (sul e ramal)	193.908	▼	—	—	22.594:671:283
Paulo Afonso	115.136	▼	—	—	6.827:338:000
Bahia:					
Bahia-S. Francisco (encampada)	123.130	▼	—	—	33.975:000:000
Bahia (central) (encampada)	316.660	▼	—	—	17.250:000:000
Ramal de Timbó (encampada)	83.000	—	—	—	2.212:000:000
Alagoinhas-Jonzeiro	452.310	—	—	—	10.392:119:000
Timbó-Propriá	356.582	—	▼	—	18.877:452:288
Bahia-Minas (encampada)	376.270	▼	—	—	12.000:000:000
Redução de bitola e reconstrucção:					
Novas linhas em construção	2.601.000	—	—	▼	8.434:364:108
Maricá (prolongamento)	84.180	—	▼	—	1.400:662:776
Central do Brazil (até 1910)	1.763.656	—	▼	—	247.183:952:148
Auxiliar e Rio das Flores (encampada)	221.030	—	▼	—	6.080:000:000
União Valenciana (encampada)	63.368	—	▼	—	639:680:000
Oeste de Minas (encampada)	939.500	—	▼	—	15.600:000:000
Rio do Ouro	126.337	▼	—	—	3.543:853:000

ESTRADAS	EXTENSÃO KILOMETRICA	EM TRAFEGO	PORTE EM TRAFEGO	PORTE EM CONSTRUÇÃO	EM CONSTRUÇÃO	IMPORTANCIAS
Réde Sul Mineira:						
Minas e Rio (encampada)	170.000	✓	—	—	—	27.750:000\$000
Muzambinho (encampada)	190.435	✓	—	—	—	12.000:000\$000
Ramal de Campanha	85.870	✓	—	—	—	
Tres Corações-Lavras	95.000	✓	—	—	—	
Ramal de Alfenas	7.578	✓	—	—	—	
Passa Tres-Barra do Pirahy	40.859	✓	—	—	—	28.754:489\$300
Barra do Pirahy-Carvalhos	174.986	✓	—	—	—	
Soledade-Sapucahy	289.529	✓	—	—	—	
Soledade-Carvalhos	108.903	✓	—	—	—	
Construcção da Mogyana	352.982	—	✓	—	—	10.000:000\$000
Thereza Christinh. (encampada)	118.340	✓	—	—	—	8.976:000\$000
Paraná (encampada)	416.995	✓	—	—	—	54.940:800\$000
Rio Grande do Sul :						
S. Sebastião-Sant'Anna do Livramento	160.460	—	—	—	✓	588:060\$818
Bazilio-Jaguarão	113.600	—	—	—	✓	943:746\$850
Santiago-S. Borja	153.604	—	—	—	✓	769:414\$751
S. Pedro-S. Luiz	259.193	—	—	—	✓	3.045:553\$575
Alegrete-Quaraby	117.600	—	—	—	✓	364:660\$492
Itaquy-S. Borja	123.870	✓	—	—	—	5.981:870\$508
Santa Maria-Uruguay (encampada)	355.420	✓	—	—	—	24.075:000\$000
Rio Grande-Bagé (encampada)	283.000	✓	—	—	—	30.204:600\$000
Passo Fundo-Uruguay	178.895	✓	—	—	—	6.478:486\$065
Porto Alegre-Uruguayana e ramaes (até 1898)	842.000	✓	—	—	—	49.277:134\$573
Despendido pela Compagnie Auxi- liaire até 3 de dezembro de 1913 na réde do Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	85.892:370\$921
Santa Catharina	69.700	✓	—	—	—	6.189:874\$413
Lorenz a Piquete	20.000	✓	—	—	—	3.624:730\$000
Ramal Cruz Alta-S. Miguel	108.000	—	✓	—	—	34.932:605\$955
Itapura-Corumbá (até março de 1913)	934.000	—	—	—	—	
Goyaz	1.351.000	—	—	—	—	30.625:165\$019

Resumo

Extensão kilometrica	19.898.201
Importancia (fazendo-se a redução ao cambio de 18 d., para o calculo das linhas en- campadas)	1.066.444:463\$993

E essa cifra, por mais apavorante que seja, ainda não exprime a verdade completa, porque, em 1914, era provavel o augmento das responsabilidades do Governo, da seguinte fórma:

	Capital	Juros
Apolices para occorrer ás despesas com a con- strucção da S. Luiz a Caxias e outras	140.905:369\$315	7.045:271\$480
Dinheiro á Vição Cearense, á Vição Bahiana, Estrada de Ferro Santa Catharina, idem, idem, Goyaz e Madeira-Mamoré	253.370:562\$968	11.418:528\$078
Garantia de juros (ouro) á Victoria - Minas, S. Paulo-Rio Grande e Estrada de Ferro do Tocantins	15.887:898\$470	952:814\$340

Diz V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Sá Freire*) que estes alargamentos são o bastante para fundamentar a sua affirmativa de que esta cifra pesa, enormemente, sobre as finanças da Republica. Eu não contesto...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E ahí não figura ainda a Central.

O SR. ABDIAS NEVES — Figura o que pude obter com relação a essa estrada. Como dizia, não contesto a affirmativa do honrado Senador. Mas não olhemos sómente para as cifras representativas dessa importancia; procuremos comparar a extensão kilometrica dessas vias ferreas com a nossa extensão territorial e veremos que, enquanto temos 19.000 kilometros de estradas de ferro federaes, temos de servir a um territorio de 8.000.000 de kilometros quadrados. Ora, VV. EEx. sabem melhor do que eu que isto não póde corresponder ás necessidades da nossa circulação. E' uma verdade, comesinha...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. ABDIAS NEVES — Ainda bem que V. Ex. me dá razão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá outro aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Não prova, porque representa uma despesa necessaria. A estrada de ferro representou em toda parte...

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá outro aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Dizia eu que é uma verdade comesinha que a riqueza evolue em tres phases: a producção, a circulação e o consumo. E' outra verdade comesinha, tambem, que o primeiro termo e o terceiro estão na razão directa do segundo. Ora, haverá quem diga que a rêde de viação ferrea do Brazil corresponde ás nossas necessidades?

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul diz que eu tenho razão. S. Ex., portanto, affirma que as nossas necessidades exigem muito mais do que isto. S. Ex., assim, affirma que não basta o que tem sido feito. S. Ex. affirma que essas despesas eram inadiaveis, não devem entrar em discussão.

Ninguem, Sr. Presidente, nega este facto: ha na Republica Estados mais favorecidos e Estados menos favorecidos. Entre os mais favorecidos, apontarei Minas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. tem toda a razão; possui até estradas de ferro de «meia cara».

O SR. ABDIAS NEVES — Pois bem. Ainda ha pouco, quando Minas cogitava da construcção de matadouros frigorificos modelos, assentava a sua construcção fóra do Estado, no littoral, accusando os seus meios de transporte de imperfeitos e insufficientes.

Ora, si Minas fallava, assim, essa linguagem, que não direi do meu Estado que, com a extensão de 271 mil kilome-

tros quadrados, não poude, ainda, até hoje, em perto de 30 annos de Republica, conseguir um só palmo de estrada de ferro ?!

O SR. LOPES GONÇALVES — Aliás um Estado de navegação fluvial difficillima. Só tem um unico rio navegavel, o Parnahyba.

O SR. ABDIAS NEVES — Agradeço a lembrança de V. Ex. Um Estado cujas riquezas se encontram ainda em estado latente, á espera de que sejam fomentadas, Estado que dispõe, unicamente, exclusivamente, de uma arteria fluvial, e essa mesma de navegação irregularissima, seis mezes durante o anno!

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma verdade porque conheço.

O SR. ABDIAS NEVES — Nestas condições, Sr. Presidente, desde que se cogite de uma estrada de ferro, a primeira cousa a saber é si vem pesar, é si vem acarretar novos onus ás finanças do paiz; a segunda, é si corresponde a um plano geral.

Lembro-me que, em 1912, quando appareceram centenas de emendas determinando a construcção de novas vias-ferreas, emendas apresentadas ao orçamento do Ministerio da Viação, o nobre Deputado Sr. Ribeiro Junqueira, que foi o Relator; não as desprezou, antes aconselhou que fizessem parte de um projecto autorizando o Governo a proceder aos estudos de cada uma dessas estradas, afim de providenciar, afinal, mandando construir aquellas cuja conveniencia ficasse manifesta.

Dizia S. Ex. que, deante dellas, deante de medidas dessa natureza, o que se devia fazer era verificar si obedeciam a um plano, ou si apenas favoreciam interesses occasionalmente protegidos.

Deante, portanto, da Petrolina a Therezina, a primeira pergunta que se impunha era esta: Obedece essa estrada a um plano geral, vae ser causa de novos onus para as nossas finanças ?

Ora, Sr. Presidente, vem ella fazendo parte do plano da viação brazileira desde 1852. Em 1866, o engenheiro Eduardo José de Moraes tinha um sonho grandioso. Projectava ligar as bacias do Parnahyba e do S. Francisco, estabelecendo um canal entre o rio Preto, na Bahia, e a lagoa de Parnaguá, no Piahy. Por esse projecto, ficariam franqueados á navegação mais de mil kilometros, comprehendendo o S. Francisco, o canal, a lagoa de Parnaguá, o Gurguéa e o Parnahyba.

Era um sonho e como sonho não se realizou. Mas, nem por isso impressionou menos. E' assim que um nome que não preciso recomendar — André Rebouças — em sua obra sobre garantias de juros, estudou, pacientemente, logo depois, esse projecto, entendendo, aliás, que seria mais vantajoso para os

interesses piauihyenses a construcção de uma linha que, partindo de Amarante e atravessando o valle do Canindé, fôsse até Oeiras, com um ramal para Valença e outro para a Serra dos Dous Irmãos. Tantas vantagens viu elle neste projecto, que se encarregou de organizar uma empresa para obter da Província a concessão necessaria e realizar a obra. E, assim, tivemos no Piauihy, em 1874, uma lei autorizando essa concessão e vimos, logo em seguida, o Sr. Dr. Fernando Pires Ferreira assignar contracto sobre a mesma com a Província.

Mas, Sr. Presidente, dias calamitosos se succedem para a minha terra. São, a principio, inundações, invernos copiosissimos; depois, a secca de 1877, e, ficando a empresa sem meios para realizar o commettimento, foi a concessão considerada caduca.

A idéa, porém, não morreu. Em 1882 reunia-se aqui, no Rio de Janeiro, o primeiro congresso das estradas de ferro, e entre os assumptos que mais o interessaram culminou o plano da viação do paiz.

Pois bem, ahí as vantagens da Petrolina-Parnahyba foram largamente demonstradas e o chefe da commissão que elaborou o projecto manifestou-se nestes termos: «Si prolongarmos a estrada de ferro que, da Bahia, se dirige á Casa Nova em linha recta, em demanda do rio Canindé até Therezina, com um pequeno ramal até Caxias, teremos unido, directamente, o Piauihy e o Maranhão, offerecendo uma base para a ligação natural de todas as provincias da costa até á embocadura do São Francisco».

Palavras eloquentes e bastante significativas estas...

No parecer sobre este projecto já se chamava a attenção do paiz para os resultados que, com elle, se conseguiriam, porque essa linha representava a corda do arco **constituído por todo o nordeste brasileiro**. E tanta repercussão teve esse plano, que, logo depois, se organizava nova empresa para a exploração dessa via ferrea. A' sua frente estavam os notaveis engenheiros Newton Cesar Burlamaqui e Franklin Lima, que obtiveram uma concessão por 60 annos.

Isto foi em 1887. Sobreveiu a Republica, em 1889, e uma das primeiras preocupações do Governo Provisorio foi organizar o plano da viação nacional.

Encarregando uma commissão de estudal-o, considerou caduca a concessão, feita sob o pretexto de que vinha de encontro ao plano que o Governo tinha em vista. O plano foi elaborado logo em seguida e, em dezembro de 1890, o Governo fez a concessão da Petrolina-Parnahyba, a mais vantajosa das concessões dessa época, ao engenheiro José Joaquim Barrão e ao bacharel Agostinho Corrêa, garantindo o juro de 6 % ouro e dando-lhes mais cem mil hectares de terras do Piauihy para a localização de dez mil familias de colonos.

Correram os annos. Todos vós sabeis o que foram os primeiros dias da Republica. Depois da lucta de 1893-1894, a empresa estava em franca decadencia e foi com a **maxima** difficuldade que, tendo terminado os estudos de 106 kilome-

tros do traçado, conseguiu obter a prorrogação do prazo por dous annos. Mas a situação peorava; em 1898 o cambio des-cia a 5 e o Governo era obrigado a suspender o pagamento dos títulos de garantia de juros das estradas de ferro. Apesar disso, em 1899, depois de serios embaraços, a empresa iniciou os serviços, mas, em agosto do mesmo anno, o Sr. Severino Vieira, então Ministro da Viação, declarava a concessão incurso em caducidade.

Não desanimaram, porém, os cessionarios e, atravez de innumeradas difficuldades, conseguiram, dez annos depois, a revalidação do contracto, por acto do Ministro Francisco Sá. Seu successor, porém, logo depois, considerou nullo esse acto, ficando á empresa apenas o recurso de protestar por perdas e danos, e propôr uma acção judicial, que não teve solução até agora.

Nesse interim, o Piauíhy não quiz ficar indifferente e votou a lei n. 607, de 26 de junho de 1911, dando concessão a quem construisse uma estrada de ferro que, ligando S. Raymundo ao Parnahyba, atravessasse o valle do Canindé e entrou em combinações com a South-American para a construcção desse traçado.

Essas negociações não tiveram, porém, resultado, porque, logo depois, a South-American era obrigada a suspender os trabalhos no Ceará.

A idéa, porém, não havia morrido. Em 1912, entre essas innumeradas emendas, a que ha pouco alludi, estava uma determinando a construcção dessa via ferrea e, graças aos esforços da representação piauihyense nas duas casas do Congresso, vimol-a constituir o art. 56, letra d, do decreto legislativo n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e ser, em seguida, organizada a commissão respectiva chefiada por um engenheiro activo e competente, a qual, em poucos mezes, fez os estudos definitivos de toda a linha comprehendida entre Petrolina e Amarante.

E assim, Sr. Presidente, prova-se, desta fórma, que essa estrada de ferro, de ha muito, está ligada ao plano geral de viação do paiz, não representando, como poderia parecer, uma criação nova, mas uma idéa vencedora, uma conquista feita.

Resta-me agora encarar o assumpto sob o ponto de vista das vantagens economicas que resultariam da construcção da mesma.

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, um dos espiritos mais scintillantes desta Casa, perguntava-me para que queriamos uma via ferrea, si não tinhamos o que transportar!

Lastimo que não esteja presente para ouvir o seguinte:

Em 1858, a renda da Alfandega da Parnahyba era de 53:347\$000. Ainda não tinhamos navegação fluvial. No anno seguinte, isto é, em 1859, a tivemos e a renda attingia á cifra de 67:645\$; em 1862, a 109:729\$; em 1865, a 144:946\$348, sendo que em 1914, essa renda attingiu ás seguintes cifras: ouro, 208:833\$626; papel, 457:708\$564.

Vê-se, portanto, que alguma coisa temos para dar a essa via ferrea por cuja construcção nos batemos.

Não é de extranhar que nós piauihyenses sejamos estrangeiros dentro do proprio paiz, pois que, em redor de nossas fronteiras, se ergue uma muralha chinesa que não permite que as vistas dos dirigentes, dos próhomens da Republica, a atravessem para saber o que se passa lá dentro.

Chamo, entretanto, a attenção do Senado para os dados seguintes da exportação nacional:

Procedencia	Valor posto a bordo			
	Mil réis, papel		Mil réis, ouro	
	1913	1914	1913	1914
S. Luiz.....	2.592:305\$	2.296:565\$	1.536:176\$	1.294:744\$
Cajueiro.....	7.295:824\$	5.578:288\$	4.323:455\$	3.120:148\$
Amarração.....	97:585\$	—	57:828\$	—
Rio Grande do Norte..	6.209:621\$	3.625:176\$	3.679:774\$	2.120:151\$
Alagoas.....	4.878:096\$	4.684:850\$	2.890:726\$	2.570:244\$
Sergipe.....	197:049\$	81:950\$	116:770\$	45:484\$
Santa Catharina.....	4.202:328\$	3.597:495\$	2.490:270\$	1.981:693\$
Matto Grosso.....	5.399:945\$	4.135:055\$	3.199:996\$	2.357:241\$

Quasi toda a exportação do Cajueiro é piauihyense, porque é esse o porto de Piauihy ordinariamente frequentado, porto de escala dos navios estrangeiros e dos do Lloyd Brasileiro. Na Amarração só aportam, e raramente, navios costeiros, de pequeno calado. Acresce que o Itapicurú, o Pindaré e o Mearim, com diversas linhas de navegação a vapor, subvencionadas, são o escoadouro da produção maranhense, e mais que os municipios maranhenses, ribeirinhos do Parahyba, excepção do Brejo do Anapurú, são de minima importancia.

Nestas condições, e para argumentar, abandonando mil contos em favor do Maranhão, na exportação do Cajueiro, os dous Estados ficariam contemplados assim:

	Papel 1913	Papel 1914
Piauihy	6.393:409\$000	4.578:288\$000
Maranhão :	3.592:305\$000	3.296:565\$000

E, desta fórma, a exportação do Piauí teria sido superior, em 1913, á do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Santa Catharina e Matto Grosso e, em 1914, a desses mesmos Estados, com exclusão do de Alagoas.

Não quero, porém, me cingir apenas a esses dados estatísticos; quero trazer outros para que se não diga que se trata de documentos occasionaes, para que se não diga que os annos anteriores fazem desmentir esses dados. Vou ler os algarismos referentes aos annos de 1908 em deante:

	Valor official	Valor commercial
1908.....	3.269:758\$550	4.985:807\$865
1909.....	4.652:550\$000	8.009:837\$000
1910.....	10.467:798\$351	17.313:346\$398
1911.....	4.993:187\$248	8.575:701\$440
1912.....	5.669:510\$550	9.735:816\$280

Completarei, agora, esses dados, com a determinação dos principaes productos dessa exportação, e o *quantum* do imposto arrecadado:

	1909	1910	1911	1912
Borracha....	313:996\$203	542:718\$255	406:126\$396	301:112\$325
Cera-de car- nahuba..	66:192\$501	65:854\$834	72:763\$480	135:912\$610
Algodão.....	67:373\$844	20:964\$294	48:916\$802	67:670\$980
Gado.....	35:280\$520	58:020\$560	40:533\$500	32:019\$725
Couros.....	30:522\$774	38:035\$952	40:388\$228	57:923\$749
Peltes.....	41:584\$023	39:882\$842	31:784\$912	33:872\$964

Ora, Sr. Presidente, tudo isto, toda esta exportação nós a tivemos sem o soccorro de uma via-ferrea, e não sou um sonhador affirmando que seria o duplo si houvesse alli facilidade de meios de transporte. Não sou eu quem falla, são aquelles que teem percorrido minha terra desde o começo do seculo passado. Trago para aqui, entre outras opiniões, a de Martius, que percorreu a provincia em 1819. E' um nome feito, as suas palavras não são suspeitas, dizem bem o que é aquella zona.

Martius affirmou, depois de tratar da irrigação como processo para dar combate ás seccas, o seguinte:

«Assim, surgiria tambem para essa terra (que elle denominava Suissa brasileira), a possibilidade de se augmentar, de modo conveniente, a população e de dar aquella formosa região a alta importancia a que está destinada no Brazil, mercê de seus inexhauriveis thesouros materiaes.»

Mas não fica nessa; trago um outro testemunho, o de Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho. Affirma elle que «copahibeiras ha alli que, derribadas por occasião de se abrirem os roçados, fornecem, segundo o testemunho dos proprios lavradores, para mais de cinco frascos (10 litros) de oleo.»

Sr. Presidente, já houve, entretanto, quem se encarregasse de fazer a demonstração das vantagens economicas dessa estrada. Vou ler o que disse a esse respeito, um engenheiro de elevada competencia e que exerce alto cargo na Directoria das Estradas de Ferro, o Dr. José Luiz Baptista.

Dizia elle, em artigo de 6 de fevereiro de 1913, publicado na secção editorial do *Jornal do Commercio*:

«E', pois, evidente, que a Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, sob o duplo aspecto da menor distancia e mais convenientes condições technicas, deve ser construida como ligação indispensavel entre o norte e o sul do paiz. Resta-me demonstrar, continuava elle, que, industrialmente, é um negocio vantajoso.

A renda provavel desta estrada de ferro, de accôrdo com os dados estatisticos da exportação, publicados nos relatorios do coronel João Augusto Rosa, honrado e infatigavel secretario da Fazenda do Estado do Piahy, e da importação, colhidos dos boletins da estatistica commercial, pôde ser computada do seguinte modo, fazendo-se applicação das tarifas em vigor na Rede da Viação Cearense:

Exportação

Transporte de gado em pé: 50.000 rezes em uma distancia média de 400 kilometros. $50.000 \times 7\$250$	262:500\$000
Transporte de borracha de manicoba: 1.000.000 de kilos, com 400 ks. $1.000 \times$ $\times 75\$500$	75:500\$000
Transporte de algodão: 200.000 ks. com 400 ks. $2.000 \times 77\$500$	155:000\$000
Transporte de cera da carnaúba: 1.000.000 de kilos, com 400 ks. $1.000 \times$ $\times 75\$000$	75:000\$000
Transporte de couros salgados, pelles, resinas, etc., com 400 ks.....	100:000\$000
Transporte de cereaes: Assucar, aguardente, farinha, arroz, milho, etc.	300:000\$000
Somma.....	<u>1.068:000\$000</u>

Importação

Farinha de trigo, café, kerozene, sabão, etc..	300:000\$000
Fazendas, objectos de armarinho, cerveja, vinho, etc.	200:000\$000
Transportes diversos	100:000\$000
Somma	<u>600:000\$000</u>

Passageiros

50.000 passageiros das duas classes ao
preço de 15\$000..... 750:000\$000

Receita total

Exportação	1.068:000\$000
Importação	600:000\$000
Passageiros	750:000\$000

Somma.....	2.418:000\$000
------------	----------------

E acrescenta:

«Este total demonstra uma receita bruta, média, annual, de 3:700\$ por kilometro trafegado. E, pois, uma estrada de ferro que já encontra produção para transportar; não é o deserto que irá percorrer, é uma zona conquistada e colonizada há mais de tres séculos e que benefico transporte, rapido e barato, fará, certamente, progredir».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pelo que V. Ex. diz, a respeito do gado, eu avalio o que seja o resto das tarifas. Pelo calculo de V. Ex. o frête do gado attinge a 300:000\$, ao passo que na Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá é de 55:000\$ e nós achamos muito elevado.

O SR. ABDIAS NEVES — Lembro a V. Ex. que este calculo é baseado nas tarifas da Viação Cearense.

Continuo, Sr. Presidente. Tratando o Sr. Ministro da Viação de alterações no plano da Viação Cearense, dizia, em 1913:

«Como compensação, o Governo póde incluir no novo plano a linha Petrolina a Therezina, cujos estudos definitivos acabam de ser processados pela Inspectoria Federal das Estradas e fazem parte do plano geral da viação geral do Brazil desde 1852, constituindo uma ligação norte-sul indispensavel.»

Continúa:

«Estrada em condições technicas muito favoraveis, rampa maxima 1.5 % e menor raio de curva 180.000, o seu custo não excederá de 45:000\$ por kilometro ou 36:000\$ para toda a extensão.

Accresce, diz ainda, que esta linha apresenta as seguintes e incontestaveis vantagens:

1ª, a viagem de S. Salvador da Bahia a S. Luiz do Maranhão, que hoje se faz em 10 dias, será feita em cinco, no maximo;

2ª, a viagem de S. Salvador a Therezina, que hoje é feita em 16 dias (via maritima e pela navegação do Rio Parahyba), ficará reduzida a 3 1/2;

3ª, os campos do valle do rio Canindé, cujo curso acompanha a linha desde a nascente até a fóz, são os melhores da America do Sul, na opinião autorizada do Dr. Arrojado Lisboa.»

Mas, lá de fóra, essa conquista feita veiu se reflectir dentro desta Casa, e não sou eu quem o diz, é a Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, que, relatando o pedido de concessão de Hime & Comp., escreveu as seguintes palavras:

«A simples inspecção do mappa do Norte do Brazil mostra que esta estrada é uma via natural de ligação entre os dous maiores e mais fertéis valles do nordeste brasileiro, o S. Francisco e o Parnahyba.

«A idéa de sua construcção não é nova, continúa a parecer, e a sua conveniencia resalta da consideração de que, com um tal empreendimento, se terá providenciado para a ligação de S. Salvador a S. Luiz. Assim é que o trecho de S. Salvador a Joazeiro já se acha em trafego; o mesmo se dá entre Therezina e Caxias; e o de S. Luiz a Caxias, contractado com Ibirocahy & Comp., já se acha em adiantado estado de construcção, devendo ficar completo dentro de dous annos. Falta, portanto, ao Governo apenas providenciar sobre a construcção do trecho de que trata o requerimento, isto é, de Joazeiro a Therezina. Uma vez prompta esta estrada, a viagem de S. Salvador a S. Luiz, que actualmente é feita por mar e pela navegação incerta do Rio Parnahyba, consumindo muitos dias, poderá tambem ser feita por terra, sendo esta viagem rapida e certa. Por meio desta estrada se irá do Rio de Janeiro ao Pará, com enorme economia de tempo...»

Assim, julgo ter feito a demonstração dos meus dous pontos de vista. Em primeiro lugar, que essa estrada corresponde ao plano official da viação do Brazil; em segundo, que não vem pesar sobre as finanças publicas.

Nesta tribuna, não sou nortista; não é o piauihyense quem falla; não vejo Estados, não vejo regiões e, procurando defender os interesses de uma unidade da Federação, penso trabalhar pela prosperidade e pela grandeza da patria e da Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o honrado representante do Estado do Piauihy não attendeu bem aos intuitos da Commissão de Finanças. Eu acredito que não ha quem possa affirmar a inutilidade da construcção de uma estrada de ferro.

O SR. ABDIAS NEVES — Conforme...

O SR. SÁ FREIRE — Uma estrada de ferro sempre traz vantagens. V. Ex. deve comprehender que, quando faço semelhante affirmação, implicitamente supponho que sua construcção obe-

deça aos principios technicos, necessidades da zona e outras demais condições.

Não ha, portanto, Sr. Presidente, quem possa affirmar inutil a construcção de uma estrada de ferro. Mas, attendendo ao brilhante discurso ha poucos instantes proferido pelo digno representante do Estado do Piauh, chego ás seguintes conclusões: que a difficuldade maior, que encontram os poderes publicos brasileiros para diminuir a crise que nos avassalla e nos tirar das aperturas que nos compromettem é a convicção de que realmente nós estamos em crise. E' difficil, Sr. Presidente, comprehender a situação de outra fórma.

Seria até mal comprehendido pelo publico que o Senado, agora que na outra Casa do Congresso Nacional se discute a questão, chegando-se até a ultima consequencia de se pretender uma emissão de papel-moeda, providencia, que segundo o meu entender, é a desgraça da nossa nacionalidade.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. SÁ FREIRE — Depois de concluir o meu argumento. Seria até mal comprehendida a pretensão de autorizar a construcção de uma estrada de ferro, sendo que para se chegar a esse fim é indispensavel o seguinte: Os Srs. Hime & Comp. propõem-se a fazer os estudos e levar a bom termo a construcção, a explorar a estrada uma vez construida, mediante a concessão de diversos favores, que enumeram na quinta e ultima clausula, isso é, mediante « pagamento, em titulos recebidos ao par, juro de 5 %, papel, ou 4 % ouro, em relação ao capital empregado ».

E' possivel, Sr. Presidente, pretender construir-se agora uma estrada de ferro, emittindo-se titulos, fazendo-se emprestimos, para esse almejado fim?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quando uma lei do Congresso Nacional...

O SR. SÁ FREIRE — Quando uma lei do Congresso Nacional mandou suspender todos os trabalhos administrativos e revogou todas as autorizações feitas anteriormente para a construcção de estradas de ferro, é natural que se autorize agora o Poder Executivo a fazer uma concessão dessas? V. Ex. não leu os jornaes de hontem que uma grande massa de operarios foi despedida da Imprensa Nacional e reclama meios de viver?

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. SÁ FREIRE — Como é pois, Sr. Presidente, que se pretende autorizar a construcção de uma estrada de ferro? (Ao Sr. Abdias Neves.) Pois não.

O SR. ABDIAS NEVES — O Governo mandou fazer uma emissão de 20.000:000\$ em apolices para custeio...

O SR. SÁ FREIRE — Esse argumento vem defender a opinião da Commissão de Finanças, porquanto, para os compromissos anteriormente existentes em virtude de contractos, foi

o Poder, Executivo autorizado a fazer uma emissão de réis 20.000:000\$ em apolices da divida publica.

Vê V. Ex. que, muito razoavelmente, não devemos fazer novas concessões para não emittir novos titulos.

Sr. Presidente, ha muito tempo que trato deste assumpto com especial cuidado, e não é esta a primeira vez em que me irrogam a preocupação de perseguir as estradas de ferro ou as concessões de estradas de ferro no Brasil.

Quando se pretendeu autorizar a construcção da estrada de Pirapora á Belem, no custo talvez de 400 ou 600 mil contos...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Seria uma barbaridade.

O SR. SÁ FREIRE —... tive oportunidade de offerecer á Commissão de Finanças um requerimento a que as informações do honrado representante do Piahy ainda agora não respondem inteiramente. Esse meu requerimento era o seguinte:

«1.º Pelos contractos de arrendamento em vigor, quantos kilometros de linhas ferreas devem ser dados a trafego, até 31 de dezembro de 1916?

2.º A quanto deve montar o custo desses kilometros, pelos preços maximos dos contractos?

3.º Desse valor, qual a parte a pagar em dinheiro, qual a parte a pagar em titulos e qual a natureza desses titulos?

4.º Quaes os juros annuaes a pagar em titulos, uma vez construidas as linhas a que se refere o primeiro *item*?

5.º Qual a renda a prever para cada uma das linhas ou rédes que constituem partes ou o total dos contractos de arrendamento?

6.º Qual o capital das empresas das linhas ferreas, de juro garantido, que será accrescido, em vista das novas concessões de linhas em construcção, até 31 de agosto de 1916?

7.º Qual a renda provavel que se accrescerá, em 1916, á renda actual das linhas em trafego?

8.º Qual a renda bruta total, em 1910, de todas as linhas arrendadas, e qual a despeza?

9.º Quaes as quotas de arrendamento pagas em 1910 pelo Governo?

10. Quaes os juros pagos, em 1910, pelo Governo, pelos titulos emittidos desde 1903 para a construcção de linhas ferreas?

11. A quanto deve montar o custo kilometrico de linha projectada em bitola de um metro e em bitola de 1^m,60?

12. A quanto deve montar a renda kilometrica média de linha toda (3^m,70) kilometros?

13. Qual a despeza provavel de custeio de linha no caso de cada uma daquellas bitolas?

14. Quaes os elementos de avaliação, computos de que se servirá a administração para responder aos quesitos 7º, 11, 12 e 13?»

Sr. Presidente, quem pedia essas informações não pretendia saber si effectivamente o Governo Federal tinha os recursos precisos para assumir a responsabilidade de semelhantes compromissos. Si este requerimento tivesse sido aprovado e si o Governo deixasse de fazer concessões desde 1900 até hoje, as dificuldades, que temos de atravessar actualmente seriam menores. O nobre Senador pelo Piauí terá uma resposta cabal e completa ás suas observações nos discursos aqui proferidos pelo seu digno collega de bancada Sr. Senador Pires Ferreira.

O intuito da Comissão de Finanças não podia nem pôde ser o de impedir o desenvolvimento da construcção de estradas de ferro no Brasil; não foi, absolutamente, nem podia ser, o de affirmar que essas construcções constituem uma inutilidade. Não. O que a Comissão de Finanças affirmou e acredito que todo o Senado da mesma fórma comprehenderá — assim como a propria Comissão, que deu parecer favoravel em 1912 e que, naturalmente, não o daria agora — é que nos achamos em condições que nos impossibilitam absolutamente de fazer concessões para novas estradas de ferro. Precisamos mesmo dar o exemplo, demonstrar que pretendemos fazer economias de verdade e restabelecer o equilibrio orçamentario. Ora, não é creando despêzas extraordinárias que conseguiremos este equilibrio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Temos de cortar fundo nas despesas.

O SR. SÁ FREIRE — Temos de cortar fundo nas despesas e não é justo que a mão forte dos poderes publicos da Republica se insurja sómente contra o funcionalismo, não é razoavel que se dispensem funcionarios e operarios, que se colloquem em sérias dificuldades aquelles que dirigem os serviços, obrigados a uma situação desta ordem, e por outro lado se façam concessões para construcções de estradas de ferro. (Apoiados.)

O honrado Senador sabe que quando se votou a Constituição da Republica os elementos que deixaram entregues á União para satisfazer a toda essa massa de serviços não são absolutamente sufficientes. Aos Estados foram entregues muitos desses recursos.

Eu poderia aqui fazer um grande elogio, muito merecido, ao digno Estado do Piauí, que o honrado Senador representa. É um dos Estados que não fizeram ainda empréstimos externos. Mas, Sr. Presidente, si ha necessidade tão grande de construcção de uma estrada de ferro...

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. põe em duvida?

O SR. SÁ FREIRE — Estou affirmando que não ponho em duvida.

Si ha, dizia eu, necessidade da construcção de uma estrada de ferro, eu acho que actualmente isso só se poderá realizar com os recursos estaduais, porque os federaes estão comprometidos.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas trata-se de uma estrada de ferro federal.

O SR. SÁ FREIRE — Diz o honrado Senador, e diz muito bem, que esta estrada de ferro deve ser federal, porque percorre mais de um Estado. Já esperava a objecção de S. Ex. Mas, o facto incontestavel é que a União, actualmente, não tem recursos para construir estradas.

O SR. LOPES GONÇALVES — O funcionalismo não deve ser o unico a soffer córtes.

Nós devemos dar o exemplo. Devemos reduzir o subsidio e acabar com as prerogações.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. diz muito bem e tem o direito de apresentar como projecto de lei a magnifica idéa que acaba de enunciar.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que farei, com toda a honbridade.

O SR. SÁ FREIRE — Sr. Presidente, creio que cabalmente expliquei quaes os intuitos da Comissão de Finanças. Não se trata de uma novidade. O que acontece aqui já succedeu em França, por occasião da terrivel crise de 1882. Existia nessa occasião o projecto Freycinet, que tinha por objectivo a reorganização de todas as linhas ferreas da Republica. Foi feito um trabalho cuidadoso e creio que o Ministro das Obras Publicas, o Sr. Raynal, foi o encarregado de apresentar os resultados desses estudos, em que foram calculadas as rendas e os recursos de todas as estradas. E, não podendo o Estado, naquella época, recorrer ao credito publico, foi feita uma lei sobre o assumpto, que, então, se resolveu devidamente.

Antes, porém, de se examinarem as responsabilidades que pesam sobre a União, a proposito de empresas organizadas em virtude de contractos de estradas de ferro, antes de debellarmos a crise que nos afflige, antes de melhorarmos a situação financeira e economica, pensar em crear novas despezas não é um dislate, é um crime.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ABDIAS NEVES — Sr. Presidente, republicano e procurando observar os bons principios do regimen, eu votaria e pretendo votar contra a concessão.

O SR. SÁ FREIRE — Dá com isso uma prova de seu patriotismo.

O SR. ABDIAS NEVES — Não o faço por patriotismo, mas por obediencia aos meus principios e á minha moral. Não combati o parecer. Combati duas affirmações: uma, que se acha expressa; outra, que me pareceu contida em suas palavras. Apenas quiz demonstrar que essa estrada de ferro po-

deria ter sido tratada com mais carinho, já porque não é apenas do interesse do Piauí, mas obedece ao plano de Viação do país.

O SR. SÁ FREIRE — E eu não discuti as vantagens da concessão. O que disse é que não ha dinheiro para mantel-a.

O SR. ABDIAS NEVES — Apenas combati as affirmações do parecer.

Adiada a votação.

LICENÇA A MARIO GONÇALVES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

CREDITO DE 47:300\$137, AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia

proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*offerecido pela Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mez de licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1912, autorizando a consturição de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o Rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauhy (*offerecido pela Comissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thezouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado, requerida pelo Sr. Mendes de Almeida:

« Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Nas escolas disputam entre si o direito de instruir e educar a mocidade patricia, Uma assenta sobre as eternas verdades do Evangelho e estuda a magna questão do ensino sob os seus multiplos aspectos, resolvendo satisfactoriamente os mais altos problemas acerca da origem e do fim do homem e offerece os principios seguros para a solução de todas as questões sociaes.

A outra, emanada das falsas theorias dos encyclopedistas e das erroneas doutrinas do materialismo francez, lança suas raizes nos desvarios da razão humana, nas aberrações do es-

pirito e tem por fim remover do ensino o fundamento religioso, intimamente ligado ás nossas tradições, ás nossas origens, aos nossos destinos, á nossa vida, para implantar o vexatório regimen do *laicismo* na educação, impondo, em substituição á moral christã, eminentemente pratica e de valor educativo inconteste, uma moral sem sanção, cívica de irreligião e sectarismo, deshumana e monstruosa, como diria Pascal, attentatória contra a liberdade de consciencia, contra os inviolaveis direitos da familia e do individuo, propulsora do crime, amorpha e paradoxal.

Aquella, elemento de paz e ordem, ha contribuido, em todos os tempos, para a grãdeza moral, para a prosperidade e para a gloria das nações, e entre nós presidiu á formação de nossa nacionalidade e ás conquistas de nossa civilização, preparando a intelligencia e o coração de nossos patricios, cultivando-lhes o carácter e o verdadeiro patriotismo, abrindo sulcos de luz e semeando bençãos por toda a parte. Esta, que só tem dado fructos funestos e perniciosos, é, antes de tudo, como bem disse o escriptor americano S. Color, «uma estrangulação»; dissipou thesouros e riquezas amontoadas no passado, destruiu a paz e a tranquillidade da ordem, e, pregando a anarchia e o desrespeito á autoridade e dando largas ás paixões humanas, tem augmentado, em proporções assombrosas, a criminalidade juvenil, preparando a ruina das nações modernas, e agora ameaça o futuro de nossa cara Patria. Sim, Exmo. Sr. Presidente, é esta a escola constrange-me dizel-o, é esta a escola que ora ameaça o futuro do nosso Brasil. É esta a escola que agora se quer impôr aos catholicos brasileiros! Outra coisa se não depreheende do art. 24 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganiza o ensino secundario e o superior da Republica. Tanto importa negar-se aos estabelecimentos catholicos a equiparação ao instituto official, sob pretexto de propaganda philosophica ou religiosa.

E, quando a opinião esclarecida e autorizada dos mais abalizados juristas patrios quer a nossa Constituição interpretada segundo os principios liberaes nella consagrados, de modo a permittir-se o ensino religioso, de accôrdo com as crencas dos paes dos alumnos, nos proprios estabelecimentos officiaes, a exemplo do que se pratica nas democracias cultas, punge-me vêr que se recorra a uma hermeneutica ferrenha e sectaria, para se negar aos catholicos os beneficios do ensino ou obrigar-os a frequentar as escolas do atheismo.

Em taes circumstancias, impulsionado por gravissimo dever de consciencia, em nome proprio e dos paes de familias catholicas, de um milhão de habitantes que constituem a circumscripção ecclesiastica da Parahyba do Norte, com a franqueza e o desassombro legados aos seus successores, pelos apóstolos de Nosso Senhor Jesus Christo, venho protestar perante V. Ex. contra o artigo em questão, fundamentando esta reclamação nos seguintes ponderosos motivos:

O citado artigo attentã contra as bases da fórmula de go-

verno estabelecida no paiz a 15 de novembro de 1889; implica directamente com o espirito da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que ao Governo incumbe defender e cumprir; viola a propria lei natural, que dá aos paes o direito sobre a instrucção e educação dos filhos; e fere de frente a justiça distributiva, que assegura aos cidadãos da Republica o que por direito lhes é devido. E' o que passo a demonstrar.

O regimen democratico, Exmo. Senhor, é um principio rudimentar de direito publico, assenta as suas bases na vontade do povo, expressa pelo voto das maiorias; e da essencia das proprias instituições. E foi em nome do povo que se proclamou a Republica do Brasil. E' claro, portanto, que, na vigencia de um regimen democratico, as leis e os actos do poder publico se hão de inspirar na vontade do povo, respeitando-lhe as crenças e as opiniões. Mais do que em outro systema politico, é nas republicas que se ha de verificar o axioma — *os governos se devem conformar com as naturezas dos homens governados*. E este axioma nos mostra como « pela natureza das cousas humanas e civis, a moral dos povos deve ser a escola publica dos governantes ». (Vico, *Sciencia Nova*, L. 1^o, axioma 69, p. 60; Paris, 1844.) Parece escusado afirmar que o povo brasileiro em sua quasi totalidade é catholico. E ninguem ousará dizer que o precitado artigo corresponda aos dictames da consciencia catholica nacional.

A liberdade de consciencia, Exmo. Sr. Presidente, é um corollario que resalta de quasi todos os paragraphos do art. 72 da Constituição de 24 de fevereiro. O brasileiro é livre em professar a sua religião e não póde, por motivo de crenças, soffrer nenhuma privação, coacção ou vexame. Entretanto, o art. 24 da nova reforma do ensino, expressamente por motivo de religião, limita aos brasileiros o exercicio do magisterio e o accesso ás carreiras litterarias, visto como nos collegios de ensino religioso, não se podem habilitar alumnos para a matricula nas escolas superiores, o que importa uma contingencia vexatoria para os catholicos: ou a escola leiga, que a consciencia repelle, ou a renuncia forçada do direito de cursar as academias do paiz. Não é mistér concluir, Exmo. Senhor, que isso é um attentado á liberdade de consciencia, assegurada na Constituição.

Aos paes, cabe primariamente por lei natural, o direito de educar o filho como bem lhe parecer, uma vez que este por natureza lhes pertence. E esse direito é anterior ao Estado, porque o Estado já suppõe a familia. « Negar esse direito diz Sertillanges, é uma violencia que tem o caracter de um roubo moral. E' o rompimento dessa trama delicada e poderosa, ao mesmo tempo corporal e espirital, em uma palavra — humana, que liga o filho, para nelle completar o homem, ao corpo e á alma de seus genitores ». O art. 24, negando as garantias officiaes aos estabelecimentos de propaganda religiosa e prestigiando exclusivamente os institutos de ensino leigo, sobrepõe a opinião do Estado ao direito paterno, coagindo moralmente os paes a adoptar o systema educativo do *laicismo*,

especie de religião nova, que á intolerancia do Governo approuver estabelecer. «O Estado, escreve um autor contemporaneo, não tem mais direito a fixar aos paes a escola onde devem educar os filhos do que a designar-lhes a mercearia onde deve comprar-lhes os alimentos. E' indubitavel, continúa o mesmo escriptor, que está nas attribuições do Estado promover a instrucção nacional, que é um dos factores mais importantes da prosperidade commum; todavia, essas attribuições teem de respeitar a liberdade dos cidadãos e da familia».

Si aos paes cabem o direito e o dever de educar os filhos, ao Estado incumbe a missão de supprir opportunamente as deficiencias de educação, onde quer que as haja, facilitando aos paes o cumprimento do seu dever, offerecendo-lhes meios e removendo obstaculos, applicando, desse modo, as rendas do erario publico, em beneficio dos membros da collectividade. A esses auxilios, que comprehendem tambem a assistencia, protecção e garantia de direitos, fazem jús todos os cidadãos, por isso que são contribuintes da Fazenda Nacional, que é como o seu thesouro commum. O Estado, por conseguinte, commette grave injustiça negando aos collegios de character religioso o que offerece aos institutos sem religião, difficultando, em vez de facilitar, a instrucção dos catholicos; injustiça tanto maior, quanto constituem estes a quasi totalidade da nação e são, em geral, os subditos mais fieis e os melhores contribuintes, visto a formação de sua consciencia pela moral christã.

Assim, pois, Exmo. Senhor, fazendo chegar a V. Ex. o brado de minha consciencia de bispo catholico e de cidadão brasileiro, com o grito da alma dos meus patricios e diocesanos, appello para o espirito de justiça dos altos representantes dos poderes publicos, afim de que sejam respeitados os sagrados e inviolaveis direitos da maioria catholica do paiz, e, pedindo instantemente a V. Ex. não permitta o villipendio da patria com essas medidas de perseguição religiosa, declaro solemnemente que, tambem responsavel pelo bem espiritual e moral de um milhão de fieis, á frente deste divino rebanho e ao lado dos meus venerandos irmãos do episcopado, em qualquer emergencia saberei cumprir o meu dever de bispo brasileiro, orando e batendo-me pela liberdade da consciencia catholica, affirmada na Constituição da Republica, e pela honra da patria, que, descoberta, á sombra da cruz de Jesus Christo, só poderá ser forte, moralmente grande e desempenhar a sua elevada missão social no concerto das nações á sombra dessa mesma cruz com a fiel, desinteressada e generosa cooperação de todos os seus filhos, maxime daquelles que se acham investidos da summa responsabilidade de representantes dos poderes nacionaes e necessidades da patria.

Parahyba, 14 de julho de 1915. — † *Adaucto A. de Miranda Henriques*, arcebispo da provincia da Parahyba do Norte.

62ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Hercilio Luz, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo e Alencar Guimarães (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior, transmittido a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 9:378\$666, para pagamento de gratificações addicionaes a diversos funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. João Pinho, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado de Santa Catharina. — Inteirado.

Do mesmo senhor, communicando que em sessão solemne realizada no dia 30 do corrente foi installada a Assembléa Legislativa do Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 101 — 1915

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em vista a proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1914, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:000\$, para pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accôrdo com a escriptura publica lavrada nas notas do tabellião interino do 4º officio desta Capital a 16 de abril de 1913, e

Considerando que por essa escriptura Raymundo Augusto Maranhão vendeu á Fazenda Federal da Republica bemfeitorias existentes no terreno pertencente á União á margem do rio Acre, no lugar denominado Porto Acre, no Departamento do Alto Acre, que houvera a titulo de compra, pelo preço e quantia de 5:000\$, que a compradora obrigou-se a pagar-lhe depois do registro do Tribunal de Contas;

Considerando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á despeza, por indevida classificação da mesma na verba — Eventuaes — e que, tendo o Ministério da Fazenda solicitado reconsideração de tal decisão, o Tribunal manteve-a:

E' a Comissão de parecer que, em vista dos factos expostos — obrigação contrahida pela Fazenda Federal de pagar aquella quantia, em contracto feito com as formalidades legaes e recusa do Tribunal de Contas de registrar a despeza — deve a referida proposição ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 28 de junho de 1915.— *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Guilherme Campos*.— A' Comissão de Finanças.

N. 102 — 1915

A' proposição n. 80, de 1911, foi apresentada uma emenda dispondo sobre os pelotões isolados de engenharia. Destacada essa emenda da referida proposição, para constituir projecto á parte, deu sobre ella parecer especial a Comissão de Marinha e Guerra, em 16 de dezembro daquelle anno.

Submettida sob essa fórma á deliberação e voto do Senado, voltou á Comissão por assim o haver sido requerido e approvedo.

Tendo a materia que se propunha regular o projecto, sido attendida na recente reorganização do Exercito, parece á Comissão que não ha mais motivo para aconselhar o Senado a dar-lhe a sua approvação.

Sala das Commissions, 28 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*. — *F. Mendes de Almeida*.

PROJECTO DO SENADO N. 52, DE 1911, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar os actuaes pelotões de engenharia em companhias da mesma arma, devendo a transferencia de officiaes das outras armas para aquella ser sempre regulada pelo art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1911. — *Lauro Sodré*.

N. 103 — 1915

Acerca da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1909, dispondo sobre vantagens, que devam caber aos officiaes do Exercito e da Armada, reformados em virtude dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 190 A, de 30 de janeiro de 1890, foram ouvidas as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Uma emenda fez que esse projecto voltasse á Commissão para consultar com o seu parecer. Entende a mesma Commissão que, a ser approvada a proposição, não ha razão para alteral-a, opinando pela rejeição da emenda sujeita ao seu estudo.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1915. — *Pires Ferreira*, vencido. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*. — *F. Mendes de Almeida*. — A Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações e não ha numero para realizal-as.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Seccença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Mario de Barros Braga, adjunto de promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1914, que faculta aos alumnos da Escola Militar que estudam os cursos de artilharia ou engenharia

proseguirem nelles, embora já promovidos ao posto de 1º tenente (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 6, de 915, autorizando o Governo a conceder ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 96, de 1915, opinando que seja concedido um mez de licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, conforme requereu;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 50, de 1912, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Petrolina, sobre o Rio S. Francisco, vá terminar em Therezina, capital do Estado do Piauhy (*offerecido pela Commissão de Obras Publicas e com parecer contrario da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Mario Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1914, abrindo pelo Ministerio da Fazenda o credito de 47:300\$137, para pagamento a D. Margarida Duarte Pereira e outras, herdeiras de ministros do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME